O PENHOR DE UMA IGUALDADE: CONTRADIÇÕES E VICISSITUDES DO PROJETO CONSTITUCIONAL DE 1988 NO BRASIL DO CAPITAL FICTÍCIO

Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Doutor em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Jeanine Nicolazzi Philippi

Florianópolis 2017

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor por meio do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC

Souza, Marcel Soares de
O penhor de uma igualdade : contradições e
vicissitudes do projeto constitucional de 1988 no
Brasil do capital fictício / Marcel Soares de Souza
; orientadora, Jeanine Nicolazzi Philippi - SC,
2017.
268 p.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2017.

Inclui referências.

1. Direito. 2. direito. 3. capital fictício. 4. Constituição de 1988. 5. crise. I. Philippi, Jeanine Nicolazzi. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

O penhor de uma igualdade: contradições e vicissitudes do projeto constitucional de 1988 no Brasil do capital fictício

MARCEL SOARES DE SOUZA

Esta tese foi julgada e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pelos demais membros da Banca Examinadora, composta pelos seguintes membros:

Profa. Dra. Jeanine Nicolazzi Philippi UFSC – Orientadora

Prof. Dr.Ricardo UFPR - Mei tes Pazello

Membro

erakegina Profa. Dra. Vera Regina Pereira de Andrade

UFSC - Membro

Prof. Dr. Marildo Menegat UFRI Membro

Prof. Dr. Sérgio Roberto Lema

CESUSC - Membro

With Celereges Prof. Dr. Nildo Domingos Ouriques

UFSC - Membro

ino Dal M Prof. Arno Dal Ri Jr., Ph.D

Coordenador do PIGD

Florianópolis, 20 de abril de 2017



AGRADECIMENTOS

De modo bem diverso do que se deu em minha passagem pelo curso de Mestrado – em que predominaram o convívio acadêmico, a participação institucional e a atividade política estudantil na Universidade –, os últimos quatro anos, dedicados ao Doutorado, tiveram a nota da reclusão, como efeito da necessidade de dividir o tempo de estudo e escrita com as atividades no serviço público estadual, da imensa bibliografia a ser enfrentada no trajeto da pesquisa e da configuração de um quadro político-institucional de tal complexidade que exigiria energias em nível muito superior àquele de que dispunha.

Os breves – e sempre insuficientes – agradecimentos que faço constar aqui, então, tem como destinatários aqueles que impediram que esse tempo de reclusão se convertesse em um tempo de solidão.

Aos parceiros de longa caminhada Moisés Alves Soares, Eduardo Granzotto Mello e Adailton Pires Costa, amigos leais e interlocutores frequentes no *Comitê Central*, ao qual se somaram também Regina Pinheiro e Fernanda Vasconcellos.

Ao grupo de pesquisa do Instituto Brasileiro de Teoria e Filosofia do Direito (IBTFD/UFSC) e ao grupo de leitura de *O capital*, do Instituto de Estudos Latino-Americanos (IELA/UFSC), espaços de cultivo do pensamento crítico, de onde, mesmo com minha muitas vezes restrita capacidade de frequência, brotaram discussões fundamentais para a concepção desta tese.

Aos colegas de trabalho no Ministério Público de Santa Catarina, especialmente a Fábio de Souza Trajano e Jacson Corrêa, pelo respeito que sempre devotaram à vida acadêmica e pela indispensável compreensão com as ocasionais necessidades de afastamento demandadas pelo Doutorado.

Aos professores Edmundo Lima de Arruda Júnior, Sérgio Roberto Lema, José Carlos Mendonça, Hélton Ricardo Ouriques e Alexandre Morais da Rosa, que generosamente – e nas conturbadas condições impostas pelos prazos regimentais – aceitaram compor as bancas de defesa de projeto e de defesa prévia desta tese, formulando contribuições inestimáveis para a versão final deste texto.

Aos professores Marildo Menegat, Ricardo Prestes Pazello, Sérgio Roberto Lema e Nildo Domingos Ouriques, integrantes da banca de avaliação final, também composta pela Professora Vera Regina Pereira de Andrade, pessoa cujo especial e constante incentivo foi essencial à minha opção pelo ensino, pela pesquisa e pela extensão.

Aos amigos Anne Teive Auras, João Luiz de Carvalho Botega, Maria Letícia Barbosa Xavier, Sílvio Soares, Thiago Trindade Floriani e Melina da Silva Floriani, por suas preciosas companhias.

À dupla flamenguista Fernando Bastos Neto e Laila Maia Galvão, à Clarissa Medeiros Cardoso, à Glenda Vicenzi, ao Victor Porto Cândido, ao Felipe Dutra Demetri – e ao Rafael Cataneo Becker, com quem honrosamente compartilho a autoria de *Appocalypse*, obra seminal das artes plásticas contemporâneas – pelos tantos momentos agradáveis passados em conjunto.

Aos estudantes da Universidade Federal de Santa Catarina, onde lecionei entre agosto de 2013 e julho de 2015 nos cursos de Graduação em Direito e Arquivologia, pela primeira e imprescindível experiência da dor e da delícia da docência, pelas perguntas inesperadas e pelo incentivo sempre demonstrado – e também ao movimento estudantil e ao Programa de Educação Tutorial (PET-Direito), pelos convites à participação em debates, congressos, comissões de avaliação e seminários. Sobre esse período, ainda, não poderia deixar de registrar a atenção sempre dispensada pela Secretaria do Curso, na figura incansável de Helena Olinda Dalri, e pela Chefia de Departamento, então ocupada pelo sempre solícito Professor Humberto Pereira Vecchio.

Aos meus pais, Gian e Jane, ao meu irmão Henrique, aos meus avós Gilson, Valquíria e Nilsa, onde sempre encontrei fonte infinita de carinho e apoio.

Aos meus sogros, Alexandre e Cristina Botkowski, sempre entusiastas deste percurso.

Ao amigo e professor Harold Auras, pelas boas conversas sobre a política, a música e a vida.

Ao Carlos Henrique Drummond Marighella Lamarca Gardel Marx de Souza Botkowski, ou Carlos Marx, por seu companheirismo e sua fidelidade literalmente canina, sempre ao lado do computador durante a escrita destas linhas.

À memória do advogado Antônio Modesto da Silveira, brasileiro que mais atuou nas defesas de presos políticos durante a ditadura civilmilitar iniciada em 1964, figura ímpar de cuja companhia pudemos desfrutar durante o Seminário Direito e Ditadura, organizado pelo PET-Direito em 2010, e que partiu aos 89 anos, em 2016, de uma vida dedicada à luta contra a ditadura e tudo que dela ainda insiste teimosamente em restar. Como é da praxe, então: *Modesto da Silveira, presente!*

Às vítimas do *moinho de gastar gentes* – a expressão é de Darcy Ribeiro –, esse triste engenho que jamais deixou de funcionar por estas plagas.

À minha orientadora, Professora Jeanine Nicolazzi Philippi, pelo suporte, pelo acompanhamento, e com a admiração que nutro desde a primeira aula em 2006, renovada a cada gesto de lealdade, de compromisso ético com a academia e de engajamento crítico contra as diversas expressões que a barbárie assume nestes nossos tempos.

Por fim, à Junia Botkowski, minha companheira, sem cuja atenta revisão a conclusão deste trabalho seria impossível. A estrada trilhada em conjunto é longa, e quase tudo já foi dito, só me restando repetir que é lindo o que eu e você temos feito de nós dois.

"O mundo já possui o sonho de um tempo. Para vivê-lo de fato, deve agora possuir consciência dele" (Guy Debord, *A Sociedade do Espetáculo*, 1967)

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de analisar as injunções de uma ordem hegemônica assentada sobre o capital fictício em aspectos do direito brasileiro no contexto que se segue ao advento da Constituição de 1988. Para tanto, inicia-se por situar a categoria capital fictício no âmbito da construção teórica de Karl Marx, especialmente em O capital, e a partir das formulações contidas no Livro III. Em seguida, trata-se de elementos do processo histórico pelo qual o capital fictício estabelece sua hegemonia no plano mundial e, em particular, no Brasil, configurando um padrão de desenvolvimento dirigido pelas formas fictícias de acumulação, cuja expressão mais marcante reside, após o advento do Plano Real, em um sistema de endividamento público. A ênfase da abordagem das questões jurídicas, nesse contexto, recai sobre as contradições entre a constituição econômica e o projeto dirigente que emergem como resultado normativo do processo constituinte de 1987-1988 e as relações concretas observadas no pós-constituinte - em que se verifica a subsunção dos princípios da ordem econômica e dos direitos sociais às necessidades e condições asseguradoras de remuneração do capital fictício – e o papel de resignação ativa desempenhado pelo Supremo Tribunal Federal nesse contexto. Em conclusão, verifica-se que, para além de conteúdos incompatíveis com o projeto dirigente que resulta do processo constituinte de 1987-1988, as exigências postas por um padrão de desenvolvimento baseado nas esferas fictícias de acumulação remetem a uma temporalidade complexa e acelerada, cuja gestão interdita a efetivação de disposições constitucionais expressas no que diz respeito aos princípios da ordem econômica e aos direitos sociais.

Palavras-chave: capital fictício, crise, direito, Constituição de 1988.

ABSTRACT

The aim of this work is to analyze the demands presented by a hegemonic order, which was based on the fictitious capital, in aspects of the Brazilian law emerged from the circumstances that followed the advent of the 1988 Constitution. In order to do so, the thesis begins by situating the fictitious capital category within the scope of Karl Marx's theory, especially in Capital, and from the formulations contained in Volume III. Then, it deals with the elements of the historical process through which the fictitious capital established its hegemony on a global level and, in particular, in Brazil, by shaping a pattern of development conducted by fictitious forms of accumulation, of which the most outstanding expression resides, after the advent of "Plano Real", in a public debt system. The emphasis of the approach to the legal issues, in such context, lies both on the contradictions between the economic constitution and the directive project that emerged as the legal result of the 1987-1988 constitutional process and the concrete relations observed in the post-constituent period—in which it is possible to watch the subsumption of the principles of economic order and social rights to the needs and conditions that ensure the remuneration of fictitious capital - and on the role of active resignation played by the Supreme Court in this context. In conclusion, it is possible to observe that, further beyond the contents incompatible with the directive project arose from the 1987-88 constituent process, the demands presented by a pattern of development based on the fictitious spheres of accumulation relate to a complex and accelerated temporality. the management of which prohibits the implementation of expressively stated constitutional provisions regarding principles of the economic order and social rights.

Keywords: fictitious capital, crisis, law, Constitution of 1988.

RESUMEN

Este trabajo tiene como objetivo analizar los mandatos de un orden hegemónico sentado en el capital ficticio en los aspectos de la ley brasileña en el contexto de la Constitución de 1988. Por lo tanto, comienza situando la categoría de capital ficticio bajo la construcción teórica de Karl Marx, especialmente en El capital, en las formulaciones contenidas en el libro III. A continuación, se examinan los elementos del proceso histórico por el cual el capital ficticio establece su hegemonía a nivel mundial y, en particular, en Brasil, con la configuración de un modelo de desarrollo impulsado por las formas ficticias de acumulación, cuya expresión más llamativa se encuentra, después de advenimiento del "Plano Real", en un sistema de deuda pública. El énfasis del enfoque de las cuestiones legales en este contexto reside en las contradicciones entre la constitución económica y el proyecto fallo que surgen como resultado normativo del proceso constituyente de 1987-1988 y las relaciones concretas observadas en el post-constituyente - donde hay una subsunción de los principios de la orden económica y de los derechos sociales a las condiciones assecuratórias de remuneración del capital ficticio – y en el papel de renuncia activa desempeñado por el Tribunal Supremo en este contexto. En conclusión, parece que, además del contenido incompatible con el proyecto fallo resultante del proceso constituyente 1987-1988, las demandas hechas por un estándar de desarrollo basado en esferas ficticias de acumulación se refieren a una temporalidad compleja y acelerada, cuya gestión prohíbe la ejecución de las disposiciones constitucionales expresas sobre los principios de los derechos económicos y sociales.

Palabras clave: capital ficticio, crisis, derecho, Constituición de 1988.

RIASSUNTO

Questo lavoro si propone di analizzare le ingiunzioni di un ordine egemonico stabilitosi sul capitale fittizio negli aspetti della legislazione brasiliana nel contesto dopo l'avvento della Costituzione del 1988. Così, inizia situando la categoria capitale fittizio sotto la costruzione teorica di Karl Marx, soprattutto nell'opera Il Capitale, partendo dalle formulazioni contenute nel Libro III. Poi, esamina gli elementi del processo storico con cui il capitale fittizio stabilisce la sua egemonia a livello mondiale e, in particolare, in Brasile, con la configurazione di un modello di sviluppo guidato da forme fittizie di accumulazione, la cui espressione più eclatante si trova dopo avvento del "Plano Real", in un sistema di indebitamento pubblico. L'enfasi dell'approccio delle questioni giuridiche, in questo contesto, cade sulle contraddizioni tra la costituzione economica e il progetto regnante che emergono come risultato normativo del processo costituente del 1987-1988 e i rapporti concreti osservati nel periodo post-costituente - dove si trova una sussunzione dei principi dell'ordine economico e dei diritti sociali alle esigenze e condizioni rassicuranti di remunerazione del capitale fittizio – e sul ruolo dirassegnazione attiva svolto dalla Corte Suprema in questo contesto. In conclusione, si verificache, oltre ai contenuti incompatibili con il progetto regnante risultante del processo costituente del 1987-1988, le richieste poste da un modello di sviluppo basato sulle sfere fittizie di accumulazione rimettono ad una temporalità complessa e accelerata, la cui gestione vieta l'esecuzione delle disposizioni costituzionali espresse per quanto riguarda i principi dell'ordine economico e i diritti sociali.

Parole chiave: capitale fittizio. crisi, diritto, Costituzione del 1988.

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Os fatores da mercadoria	39
Figura 2 – Desenvolvimento das formas do valor	42
Figura 3 – O caminho da argumentação de Marx no Livro I de O capital	55
Figura 4 – Concepção de Keynes-Veblen	107
Figura 5 - Taxas de lucro (percentual) em países europeus (Alemanha, Fra	nça e
Reino Unido) e nos Estados Unidos (Economia privada).	129
Figura 6 – Taxa de lucro retido e taxa de acumulação (percentual): Estados	3
Unidos, sociedades não financeiras.	130
Figura 7 – Desigualdade na renda (1963-1985) nos Estados Unidos	130
Figura 8 - Taxas de desemprego e de inflação na Europa e nos EUA, calcu	lladas
pela OCDE (1961-1987)	131
Figura 9 - Participação das indústrias e do mercado financeiro, em porcent	agem
no PNB dos EUA	143
Figura 10 – Ativos financeiros totais das instituições financeiras norte-	
americanas (% do PNB/anual)	144
Figura 11 – A crise da dívida internacional de 1982-85	148
Figura 12 – Dívida externa e exportações da América Latina (1950-1986).	149
Figura 13 - Endividamento Zona do Euro e Grécia, Portugal e Espanha	152
(2009-2013) (% PIB)	152
Figuras 14 e 15 – Desigualdade de renda nos EUA e relação capital/renda a	na
Europa	163
Figura 16 – População carcerária no brasil desde 1990	233
Figura 17 – Prisões provisórias – população presa sem condenação em	
2015/2016	234

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ANP - Agência Nacional do Petróleo

ARENA – Aliança Renovadora Nacional

BCB - Banco Central do Brasil

BCE – Banco Central Europeu

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CADTM - Comitê para a Anulação da Dívida do Terceiro Mundo

CDO - Collateralized Debt Obligation

CDS - Credit Default Swaps

CE – Comissão Europeia

Cepal – Comissão Econômica para América Latina e o Caribe

CIDH - Corte Interamericana de Direitos Humanos

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CUT – Central Única dos Trabalhadores

DRU - Desvinculação das Receitas da União

FED – Federal Reserve

FMI – Fundo Monetário Internacional

GATT - Acordo Geral de Tarifas e Comércio

MC - Medida Cautelar

MDB - Movimento Democrático Brasileiro

MSI – Modelo de Substituição de Importações

MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OIT - Organização Internacional do Trabalho

OMC - Organização Mundial do Comércio

ONU - Organização das Nações Unidas

OPEP - Organização dos Países Exportadores de Petróleo

OS - Organização Social

PC do B – Partido Comunista do Brasil

PL – Partido Liberal

PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira

PT – Partido dos Trabalhadores

RE – Recurso Extraordinário

SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TLH - Títulos Lastreados em Hipotecas

TMD – Teoria Marxista da Dependência TST – Tribunal Superior do Trabalho UFES – Universidade Federal do Espírito Santo USP – Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	27
1 <i>DE TE FABULA NARRATUR</i> : A RELAÇÃO	SOCIAL
CAPITALISTA	33
1.1 Da mercadoria ao dinheiro	34
1.2 Do dinheiro ao capital	
1.3 A produção do mais-valor (mais-valia)	
1.4 Como se acumula o capital?	
1.5 A circulação do capital	
1.5.1 O capital em metamorfose	
1.5.2 O capital em rotação	
1.5.3 O capital em reprodução	
2 O AMOR NO CORPO DO DINHEIRO: O C	
FICTÍCIO	
2.1 Marx e o capital fictício	
2.1.1 Do mais-valor ao lucro	
2.1.2 Do capital portador de juros ao capital fictício	
2.2 Leituras do capital fictício	93
2.2.1 O capital fictício lido a partir dos <i>Grundrisse</i>	
2.2.2 Essência e aparência do capital especulativo parasitário	
2.2.3 Nova crítica do valor e o capital fictício como fuga para a frente	
2.2.4 O capital fictício como tecnologia de poder	
2.3 As temporalidades do capital e a possibilidade das crises do ca	
fictício	_
3 AQUI, LÁ, EM TODO LUGAR: A CONSTRUÇÃO	
HEGEMONIA	
3.1 Os antecedentes: ascensão e queda do Estado de bem-estar	
3.2 O capital fictício e sua hegemonia histórica	
3.2.1 Do <i>TINA</i> ao fim da história: a ideologia neoliberal	
3.2.2 Mundialização financeira e projeto de classe	
3.2.3 Um museu de novidades: as "inovações financeiras"	
3.2.4 Toneis das danaides: o papel das dívidas públicas	
3.2.5 O touro (quase) castrado: a crise de 2008	
3.2.6 Promessas e resultados, teoria e prática	
3.3 A república do rentismo: o caso brasileiro	166
3.3.1 Do transe ao Real: o projeto neoliberal no Brasil	
3.3.2 O breve alívio	
3.3.3 Um ensaio e seu epílogo	170
3.3.4 Um padrão de desenvolvimento: plataforma de valorização fina	nceira,
dependência e o endividamento como sistema	
3.4 A crise permanente	178

4 UMA ESPERANÇA EQUILIBRISTA: A CONSTITUIÇÃO
ECONÔMICA DE 1988, DO PROJETO DIRIGENTE À
REALIDADE DIRIGIDA185
4.1 A constituinte de 1987-1988 e a "ordem econômica"
4.2 Constituição econômica e constituição dirigente193
4.3 Reformas constitucionais e hegemonia do capital fictício200
4.4 A jurisdição constitucional e a atuação do Supremo Tribunal
Federal
4.5 A inversão da constituição econômica dirigente e a resignação ativa da
jurisdição constitucional222
4.6 Um excurso necessário: o lugar da repressão penal e as garantias
constitucionais
4.7 O tempo do capital fictício, as crises e a constrição constitucional241
CONCLUSÃO247
REFERÊNCIAS251

INTRODUÇÃO

Um indisfarçável chiste serve de título a esta tese: *o penhor de uma igualdade*.

Jogando com as palavras da expressão, que integra conhecido verso do hino nacional brasileiro, pode-se chegar a uma ironia talvez pouco percebida.

O penhor – todo estudante de direito das fases iniciais já o sabe – constitui-se em uma figura do direito das coisas mediante a qual um bem móvel é entregue em garantia ao pagamento de uma dívida. Em síntese, e sem esmiuçar as tecnicalidades dogmáticas do instituto, cuida ele de garantir um direito de crédito.

O crédito, mesmo não sendo uma criação original das sociedades capitalistas, tem nesse modo de produção uma função ineliminável, que encontrou uma peculiar forma intensiva de expansão a partir da década de 1970 e chegou ao paroxismo com a crise de proporções vertiginosas que explode ao fim da década de 2000.

Essa quadra histórica do capitalismo contemporâneo, sustenta-se neste trabalho, pode ser mais adequadamente interpretada a partir de uma categoria desenvolvida pela crítica da economia política levada a termo por Karl Marx e que tem sido objeto de atenção crescente nas últimas décadas: o *capital fictício*.

Dentro das limitações que serão oportunamente apontadas, Marx vislumbrou na formação de capital fictício – que, como se observará, não se confunde com o conceito de *capital financeiro* – uma das principais artimanhas tendencialmente empregadas pelo capital para enfrentar e movimentar as contradições que lhe são inerentes, extremando sua lógica fetichista a partir da aparência de autogeração do capital, em títulos obrigacionais negociáveis como capital acionário, dívidas públicas – e, mais recentemente, um conjunto de "inovações financeiras" conhecidas como derivativos –, que se pretendem descolados do processo de produção do valor e do mais-valor próprio ao capitalismo.

As últimas décadas, portanto, fornecem um cenário de dominância dessas formas cuja afirmação se dá de modo geograficamente desigual no contexto das realidades nacionais e regionais e vem acompanhada – também de forma desigual ao redor do mundo – de um conjunto de políticas de cunho neoliberal, termo que não deve ser negligenciado, mas que precisa ser tratado em seu devido nível de abstração, e não como mero receituário engessado aplicado indistintamente como chave analítica.

Como se disse, a progressiva ascendência do capital fictício no capitalismo contemporâneo se dá de modo geograficamente desigual e

variado, o que vale também para o Brasil, entendido aqui como formação social cingida pela dependência e pelo subdesenvolvimento.

Falou-se até aqui do penhor, mas de qual igualdade se está a tratar?

O resultado normativo do processo constituinte de 1987-1988, expresso no vigente texto constitucional, buscou, nos marcos de uma economia capitalista, instituir um regime de garantias individuais, direitos sociais, políticos e culturais que deveriam encontrar como condição de possibilidade os parâmetros de organização econômica, política, social e institucional ali estampados.

Mesmo sendo certo que a Constituição de 1988 não traduz um projeto radical de igualdade, não se pode negar que está ali expresso, pela primeira vez – não somente como fruto de seu texto, mas como resultado de um processo de mobilização popular intensa que marcou sua aprovação – a redução das desigualdades como objetivo central da República e finalidade da organização econômica.

Residiu aí, então, certa *esperança equilibrista:* balancear formas representativas com a soberania popular, sujeitar a ordem econômica a princípios reguladores, equilibrar a administração financeira do Estado e os fundos necessários ao custeio dos direitos sociais, e limitar o poder de punir às garantias processuais e penais.

Passadas três décadas da instalação dos trabalhos da constituinte, contudo, mesmo esse sentido limitado de igualdade presente no texto constitucional aparece como objetivo distante.

Nesse sentido, a problemática a ser abordada neste trabalho começou a ser formulada em torno de algumas perguntas: de que modo se dá a implementação do programa de ajuste do Brasil à hegemonia do capital fictício sob a égide da Constituição de 1988? Por quais formas as injunções próprias a essas transformações no capitalismo contemporâneo obstaram o equilíbrio previsto na formulação de uma constituição econômica? Qual a relação entre esses processos e a inviabilização de um modelo de constituição dirigente? Que papel teve a jurisdição constitucional do STF nesse processo? De que forma esse projeto constitucional se relaciona com a temporalidade própria ao capital fictício e suas crises? Esse movimento se restringe aos direitos de prestação sociais ou alcança também as garantias penais e processuais?

Em síntese, o problema da tese consiste em entender, para além de diagnósticos centrados na crise da hermenêutica ou na ausência de uma cultura constitucional no Brasil, as formas pelas quais se operou o bloqueio das disposições constitucionais ditas dirigentes.

A hipótese aqui traçada é a de que o estabelecimento, no Brasil, de um modelo hegemonizado pelo capital fictício impossibilitou objetivamente a materialização dos princípios da ordem econômica e dos direitos sociais constitucionalmente previstos, o que não se operou por meio da revogação formal das normas que tratavam desses temas, mas pela corrosão gradual das suas condições concretas de efetividade, em um movimento no qual a jurisdição constitucional exercida pelo STF não cumpriu função de limite, mas de chancela aos programas econômicos encampados, inviabilizando o papel dirigente atribuído à Constituição.

Ainda no âmbito dessa hipótese, o processo referido no parágrafo interior guarda conexão com a necessidade de coordenação entre as temporalidades envolvidas na reprodução do capital fictício, cada vez mais aceleradas, e com o agigantamento das funções repressivas do Estado, cujo braço penal opera para garantir as condições espaçotemporais da acumulação, principalmente em sua forma rentista.

O método empregado é o dialético, buscando referência a uma explicação totalizante, mediada pelo padrão de acumulação que o capital fictício estabelece no contexto brasileiro.

Tendo em vista a proposta acima delineada, a primeira parte desta tese, de caráter eminentemente teórico-conceitual, tem o objetivo de apresentar a categoria *capital fictício*, explorando suas determinações fundamentais, fazendo-o em dois capítulos articulados.

No primeiro capítulo, cujo método de exposição segue o caminho da argumentação traçada por Marx nos Livros I e II de *O capital* – que tratam, sequencialmente, da produção e da circulação capitalistas –, são sintetizadas as principais categorias que compõem a crítica marxiana à sociedade capitalista.

A opção por incluir esse percurso no presente texto decorreu, entre outros motivos que serão referidos na introdução ao capítulo 1, de uma exigência teórica e metodológica, uma vez que Marx sempre enfatizou que o conjunto da produção capitalista somente pode ser compreendido como unidade dialética entre os momentos da produção e da circulação.

Trata-se de premissa essencial, pois, na linha do que sustenta neste trabalho, o capital fictício não expressa uma disfuncionalidade ou uma distorção na reprodução da sociedade capitalista, mas a forma de movimento de suas contradições inerentes.

Nessa linha, o segundo capítulo volta-se ao Livro III de *O capital*, que trata do processo global da produção capitalista, e em que Marx caracteriza as formas concretas e particulares do movimento do capital, e os meios pelos quais elas relacionam reciprocamente, autonomizando-se funcionalmente.

O tema do capital fictício em Marx, contudo, encontra alguns limites de ordem textual, por força das dificuldades de reconstrução do

Livro III, e categorial por não ter podido Marx integrá-lo de modo sistemático ao conjunto de sua exposição. Como forma de superar essas barreiras, foi necessário o recurso a autores e debates no interior da tradição marxista, cujas contribuições ao estudo do capital fictício são analisadas no segundo momento do capítulo 2, cujo item final analisa as relações entre a temporalidade do capital fictício e a possibilidade das crises.

O capítulo terceiro, por sua vez, caracteriza os modos pelos quais o capital fictício afirmou sua hegemonia efetiva no curso das últimas décadas, nos contextos mundial e brasileiro.

A retomada histórica proposta por esse capítulo se justifica na medida em que esse movimento não se deu sem contradições, tampouco todos os seus desdobramentos podem ser entendidos como determinações imediatamente decorrentes do ponto de vista de seu conceito.

Com esse propósito, em um primeiro momento, aponta-se uma retrospectiva do fenômeno em escala global.

As características desse período histórico – cujos primeiros sinais despontam ao final da década de 1960 e que se desenha mais nitidamente nas décadas de 1970 e 1980, atingindo escala mundial nos anos 1990 e 2000 – costumam ser agrupadas sob a nomenclatura neoliberalismo, e sobre tal tema as ciências sociais produziram vastíssimo material.

O emprego do termo, contudo, deve ser feito com cuidado, não a fim de condenar seu uso, mas de lhe dar o lugar e o sentido adequados, evitando que uma discussão de matiz bastante complexo se reduza a pares como mais ou menos Estado, mais ou menos regulação, mais ou menos direitos, industriais versus banqueiros, globalização versus localismo, Estado mínimo versus Estado de bem-estar (welfare state), entre outros tantos.

É essencial, para isso, que o neoliberalismo seja entendido a partir de um nível de abstração próprio, que transcende a ideia de uma política econômica voluntarista ou de mero capricho institucional de potências econômicas, e o assuma como estratégia de desenvolvimento das classes capitalistas, característica de um período de hegemonia do capital fictício.

A esse conjunto de questões se reporta o primeiro momento do terceiro capítulo, ao qual se segue uma análise mais próxima e detida do caso brasileiro e das feições que esse processo aqui assume, notadamente a partir da década de 1990 e da afirmação de um grande pacto entre os capitais que se expressa no Plano Real, além de um conjunto de reformas subsequentemente implantadas, em um período cuja nota comum é dada pelo aceleramento das formas do capital fictício, com a grande abertura

comercial e financeira e um sistemático processo de endividamento público.

O terceiro capítulo se encerra com uma nova exposição sobre os nexos existentes entre as crises e a temporalidade da reprodução da sociedade capitalista, não mais na forma de suas possibilidades categoriais, como nos dois capítulos iniciais, mas sob o ponto de vista de sua efetividade histórica em que, no bojo de uma aceleração temporal sem precedentes, revela-se a crise do capitalismo como permanente, ainda que geograficamente deslocada ou temporalmente postergada.

O quarto capítulo, por fim, busca analisar a dinâmica constitucional brasileira que se segue ao processo constituinte de 1987-1988, em sua relação com a exigência de conformação do direito brasileiro à mundialização do capital sob a hegemonia do capital fictício.

Essa exigência de conformação esbarrou na desorientação legada pela ditadura militar, na ascensão das organizações populares no curso da década de 1980 e em uma Constituição que, na assunção de uma social democracia tardia com matizes nacionalistas, parecia nadar, se não contra a corrente, em um sentido diverso da vaga mundial.

Nessa linha, a contradição entre esse projeto normativo constitucional, que expressava uma proposta de tipo dirigente limitadora da ordem capitalista, e as práticas estabelecidas no pós-constituinte, conformam o objeto desse capítulo.

Com esse intento, inicia-se por uma análise do processo constituinte de 1987-1988, sob o ponto de vista de seu contexto histórico-jurídico, para, na sequência, examinar as reformas constitucionais que vieram em reação a esse processo e refletir sobre o papel que a jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF) desempenhou nesse contexto.

Também no quarto capítulo, insere-se um breve excurso sobre a função desempenhada pela repressão penal no Brasil do capital fíctício. Embora a esfera penal não constitua o objeto desta tese, entende-se essa referência por inescapável, na medida em que as exigências postas por um padrão de desenvolvimento baseado no capital fictício não atingem somente os chamados *direitos de prestação* social, que implicam atividades positivas do Estado, mas também provocam a inoperância de garantias eminentemente liberais associadas ao direito e ao processo penais.

Ao cabo do quarto capítulo, enfim, para além das dimensões mais imediatas dos conteúdos jurídicos, defende-se que, sob um nível de análise mais abstrato, a relação entre o resultado normativo do processo constituinte de 1987-1988, e as exigências postas por um padrão de

desenvolvimento baseado nas esferas fictícias de acumulação remetem a uma temporalidade complexa e acelerada, cuja gestão interdita a efetivação de disposições constitucionais expressas quanto aos princípios da ordem econômica e aos direitos sociais.

1 *DE TE FABULA NARRATUR¹*: A RELAÇÃO SOCIAL CAPITALISTA

A presente quadra histórica do capitalismo, sustenta-se nesta tese, é presidida pela lógica do capital fictício, categoria com a qual Marx se defronta – ainda que de maneira incipiente e incompleta – no Livro III de *O capital*, e à qual um crescente número de intelectuais vem conferindo particular atenção, não somente por sua relevância no contexto do complexo construto teórico marxiano, como também para a compreensão das especificidades do capitalismo contemporâneo.

Tendo isso em vista, este primeiro capítulo, de cariz eminentemente conceitual, tem o objetivo de expor o desenvolvimento categorial alinhado por Marx nos Livros I e II de *O capital*, a fim de caracterizar o quadro analítico em que devem ser compreendidas suas formulações sobre o capital fictício, que serão objeto do capítulo seguinte².

Essa opção, tomada com a ciência do risco de tornar a leitura pesada ou hermética logo de saída, justifica-se por três razões principais.

A primeira delas leva em conta que a tradição marxista abriga uma grande quantidade de comentadores, divulgadores e mesmo teóricos autônomos que buscam levar adiante sua obra, suprir o que entendem por suas insuficiências ou atualizar aquilo que estaria datado. Se isso demonstra, de um lado, o vigor dessa trajetória crítica, acaba por

¹ A expressão é colhida do prefácio de Marx à primeira edição de O capital: "O que pretendo nesta obra investigar é o modo de produção capitalista e suas correspondentes relações de produção e de circulação. Sua localização clássica é, até o momento, a Inglaterra. Essa é a razão pela qual ela serve de ilustração principal à minha exposição teórica, mas, se o leitor alemão encolher farisaicamente os ombros ante a situação dos trabalhadores industriais ou agrícolas ingleses, ou se for tomado por uma tranquilidade otimista, convencido de que na Alemanha as coisas estão longe de ser tão ruins, então terei de gritar-lhe: *De te fabula narratur!* [a fábula refere-se a ti]" (CI, p. 1601).

² Para os itens dedicados aos Livros I e II de *O capital*, foram utilizadas as traduções para o português de Rubens Enderle, publicadas pela editora Boitempo. Quanto ao Livro III, privilegiou-se a tradução para o espanhol, de León Mames, publicada pela Siglo Ventiuno Editores, que se verte para o português ao longo do trabalho em tradução livre. Nos dois casos, haja vista o elevado número de citações literais necessárias à redação do texto, indicam-se as referências a *O capital* por meio da letra 'C', acrescida do respectivo livro: CI, CII, CIII. Ainda, quanto aos Livros I e II, considerando o uso da edição eletrônica, o número entre parênteses não se refere à página propriamente dita, mas à posição do trecho nos dispositivos eletrônicos de leitura.

provocar, de outro, que o pensamento de Marx seja por muitas vezes conhecido ou estudado tão somente pela ótica de seus glosadores, em detrimento do recurso à sua produção original.

Em segundo lugar, sendo o ponto de vista da totalidade uma característica essencial que informa o método de Marx, tratar do capital fictício sem uma breve passagem pela integralidade do texto tornaria a exposição bastante frágil.

Como terceira razão, evoca-se a circunstância de que esta tese é apresentada no âmbito de um programa de doutorado em direito, área em que, com raras exceções e apesar dos avanços que as pesquisas em direito e marxismo vêm vivenciando³, ainda carece de maior contato com as importantes contribuições advindas desse diálogo.

1.1 Da mercadoria ao dinheiro

Assim Marx inicia o texto de *O capital:* "A riqueza das sociedades onde reina o modo de produção capitalista aparece como uma 'enorme coleção de mercadorias', e a mercadoria individual como sua forma elementar" (CI, p. 2143).

Simples a um primeiro olhar, a frase, em verdade, processa uma gigantesca síntese.

Ali se anuncia que interessa a Marx se debruçar não sobre elementos universais e imutáveis, ou mesmo pretensamente naturais, pelos quais as sociedades em geral se organizam para produzir e alocar os itens que satisfaçam suas necessidades, mas sobre uma configuração historicamente específica dessa atividade: a sociedade capitalista⁴.

Lê-se aí, também, a referência a um conceito – com o perdão do trocadilho – bastante *caro* à economia política clássica: a riqueza. Riqueza essa que, aponta Marx, apenas aparece sob determinada forma, do que se extrai outro elemento fundamental do método seguido pelo autor: a

³ Sobre o desenvolvimento da crítica do direito, em especial a partir do marxismo, ver a tese de doutorado *Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista do direito* de Ricardo Prestes Pazello (2014). De grande interesse, também, o artigo *Marx está de volta!*, de Guilherme Leite Gonçalves (2014). ⁴ É bem conhecida, nesse sentido, a assertiva Lenin, segundo a qual "[...] Marx não deixou uma Lógica, deixou a lógica de O capital" (LENIN *apud* NETTO, 2007, p. 7).

aparência dos fenômenos não se confunde com sua essência, ainda que esses momentos tenham uma relação bastante próxima⁵.

Enfim, colhe-se daí o ponto de partida de sua exposição: a forma da mercadoria, "forma econômica celular" (CI, p. 1614), vista como a pedra fundamental de uma construção cuja articulação, como ressaltou Ludovico Silva (2011, p. 47-53), é regida por caracteres arquitetônicos.

É de se indagar, contudo, por que partir daí?

Essa arquitetura das fundações do mundo do capital, povoado que é por seus negociantes, banqueiros, vendedores, latifundiários, trabalhadores de toda sorte, teria nessas figuras um excelente prólogo, mas, diz Marx, "aqui só se trata de pessoas na medida em que elas constituem a personificação de categorias econômicas, as portadoras de determinadas relações e interesses de classes" (CI, p. 1652).

Dentre todas essas categorias e relações – o salário, o trabalho, as máquinas, o dinheiro, o lucro, os juros –, Marx optou por estampar na entrada de seu edifício teórico a mercadoria.

A escolha não foi arbitrária, tampouco fácil, e a infindável profusão de planos de organização que Marx concebeu a fim de sistematizar sua crítica da economia política é prova irrefutável disso⁶.

Partir da mercadoria sinaliza mais uma peculiaridade do método de Marx: começa-se pelo fim, no sentido de que não há coincidência entre o método de pesquisa e o de exposição.

Foi somente após idas e vindas várias em sua investigação que Marx concluiu que a mercadoria deveria ser o eixo orientador de sua apresentação, visto que ela "encerra já os traços essenciais do modo de produção capitalista" e "contém contradições de base difíceis de reconhecer à primeira vista, mas que depois se encontram em todas as

⁵ Vale, nesse ponto, a conhecida observação segundo a qual "[...] toda ciência seria supérflua se houvesse coincidência imediata entre a aparência e a essência das coisas [...]" (MARX, 2008, p. 1080).

^{[...]&}quot; (MARX, 2008, p. 1080).

6 "Em qualquer enredo bem idealizado, a abordagem do tema é fundamental. A Bíblia começa pelo Verbo, Hegel pelo Ser, Proust pela madeleine. Em um mundo que forma um todo cujas partes são articuladas e solidárias, por onde começar? Marx não para de refletir sobre esse problema, a ponto de modificar catorze vezes seu projeto, entre setembro de 1857 e abril de 1868. O projeto original era dividido em seis livros: 1) O capital; 2) a propriedade rural; 3) O trabalho assalariado; 4) O Estado; 5) O comércio exterior; 6) O mercado mundial. O projeto modificado reduziu-se a três: 1) O processo de produção do capital; 2) O processo de circulação do capital; 3) O processo global de produção capitalista (ou a reprodução do conjunto). As questões atinentes à concorrência, ao lucro e ao crédito são agora logicamente analisadas no Livro III, sobre o processo global. Desaparecem a questão do Estado e a do mercado mundial". (BENSAÏD, 2013, p. 101)

formas da vida económica e social da sociedade moderna" (JAPPE, 2006, p. 26).

Daí que, dessa forma elementar, o itinerário de *O capital* segue desdobrando contradições, as quais são resolvidas em novos desdobramentos categoriais, como se verá adiante.

Uma mercadoria se manifesta como unidade de dois fatores: *valor de uso* e *valor*.

Como valor de uso, dimensão que constitui "o conteúdo material da riqueza" (CI, p. 2165), a mercadoria é um "objeto externo" (CI, p. 2143), que satisfaz necessidades humanas, não importando se essas provenham "do estômago ou da imaginação" (CI, p. 2150), tampouco que o façam "diretamente, como meio de subsistência [*Lebensmittel*], isto é, como objeto de fruição, ou indiretamente, como meio de produção" (CI, p. 2152)⁷.

Os valores de uso são, também, os "suportes materiais" (CI, p. 2165) de uma proporção na qual "valores de uso de um tipo são trocados por valores de uso de outro tipo" (CI, p. 2165), medida que se apresenta como *valor de troca*, a "forma de manifestação [*Erscheinungsform*] de um conteúdo que dele pode ser distinguido" (CI, p. 2174).

Ora, postas em uma relação de troca, duas mercadorias só podem se intercambiar na medida em que se opera uma equivalência, do que decorre que "algo comum de mesma grandeza existe em duas coisas diferentes" (CI, p. 2181).

Para se chegar a esse algo comum, é preciso abstrair das mercadorias em troca suas qualidades sensíveis – os elementos concretos corpóreos que as individualizam –, operação pela qual se encontra "nelas uma única propriedade: a de serem produtos do trabalho" (CI, p. 2194).

⁷ Do fato de Marx não se deter, nesse momento de sua exposição, na categoria *valor de uso*, não resulta seu desinteresse por tal aspecto. Bem pelo contrário, como identificou Rosdolsky (2011, p. 75-92) a partir de seu estudo dos *Grundrisse*, autores como Rudolf Hilferding e Paul Sweezy equivocaram-se ao afirmar que o valor de uso, para Marx, seria estranho às preocupações da crítica da economia política. Isso porque, ainda que Marx aparentemente delegue o estudo do valor de uso a uma "disciplina específica, a merceologia" (CI, p. 2157), como sintetiza Rosdolsky, "para julgar se o valor de uso tem significação econômica ou não, a referência é a relação que ele estabelece com as relações sociais de produção. Na medida em que influi nessas relações ou recebe sua influência, é uma categoria econômica. Mas fora disso, em seu caráter meramente 'natural', está fora da esfera de considerações da economia política" (2011, p. 79). A criação constante de necessidades e sua difusão pelos meios de comunicação e veículos de publicidade na sociedade contemporânea constituem, por excelência, um exemplo que corrobora a assertiva.

Tal trabalho, viu-se, é desprovido de forma concreta – não se trata do produto do trabalho do fiandeiro, do sapateiro ou do padeiro – e constitui uma "objetividade fantasmagórica, uma simples geleia [Gallerte] de trabalho humano indiferenciado, i. e., de dispêndio de força de trabalho humana, sem consideração pela forma de seu dispêndio", o que Marx chama "trabalho humano abstrato" (CI, p. 2201).

Reside aí o outro fator da mercadoria: o *valor*, constituído por uma "substância social [...] comum" (CI, p. 2207), o trabalho abstrato, cuja *grandeza* total se consubstancia na "força de trabalho conjunta da sociedade" (CI, p. 2214) e cuja *medida* se afere por seu "tempo de duração, [...] em frações determinadas de tempo, como hora, dia, etc." (CI, p. 2214).

O valor de uma mercadoria, portanto, é determinado por uma "força social média" (CI, p. 2220), que se caracteriza como *tempo de trabalho socialmente necessário*, "aquele requerido para produzir um valor de uso qualquer sob as condições normais para uma dada sociedade e com o grau social médio de destreza e intensidade do trabalho" (CI, p. 2220).

Nesse contexto, um incremento do que Marx denomina *força produtiva do trabalho* – o que, por sua vez, determina-se por elementos como as habilidades médias dos trabalhadores, o desenvolvimento científico e tecnológico, os modos de organização social da produção e as condições naturais – resulta na redução do valor de uma mercadoria, à medida que concorre para a redução do tempo de trabalho socialmente necessário empregue em sua produção.

O trabalho de que as mercadorias resultam, por sua vez, também possui duplo caráter.

De um lado, como trabalho concreto, útil, é ele "criador de valores de uso" (CI, p. 2291), orientado "à realização de um fim" (CI, p. 2359) e verdadeira "condição de existência do homem, independente de todas as formas sociais, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza e, portanto, da vida humana" (CI, p. 2291).

Do outro, considerando que duas mercadorias em troca diferem qualitativamente quanto a seus valores de uso, há nelas representado também um trabalho que pode ser igualado, em que "não se leva em conta a diferença entre suas formas úteis" (CI, p. 2323). É, portanto, "trabalho humano igual ou abstrato" (CI, p. 2353), e gera o *valor* da mercadoria.

É fundamental, nesse ponto, chamar a atenção para a diferença existente entre *valor* e *riqueza material*, especialmente no tocante à variação de tais conceitos. A citação é longa, mas necessária:

Uma quantidade maior de trabalho constitui, por si mesma. uma major riqueza material, dois casacos em vez de um. Com dois casacos podem-se vestir duas pessoas; com um casaco, somente uma etc. No entanto, ao aumento da massa da riqueza material pode corresponder uma queda simultânea de sua grandeza de valor. Esse movimento antitético resulta do duplo caráter do trabalho. Naturalmente, a força produtiva é sempre a força produtiva de trabalho útil, concreto, e determina, na verdade, apenas o grau de eficácia de uma atividade produtiva adequada a um fim, num dado período de tempo. O trabalho útil se torna, desse modo, uma fonte mais rica ou mais pobre de produtos em proporção direta com o aumento ou a queda de sua força produtiva. Ao contrário, por si mesma, uma mudança da força produtiva não afeta em nada o trabalho representado no valor. Como a força produtiva diz respeito à forma concreta e útil do trabalho, é evidente que ela não pode mais afetar o trabalho, tão logo se abstraia dessa sua forma concreta e útil. Assim, o mesmo trabalho produz, nos mesmos períodos de tempo, sempre a mesma grandeza de valor, independentemente da variação da força produtiva. Mas ele fornece, no mesmo espaço de tempo, diferentes quantidades de valores de uso: uma quantidade maior quando a produtividade aumenta e menor quando ela diminui. A mesma variação da força produtiva, que aumenta a fertilidade do trabalho e, com isso, a massa dos valores de uso por ele produzida, diminui a grandeza de valor dessa massa total aumentada ao reduzir a quantidade de tempo de trabalho necessário à sua produção. E viceversa. (CI, p. 2341-2353).

Postos esses elementos, é possível analisar a forma do valor.

Como se viu, a mercadoria é unidade de valor de uso e valor, "objetos úteis e, ao mesmo tempo, suportes de valor" (CI, p. 2359). Deve possuir utilidade e, simultaneamente, poder se destinar à troca. Faltando a uma coisa qualquer desses atributos, não pode ser qualificada como tal – é o caso, por exemplo, do bem produzido pelo servo feudal, que destinado *diretamente* ao senhor da terra, criava-lhe valor de uso, mas não valor, vez que não se punha em relação de troca.

O *valor*, contudo, não é uma propriedade inerente à estrutura físico-química das mercadorias. Não é, assim, uma "objetividade sensível" (CI, p. 2366); contudo, manifesta-se como "objetividade de valor, [...] na medida em que [as mercadorias] são expressões da mesma

unidade social, do trabalho humano, pois sua objetividade de valor é puramente social" (CI, p. 2366).

O que se tratou até aqui, Bolívar Echeverría sintetiza graficamente em um diagrama no qual expõe a *forma social natural* da mercadoria e sua *forma de valor*⁸:

Figura 1 – Os fatores da mercadoria

Forma	Forma	
natural	de valor	
Valor de uso (VU)	Valor de cambio (VC)	
Producto	Valor	
(P)	(v)	

Fonte: ECHEVERRÍA (1998, p. 12).

Com base nessa objetividade da forma valor, Marx propõe deslindar o "enigma do dinheiro" (CI, p. 2373) e, nesse intento, passa a desdobrar as expressões de tal forma, começando por sua configuração mais simples, "a relação de valor de uma mercadoria com uma única mercadoria distinta dela, não importando qual seja" (CI, p. 2373).

Nessa *forma de valor simples*, em que reside o "segredo de toda forma de valor" (CI, p. 2379), relacionam-se apenas e tão somente duas mercadorias, X e Y, sapato e garrafa de leite. No intercâmbio, a primeira mercadoria – X, um sapato – tem um "papel ativo" e se mostra na "forma de valor relativa" (CI, p. 2387); a segunda – Y, uma garrafa de leite – é o elemento passivo, em cujo corpo se expressa o valor de X, e "encontra-se na forma de equivalente" (CI, p. 2387).

É imprescindível que estejam em relação, na troca, dois valores de uso, já que careceria de sentido uma operação em que duas pessoas trocam itens qualitativamente idênticos. No exemplo, um sapato X, em forma de

⁸ "Así, pues, hay que tener en cuenta que la enumeración de las cuatro características de la mercancía sólo tiene sentido en la medida en que se organizan de esta manera: dos de ellas constituyendo la *forma social natural* y dos constituyendo la *forma de valor* del objeto mercantil. La forma mercantil de las cosas está constituida por estos dos estratos de forma objetiva" (ECHEVERRÍA, 1998, p. 15).

valor relativa, equivale a 5 garrafas de leite Y, sua forma equivalente. Põem-se, dessa maneira, os dois polos da relação de valor: *forma relativa* e *forma equivalente*.

Como a forma relativa é um dos polos de uma *relação*, "as variações efetivas na grandeza de valor não se refletem nem inequívoca nem exaustivamente em sua expressão relativa ou na grandeza do valor relativo. O valor relativo de uma mercadoria pode variar, embora seu valor se mantenha constante" (CI, p. 2506).

Do lado da forma equivalente, por sua vez, não há "qualquer determinação quantitativa de valor", porém, observa-se uma importante passagem em processo. Como o corpo da mercadoria equivalente se torna o "espelho" em que a forma relativa se projeta, "o valor de uso se torna a forma de manifestação de seu contrário, do valor" – "a forma natural da mercadoria torna-se forma de valor" (CI, p. 2525).

No mesmo sentido, na forma de equivalente, "o trabalho concreto [torna-se] forma de manifestação de seu contrário, trabalho humano abstrato" (CI, p. 2569).

Em síntese, se a relação de valor revela que o valor de uso de uma mercadoria se torna a expressão de seu contrário, o valor, e o trabalho concreto se converte em seu contrário, o trabalho abstrato, a unidade da mercadoria só pode ser *contraditória*.

Marx aqui retoma Aristóteles, cuja genialidade, diz, permitiu perceber que a troca pressupõe a comensurabilidade.

Ao filósofo de Estagira, contudo, escapava o elemento que torna possível essa comensurabilidade: faltava-lhe o conceito de valor. Não, contudo, porque seu pensamento não o alcançasse, mas porque a limitação do horizonte histórico não lhe permitia, uma vez que "a sociedade grega se baseava no trabalho escravo e, por conseguinte, tinha como base natural a desigualdade entre os homens e suas forças de trabalho" (CI, p. 2600). Descobrir o valor só seria viável, portanto, em uma sociedade em que "a forma-mercadoria [Warenform] é a forma universal do produto do trabalho e, portanto, também a relação entre os homens como possuidores de mercadorias é a relação social dominante" (CI, p. 2606).

O conjunto da *forma de valor simples* permite ver que a oposição interna entre "valor de uso e valor, contida na mercadoria, é representada, assim, por meio de uma oposição externa, isto é, pela relação entre duas mercadorias" (CI, p. 2633).

Essa forma "embrionária" do valor, não obstante, é ainda insuficiente, porque a forma-preço "só é atingida através de uma série de metamorfoses" (CI, p. 2640). Há um momento em que a "forma

individual de valor se transforma por si mesma numa forma mais completa" (CI, p. 2646)⁹.

Quando a mercadoria, então, põe-se em relação com um sem número de outras mercadorias, quaisquer que sejam elas, ela passa a ter em todas sua representação de equivalência. Aqui, 5 garrafas de leite "valem" 1 sapato, 4 taças, ½ cadeira, e assim por diante. Já não se fala, portanto, em uma *forma simples*, mas em outra figura: *a forma de valor total ou desdobrada*, uma "soma de expressões simples e relativas de valor" (CI, p. 2686).

Essa segunda figura do valor é, ainda, incompleta, pois "sua série de representações jamais se conclui" (CI, p. 2674). O desenvolvimento das trocas deságua em uma terceira figura, "a primeira que relaciona efetivamente as mercadorias entre si como valores" (CI, p. 2724): a *forma de valor universal*, a qual "expressa os valores do mundo das mercadorias num único tipo de mercadoria, separada das outras" (CI, p. 2718). Conclui Marx:

A forma de valor universal, que apresenta os produtos do trabalho como meras geleias de trabalho humano, mostra, por meio de sua própria estrutura, que ela é a expressão social do mundo das mercadorias. Desse modo, ela revela que, no interior desse mundo, o caráter humano universal do trabalho constitui seu caráter especificamente social. (CI, p. 2742)

Chega-se a uma quadra em que uma mercadoria determinada encontra-se na forma da "permutabilidade direta por todas as outras mercadorias, ou na forma imediatamente social" (CI, p. 2767), "na medida em que ela é excluída por todas as demais mercadorias na qualidade de equivalente" (CI, p. 2774). Um tipo específico de mercadoria, por conseguinte, torna-se mercadoria-dinheiro, lugar que historicamente coube ao ouro.

Invertendo-se as figuras anteriores do valor, agora 5 garrafas de leite, 1 sapato, 4 taças, ½ cadeira tem em certa quantidade de ouro seu equivalente. Finalmente, "por meio do hábito social, a forma da permutabilidade direta e geral ou a forma de equivalente universal

⁹ Conforme ela [mercadoria individual] entre em relação de valor com este ou aquele outro tipo de mercadoria, surgem diferentes expressões simples de valor de uma mesma mercadoria. O número de suas expressões possíveis de valor só é limitado pelo número dos tipos de mercadorias que dela se distinguem. Sua expressão individualizada de valor se transforma, assim, numa série sempre ampliável de suas diferentes expressões simples do valor. (CI, p. 2653)

amalgamou-se definitivamente à forma natural específica da mercadoria ouro" (CI, p. 2795). Eis a *forma-dinheiro*.

O percurso de Marx, em sintonia com seu método, teve início com um elemento simples, a mercadoria, cujo acúmulo aparece como a riqueza da sociedade capitalista.

De uma contradição que já habitava internamente a mercadoria – aquela entre o valor de uso e o valor –, desenvolvem-se figuras do valor que atingem um momento no qual uma mercadoria – mercadoria-dinheiro – generaliza sua expressão de equivalente a ponto de se converter em um equivalente universal, em *forma-dinheiro*. "A forma-mercadoria simples é, desse modo, o germe da forma-dinheiro" (CI, p. 2810).

F1 F2 F3 F4

Figura 2 – Desenvolvimento das formas do valor

Fonte: autor

Esse trajeto aponta para uma das construções mais conhecidas – e, muitas vezes, menos compreendidas – de Marx: o *fetichismo da mercadoria*.

Em sua aparente banalidade, as mercadorias abrigam um elemento misterioso: como é possível que a permutabilidade social das mercadorias se apresente como uma propriedade que lhe é naturalmente inerente? Como se concebe que o valor, "puramente social", seja visto na formamercadoria como algo de sua constituição física? E que o trabalho se torne a "geleia" indiferenciada de dispêndio de força humana?

Portanto, os homens não relacionam entre si seus produtos do trabalho como valores por considerarem essas coisas meros invólucros materiais de trabalho humano de mesmo tipo. Ao contrário. Porque equiparam entre si seus produtos de diferentes tipos na troca, como valores, eles equiparam entre si seus diferentes trabalhos como trabalho humano. Eles não sabem disso, mas o fazem. Por isso, na testa do valor não está escrito o que ele é. O valor converte, antes, todo produto do trabalho num hieróglifo social. Mais tarde, os homens tentam decifrar o sentido desse hieróglifo, desvelar o segredo de seu próprio produto social, pois a determinação dos objetos de uso como valores é seu produto social tanto quanto a linguagem. (CI, 2863-2871)

O fetichismo, cuja etimologia radica em feitiço, é a metáfora marxiana para "mostrar como o sistema de mercado e a forma-dinheiro disfarçam as relações reais por meio da troca de coisas" (HARVEY, 2013, p. 48), "as relações sociais se ocultam por trás das relações entre as mercadorias e as movimentam na troca como se este movimento viesse das coisas mesmas" (GRESPAN, 2012, p. 50).

Os economistas, diz Marx, fetichizaram o valor, percebendo na mercadoria um atributo que nem os mais avançados processos de decomposição analítica conseguiriam revelar¹⁰.

Se a apreensão das formas do valor só foi possível a partir da observação do valor de troca como meio de expressão do valor, é de se indagar como se efetiva esse processo de troca, já que, como afirma Marx, "as mercadorias não podem ir por si mesmas ao mercado e trocar-se umas pelas outras" (CI, p. 3013).

Para que a troca aconteça, é fundamental que os proprietários das mercadorias se reconheçam uns aos outros como tais, e, de igual maneira, que se verifique um ato de vontade convergente, por meio de uma *relação jurídica* "cuja forma é o contrato" (CI, p. 3019) e cujo conteúdo "é dado pela própria relação econômica" (CI, p. 3019).

Inicialmente, cada possuidor de mercadoria "considera toda mercadoria alheia como equivalente particular de sua mercadoria e, por conseguinte, sua mercadoria como equivalente universal de todas as outras" (CI, p. 3047). Ocorre, contudo, que todos os possuidores têm a

^{10 &}quot;Até hoje nenhum químico descobriu o valor de troca na pérola ou no diamante. Mas os descobridores econômicos dessa substância química, que se jactam de grande profundidade crítica, creem que o valor de uso das coisas existe independentemente de suas propriedades materiais [sachlichen], ao contrário de seu valor, que lhes seria inerente como coisas" (CI, 2999).

mesma disposição, de sorte que "nenhuma mercadoria é equivalente universal e, por isso, tampouco as mercadorias possuem qualquer forma de valor relativa geral na qual possam se equiparar como valores e se comparar umas com as outras como grandezas de valor" (CI, p. 3047).

A circunstância de uma mercadoria específica se afirmar como equivalente universal, nesse sentido, só tem lugar por força de uma "ação social", por cuja atuação todas as outras mercadorias excluem "uma mercadoria determinada, na qual todas elas expressam universalmente seu valor". Desse modo, "[...] a forma natural dessa mercadoria se converte em forma de equivalente socialmente válida" e a função de equivalente universal "torna-se, por meio do processo social, a função especificamente social da mercadoria excluída. E assim ela se torna – dinheiro" (CI, p. 3053).

Trata-se, pois, de uma sequência de metamorfoses: "na mesma medida em que se opera a metamorfose dos produtos do trabalho em mercadorias, opera-se também a metamorfose da mercadoria em dinheiro" (CI, p. 3066).

Como efeito do reconhecimento mútuo das pessoas como indivíduos proprietários de mercadorias, rompem-se as totalidades orgânicas que as uniam a uma comunidade, "tenha ela a forma de uma família patriarcal, uma comunidade indiana antiga, um Estado inca etc. A troca de mercadorias começa onde as comunidades terminam" (CI, p. 3075).

Transformada a troca, por sua repetição constante, em um "processo social regular", pelo menos "uma parcela dos produtos do trabalho tem de ser intencionalmente produzida para a troca", momento a partir do qual se dá "a separação entre a utilidade das coisas para a necessidade imediata e sua utilidade para a troca" (CI, p. 3080).

Ato contínuo, as trocas vão paulatinamente se descolando de suas dimensões exclusivamente locais e se generalizam a ponto de a *forma-dinheiro* se encarnar em mercadorias — historicamente os metais preciosos, e nomeadamente o ouro — que sejam capazes de, por sua matéria, expressar "diferenças puramente qualitativas", dado que "a diferença das grandezas de valor é puramente quantitativa" (CI, p. 3111). Assim,

O valor de uso da mercadoria-dinheiro duplica. Ao lado de seu valor de uso particular como mercadoria – como o uso do ouro no preenchimento de cavidades dentárias, como matéria-prima de artigos de luxo etc. –, ela adquire um valor de uso formal, que deriva de suas funções sociais específicas. (CI, p. 3111)

No dinheiro, "as mercadorias encontram sua própria figura de valor já pronta no corpo de uma mercadoria existente fora e ao lado delas, [...] o ouro e a prata, tal como surgem das entranhas da terra, são, ao mesmo tempo, a encarnação imediata de todo trabalho humano" (CI, p. 3146). As relações sociais de produção em que se inserem os homens, em decorrência, se mostram em uma "figura reificada", que independentemente de sua "ação individual consciente", fazem com que todos os produtos de seu trabalho assumam a "forma universal da mercadoria" (CI, p. 3152). Eis aí o *fetiche do dinheiro*.

Mas o dinheiro, como tudo em Marx, também possui configuração dupla.

Em uma *primeira função*, o dinheiro é medida de valor, possibilitando que as mercadorias nele expressem esse seu denominador comum. Não é, por isso, uma régua natural. Sua função mensuradora não está dada *a priori* e não precede a relação social que o constitui:

As mercadorias não se tornam comensuráveis por meio do dinheiro. Ao contrário, é pelo fato de todas as mercadorias, como valores, serem trabalho humano objetivado e, assim, serem, por si mesmas, comensuráveis entre si, que elas podem medir conjuntamente seus valores na mesma mercadoria específica e, desse modo, convertê-la em sua medida conjunta de valor, isto é, em dinheiro. O dinheiro, como medida de valor, é a forma necessária de manifestação da medida imanente de valor das mercadorias: o tempo de trabalho. (CI, p. 3165)

Pressupondo, neste momento da exposição, o ouro como a mercadoria-dinheiro, desempenha ele sua função de medida de valor, servindo "apenas como dinheiro representado ou ideal" (CI, p. 2185).

Nessa função do dinheiro, o preço, "denominação monetária do trabalho objetivado na mercadoria" (CI, p. 3266) como "forma ideal" se distingue do valor, embora dele não seja independente.

É bem por isso que se admite que haja "incongruência quantitativa entre preço e grandeza de valor, ou o desvio do preço em relação à grandeza de valor", o que "não é nenhum defeito dessa forma, mas ao contrário, aquilo que faz dela a forma adequada a um modo de produção em que a regra só se pode impor como a lei média do desregramento que se aplica cegamente" (CI, p. 3285).

No mesmo passo, é possível que o preço, essa "etiqueta" colada sobre a cabeça de objetos, seja também fixada sobre coisas que "em si mesmas não são mercadorias, como a consciência, a honra etc." mas que podem "assumir a forma-mercadoria, de modo que uma coisa pode *formalmente* ter um preço mesmo sem ter valor" (CI, p. 3291).

Essa expressão na *forma-preço* é necessária na medida em que o valor de uma mercadoria só pode ser efetivamente aferido ao tempo de sua troca, pelo que, para o início da circulação, é necessário que a mercadoria "diga", por essa forma ideal, quanto vale. Daí que, embutida na função de medida de valor, existe uma dualidade na qual o dinheiro funciona tanto como parâmetro do trabalho social "encarnado" na mercadoria, como padrão dos preços.

Mas o dinheiro também possui uma *segunda função*, como meio de circulação de mercadorias.

Quando passa das mãos de alguém, para quem não é um valor de uso, para as de outro, para quem o é, a mercadoria passa por um "metabolismo social" (CI, p. 3320), uma mudança substancial dentro do processo de troca.

Marx, contudo, centra suas atenções nas "determinações formais das relações econômicas" (ROSDOLSKY, 2001, p. 123), de modo que se dedica, neste aspecto, menos ao metabolismo do que à metamorfose, "a mudança de forma" que "medeia o metabolismo social" (CI, p. 3320).

O processo de troca, tendo o dinheiro por meio de circulação, consuma-se "em duas metamorfoses contrapostas e mutuamente complementares: conversão da mercadoria em dinheiro e reconversão do dinheiro em mercadoria" (CI, p. 3338), unidade de dois atos: "vender para comprar" (CI, p. 3345).

O vendedor leva o par de sapatos ao mercado, obtém por ele certa quantia em dinheiro e, ato contínuo, adquire, com a mesma quantidade de dinheiro, uma panela que lhe é útil. De sua perspectiva, portanto, "o processo inteiro medeia apenas a troca do produto de seu trabalho pelo produto do trabalho de outros" (CI, p. 3345).

Apresenta-se aqui a seguinte metamorfose: Mercadoria \rightarrow Dinheiro \rightarrow Mercadoria [M \rightarrow D \rightarrow M], cujo conteúdo material nada mais é que a troca de um valor de uso por outro [M \rightarrow M], "metabolismo do trabalho social" (CI, p. 3352) que se dá pela mediação do dinheiro, em uma sequência de metamorfoses.

A primeira de tais metamorfoses, $[M \to D]$, é a venda. O alienante da mercadoria porta um produto que lhe serve apenas de valor de troca, e mira a obtenção do equivalente universal, o dinheiro, que só deixará o bolso de seu detentor se o item posto à venda lhe servir de valor de uso.

Suponha-se, nessa venda, a correspondência fiel entre valor e preço. Na hipótese de alteração das condições gerais de produção da mercadoria vendida, e, portanto, a queda em seu valor, a semana seguinte

seria pouco animadora para o vendedor, que só obteria metade da expressão monetária anteriormente auferida — e por um processo social que, em absoluto, independe de sua vontade e escapa ao seu controle. O mesmo par de sapatos que lhe rendeu 30, um mês após alterações na divisão do trabalho que permitem que sejam elas produzidas em um ritmo três vezes mais acelerado, passa a lhe render 10. Marx, sem economizar no sarcasmo, recorre a Shakespeare:

Como se pode ver, a mercadoria ama o dinheiro, mas "the course of true love never does run smooth" [em tempo algum teve um tranquilo curso o verdadeiro amor]. Tão naturalmente contingente quanto o qualitativo é o nexo quantitativo do organismo social de produção, que apresenta seus membra disjecta [membros amputados] no sistema da divisão do trabalho. Nossos possuidores de mercadorias descobrem, assim, que a mesma divisão do trabalho que os transforma em produtores privados independentes também torna independente deles o processo social de produção e suas relações nesse processo, e que a independência das pessoas umas das outras se consuma num sistema de dependência material [sachlich] universal. (CI, p. 3381-3389)

Nesse processo, o ouro que se tornou "dinheiro ideal ou medida de valor porque todas as mercadorias passaram a medir seus valores por ele", torna-se "dinheiro real porque as mercadorias, por meio de sua venda universal [allseitige Veräusserung], fazem dele sua figura de uso efetivamente alienada" (CI, p. 3414).

O trajeto do dinheiro à mercadoria, $[D \rightarrow M]$ constitui a segunda "e conclusiva" metamorfose: a compra. Uma vez que o dinheiro se tornou a "figura alienada de todas as outras mercadorias", converteu-se na "mercadoria absolutamente vendável" (CI, p. 3426). Se representa, de um lado, uma mercadoria particular vendida, por outro, representa "mercadorias compráveis". A circulação, mediada por sua metamorfose peculiar, "transpira dinheiro por todos os poros" (CI, p. 3483).

Essa mediação, ao contrário do que ocorria na troca direta de mercadorias, institui um elemento de tensão. Aparentemente assemelhadas porque simétricas, as passagens $[D \to M]$ e $[M \to D]$ não se compensam automaticamente. Os caminhos do particular ao universal $[M \to D]$ são muito mais tortuosos que seus inversos $[D \to M]$. De posse de uma panela, nada garante que alguém obtenha dez dólares, mas aquele que detém dez dólares encontrará pouquíssima dificuldade na busca por sua panela.

Há um impulso arrebatador em gestação na circulação mediada pelo dinheiro, em que se institui uma importante cisão, na medida em que o vendedor não necessita converter imediatamente seu ganho "universalmente vendável" em outro valor de uso, o que redimensiona sensivelmente o espaço – vende-se aqui para comprar acolá – e o tempo – vende-se agora para comprar depois 11.

Já na forma do dinheiro, portanto, desdobrada do caráter contraditório dos fatores das mercadorias, reside a possibilidade da irrupção violenta da crise, mas "não mais que a possibilidade", já que "o desenvolvimento dessa possibilidade em efetividade requer todo um conjunto de relações que ainda não existem no estágio da circulação simples de mercadorias" (CI, p. 3500).

Do dinheiro como meio de circulação, ainda, Marx deriva sua figura como moeda, "o signo do valor" (CI, p. 3659). As dificuldades práticas do uso do ouro diretamente como meio de circulação fazem com que "coisas relativamente sem valor, como notas de papel" (CI, p. 3692) possam desempenhar a função de moeda, como papel-moeda emitido pelos Estados, limitados, a princípio, à correspondência com a quantidade de ouro disponível.

No interior do circuito que Marx chama "circulação simples", [M \rightarrow D \rightarrow M], "a existência autônoma do valor de troca da mercadoria é [...] um momento fugaz", na iminência de ser substituído por outra mercadoria. Mas o signo do dinheiro, diz Marx, "[...] necessita de sua própria validade objetivamente social, e esta é conferida ao símbolo de papel por meio de sua circulação forçada" (CI, p. 3729).

Observa-se, com isso, na relação entre a atuação estatal e o regime da circulação da moeda, uma das faces da importância central que o Estado assume no sistema capitalista.

Apresentado o dinheiro como medida de valor – em que sobressaiu a contradição decorrente da incongruência que pode existir entre o valor e o preço das mercadorias – e como meio de circulação – onde a cadeia

^{11 &}quot;A circulação rompe as barreiras temporais, locais e individuais da troca de produtos precisamente porque provoca uma cisão na identidade imediata aqui existente entre o dar em troca o próprio produto do trabalho e o receber em troca o produto do trabalho alheio, transformando essa identidade na antítese entre compra e venda. Dizer que esses dois processos independentes e antitéticos formam uma unidade interna significa dizer que sua unidade interna se expressa em antíteses externas. Se, completando-se os dois polos um ao outro, a autonomização externa do internamente dependente avança até certo ponto, a unidade se afirma violentamente por meio de uma crise" (CI, p. 3492-3499).

de metamorfoses da mercadoria instaura a possibilidade formal da crise –, Marx trata do dinheiro como conceito unitário (cf. HARVEY, 2013, p. 75), como "forma absoluta do valor" (ROSDOLSKY, 2001, p. 140).

Como já se assinalou, à medida em que a circulação de mercadorias se expande e desenvolve, precipita-se uma cisão na qual "a mercadoria é vendida não para comprar mercadoria, mas para substituir a forma-mercadoria pela forma-dinheiro" (CI, p. 3757), na esteira da "necessidade e da paixão de reter o produto da primeira metamorfose, a figura transformada da mercadoria ou sua crisálida de ouro" (CI, p. 3744). Trata-se do *entesouramento*, função mais comum às formações pré-capitalistas, onde uma parte do dinheiro é mantida fora da circulação.

Mas mesmo o mais ávido entesourador de dinheiro não escapa à "contradição entre a limitação quantitativa e a ilimitação qualitativa do dinheiro", sendo constantemente compelido novamente "ao trabalho de Sísifo da acumulação" (CI, p. 3792).

O dinheiro propriamente dito aparece também, em uma segunda determinação, como *meio de pagamento*, em um grau de desenvolvimento da circulação no qual "a alienação da mercadoria é temporalmente aparatada da realização de seu preço" (CI, p. 3818). Nessa função, "um possuidor de mercadorias vende mercadorias que já existem, o outro compra como mero representante do dinheiro ou como representante de dinheiro futuro" (CI, p. 3824).

Da relação original do dinheiro como meio de circulação entre vendedor e comprador, altera-se a metamorfose da mercadoria em uma relação na qual "o vendedor se torna credor, e o comprador, devedor" (CI, p. 3824).

À diferença do entesouramento, em que "o processo de circulação se interrompeu logo após a primeira fase" (CI, p. 3842) [M \rightarrow D], "o meio de pagamento entra na circulação, mas depois que a mercadoria já saiu dela. O dinheiro não medeia mais o processo, [...] apenas o conclui [...] como forma de existência absoluta do valor de troca ou mercadoria universal" (CI, p. 3842)¹².

Nesse processo, "a quantidade de dinheiro deixa de coincidir com a quantidade de mercadorias em circulação durante um certo período", "circulam mercadorias cujo equivalente só aparecerá em uma data futura" (CI, p. 3886).

¹² O vendedor converteu a mercadoria em dinheiro a fim de satisfazer uma necessidade por meio do dinheiro; o entesourador, para preservar a mercadoria na forma-dinheiro; o devedor, para poder pagar. (CI, p. 3842)

A função do dinheiro como meio de pagamento remete a uma outra manifestação da crise, assim descrita por Marx:

Na medida em que os pagamentos se compensam, ele [o dinheiro] funciona apenas idealmente, como moeda de conta [Rechengeld] ou medida dos valores. Quando se trata de fazer um pagamento efetivo, o dinheiro não se apresenta como meio de circulação, como mera forma evanescente e mediadora do metabolismo, mas como a encarnação individual do trabalho social, existência autônoma do valor de troca, mercadoria absoluta. Essa contradição emerge no momento das crises de produção e de comércio, conhecidas como crises monetárias (CI, p. 3866). [...] Na crise, a oposição entre a mercadoria e sua figura de valor, o dinheiro, é levada até a contradição absoluta. (CI, p. 3880)

Por fim, Marx trata do *dinheiro mundial*, momento em que o dinheiro deixa a esfera de circulação interna aos Estados, "despe-se de suas formas locais" (CI, p. 3922) e passa a funcionar como "meio universal de pagamento, meio universal de compra e materialidade absolutamente social da riqueza universal (*universal wealth*)" (CI, p. 3929). O *dinheiro como dinheiro*, então,

[...] aparece em sua terceira determinação sob três formas: como tesouro, como meio de pagamento e como moeda (ou dinheiro) mundial. Na primeira, o dinheiro permanece fora da circulação ou se retira dela; na segunda, embora ingresse nela, não o faz como meio de circulação; na terceira, finalmente, atravessa a barreira da circulação interna, demarcada pelas fronteiras estatais, para atuar como equivalente universal no comércio internacional, no mercado mundial. (ROSDOLSKY, 2001, pp. 135-136)

Até aqui, acompanhou-se o trajeto pelo qual Marx chegou à compreensão do dinheiro a partir de uma série de desdobramentos categoriais que se iniciaram da análise da oposição interna existente na mercadoria.

Tratou-se, entretanto, de um desenvolvimento situado e restrito à circulação simples das mercadorias $[M \to D \to M]$, em cujo seio se vislumbram as funções e formas que o dinheiro assume, até que se crie a possibilidade de sua existência social como forma autônoma do valor.

Ocorre que ao analisar o "dinheiro como dinheiro", notadamente a partir de sua função de meio de pagamento, em que "não medeia mais o

processo" de circulação (CI, p. 3842), pode-se perceber que o dinheiro se torna a própria finalidade do processo, em um movimento $[D \rightarrow M \rightarrow D]$.

Num circuito ditado pela equivalência, inobstante, o resultado de um processo iniciado e concluído em D seria desprovido de lógica, uma vez que uma quantidade de dinheiro seria introduzida na circulação e dela retirada em igual montante.

Observando-se, ademais, o conjunto global da circulação simples, ainda que se compre para vender mais caro, a diferença de valor seria uma traquinagem compensada no interior do próprio sistema como jogo de soma zero.

Para responder a esse aparente paradoxo, Marx deixa momentaneamente de lado a impoluta esfera da circulação para descer aos porões da produção na sociedade burguesa. Mais do que de dinheiro, doravante se tratará do capital.

1.2 Do dinheiro ao capital

No circuito das metamorfoses da mercadoria que medeiam o metabolismo social, representado pela fórmula [M \rightarrow D \rightarrow M], o dinheiro circula como dinheiro, em suas diferentes funções, já analisadas. Ocorre que existe uma segunda fórmula, [D \rightarrow M \rightarrow D], na qual o dinheiro, ponto de partida e de chegada, transforma-se em *capital*.

A diferença entre as duas citadas fórmulas reside exatamente em que a "circulação simples começa com a venda e termina com a compra, ao passo que a circulação do dinheiro como capital começa com a compra e termina com a venda" (CI, p. 3990).

Como resultado da circulação na fórmula $[D \to M \to D]$, retira-se mais dinheiro do que inicialmente se pôs, na forma $[D \to M \to D']$, em que se verifica uma variação sobre o valor original, ao qual se acresce aquilo que Marx chama *mais-valia* ou *mais-valor* (*surplus value*). "O valor originalmente adiantado não se limita, assim, a conservar-se na circulação, mas nela modifica sua grandeza de valor, acrescenta a essa grandeza um mais-valor ou se valoriza" (CI, p. 4035). O que o movimento do capital busca, portanto, é a "valorização do valor" (CI, p. 4042).

O fato de Marx atribuir ao dinheiro da circulação simples o caráter de "forma evanescente", efêmera, deriva de que "as formas-dinheiro que o valor das mercadorias assume [...] servem apenas de mediação para a troca de mercadorias e desaparecem no resultado do movimento" (CI, p. 4059). Renovando as doses de ironia, Marx vê aí as diferenças objetivas – embora a "caça apaixonada ao valor" (CI, p. 4059) lhes seja comum –

entre a acumulação operada pelo entesourador e aquela levada a cabo pelo capitalista¹³.

Assim, "o objetivo que o entesourador procura atingir conservando seu dinheiro fora da circulação, é atingido pelo capitalista, que, mais inteligente, lança sempre o dinheiro de novo em circulação" (CI, p. 4059).

De modo diverso da circulação simples, o valor se mostra, movendo-se como capital, "uma substância em processo" e entra "numa relação privada consigo mesmo" (CI, p. 4088).

Mas, era de se esperar, a passagem $[D \to M \to D']$, "fórmula geral do capital tal como ele aprece imediatamente na esfera da circulação" (CI, p. 4098), também abriga uma contradição, uma vez que "é impossível explicar a transformação do dinheiro em capital [...] a partir da própria circulação" (CI, p. 4243).

A criação do mais-valor, ressalta Marx, "não pode ser explicada pelo fato de que uns vendem as mercadorias acima de seu valor, nem pelo fato de que outros as compram abaixo de seu valor", pois, na circulação, "produtores e consumidores se confrontam apenas como vendedores e compradores" (CI, p. 4206). O valor apropriado deslocou-se direta e linearmente de quem comprou mais barato para quem vendeu mais caro, "o que aparece como 'mais' para um é 'menos' para outro" (CI, p. 4225).

Mas se o capital não pode ser explicado a partir da circulação, tampouco o pode ser de fora dela, já que o mero possuidor de uma mercadoria "encontra-se em relação apenas com sua própria mercadoria" (CI, p. 4265). O trabalho dispensado a tal mercadoria, não obstante, "não se expressa no valor da mercadoria acompanhado de um excedente acima de seu próprio valor" (CI, p. 4265).

Bem entendido, aqui está a contradição anunciada: "o capital não pode ter origem na circulação, tampouco pode não ter origem na circulação. Ele tem de ter origem nela e, ao mesmo tempo, não ter origem nela" (CI, p. 4286).

Se a mudança do valor não pode ocorrer dentro do próprio dinheiro e tampouco na revenda da mercadoria, "pois esse ato limita-se a transformar a mercadoria de sua forma natural em sua forma-dinheiro", ela tem de ocorrer na própria mercadoria que "é comprada no primeiro ato D–M, porém não em seu valor, pois equivalentes são trocados" (CI, p. 4298), mas em seu valor de uso como tal. O processo, em consequência, só se tornaria possível se existente uma mercadoria "cujo próprio valor de uso possuísse a característica peculiar de ser fonte de valor, cujo próprio

¹³ "[...] enquanto o entesourador é apenas o capitalista ensandecido, o capitalista é o entesourador racional" (CI, p. 4059).

consumo fosse, portanto, objetivação de trabalho e, por conseguinte, criação de valor" (CI, p. 4306).

Essa mercadoria, aponta Marx, existe efetivamente: é a força de trabalho, i.e., a potência de trabalhar, atributos "físicos e mentais" que são mobilizados sempre que alguém se põe a produzir valores de uso.

A força de trabalho não é, contudo, dada *a priori* no mundo natural, e só se constitui como categoria específica, como "mercadoria no mercado" quando verificadas certas condições sócio-históricas.

A primeira delas se resume na exigência de que o possuidor da mercadoria força de trabalho coloque-a à venda e, para que isso ocorra, deve dela poder dispor, "ser o livre proprietário de sua capacidade de trabalho, de sua pessoa" (CI, p. 4315). À diferença do que se dá em uma sociedade escravocrata, a mercadoria em troca não é a própria pessoa, mas sua capacidade de trabalhar, da qual seu comprador pode dispor durante determinado período de tempo. Comprador e vendedor de força de trabalho se encontram no mercado como iguais possuidores de mercadoria, "pessoas juridicamente iguais" (CI, p. 4315).

A segunda condição reside em que o possuidor da força de trabalho, "em vez de poder vender mercadorias em que seu próprio trabalho se objetivou, tenha, antes, de oferecer como mercadoria à venda sua própria força de trabalho" (CI, p. 4322)¹⁴.

Uma vez constituído o momento histórico em que a força de trabalho se converte em mercadoria¹⁵ – e, como tal, unidade de valor de uso e valor –, cumpre indagar como seu valor é determinado, o que Marx explica pelo "tempo de trabalho necessário para a produção – e, consequentemente, também para a reprodução – desse artigo específico" (CI, p. 4359).

Nessa medida, inclui-se o "tempo de trabalho necessário à produção desses meios de subsistência", o que corresponde ao "valor dos meios de subsistência necessários à manutenção de seu possuidor" (CI, p.

¹⁴ Na síntese de Marx, "Para transformar dinheiro em capital, o possuidor de dinheiro tem, portanto, de encontrar no mercado de mercadorias o trabalhador livre, e livre em dois sentidos: de ser uma pessoa livre, que dispõe de sua força de trabalho como sua mercadoria, e de, por outro lado, ser alguém que não tem outra mercadoria para vender, livre e solto, carecendo absolutamente de todas as coisas necessárias à realização de sua força de trabalho" (CI, p. 4331).

¹⁵ É necessário frisar que "[...] Essa não é uma relação histórico-natural [naturgeschichliches], tampouco uma relação social comum a todos os períodos históricos, mas é claramente o resultado de um desenvolvimento histórico anterior, o produto de muitas revoluções econômicas, da destruição de toda uma série de formas anteriores de produção social" (CI, p. 4340).

4368), no que se deve contabilizar um limite mínimo objetivo que possibilite a reprodução das funções vitais que o habilitem ao trabalho, ou, melhor dizendo, ao emprego útil de sua força de trabalho.

Também no valor da força de trabalho – e, nesse caso, infere-se uma diferença em relação a todas as outras mercadorias – está contido um elemento "histórico e moral", na medida em que depende de fatores como a cultura de um país e "os costumes e exigências de vida" (CI, p. 4377) em cujo contexto se constitui a classe trabalhadora de um espaço.

Ademais, considerando-se a necessidade de constante substituição da disponibilidade da força de trabalho no mercado, seu valor contempla ainda os "meios de subsistência dos substitutos dos trabalhadores, isto é, de seus filhos, de modo essa peculiar raça de possuidores de mercadorias possa se perpetuar no mercado" (CI, p. 4385).

O desvelamento da circulação da força de trabalho na sociedade capitalista permite perceber, ainda, que, quando se perfaz um contrato entre seu comprador e seu vendedor, o dinheiro atua como meio de pagamento, na medida em que o valor de uso da força de trabalho é adiantado por seu possuidor ao capitalista, que só paga por ela ao cabo de um período de tempo de utilização, cujo parâmetro – semana ou mês, normalmente – varia localmente.

Eis um dos pontos em que as inversões na aparência dos fenômenos observados na sociedade capitalista é captado por Marx: aquilo que se apresenta como uma relação de compra e venda de força de trabalho — e na qual o dinheiro atuaria como mediação à mercadoria circulante — é, de fato, uma relação em que o trabalhador se torna *credor* de seu patrão. "A força de trabalho está vendida, embora ela só seja paga posteriormente" (CI, p. 4440).

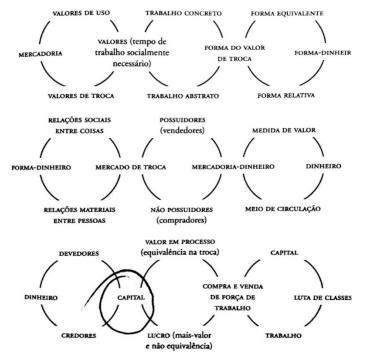
O consumo que o adquirente da força de trabalho fará, contudo, dá-se em uma esfera distinta da circulação, de maneira que a apreensão de seu movimento na sociedade burguesa só pode se completar no "terreno oculto da produção", onde se "revelará não só como o capital produz, mas como ele mesmo, o capital, é produzido" (CI, p. 4449).

É antes dessa passagem que Marx tece sua conhecida crítica a "valores" como a liberdade, a igualdade e a propriedade, e à dimensão formal-legal que acompanha sua gênese nas revoluções burguesas¹⁶.

^{16 &}quot;A esfera da circulação ou da troca de mercadorias, em cujos limites se move a compra e a venda da força de trabalho, é, de fato, um verdadeiro Éden dos direitos inatos do homem. Ela é o reino exclusivo da liberdade, da igualdade, da propriedade e de Bentham. Liberdade, pois os compradores e vendedores de uma mercadoria, por exemplo, da força de trabalho, são movidos apenas por seu livre-arbítrio. Eles contratam como pessoas livres, dotadas dos mesmos direitos. O contrato é o resultado,

Interessante apresentação do trajeto de Marx, pontuando a abertura e a resolução das contradições no Livro I, é proposta por David Harvey:

Figura 3 – O caminho da argumentação de Marx no Livro I de O capital



Fonte: HARVEY (2013, p. 111).

1.3 A produção do mais-valor (mais-valia)

Para analisar as formas de produção da mais-valia, ou mais-valor, Marx inicialmente se dedica ao processo de trabalho em geral, independentemente de qualquer forma específica assumida historicamente, como um um "processo em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza" (CI, p.

em que suas vontades recebem uma expressão legal comum a ambas as partes. Igualdade, pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade, pois cada um dispõe apenas do que é seu. Bentham, pois cada um olha somente para si" (CI, p. 4451-4458).

4476), e, "agindo sobre a natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza" (CI, p. 4482).

Ainda não se está falando, aqui, da forma peculiar que o trabalho assume sob o capitalismo, tampouco do "trabalho" meramente instintivo próprio à animalidade.

O que confere um estatuto próprio ao trabalho humano é a sua teleologia, "a vontade orientada a um fim" (CI, p. 4488), graças à qual "o pior arquiteto [se distingue] da melhor abelha [porque] o primeiro tem a colmeia em sua mente antes de construí-la com a cera" (CI, p. 4488).

Assim, a matéria natural é não só alterada em sua forma, como também impregnada pela finalidade que lhe foi dirigida.

O processo de trabalho em geral se dita por três momentos simples: uma atividade orientada a um fim – o "trabalho propriamente dito" (CI, p. 4489) –, o objeto do trabalho e os seus meios.

A terra é o "objeto universal do trabalho humano" (CI, p. 4494), donde se separam os objetos particulares como os peixes, a madeira, o minério etc. Ao objeto que já foi "filtrado por um trabalho anterior" e que "já sofreu uma modificação mediada pelo trabalho" (CI, p. 4497), chamase matéria-prima.

Por sua vez, é meio de trabalho o conjunto de coisas que "o trabalhador interpõe entre si e o objeto do trabalho e que lhe serve de guia de sua atividade sobre esse objeto". Essas ferramentas, que constituem um "órgão que ele [o trabalhador] acrescenta a seus próprios órgãos corporais, prolongando sua forma natural" (CI, p. 4505), também são providas pela terra.

A diferença fundamental entre as épocas econômicas, afirma Marx, não repousa em "o que' é produzido, mas 'como', 'com que meios de trabalho'" (CI, p. 4521). No processo de trabalho,

[...] a atividade do homem, com ajuda dos meios de trabalho, opera uma transformação do objeto do trabalho segundo uma finalidade concebida desde o início. O processo se extingue no produto. Seu produto é um valor de uso, um material natural adaptado às necessidades humanas por meio da modificação de sua forma. O trabalho se incorporou a seu objeto. Ele está objetivado, e o objeto está trabalhado. O que do lado do trabalhador aparecia sob a forma do movimento, agora se manifesta, do lado do produto, como qualidade imóvel, na forma do ser. (CI, p. 4534)

Abstraído de suas propriedades particulares, o processo de trabalho, então, é atividade teleológica, "apropriação do elemento natural para a satisfação de necessidades humanas, condição universal do metabolismo entre homem e natureza, perpétua condição natural da vida humana e, por conseguinte, independente de qualquer forma particular dessa vida, ou melhor, comum a todas as suas formas sociais" (CI, p. 4598).

Entretanto, como processo mediante o qual o capitalista consome o valor de uso da força de trabalho, o processo de trabalho possui duas características peculiares: primeiro, a de que o trabalhador "labora sob o controle do capitalista, a quem pertence seu trabalho"; em segundo lugar, a de que o próprio produto do trabalho é propriedade do capitalista, "não do produtor direto" (CI, p. 4618):

Mediante a compra da força de trabalho, o capitalista incorpora o próprio trabalho, como fermento vivo, aos elementos mortos que constituem o produto e lhe pertencem igualmente. De seu ponto de vista, o processo de trabalho não é mais do que o consumo da mercadoria por ele comprada, a força de trabalho, que, no entanto, ele só pode consumir desde que lhe acrescente os meios de produção. O processo de trabalho se realiza entre coisas que o capitalista comprou, entre coisas que lhe pertencem. Assim, o produto desse processo lhe pertence tanto quanto o produto do processo de fermentação em sua adega. (CI, p. 4624)

Tematiza-se, neste ponto, a relação em cujo desenvolvimento a compra de força de trabalho pelo capitalista lhe provê o fermento, o trabalho vivo, capaz de ativar o trabalho morto contido nos meios de produção. Incorpora-se "força viva de trabalho à sua objetividade morta", em um processo no qual "o capitalista transforma o valor — o trabalho passado, objetivado, morto — em capital, em valor que se autovaloriza, um monstro vivo que se põe a 'trabalhar' como se seu corpo estivesse possuído de amor" (CI, p. 4800).

Está-se, agora, diante de uma conformação em que o processo de trabalho é sobreposto pelo processo de valorização, em que "os valores de uso só são produzidos porque e na medida em que são o substrato material, os suportes do valor de troca" (CI, p. 4631)

O capitalista precisa produzir "um valor de uso que tenha um valor de troca" e uma "mercadoria cujo valor seja maior do que a soma do valor das mercadorias requeridas para sua produção" (CI, p. 4631). Por isso, vai ao mercado, adquire meios de produção, compra força de trabalho, ativa

o mecanismo produtivo e obtém mais valor do que o inicialmente investido.

Isso se explica pelo fato de que o objeto da aquisição contratada entre o capitalista e o trabalhador não foi uma determinada quantidade de trabalho, mas o uso da força de trabalho em um período de tempo definido. O elemento decisivo é "o valor de uso específico dessa mercadoria, o fato de ela ser fonte de valor, e de mais valor do que aquele que ela mesma possui" (CI, p. 4768).

Desse modo, o processo de produção de valor difere da produção de mais-valor apenas porque "se estende para além de certo ponto", haja vista que "se tal processo não ultrapassa o ponto em que o valor da força de trabalho pago pelo capital é substituído por um novo equivalente, ele é simplesmente um processo de formação de valor" e "se ultrapassa esse ponto, ele se torna processo de valorização" (CI, p. 4800).

Nesse passo, o processo de produção põe em movimento uma contradição já observada no início da exposição da forma-mercadoria, entre "o trabalho como valor de uso e o mesmo trabalho como criador de valor" (CI, p. 4825): o processo de produção, em uma sociedade mercantil, "como unidade dos processos de trabalho e de formação de valor, é processo de produção de mercadorias", mas "como unidade dos processos de trabalho e de valorização, ele é processo de produção capitalista", a "forma capitalista da produção de mercadorias" (CI, p. 4825).

A manifestação do mais-valor que Marx chama *mais-valor absoluto*, tem origem em um excedente "quantitativo de trabalho, da duração prolongada do mesmo processo de trabalho" (CI, p. 4838), quando mantido constante o valor da força de trabalho.

A fim de caracterizar o modo de criação do mais-valor, Marx trata das categorias *capital constante* e *capital variável*.

No interior do processo de produção capitalista, meios de produção e força de trabalho "não são mais do que diferentes formas de existência que o valor do capital originário assume o se despojar de sua formadinheiro e se converter nos fatores do processo de trabalho" (CI, p. 5000).

O trabalhador "conserva os valores dos meios de produção consumidos ou os transfere ao produto como seus componentes de valor, [...] desperta-os do mundo dos mortos, anima-os em fatores do processo de trabalho e se combina com eles para formar novos produtos" (CI, p. 4870). O valor, porém, é adicionado ao material não como trabalho

concreto, mas como "trabalho abstrato, trabalho social em geral", medido em um "tempo determinado" (CI, p. 4876)¹⁷.

Trocando em miúdos, uma parte do valor que aparece no processo de produção é conservada, ao passo em que a outra parte obtém um acréscimo de grandeza. À primeira dessas partes, a que "se converte em meios de produção, isto é, matérias-primas, matérias auxiliares e meios de trabalho, não altera sua grandeza de valor no processo de produção" (CI, p. 5005), Marx chama *capital constante*. A segunda, correspondente à força de trabalho, e que "não só reproduz o equivalente de seu próprio valor, como produz um excedente, um mais-valor" (CI, p. 5009), altera sua grandeza, tornando-se, assim, *capital variável*. Da proporção entre capital constante e capital variável, por sua vez, formula-se o importante conceito de *composição orgânica do capital*, que será retomado adiante.

Um ponto fulcral na análise que Marx faz da apropriação do excedente na forma de mais-valor é o de que esse ato não pode, por sua forma, ser considerado um roubo, na medida em que a relação de equivalência na contratação da força de trabalho foi validada na esfera da circulação das mercadorias.

Mais adequado, portanto, seria tratar em termos de *exploração da força de trabalho*, cujo grau pode ser aferido a partir da *taxa de exploração do mais-valor* – ou, simplesmente, *taxa de mais-valor*.

Considerando, então, que, após trabalhar o suficiente para cobrir o valor da reprodução de sua própria força de trabalho, o trabalhador passa a produzir um excedente a ser apropriado pelo capitalista – um mais-

¹⁷ Como explica Marx, "A capacidade de conservar valor ao mesmo tempo que adiciona valor é um dom natural da força de trabalho em ação, do trabalho vivo, um dom que não custa nada ao trabalhador, mas é muito rentável para o capitalista, na medida em que conserva o valor existente do capital [...]. O que é realmente consumido nos meios de produção é seu valor de uso, e é por meio desse consumo que o trabalho cria produtos. Seu valor não é, de fato, consumido. Ele é conservado, não porque ele próprio seja objeto de uma operação no processo de trabalho, mas porque o valor de uso no qual ele originalmente existia desaparece, embora apenas para se incorporar em outro valor de uso (CI, p. 4974-4980)".
¹⁸ É de se atentar para o fato de que o caráter constante ou variável decorre do papel

¹⁸ É de se atentar para o fato de que o caráter constante ou variável decorre do papel desempenhado no interior da produção. O meio de produção ou a matéria-prima cujos valores ou proporções se alteram em razão de transformações nas condições técnicas de produção não deixam, por isso, de ser capital constante (cf. CI, p. 5035). Deve-se, ainda, evitar confundir essa distinção – confusão, aliás, que Marx reporta à economia política clássica – com aquela entre *capital fixo* e *capital circulante*, da qual se tratará no item 2.1.5.2.

trabalho ou sobretrabalho –, em uma sociedade organizada em torno do valor, esse trabalho excedente aparece como mais-valor¹⁹.

A taxa de exploração do mais-valor é retirada da razão entre o mais-trabalho e o trabalho necessário [m/v] – relação entre as duas citadas "partes" da jornada de trabalho –, pelo emprego do seguinte cálculo:

[...] tomamos o valor total do produto e igualamos a zero o capital constante que meramente reaparece nesse produto. A soma de valor restante é o único produto de valor efetivamente criado no processo de produção da mercadoria. Estando dado o mais-valor, temos, então, de deduzi-lo desse produto de valor, a fim de encontrarmos o capital variável. Se, ao contrário, dispomos deste último, temos, então, de encontrar o mais-valor. Se ambos estão dados, basta realizar a operação final, isto é, o cálculo da relação do mais-valor com o capital variável. (CI, p. 5162)

Tendo em mente essa relação, é possível entender porque a jornada de trabalho e os limites temporais de sua duração compõem um dos principais campos de batalha das lutas que se travam pelos trabalhadores em uma sociedade capitalista.

Mantidas constantes as características dos fatores envolvidos no processo de produção, o incremento do mais-valor, em sua forma absoluta, é obtido pelo prolongamento da quantidade de horas durante as quais o trabalhador produz para o capitalista; daí a dimensão que a luta pela duração da jornada de trabalho assume, na medida em que ao seu aumento corresponde também o aumento do mais-valor produzido.

A dinâmica do mais-valor absoluto, contudo, impõe algumas barreiras à obtenção do mais-valor, considerando-se que, de um lado, existe certo limite diário de horas à possibilidade de dispêndio de energia humana no processo de trabalho, e, de outro, mesmo que tal limite não se estenda ao máximo, jornadas extenuantes podem provocar a própria queda no rendimento do trabalhador.

Tais limitações movimentam a aparição e a resolução de novas contradições.

Para compreender a natureza do que está em jogo, cumpre retomar a noção de *taxa de mais-valor* e diferenciá-la da chamada *massa do mais-valor*.

-

¹⁹ Distinguem-se as formas sociais da produção, por exemplo, o escravismo e o assalariamento, a partir da "forma pela qual esse mais trabalho é extraído do produtor imediato, do trabalhador" (CI, p. 5129).

Como se viu, a taxa de mais-valor é uma razão que se dá entre o mais-valor e o capital variável, entre o mais-trabalho e o trabalho necessário, e por ela se afere o grau de exploração da força de trabalho, i.e., a proporção do tempo total da jornada que o trabalhador produz o valor que excede àquele da sua própria força de trabalho. Por ser taxa, trata de uma *proporção*.

Para o escopo do capitalista, entretanto, essa proporção é secundária, já que o seu objetivo precípuo reside no aumento da massa do mais-valor, grandeza calculada a partir da multiplicação da *taxa de mais-valor* pelo número de trabalhadores em atividade. Como consequência, é possível que uma queda na *taxa de mais-valor* não acarrete a diminuição da massa de mais-valor produzida, eis que essa pode ser recomposta pelo aumento do número de trabalhadores contratados.

A relação entre a *taxa de mais-valor* e a massa de mais-valor, demonstrou-se como a massa do mais-valor pode ser incrementada por intermédio do aumento das jornadas de trabalho e pela contratação de um número crescente de trabalhadores. Por ser eminentemente quantitativa, a lógica de extração de mais-valor absoluto esbarra na limitação quantitativa das forças do corpo e nos próprios lindes da disponibilidade numérica de força de trabalho.

Não obstante, o avanço das relações capitalistas de produção faz emergir um meio qualitativo de aumentar a extração do mais-valor, quando se torna possível "revolucionar as condições técnicas e sócias do processo de trabalho, [e] portanto, revolucionar o próprio modo de produção" (CI, p. 6863). À forma de obtenção do mais-valor a partir dessa verdadeira revolução no valor, Marx chama *mais-valor relativo*.

Em vez de, agora, prolongar a duração da jornada de trabalho num contexto em que se mantém inalterado o valor da força de trabalho, uma elevação da força produtiva do trabalho cria as condições para que, mesmo dentro de uma jornada de trabalho fixa, aumente-se o grau de extração de mais-valor por meio da redução do tempo de trabalho necessário à produção das mercadorias. Elevação na força produtiva do trabalho significa "uma alteração no processo do trabalho por meio da qual o tempo de trabalho socialmente necessário para a produção de uma mercadoria é reduzido, de modo que uma quantidade menor de trabalho é dotada da força para produzir uma quantidade maior de valor de uso" (CI, p. 6856).

Esquematicamente, considere-se a jornada de trabalho na representação gráfica que segue:



No intervalo de tempo $[A \to B]$, o trabalhador produz o valor correspondente à sua própria força de trabalho, ao passo que $[B \to C]$ representa o período em que se produz o mais valor. No exemplo, sendo 6 horas o tempo de trabalho socialmente necessário à produção do valor de sua própria força de trabalho, as demais 2 horas da jornada produzem mais-valor, o qual, em sentido absoluto, pode ser intensificado por meio do aumento da própria jornada:

A	6 h	B_2 h_C		
A	6 h	B4 h	_C	
A	6 h	B	_6 h	C

Em um cenário de revolucionamento das condições de produção, abre-se caminho para o encurtamento do tempo existente entre os momentos [A] e [B], o que resulta igualmente em mais-valor, agora em seu cariz relativo:



O que se segue, então, é a redução do valor da força de trabalho, para cujo sucesso "o aumento da força produtiva tem de afetar os ramos da indústria cujos produtos determinam o valor da força de trabalho, portanto, aqueles ramos que ou pertencem ao círculo dos meios de subsistência habituais, ou podem substituí-los por outros meios" (CI, p. 6869).

O capitalista individual que antecipa tais condições mais vantajosas de produção consegue, por meio do decréscimo no valor das mercadorias que produz, obter no mercado uma diferença decorrente do fato de que "o valor individual dessa mercadoria se encontra, agora, abaixo de seu valor social" (CI, p. 6902). Efetivamente, ele obtém vantagem concorrencial – margem para conquistar uma maior fatia do mercado em razão da possibilidade de cobrar preços menores – e, de quebra, aufere mais-valor adicional, que, no entanto, "desaparece assim que o novo modo de produção se universaliza e apaga-se a diferença entre o valor individual das mercadorias barateadas e seu valor social" (CI, p. 6936).

Resumidamente, é mais valor absoluto aquele "obtido pelo prolongamento da jornada de trabalho" e relativo o que "deriva da redução do tempo de trabalho socialmente necessário e da correspondente alteração na proporção entre as duas partes da jornada de trabalho" (CI, p. 6869).

Na busca pelo aumento da produtividade do trabalho, e pelo maisvalor relativo dela derivado, os métodos de organização do trabalho, como a cooperação, a divisão do trabalho e a manufatura, jogam um papel fundamental.

Por meio da *cooperação*, por exemplo, os ganhos de que o capitalista se apropria em termos de incremento na produtividade do trabalho decorrem de uma "forma de trabalho dentro da qual muitos indivíduos trabalham de modo planejado uns ao lado dos outros e em conjunto, no mesmo processo de produção ou em processos de produção diferentes porém conexos" (CI, p. 7038).

A soma das partes, nesse caso, é maior que o todo, uma vez que o trabalho conjunto em cooperação vai adquirindo maior eficácia, pois reduz os "falsos custos (*faux frais*)" e produz mais valores de uso que uma "quantidade igual de jornadas de trabalho isoladas e individuais" (CI, p. 7090), convertendo-se paulatinamente em "força de trabalho social" (CI, p. 7098).

O advento da cooperação depende, ainda, e por óbvio, de extensa concentração de capital pelos capitalistas individuais, em razão da necessidade de compra de larga quantidade de meios de produção e, igualmente, pelo grande valor de capital variável envolvido.

Nos meandros por que o conjunto de trabalhos individuais se transfigura em trabalho social, coletivo, "o comando do capital se converte num requisito para a consecução do próprio processo de trabalho" e, na perseguição à "maior autovalorização possível do capital", o trabalho cooperativo exige o estabelecimento de funções de "direção, supervisão e mediação" (CI, p. 7129)²⁰.

Os trabalhadores do processo cooperativo comandado pelo capital passam a ser "membros de um organismo laborativo", sendo eles próprios "um modo de existência específico do capital" (CI, p. 7163). Essa manifestação social da força do trabalho "não custa nada ao capital", aparecendo-lhe como "sua força produtiva imanente" (CI, p. 7171). E, nessa passagem em que o capital assume diretamente o controle do processo de trabalho, "o lugar da subsunção formal do trabalho sob o

²⁰ "Do mesmo modo que um exército necessita de oficiais militares, uma massa de trabalhadores que coopera sob o comando do mesmo capital necessita de oficiais (dirigentes, gerentes) e suboficiais (capatazes, *foremen, overlookers contre-maîtres*) industriais que exerçam o comando durante o processo de trabalho em nome do capital. O trabalho de supervisão torna-se sua função fixa e exclusiva" (CI, p. 7145).

capital é ocupado por sua subsunção real" (CI, p. 10202). A *subsunção real* anuncia o momento em que a subordinação do trabalho ao capital não se dá meramente pelo pertencimento formal do produto do trabalhador ao capitalista, que também dispõe do direito de aproveitamento do valor de uso de sua força de trabalho, mas pela infiltração do capital por todos os poros do processo de trabalho, ditando seu ritmo, organizando sua espacialidade, supervisionando cada etapa de seu desenvolvimento.

A forma "clássica" da cooperação organizada em torno da *divisão* do trabalho é a manufatura, segmentando o trabalho em ofícios especializados, que tem seus elementos mais simples no "trabalhador detalhista" (CI, p. 7284) e em seu instrumento.

O agrupamento das distintas funções especializadas resulta na constituição do "trabalhador coletivo", o "mecanismo vivo da manufatura" (CI, p. 7267), "maquinaria específica do período da manufatura", que resulta da "combinação de muitos trabalhadores parciais" (CI, p. 7425).

O *trabalhador coletivo* permite uma ampliação no mais-valor relativo, pois, a partir da diminuição do "consumo improdutivo de força de trabalho" (CI, p. 7267) — ou seja, a redução dos dispêndios de energia não relacionados diretamente à produção da mercadoria —, produz-se mais em uma menor faixa de tempo.

O avanço da divisão do trabalho na manufatura simplifica etapas de produção a ponto de tornar determinada tarefa factível por trabalhadores desprovidos de qualquer tipo de qualificação²¹.

Todas as formações econômicas incorporam, a seu modo, uma divisão social do trabalho "mediada ou não pela troca de mercadorias", mas a divisão manufatureira do trabalho é uma "criação absolutamente específica do modo de produção capitalista" (CI, p. 7587).

Na manufatura revoluciona-se o modo de trabalho dos integrantes parciais do trabalhador coletivo, e, como ocorre no processo de cooperação, essa força combinada aparece como "força produtiva do

²¹ Em todo oficio de que se apodera, a manufatura cria, portanto, uma classe dos chamados trabalhadores não qualificados, antes rigorosamente excluídos pelo artesanato. Ao mesmo tempo que desenvolve, à custa da capacidade total de trabalho, a especialidade totalmente unilateralizada, que chega ao ponto da virtuosidade ela já começa a transformar numa especialidade a falta absoluta de desenvolvimento. Juntamente com a gradação hierárquica, surge a simples separação dos trabalhadores em qualificados e não qualificados. Para estes últimos, os custos de aprendizagem desaparecem por completo, e para os primeiros esses custos são menores, em comparação com o artesão, devido à função simplificada. Em ambos os casos, diminui o valor da força de trabalho. (CI, p. 7450)

capital". À diferença do que se dá na cooperação simples, todavia, "ela aleija o trabalhador, converte-o numa aberração, promovendo artificialmente sua habilidade detalhista por meio da repressão de um mundo de impulsos e capacidades produtivas" ao mesmo tempo em que "cria uma estrutura hierárquica entre os próprios trabalhadores". Na manufatura, destaca Marx, "o enriquecimento do trabalhador coletivo [...] é condicionado pelo empobrecimento do trabalhador em suas forças produtivas individuais" (CI, p. 7587).

A "revolução" trazida pela produção manufatureira, entretanto, ainda se dava sobre uma "base técnica estreita" de um trabalho que, mesmo especializado, dependia de habilidades eminentemente artesanais. Emergem, então, as máquinas mecânicas mais complexas que "suprassumem [aufheben] a atividade artesanal como princípio regulador da produção social" e removem o "motivo técnico da anexação vitalícia do trabalhador a uma função parcial" (CI, p. 7722).

É aí que as modificações que, em seu conjunto, caracterizam a revolução industrial, começam a subverter completamente as bases técnicas da produção capitalista. A "máquina-ferramenta" "após receber a transmissão do movimento correspondente, executa com suas ferramentas as mesmas operações que antes o trabalhador executava com ferramentas semelhantes" (CI, p. 7774)²².

Esse revolucionamento atinge velocidades cada vez maiores e dimensões cada vez mais abrangentes, até que "no lugar da máquina isolada surge [...] um monstro mecânico, cujo corpo ocupa fábricas inteiras" (CI, p. 7901), com seus princípios motores cada vez mais potenciados por sucessivos desenvolvimentos.

Trata-se de um processo encadeado no qual as alterações em uma esfera da indústria condicionam as modificações em outra e, por consequência, atinge-se o setor agrícola; em conjunto, essas revoluções chegam às "condições gerais do próprio processo de produção social, isto é, nos meios de comunicação e transporte" (CI, p. 7930).

A maquinaria da grande indústria vai substituindo, assim, trabalho vivo por trabalho morto, e seu uso encontra limite, do ponto de vista do capitalista, "na diferença entre o valor da máquina e o valor da força de trabalho por ela substituída" (CI, p. 8090).

_

²² "A máquina da qual parte a Revolução Industrial substitui o trabalhador que maneja uma única ferramenta por um mecanismo que opera com uma massa de ferramentas iguais ou semelhantes de uma só vez e é movido por uma única força motriz, qualquer que seja sua forma" (CI, p. 7805).

Como repercussões desse impulso, tem-se a apropriação de forças de trabalho subsidiárias – como o trabalho das crianças e das mulheres, possibilitado pela menor exigência de força muscular –, o aumento das jornadas de trabalho e a intensificação do trabalho, além da luta entre trabalhador e máquina – de que o movimento ludista foi exemplo –, ante a percepção de que a introdução da maquinaria tornou os trabalhadores substituíveis, precarizou suas condições de trabalho e derrubou os salários²³.

Ao cabo desse momento em que se caracteriza o papel da maquinaria e da grande indústria como resultado da busca pela ampliação do mais-valor relativo, Marx pode afirmar que este pressupõe "um modo de produção especificamente capitalista", que se desenvolve "sobre a base da subsunção formal do trabalho sob o capital" – a qual basta para o propósito de extração de mais-valor absoluto –, e que se converte em sua "subsunção real" (CI, p. 10201).

Daí em diante, o capitalismo deixa de ser apenas um meio para a produção do mais-valor relativo e se converte na "forma geral, socialmente dominante, do processo de produção" (CI, p. 10209).

Nesse processo, o valor da força de trabalho que é repassado ao trabalhador contratado aparece na forma de salário (cf. CI, p. 10623). Do mesmo modo que valor e preço, como já se apontou, são categorias relacionadas, porém distintas, o salário aparece como o preço da força de trabalho, e, como tal, sujeito às flutuações de oferta e demanda. Uma vez que a constituição do capitalismo depende da generalização da compra e da venda de força de trabalho, não pode haver capitalismo sem assalariamento.

Embora somente parte da jornada total corresponda ao tempo em que atua o trabalho necessário, a remuneração do trabalhador se dá pelo

²³ Em uma relevante passagem – a qual, aliás, mostra-se bastante atual –, Marx, ao analisar as implicações e injunções da maquinaria na agricultura, observava: "A dispersão dos trabalhadores rurais por áreas cada vez maiores alquebra sua capacidade de resistência, tanto quanto a concentração em grandes centros industriais aumenta a dos trabalhadores urbanos. Assim como na indústria urbana, na agricultura moderna o incremento da força produtiva e a maior mobilização do trabalho são obtidos por meio da devastação e do esgotamento da própria força de trabalho. E todo progresso da agricultura capitalista é um progresso na arte de saquear não só o trabalhador, mas também o solo, pois cada progresso alcançado no aumento da fertilidade do solo por certo período é ao mesmo tempo um progresso no esgotamento das fontes duradouras dessa fertilidade. [...]. Por isso, a produção capitalista só desenvolve a técnica e a combinação do processo de produção social na medida em que solapa os mananciais de toda a riqueza: a terra e o trabalhador" (CI, p. 10135).

tempo total da jornada de trabalho, nela incluída também o tempo de trabalho excedente, de sorte que "a forma-salário extingue [...] todo vestígio da divisão da jornada de trabalho em trabalho necessário e maistrabalho, em trabalho pago e trabalho não pago" (10697).²⁴

Os salários nominais correspondem à expressão monetária do preço pago pela força de trabalho, ao passo que os salários reais traduzem o seu efetivo poder de compra. E tão importante quanto essa distinção é aquela que estabelece o conceito de salário relativo, ou seja, a proporção em que a massa salarial se relaciona com a massa de lucros.

O tema do salário relativo é fundamental, haja vista que permite explicar o porquê de, mesmo num contexto de aumento nominal e até mesmo real no patamar dos salários, o grau de exploração da força de trabalho poder aumentar, em uma espécie de "queda invisível do salário" (ROSDOLSKY, 2001, p. 247), em que os ganhos advindos do crescimento da produtividade do trabalho impulsionam os salários, mas se abrigam em muito maior medida nos lucros.

Os salários e o próprio valor da força de trabalho variam, ainda, em função das realidades nacionais e do nível de desenvolvimento das economias nos diferentes países, já que a lei do valor, "em sua aplicação internacional, é ainda mais modificada pelo fato de, no mercado mundial, o trabalho nacional mais produtivo também contar como mais intensivo, sempre que a nação mais produtiva não se veja forçada pela concorrência a reduzir o preço de venda de sua mercadoria a seu valor" (CI, p. 11034).

As numerosas categorias mobilizadas até o presente momento permitem analisar, a partir de agora, o processo de acumulação do capital.

1.4 Como se acumula o capital?

Se foi possível perceber "como o mais-valor surge do capital", cumpre então averiguar "como o capital surge do mais-valor" (CI, p.

Desse ponto se colhe uma importante distinção sobre o modo pelo qual essas relações se expressavam em sociedades que antecederam a capitalista: "Na corveia, o trabalho do servo para si mesmo e seu trabalho forçado para o senhor da terra se distinguem, de modo palpavelmente sensível, tanto no espaço como no tempo. No trabalho escravo, mesmo a parte da jornada de trabalho em que o escravo apenas repõe o valor de seus próprios meios de subsistência, em que, portanto, ele trabalha, de fato, para si mesmo, aparece como trabalho para seu senhor. Todo seu trabalho aparece como trabalho não pago. No trabalho assalariado, ao contrário, mesmo o maistrabalho ou trabalho não pago aparece como trabalho pago. No primeiro caso, a relação de propriedade oculta o trabalho do escravo para si mesmo; no segundo, a relação monetária oculta o trabalho gratuito do assalariado" (CI, p. 10697).

11385) o que, bem entendido, equivale a responder à pergunta: como se acumula o capital?

Parte-se aqui, metodologicamente, de duas suposições, por meio das quais a esfera da produção é tomada, temporariamente, de maneira apartada da esfera da circulação, cuja dinâmica será referida mais adiante. Ou seja, toma-se, "de início, a acumulação abstratamente, [...] como mero momento do processo imediato de produção" (CI, p. 11144), levando-se em conta, para os fins de desenvolvimento do argumento, um sistema fechado em que (1) "o capitalista que produz a mercadoria a vende pelo seu valor", desconsiderando "as novas formas que se aderem ao capital na esfera da circulação"; e, (2) "o produtor capitalista como proprietário do mais-valor inteiro" (CI, p. 11136-11144).

Todo processo social de produção, afirma Marx, "é simultaneamente processo de reprodução" (CI, p. 11155), na medida em que deve observar um fluxo contínuo percorrendo, "sempre de novo, os mesmos estágios" (CI, p. 11155).

Como se viu, o processo de trabalho sob o capitalismo se orienta e tem seu sentido moldado pela necessidade da valorização. No interior desse processo, em seu matiz especificamente capitalista, apenas uma parte do produto reproduzido pelo trabalhador lhe é destinada, sob a forma de salário, pago em dinheiro.

Trata-se, portanto, da importante conclusão segundo a qual ao processo capitalista de produção é sobreposta a própria reprodução da relação entre o trabalhador e o capitalista. Tomada em conjunto, a produção capitalista "produz não apenas mercadorias, não apenas maisvalor, mas produz e reproduz a própria relação capitalista: de um lado, o capitalista, do outro, o trabalhador assalariado" (CI, p. 11376).

Isso se dá a partir da cisão fundamental em que, desprovido inteiramente dos meios de produção, o trabalhador só pode dispor de sua força de trabalho, a qual, ademais, insere-se nesse processo em dois vetores: do ponto de vista do consumo produtivo, manejam-se os meios de produção, transferindo o valor que compõe o capital constante, e, sob o prisma de seu consumo individual, valendo-se do meio de pagamento que recebeu como salário para adquirir os itens necessários à reprodução de sua existência mesma.

Aqui, como em muitos outros momentos – e, como se verá adiante, sob outras formas –, o fluxo contínuo se apresenta como condição ineliminável: o processo deve reproduzir permanentemente seus componentes, sob pena de fenecer.

Essa condição, entretanto, em que pese ineliminável, é ainda insuficiente. A dinâmica por meio da qual se reproduz a produção

capitalista depende também de sua expansão, ou seja, exige uma *escala ampliada*. Daí que se faz necessário não somente apreender como "o mais-valor surge do capital", mas, e mais importante, como o "capital surge do mais-valor" (CI, p. 11385).

Para tanto, uma porção do mais-trabalho cria um excedente material (*mais-produto*), que "já traz em si os componentes materiais de um novo capital" (CI, p. 11417).

Essa transformação constante do mais-valor em capital – a acumulação do capital – se desenvolve no compasso do reinvestimento contínuo, abstraído daquilo que o capitalista destina a seu consumo individual, que torna possível a capitalização constante de massas de mais-valia para obtenção de incremento do controle sobre o trabalho morto e/ou da ampliação de capacidade de emprego de trabalho vivo²⁵.

É de se ter mente, nesse passo, que, embora a reflexão marxiana traga elementos muitos para uma compreensão historicizada da moral e de seus juízos, não é da aplicação de juízos morais que Marx se vale para apontar os determinantes do ímpeto de valorização constante. A lógica da expansão permanente, portanto, não é decorrência de mesquinharia ou de maldade intrínsecas a uma classe social, mas de uma convergência de circunstâncias que vão da mistificação fetichista da expansão do dinheiro à coercitividade externa da concorrência entre os capitais.

A partir da investigação do processo de acumulação capitalista, formula-se uma "lei geral" em cujo quadro se considera a "influência que o aumento do capital exerce sobre o destino da classe trabalhadora" (CI, p. 11954), nomeadamente expressa na constituição da superpopulação relativa, o *exército de reserva*, e nas funções que desempenha.

Para sustentar tal lei, Marx enfrenta os desdobramentos da relação de "composição" do capital, ou como se distribuem em seu interior as porções destinadas à compra de força de trabalho (*capital variável*) e de meios de produção (*capital constante*).

Quando o capital adicional ocupa seu próprio produtor, este tem não só de continuar a valorizar o capital original, como, além disso, comprar de volta o produto de seu trabalho anterior com mais trabalho do que o empregado em sua fabricação. [...] é irrelevante o fato de que se empreguem trabalhadores adicionais com o trabalho não pago dos trabalhadores ocupados até o presente. Pode ocorrer, também, de o capitalista transformar o capital adicional numa máquina que ponha na rua o produtor do capital adicional, substituindo-o por algumas crianças. Em todos os casos, foi a classe trabalhadora que criou, com seu mais-trabalho realizado neste ano, o capital que no próximo ano ocupará trabalho adicional. Isso é o que se denomina gerar capital por meio de capital. (CI, p. 11449)

Em seu aspecto material, o capital, funcionando no processo de produção, "se divide em meios de produção e força de trabalho" (CI, p. 11961), razão a que Marx se reporta como "composição técnica", e que determina a chamada "composição orgânica", conceito que relaciona a proporção existente entre o capital constante e o variável (c/v).

Se, de um lado, a acumulação crescente do capital pode engendrar também o aumento da necessidade de força de trabalho e, com isso, uma tendência à elevação dos salários, essa tendência pode ser contida, senão revertida, por meio do incremento da produtividade do trabalho social e, via de consequência, da predominância do capital constante sobre o variável.

A dinâmica da acumulação capitalista segue, se deixada a si, fazendo com que os trabalhadores retirem, tão logo o pisem, o solo pelo qual caminharam, na medida em que quanto mais avança a produtividade social de seus trabalhos – por mudanças na organização da produção, pelo aproveitamento cada vez mais minucioso do tempo e, principalmente, pelas revoluções no componente técnico –, tanto mais se conformam a depreciação das condições de trabalho e o aumento do contingente do exército de reserva.

Passando em revista uma série de episódios históricos, formula-se, então, a "lei geral, absoluta, da acumulação capitalista":

Quanto maiores forem a riqueza social, o capital em funcionamento, o volume e o vigor de seu crescimento e, portanto, também a grandeza absoluta do proletariado e a força produtiva de seu trabalho, tanto maior será o exército industrial de reserva. [...] O mecanismo da produção e acumulação capitalistas ajusta constantemente esse número a essas necessidades de valorização. A primeira palavra desse ajuste é a criação de uma superpopulação relativa, ou exército industrial de reserva; a última palavra, a miséria de camadas cada vez maiores do exército ativo de trabalhadores e o peso morto do pauperismo. (CI, p. 12506-12515)

Nesse processo de acumulação, nota Marx, emergem duas grandes alavancas: a concorrência e o crédito. Este último, uma "potência inteiramente nova", que "por meio de fios invisíveis, conduz às mãos de capitalistas individuais e associados recursos monetários que se encontram dispersos", convertendo-se num "gigantesco mecanismo social para a centralização dos capitais" (CI, p. 12187).

O sistema de crédito a que Marx alude revela uma de suas mais engenhosas facetas no advento histórico das dívidas públicas como mecanismos de acumulação primitiva.

Por acumulação primitiva deve-se entender o momento, "prévio à acumulação capitalista", que não se desenvolveu a partir do modo de produção capitalista, mas que constituiu seu ponto de partida. Não tendo o modo de produção capitalista brotado do nada e tampouco de si próprio, Marx persegue o "pecado original" que explica a concentração primeva de "massas relativamente grandes de capital e de força de trabalho nas mãos de produtores de mercadorias" (CI, p. 13972).

Para que dinheiro e mercadoria possam existir também como capital, é imprescindível "a separação entre os trabalhadores e a propriedade das condições da realização do trabalho" (CI, p. 13995), e a acumulação primitiva não mais é que esse processo histórico de cisão, desdobrado do ventre da sociedade feudal, e do qual se liberou um fluxo imenso de trabalhadores que pudessem, como "vendedores de si mesmos" (CI, p. 14011), dispor livremente do único bem que possuíam, sua força de trabalho.

Na Inglaterra, para onde Marx direciona sua atenção, isso se dá no momento em que "grandes massas humanas são despojadas súbita e violentamente de seus meios de subsistência" (CI, p. 14026), em um arco histórico que cobre dos cercamentos à "legislação sanguinária" (CI, p. 14293) de repressão intensa e cruel à pequena criminalidade cometida pelos egressos das expropriações, sob forte ação do Estado.

Não se pode deixar de mencionar neste ponto que a ascensão histórica da burguesia, nesse contexto, contou também com a implementação articulada de um sistema colonial.

Em síntese, a acumulação primitiva nada tem de idílico. Em sua infância, a grande indústria capitalista fez-se acompanhar dos grandes "rebentos do período manufatureiro: [...] sistema colonial, dívidas públicas, impostos escorchantes, protecionismo, guerras comerciais etc." (CI, p. 14633).

Até aqui, a exposição de Marx sobre a produção capitalista, encerrada com a formulação de sua "lei geral" e com a exposição da acumulação primitiva como "pecado original", abstraiu de seu escopo a consideração dos elementos relacionados à circulação do capital, o que constitui o objeto do Livro II.

1.5 A circulação do capital

A rigor, somente o primeiro tomo de *O capital* recebeu tratamento acabado por Marx – os dois tomos seguintes deveram sua organização e sistematização ao esforço de Engels em reunir as notas redigidas por seu amigo.

Essa circunstância se faz perceptível mesmo ao leitor que desconheça a história da publicação da obra, uma vez que a qualidade do texto — sua ordenação por vezes errática e repleta de lacunas, principalmente no Livro III — e sua estilística — a ausência do apelo às metáforas, aos jogos de palavras e às obras clássicas da literatura — decaem de maneira sentida nos tomos subsequentes ao Livro I.

De todo modo, o tema do capital fictício, como se notará, guarda relação bastante íntima com os fenômenos da esfera da circulação, pelo que se faz necessário um apanhado da visão marxiana sobre a circulação, suas figuras e seus ciclos.

Da mesma forma, como Marx insiste em repisar que os movimentos do capitalismo só podem ser adequadamente captados como pertencentes à unidade dialética entre produção e circulação, não se poderia simplesmente saltar sobre o assunto para os fins deste trabalho.

1.5.1 O capital em metamorfose

Visto como um processo cíclico, o movimento do capital se desdobra em três momentos: (1) o capitalista vai ao mercado adquirir força de trabalho e meios de produção, convertendo seu dinheiro em mercadoria $[D \to M]$; (2) dá-se o *consumo produtivo* das mercadorias compradas, do qual resulta uma mercadoria com valor superior ao de seus elementos de produção; e, (3) o capitalista está de volta ao mercado, a fim de vender suas mercadorias, e, assim, conformar a passagem $[M \to D]$.

Fixada essa premissa, e tendo já se referido às metamorfoses da mercadoria e do dinheiro, Marx se volta à mudança das formas do capital em circulação.

Em essência, o conteúdo das etapas desse movimento é o do capital como valor em processo constante de valorização. Na forma, contudo, esses estágios aparecem como *capital produtivo* (a força de trabalho e os meios de produção no processo produtivo), *capital monetário* (como dinheiro) e *capital-mercadoria*.

Essa decomposição se mostra relevante não só para adensar a explicação do fluxo do capital e suas figuras, como também para delimitar

o quadro no qual as crises podem se expressar, uma vez que "o ciclo do capital só se desenrola normalmente enquanto suas distintas fases se sucedem sem interrupção" (CII, p. 2989).

Desse modo, essas interrupções irrompem como acúmulo de capital produtivo, na forma de capacidade ociosa; como acúmulo de capital-mercadoria, na forma de estoques imensos de itens encalhados; e, por fim, como acúmulo de capital monetário, enrijecido como tesouro.

Na circulação geral de mercadorias, a compra de força de trabalho e de meios de produção opera a passagem da forma monetária para a produtiva do capital.

O momento nuclear dessa transformação é a conversão do dinheiro (aqui como capital monetário) em força de trabalho, "pois é a condição essencial para que o valor adiantado em forma-dinheiro se realize em capital, ou seja, transforme-se em valor que produz mais-valor" (CII, p. 2572), de sorte que "é a existência dessa relação que pode transformar uma simples função do dinheiro numa função do capital" (CII, p. 2633).

Como já se viu, está pressuposto que, para que o capital possa circular como tal, é necessário que a compra de força de trabalho se torne um "ato social geral", o que implica "certo grau de desenvolvimento do comércio" (CII, p. 2649) e a "existência de assalariados livres em escala social" (CII, p. 2665).

Do ponto de vista do *capital produtivo*, o ciclo remete a um produto que é "não apenas mercadoria, mas mercadoria fertilizada [*befruchtete*] com mais-valor" (CII, p. 2744).

Uma terceira forma do capital surge quando este "reveste a forma da mercadoria" (CII, p. 2759), e "os artigos que o formam, inerentemente produzidos para o mercado, têm de ser vendidos, convertidos em dinheiro; têm, portanto, de passar pelo processo [M-D]" (CII, p. 2760). O capital é, sob essa forma, *capital-mercadoria* e sua função, agora, é a de "todo produto-mercadoria: converter-se em dinheiro" (CII, p. 2789).

As metamorfoses que se dão entre capital monetário, capital produtivo e capital-mercadoria não possuem natureza idêntica, à medida que somente em uma delas a valorização ocorre essencialmente:

Aqui resulta, ademais, que nas duas metamorfoses que ocorrem na circulação, D-M e M'-D', confrontam-se e substituem-se mutuamente valores de mesma grandeza e que existem simultaneamente. A alteração de valor pertence exclusivamente à metamorfose P, ao processo de produção, que assim aparece como metamorfose real do capital, diante das metamorfoses meramente formais da circulação. (CII, p. 2961)

Em síntese, nos momentos de circulação o capital assume as formas de capital monetário e capital-mercadoria e, na produção, a de capital produtivo. Marx chama "capital industrial" ao capital que, no interior desse ciclo "assume e abandona de novo essas formas, cumprindo em cada uma delas sua função correspondente" (CII, p. 2977).

As três formas (produtiva, monetária e mercadoria), então, não são "tipos autônomos", mas "formas funcionais específicas do capital industrial" (CII, p. 2977).

Sendo o "único modo de existência do capital em que este último tem como função não apenas a apropriação do mais-valor ou de mais-produto, mas também sua criação" (CII, p. 3038), o capital industrial determina "o caráter capitalista da produção" (CII, p. 3038).

Como ressalta Marx, "O processo cíclico do capital é, portanto, a unidade de circulação e produção – ambas estão nele incluídas" (CII, p. 3101) – assertiva que se reveste de grande importância para a temática que se desenvolve neste primeiro capítulo, na medida em que o sistema de crédito e seus desdobramentos expressam os meios de resolução e reposicionamento das contradições observadas nessa unidade.

Em cada uma de suas metamorfoses, o capital percorre um ciclo próprio, sendo que o ciclo do capital monetário, "forma sempre implícita em todos os ciclos" (CII, p. 3128), é aquele em que a finalidade do ciclo em conjunto (capital industrial) – "a valorização do valor, o ato de fazer dinheiro e acumulação" (CII, p. 3116) – se apresenta de modo mais evidente.

Encarado como conjunto, "o processo de produção torna-se mediador do processo de circulação, e vice-versa" (CII, p. 3981), "num círculo em constante rotação", em que "cada ponto é simultaneamente ponto de partida e ponto de retorno" (CII, p. 3988). Trata-se de um processo que pressupõe interrupções, já que depende de suas metamorfoses, mas que tem por traço característico, "condicionado por sua base técnica, embora nem sempre exequível de forma incondicional, [...] a continuidade" (CII, p. 4016). O capital, enfim, "só pode ser compreendido como movimento, e não como coisa imóvel" (CII, p. 4071).

Se a produção, onde capitalistas e trabalhadores se confrontam em um sentido mais evidente, já é palco de uma série de contradições que determinam seu movimento, também agora da circulação – compreendida

Não parece adequada a escolha pela expressão capital industrial, ainda que justificada pelo contexto da época. Mais apropriado seria referir ao capital que circula, ainda que funcionalmente diferenciado, a partir do processo de produção capitalista.

como a sucessão repetida das metamorfoses do capital, "enquanto percorre seu processo cíclico como valor autonomizado" (CII, p. 4079) – surge um manancial de possibilidades disruptivas.

Essa autonomização – que, frise-se, não se traduz em independência – acentua os impactos das já mencionadas *revoluções do valor*, em que se incrementam os ganhos de escala produtiva e o aprimoramento técnico dos meios de produção, de maneira que "quanto mais agudas se tornam as revoluções do valor, mais se impõe o movimento automático do valor autonomizado, com a força de um processo natural elementar" (CII, p. 4079).

Para que se analisasse a fórmula do ciclo em "estado puro", deverse-ia pressupor que as mercadorias são vendidas efetivamente por seu valor e, mais, "que isso ocorre em circunstâncias que permanecem inalteradas" (CII, p. 4102).

Acontece, contudo, que a sequência das metamorfoses do capital "implica a comparação constante da grandeza de valor do capital consumadas no ciclo com seu valor original" (CII, p. 4986).

Dito de outro modo, o ciclo sofre as pressões das revoluções técnicas e organizacionais que determinam a alteração na grandeza do valor, pelo que a atuação do capital produtivo exige uma quantidade cada vez maior de capital monetário, não somente para lidar com as variações do valor no curso do processo, mas também para suportar as mudanças de escala produtiva.

Daí a tendência à centralização do capital, já anteriormente exposta, visto que

[...] como na continuidade da produção capitalista se amplia a escala de todo processo individual de produção capitalista e, com ela, a grandeza mínima do capital a ser desembolsado, essa circunstância se acrescenta a outras, que, cada vez mais, transformam a função do capitalista industrial num monopólio de grandes capitalistas monetários, isolados ou associados. (CII, p. 4109)

A incursão nos ciclos do capital e em suas figuras aponta para a importância das temporalidades contidas na circulação do capital. Se, para Marx, resta bem estabelecido que a criação do valor tem lugar na esfera da produção, isso não elimina o fato de que o processo em conjunto tenha as metamorfoses do capital como condição de possibilidade.

Com efeito, se a luta em torno do aproveitamento do tempo de trabalho (seja pela busca do mais-valor absoluto ou do mais-valor relativo) já se havia manifestado com vigor na análise da produção capitalista, também sob a ótica dos ciclos do capital a dimensão do tempo é fundamental, no exato passo em que cada prolongamento temporal em que o capital fica aprisionado sob uma de suas formas não produtivas representa um obstáculo ao seu próprio conceito.

Assim, tende-se não somente a buscar que o tempo em que o capital permanece na esfera da produção ("tempo de produção") seja predominantemente tempo de trabalho, como também a promover a compressão de seu "tempo de curso", entendido como o período que transcorre entre a finalização da mercadoria produzida e sua conversão em dinheiro na esfera da circulação.

1.5.2 O capital em rotação

Marx denomina *rotação* "o ciclo do capital, não como fenômeno isolado, mas como processo periódico" (CII, p. 5110) e *tempo de rotação* a "soma de seu tempo de produção e seu tempo de curso" (CII, p. 5110), período que, para o capitalista, corresponde ao lapso durante o qual "ele tem de desembolsar seu capital a fim de valorizá-lo e recuperá-lo em sua forma original" (CII, p. 5117).

Não basta ao capital, nesse sentido, percorrer as fases de seus ciclos; deve fazê-lo em um movimento periódica e repetidamente renovado.

Marx trata, então, das diferenças de forma do capital quando tomados por base os tempos de rotação, formulando, para tanto, a relevante distinção entre *capital fixo* e *capital circulante*.

Como exposto anteriormente, chamou-se capital variável a aquisição da força de trabalho – variável porque destinada à alteração de sua grandeza no decorrer da produção –, e capital constante os meios de produção – em que tal alteração de grandeza não se verifica. Essa distinção enfatiza o vínculo entre o processo de valorização e o consumo produtivo da força de trabalho.

Nem todo capital constante, contudo, se comporta do mesmo modo na circulação quando encarado sob o prisma dos tempos de rotação.

Uma parte dele se incorpora à mercadoria produzida de modo direto (a exemplo das matérias-primas) ou em forma de materiais auxiliares consumidos (é o caso da energia e dos componentes químicos que atuam na transformação da matéria naquele ciclo) e, portanto, movese como capital circulante, devendo ser reposta a cada nova rotação.

Outra parte, os "meios de trabalho propriamente ditos" (CII, p. 5140) – máquinas, equipamentos, plantas industriais –, permanece presa,

eis que "jamais abandona a esfera da produção, uma vez que nela tenha ingressado" (CII, p. 5147), aparecendo, portanto, como *capital fixo*. Sob essa forma, a qual pode atuar sobre vários períodos sucessivos de rotação, o valor é transferido gradativamente à mercadoria²⁷, à razão do desgaste do meio de trabalho ao longo do tempo.

Os critérios de circulação e fixidez, é bom destacar, não correspondem automaticamente a atributos físicos – não há dúvida que a materialidade interessa a Marx, mas intermediada pela aferição de suas formas e funções na totalidade capitalista. Assim, o que determina o caráter fixo ou circulante de um capital constante é o seu atrelamento inerente à produção²⁸.

O capital fixo, por sua relação com os tempos de rotação do capital, e também pela magnitude dos investimentos que costuma exigir, tem conexão direta com as figuras da crise, podendo constituir um de seus vetores de manifestação:

O resultado é que esse ciclo de rotações encadeadas, que se estende por uma série de anos e que o capital percorre por meio de seus componentes fixos, fornece uma base material das crises periódicas nas quais a atividade econômica percorre as fases sucessivas de depressão, animação moderada, hiperatividade e crise. Os períodos em que se investe o capital são, na realidade, muito distintos e discrepantes. Porém, a crise constitui sempre o ponto de partida de um novo grande investimento. E, portanto, do ponto de vista da sociedade em seu conjunto, também fornece, em maior ou menor grau, uma nova base material para o próximo ciclo de rotação. (CII, p. 5751)

Com o conceito de rotação, arremata-se a análise dos ciclos da circulação e põe-se, além de um novo campo para o advento das crises, o

²⁷ "Com a função e, por conseguinte, o desgaste do meio de trabalho, uma parte de seu valor se transfere ao produto, enquanto outra permanece fixa no meio de trabalho e, portanto, no processo de produção. O valor assim fixado decresce continuamente, até que o meio de trabalho deixa de servir e, assim, seu valor se distribui, durante um período mais ou menos longo, a uma massa de produtos que resultam de uma série de processos de trabalho constantemente repetidos". (CII, p. 5147)

²⁸ Os caminhões utilizados por uma empresa para o transporte e mercadorias, por exemplo, apesar de espacialmente móveis, constituem capital fixo. Os mesmos caminhões, entretanto, e bem assim as peças e a energia empregadas em sua fabricação pela montadora, ingressarão no ciclo como capital circulante. Uma casa pode ser capital fixo, se abriga uma estamparia, e capital circulante, de destinada à venda para habitação. Em síntese, o critério não se basta apenas por considerar um bem de consumo ou de capital móvel ou imóvel.

papel que as temporalidades desempenham nesse processo. Se a aceleração das rotações do capital pode dar ensejo à obtenção de massas crescentes de mais-valor, a dissonância entre os tempos envolvidos nesse circuito torna-se mola propulsora das crises capitalistas.

Assim, o entrelace, a coordenação e a velocidade dos tempos que se relacionam na rotação do capital jogam um papel fundamental na circulação.

1.5.3 O capital em reprodução

A circulação, como abordada até o presente momento, é, efetivamente, "uma forma do processo de reprodução" (CII, p. 9674). É necessário, por isso, avançar para compreender de que modo os capitais individuais se relacionam no interior do "capital social total" (CII, p. 9674) e um primeiro passo nesse sentido é dado pelo enfoque da reprodução simples e da reprodução ampliada do ponto de vista do processo de circulação²⁹.

Para tanto, são formulados os conhecidos "esquemas de reprodução", tendo por base a divisão global da produção em dois grandes setores, um deles destinado à fabricação de meios de produção para o consumo produtivo pela classe capitalista (setor I) e o outro voltado aos bens de consumo individual (setor II).

Não cabe aqui esmiuçar os detalhes que decorrem de tais esquemas, seja pela magnitude de tal objetivo, seja pela intensa polêmica que os debates correlatados encerram³⁰.

²⁹ Como destaca Jorge Grespan, "[...] o capital social não é concebido como uma universalidade homogeneizante em que a individualidade se dissolve e transforma em mero caso singular, e sim como um todo que institui a diferença para dela se constituir enquanto relação, que precisa da diferença também enquanto diferença, permitindo uma 'autonomização' que confere a seus termos 'vida individual'" (2012, p. 152).

Para uma síntese das discussões teóricas acerca dos esquemas de reprodução, com ênfase na questão metodológica e orientada pelos *Grundrisse*, ver ROSDOLSKY (2001, p. 371-419), onde são analisados os debates entre os *narodniki* e os "marxistas legais" russos, a teoria da realização de Lenin, a interpretação de Hilferding e, principalmente, as críticas de Rosa Luxemburgo a certa tendência de conversão dos esquemas em dogmas matemáticos incapazes de absorver a complexidade da produção capitalista. Para a socialista alemã, por ter surgido "numa época na qual o imperialismo ainda não havia aparecido no cenário mundial", as elaborações do Livro II não perceberam que "a acumulação é impossível em um meio exclusivamente capitalista", de maneira que "prossegue e estende-se à custa de classes e sociedades não capitalistas" (LUXEMBURGO, 1983, p. 512). Ainda em Rosa Luxemburgo,

Enfrentando tais debates, Rosdolsky conclui que, apesar das limitações contidas nos referidos esquemas – como, principalmente, o fato de só tratarem das condições de equilíbrio da reprodução ampliada "mantendo-se constantes as condições de produção" (2011, p. 418) –, eles trazem a importante conclusão de que "o curso da produção capitalista deve levar, sempre renovadamente, a crises e, através delas, à substituição do equilíbrio temporário existente por um novo equilíbrio também temporário" (*Idem*, p. 419).

A retomada da exposição feita por Marx no curso dos Livros I e II, que se buscou apresentar neste capítulo de forma sintética, teve o objetivo de revisitar as principais categorias ali desenvolvidas, das quais não se pode prescindir para um entendimento do lugar que o capital fictício ocupa tanto na argumentação marxiana quanto no movimento efetivo da sociedade capitalista, tema que será abordado no capítulo seguinte.

sobressaem os efeitos potencialmente apassivadores que a confiança que esquemas fixos poderiam desempenhar sobre a organização política da classe trabalhadora.

2 O AMOR NO CORPO DO DINHEIRO³¹: O CAPITAL FICTÍCIO

Havendo já se dedicado à produção do capital e às figuras de sua circulação, Marx volta-se, no Livro III de O capital, ao que chama processo global da produção capitalista.

Não se trata mais, nesse momento, de refletir de maneira geral sobre a unidade entre produção e circulação que consubstancia o processo capitalista de produção, mas de "encontrar e descrever as formas concretas que surgem do processo de movimento do capital, considerado em seu conjunto" em um quadro no qual essas formas "se enfrentam", por meio da "ação recíproca dos diversos capitais entre si" aparecendo como "fases particulares" (CIII, p. 29-30, sem grifo no original).

Cuida-se, então, da "autonomização e conflito dos capitais singulares" (GRESPAN, 2012, p. 172), ou, ainda, da "autonomização das formas funcionais do capital" (CARCANHOLO, NAKATANI, 1999, p. 301; SABADINI, 2013, p. 593).

Dito de outro modo, quer-se compreender como as figuras da circulação que medeia o processo de produção – capital-mercadoria, capital produtivo e capital monetário – passam a constituir formas funcionais autônomas – capital industrial, capital comercial, capital bancário, capital portador de juros – e se defrontar interna e mutuamente na concretude da produção global.

Antes de ingressar no tema deste item, um prelúdio se faz imprescindível no que concerne à escrita dessa parte da obra de Marx.

Apenas a publicação do Livro I de O capital foi possível a Marx em vida, já se disse. Os materiais que comporiam os outros dois livros do texto devem sua sistematização – e por vezes complementação – ao trabalho de Engels, que se viu às voltas com um sem número de anotações.

Desses grandes percalços, queixa-se Engels na apresentação que faz ao Livro III:

Como regra geral, os começos de cada seção em particular estavam elaborados de forma bastante cuidadosa, e na sua maior parte também se achavam estilisticamente fluentes. Mas à medida em que se avançava, tanto maior o caráter de esboço e as lacunas oferecidas à elaboração, e tanto

³¹ A referência é ao excerto em que Marx, abordando as conotações fetichistas do capital fictício, afirma que "o dinheiro tem agora, dentro do corpo, o amor" (CIII, p. 502).

maior número de digressões que continha acerca de pontos secundários que surgiam no curso da investigação [...]. (CIII, p. 5)

Como o objetivo desta tese não é o de esmiuçar, em viés filológico, o texto marxiano, mas o de buscar as linhas fundamentais que caracterizam sua abordagem do capital fictício, aceita-se aqui a sugestão de David Harvey, que propõe "ler especulativamente o material sobre especulação" (2014, p. 142).

Revelam-se, então, algumas incompletudes: a do próprio texto de Marx, a da ausência de uma compreensão clara sobre a inserção do tema sobre o qual se discorre no contexto de sua crítica da economia política, e, por fim, a do próprio caráter histórico dos escritos, o que torna sua leitura condição necessária, mas ainda insuficiente.

A tarefa, contudo, é possível. De um lado, pois ao redigir os esboços do livro terceiro, Marx já se achava de posse da "lógica da coisa", dos movimentos fundamentais do objeto que buscava reproduzir no plano teórico (cf. DEUS, 953-954). De outro, na tentativa de contornar as incompletudes acima mencionadas, pode se valer de leituras sobre o capital fictício elaboradas pela tradição marxista, conforme os subitens desenvolvidos mais adiante (v. item 2.2.2, infra).

2.1 Marx e o capital fictício

2.1.1 Do mais-valor ao lucro

Para poder levar a cabo o intento de explicar as formas concretas do capital em relação mútua é preciso enfrentar o tema do lucro, e é disso que cuidam as primeiras seções do Livro III, cujos focos de atenção se direcionam à conversão do mais-valor em lucro, à formação de uma taxa geral (média) de lucro e à lei tendencial de queda das taxas de lucro.

É fundamental destacar, de início, que embora não possam ser dissociados, o lucro e o mais-valor não se confundem. Esquematicamente, o capitalista percebe o lucro que aufere como diferença entre o preço que paga na aquisição de meios de produção e força de trabalho e o resultado que obtém da venda do que foi daí produzido. Essa formulação, adotada pela economia política clássica, impede que se enxerguem as diferentes funções do capital constante e do capital variável no processo de produção – e, por tabela, inibe a conclusão segundo a qual a efetiva fonte da

valorização que possibilita o lucro reside somente no capital variável, a força de trabalho. Desse modo,

O capitalista adianta o capital global sem ter em conta o diferente papel que desempenham seus componentes na produção do mais-valor. Adianta, de igual maneira, todos esses componentes não somente para reproduzir o capital adiantado, como também para produzir um excedente de valor superior ao mesmo. Somente pode transformar em valor maior o valor do capital variável que adianta se o troca por trabalho vivo, se explora trabalho vivo. Mas também só pode explorar o trabalho se adianta, ao mesmo tempo, as condições para a efetivação desse trabalho: meios de trabalho e objetos de trabalho [...]. (CIII, p. 47)

A taxa de mais-valor (mv/v), já referida anteriormente, mede-se tendo por parâmetro a relação entre o tempo em que o trabalhador repõe o próprio valor de sua força de trabalho (v) e o tempo que lhe excede (mv). Já a taxa de lucro (mv/c + v) põe em relação o mais-valor e o capital global $(c + v)^{32}$.

Trata-se, assim, consigna Marx, "de duas medições diferentes da mesma magnitude, as quais, por causa da diversidade dos padrões de medida, expressam por sua vez proporções diversas ou relações dessa mesma magnitude" (CIII, p. 49). O lucro e a taxa de lucro são os componentes visíveis e superficiais, ao passo que o mais-valor e sua taxa constituem o invisível, porém essencial.

Assim, quando todas as partes do capital aparecem indiferenciadas sob o conceito de lucro, com a consequente ilação de que seriam indistintamente produtoras de valor excedente, ocorre a "mistificação da relação do capital" (CIII, p. 52), que se apresenta reificada. O excedente que se manifesta tão somente por meio do lucro faz com que o capital se mostre por meio de "uma relação consigo mesmo, na qual se distingue como soma originária de um valor posto por ele próprio" (CIII, p. 56).

³² Por decorrência lógica, os fatores que influenciam as variáveis relacionadas na taxa de lucro provocam sua modificação. Dentre tais fatores, Marx se refere ao valor do dinheiro, à velocidade da rotação e à produtividade do trabalho (cf. CIII, p. 58-59). Com efeito, "supondo o mesmo grau de exploração do trabalho [...], a taxa de lucro pode ser muito diferente conforme se tenha comprado a matéria prima mais ou menos barata, com maior ou menor acerto ou perícia; conforme a maquinaria empregada seja produtiva, prática e barata; conforme a disposição global das diversas etapas do processo de produção seja mais ou menos perfeita, tenha-se eliminado o desperdício de matéria-prima, que a direção e a supervisão sejam simples e eficazes etc." (CIII, p. 173).

É nesse ponto que ocorre a enunciação, por Marx, de uma lei que é objeto de intensos debates entre os estudiosos de sua obra: aquela que aponta para a queda tendencial³³ da taxa de lucro, como expressão "peculiar ao modo de produção capitalista, do desenvolvimento progressivo da força produtiva social do trabalho" (CIII, p. 271).

Essa tendência se expressa na medida em que, com a atuação das leis coercitivas da concorrência, processa-se um viés de perseguir inovações que aumentem o grau de extração de mais-valor relativo e, por conseguinte, provoquem um incremento na composição orgânica do capital – aumento da proporção do capital constante (meios de produção) em relação ao variável (força de trabalho).

Por inferência, esse movimento, que se inicia a partir da busca de obtenção de maiores lucros pelos capitalistas individuais – o que, por sua vez, dá-se pela obtenção de um sobrelucro momentâneo, em função da venda de produtos com custo de produção bem abaixo daquele conseguido pelos concorrentes –, espraia-se para toda a classe com a convergência paulatina dos valores de troca para um patamar que comprime a taxa geral de lucro.

Para afirmar tal tendência, Marx supõe que "com um grau de exploração constante do trabalho, a mesma taxa de mais-valor se expressaria em uma taxa decrescente de lucro" (CIII, p. 270) – e, logo em seguida, reafirma a tendência também para um cenário em que a taxa de mais-valor seja crescente. O raciocínio é relativamente simples:

Ao crescente volume de valor do capital constante – ainda que só represente remotamente o crescimento da quantidade real dos valores de uso que no material compõem o capital constante – corresponde um crescente barateamento do produto. Cada produto individual, considerado por si, contem uma soma de trabalho menor que nos estágios inferiores da produção, nos quais o capital desembolsado em trabalho se acha em proporção incomparavelmente maior ao capital desembolsado em meios de produção. [...] Com a progressiva diminuição

³³ Esse caráter tendencial deve ser enfatizado, quer pelo grande número de fatores que são opostos a essa tendência e que Marx apresenta logo na sequência da exposição da lei, quer pelo fato de que "se ela se realizasse integralmente, o MPC [modo de produção capitalista] entraria em colapso" (NETTO, BRAZ, 2006, p. 154). Ademais, é comum associar a Marx a ideia de que seria essa a lei mais importante do capitalismo – ao que se pode objetar que, à exceção de uma frase nos Grundrisse e outra nos Manuscritos de 1861-1863, não há outra referência a "esta expressão em todos os 50 volumes das Obras Completas de Marx e Engels" (SEWELL, 2013).

relativa do capital variável em relação ao capital constante, a produção capitalista gera uma composição orgânica crescentemente mais alta do capital global, cuja consequência direta é que a taxa do mais-valor, mantendo-se constante o grau de exploração do trabalho, e inclusive se este aumenta, se expressa em uma taxa geral de lucro constantemente em queda. (CIII, p. 271)

Existem, contudo, fatores que se contrapõem a esse viés de queda, pois "interferem na ação da lei geral e a anulam, dando-a somente o caráter de uma tendência" (CIII, p. 297).

Em resumo, essas estratégias de enfrentamento à queda tendencial, dentre as citadas por Marx, são: (1) elevação do grau de exploração do trabalho, por meio da elevação do mais-valor em suas dimensões absoluta e/ou relativa; (2) compressão salarial para montantes inferiores ao valor da força de trabalho; (3) barateamento dos componentes do capital constante; (4) constituição de uma superpopulação relativa; (5) comércio exterior; e, (6) aumento do capital acionário (CIII, p. 297-307).

Pode-se indicar, ainda, como elementos não referidos por Marx, "o aumento da rotação média do capital e do crescimento dos lucros fictícios" (CARCANHOLO, 2013, p. 100). Este último aspecto será retomado mais à frente.

Como se disse, há muitos embates em torno da existência dessa tendência como uma lei³⁴. Para os propósitos deste trabalho, contudo, é bastante entender as pressões que decorrem dessa queda tendencial e a atuação dos fatores contratendentes, especialmente a expansão do capital acionário e dos lucros fictícios.

2.1.2 Do capital portador de juros ao capital fictício

Marx parte da equalização das taxas de juro em uma taxa média, não importando se o capital esteja aplicado "dentro da esfera da produção ou, comercialmente, na esfera da circulação" (CIII, p. 433).

O dinheiro, tomado nesse momento como "expressão autônoma de uma soma de valor", pode ser transformado em capital – por definição, "valor que se valoriza" –, adquirindo, além do seu valor de uso formal

_

³⁴ Para uma defesa enfática da vigência da lei, ver CARCANHOLO (2013, p. 81-102). Para a exposição e crítica das objeções formuladas à lei por Joan Robinson e Paul Sweezy, ver ROSDOLSKY (2001, p. 333-342).

como dinheiro, um valor de uso adicional: "funcionar como capital"³⁵. Converte-se, então, numa "mercadoria *sui generis*" (CIII, p. 434).

O fundamento do capital portador de juros parte de um raciocínio sem maiores dificuldades. Considerando que o capital empregado no processo produtivo, sob condições determinadas, retorna com incremento de valor, o titular de determinada soma de dinheiro pode comercializá-la a fim de que um terceiro dela se valha para produzir mais-valor e, via de consequência, lucro. Uma parte desse lucro constitui a remuneração do prestamista – trata-se do juro, "nome peculiar da parte do lucro que o capital funcionante (*actuante*), em vez de se guardar em seu próprio bolso, deve ser paga ao proprietário do capital" (CIII, p. 435).

Essa relação não pode ser explicada, assinala Marx, por nenhum conceito de justiça natural, mas como expressão de relações de produção determinadas, parâmetro da justeza de tais atos:

As formas jurídicas em que se apresentam essas transações econômicas como atos volitivos dos participantes, como manifestações de sua vontade comum e como contratos a cujo cumprimento se pode obrigar uma das partes por intervenção do Estado, não podem determinar esse próprio conteúdo como meras formas do mesmo, uma vez que somente o expressam. Esse conteúdo é justo quando corresponde ao modo de produção, ou seja, se lhe é adequado, e é injusto se o contradisser. (CIII, p. 435)

A circulação do dinheiro-capital como mercadoria difere da circulação do capital industrial (no sentido exposto no Livro II) como tal, pois em suas formas monetária e mercantil o capital não é, ele próprio, uma mercadoria, que pode ser emprestada independentemente de seu destino à conversão como capital fixo ou circulante³⁶.

³⁵ Trata-se da capacidade de "gerar o lucro médio", o que guarda certa "analogia com a força de trabalho em sua posição diante do capitalista industrial" (CIII, p. 449), ou seja, o poder de aumentar-se mediante a apropriação do mais-valor.

³⁶ "A mercadoria que se empresta como capital, se empresta como capital fixo ou circulante conforme sua índole. Este dinheiro pode ser emprestado em ambas as formas, como capital fixo, por exemplo quando se reintegra na forma de renda vitalícia, de modo que com o juro também reflui sempre uma porção de capital. Conforme a natureza de seu valor de uso, certas mercadorias só podem ser emprestadas como capital fixo, como o caso dos edificios, barcos, máquinas etc. Mas qualquer capital emprestado, seja qual for sua forma e como quer que se ache modificada a reposição pela natureza de seu valor de uso, sempre é somente uma forma particular do capital monetário". (CIII, p. 440)

No capital portador de juros, "a relação do capital consigo mesmo, tal como se apresenta o capital quando se considera o processo capitalista de produção de forma conjunta e unitária, e na qual o capital aparece como dinheiro que incuba dinheiro, se incorpora aqui simplesmente como seu caráter, sua determinação, sem o movimento mediador intermediário" (CIII, p. 441-442).

O empréstimo do dinheiro é "a forma correspondente para alienálo como capital, em lugar de fazê-lo como dinheiro ou como mercadoria" (CIII, p. 447); existindo como capital, o dinheiro transacionado representa efetivamente o poder de "dispor do trabalho alheio" (CIII, p. 454). Ora,

[...] desembolsam a mesma soma de dinheiro como capital tanto o prestamista quanto o prestatário. Mas só nas mãos do último ela funciona como capital. O lucro não resulta duplicado pela existência dupla da mesma soma de dinheiro como capital para duas pessoas. Somente pode funcionar como capital para ambos em virtude da divisão do lucro. A parte que corresponde ao prestamista se denomina juro. (CIII, p. 451)

À diferença do que se dá com outras mercadorias (como meios de produção e força de trabalho), para Marx o valor não opera como centro gravitacional na determinação das taxas de juro. Não há, portanto, um cenário em que, se equilibradas a oferta e a demanda que determinam os preços, apresentar-se-ia algo muito próximo do valor.

E embora a taxa média de lucro possa ser considerada um "limite máximo" (CIII, p. 459) à taxa de juros, "não há [...] limites 'naturais' da taxa de juros: [...] quando a competição determina não só as divergências e flutuações, ou seja, quando cessa toda determinação em geral no equilíbrio de forças operantes contrapostas, o que se há de determinar é algo em si e para si arbitrário e não sujeito a lei alguma" (CIII, p. 455).

A impossibilidade de formulação de uma lei em nível teórico para a taxa de juros adianta uma conclusão bastante significativa, qual a de que, no terreno dessa manifestação do capital, imperam a desmedida e a ilimitação, o que acentua o potencial disruptivo das crises financeiras. Isso não significa dizer, contudo, que a circulação do capital portador de juros se estabelece de modo absolutamente independente do mundo da produção capitalista, até porque expressa uma necessidade do movimento do capital industrial.

O que está em questão, portanto, é a violenta contradição entre uma esfera que, em sua particularidade, dá margem a absurdos e

arbitrariedades, mas que, por sua gênese e inserção na totalidade, não pode prescindir de um terreno em que a lei do valor opera.

Para compreender a formação dos juros, é preciso "partir do pressuposto de que o capitalista monetário e o capitalista produtivo se enfrentam realmente, não só como pessoas juridicamente diferentes, mas como pessoas que desempenham papeis totalmente diferentes no processo de reprodução" (CIII, p. 476).

Com efeito, trata-se de uma relação dinâmica e que tem a divisão funcional dos capitais como condição de possibilidade: se todos os capitalistas resolvessem se dedicar unicamente ao comércio de dinheiro, sua função, no limite, tornar-se-ia inócua. Da mesma forma, a taxa de juros depende não só da oferta de e da demanda por capital na forma de dinheiro, como também do que é suportado pela taxa média de lucro.

Como se disse, no circuito do capital portador de juros uma parte do mais-valor obtido na produção e auferido pelo capitalista como lucro, se destina a honrar os juros pelo capital que tomou emprestado. Mas dessa divisão aparentemente prosaica apresentada por Marx entre o juro e o lucro da empresa emerge um desdobramento fulcral.

Isso porque a divisão inicialmente quantitativa dos lucros brutos entre o capitalista industrial (lucro empresarial) e o monetário (juro) passa a se expressar como qualitativamente distinta: do lado do capitalista produtivo, o incremento do capital se mostra por sua aplicação direta na produção de mercadorias; do lado do prestamista, a diferença haurida se apresenta como remuneração mesma pela detenção de um título de propriedade do capital. Veja-se:

Uma das partes do lucro aparece então como o fruto que corresponde em si e para si ao capital, em uma determinação, como juro; a outra parte aparece como o fruto específico do capital em uma determinação oposta e, em consequência, como lucro empresarial; a primeira como mero fruto da propriedade do capital, a outra como fruto da mera atividade com o capital [...]. O lucro de todo capital, e em consequência também o lucro médio fundado na equalização dos capitais, divide-se ou decompõe-se em duas partes qualitativamente diversas, reciprocamente autônomas e independentes uma da outra: o juro e o lucro empresarial. (CIII, p. 479)

Qual no dilema faustiano, duas almas habitam o capitalista, ainda que trabalhe com seu próprio capital: "o mero proprietário do capital e o empregador do capital" (CIII, p. 480). O capitalista, a partir dessa clivagem, passa a enxergar parte do seu lucro não mais como lucro, mas

como "salário de supervisão", remuneração por sua atividade como capitalista; julga-se, portanto, um trabalhador.

Quando se apaga a passagem do dinheiro, como capital, pela produção, o que se expressa na fórmula $[D \rightarrow D']$, a "forma não conceitual do capital" (CIII, p. 501), consolida-se o momento em que "a relação do capital alcança sua forma mais alienada e fetichista" (CIII, p. 499). Em uma breve pausa na aridez por vezes tortuosa de sua argumentação, diz Marx: "o dinheiro tem agora, dentro do corpo, o amor" (CIII, p. 502).

A relação do capital sob a forma de portador de juros, então, retoma e explicita a centralidade do fetichismo – que já se havia anunciado como fetiche da mercadoria e do dinheiro. Aqui, a mágica propriedade do capital como coisa capaz de produzir dinheiro, ou melhor, valorizar-se por si próprio, encontra sua expressão máxima – e, dialeticamente, conduz a seus pontos de maior tensão:

O capital aparece como a fonte misteriosa e autogeradora do juro, de sua própria multiplicação. A coisa (dinheiro, mercadoria, valor) já é capital como mera coisa; e o capital se manifesta como mera coisa; o resultado do processo total de reprodução aparece como atributo que recai, por si, em uma coisa; [...] este fetiche automático – o valor que se valoriza a si mesmo, o dinheiro que incuba dinheiro – se acha cristalizado em forma pura, em uma forma na qual já não apresenta os estigmas de sua origem. A relação social se acha consumada como relação de uma coisa, o dinheiro, consigo mesma. (CIII, p. 500)

Nesse contexto, em que o fetichismo que sustenta a relação capitalista atinge o auge, emerge a teorização sobre a figura em que a lógica do capital portador de juros é levada às últimas consequências: o capital fictício.

Quando Marx analisa o papel do sistema de crédito no desenvolvimento do comércio e do modo de produção capitalista, e os meios de pagamento que lhe são inerentes, faz referência textual a um banqueiro de Yorkshire, William Leatham, que, em 1840, apontava os perigos da expansão desmedida da circulação das letras de câmbio, nos seguintes termos:

É impossível dizer quanto [das operações no mercado de letras de câmbio] provém de transações reais, por exemplo de compras e vendas reais, e que parte corresponde a uma criação artificial (*fictitious*) e só consiste em letras de colusão, ou seja, letras que se emitem como alívio de outras antes de seu vencimento, criando, assim, capital

fictício pela fabricação de simples meios de circulação. (CIII, p. 513)

Essa circunstância se relaciona ao sistema bancário, como fruto da autonomização funcional do capital destinado ao comércio de dinheiro, constituindo um "negócio particular" com a dupla função de, de um lado, concentrar a administração — as funções de gerência, guarda etc. — do capital industrial e comercial e, de outro, "centralizar o capital monetário, dos prestamistas" (CIII, p. 515).

No seio do modo de produção capitalista, o crédito, como "capital comum da classe", não se põe como acaso histórico, mas como mecanismo que permite deslocar barreiras e mesmo coordenar as distintas temporalidades da circulação do capital.

Para tanto, o sistema creditício desempenha várias funções, como: (1) mediar a equalização das taxas de lucro; (2) reduzir custos de circulação por meio da substituição do ouro por papel, do aumento da velocidade das metamorfoses das mercadorias, acelerando o processo de reprodução como um todo; e, (3) a formação das sociedades por ações, expandindo a escala de produção, convertendo capitais individuais privados em capital social (associado) e transformando o capitalista "realmente ativo" – entendido como o capitalista industrial ou o comercial – em simples "diretor, administrador de capital alheio" (CIII, p. 563).

Não deixa de causar impacto o fato de Marx afirmar ver, na expansão das sociedades por ações, a superação ou "abolição [Aufhebung] do capital como propriedade privada dentro dos limites do próprio modo capitalista de produção" (CIII, p. 562), chegando a identificá-las como "um ponto de transição necessário para a reconversão do capital em propriedade dos produtores, mas já não como a propriedade privada de produtores isolados, mas como sua propriedade enquanto associados, como propriedade direta da sociedade" (CIII, p. 563) e, até mesmo, como a "transição para uma nova forma de produção". Ainda assim, continua a ser uma "produção privada", apenas "sem o controle da propriedade privada" (CIII, p. 565), e não liberada das amarras capitalistas:

Posto que a propriedade existe aqui na forma de ações, seu movimento e sua transferência se convertem em resultado puro do jogo da especulação, em que os tubarões devoram os peixes pequenos e os lobos da bolsa, as ovelhas. No sistema acionário já existe um antagonismo com a antiga forma na qual o meio social de produção se manifesta como propriedade individual, mas a transmutação na forma da ação ainda queda prisioneira, ela mesma, das barreiras capitalistas; por isso, em lugar de superar o

antagonismo entre o caráter da riqueza como riqueza social e como riqueza privada, aperfeiçoa-o em uma nova figura. (CIII, p. 567)

Ao superar barreiras da acumulação, o crédito manifesta sua natureza eminentemente contraditória, impulsionando "o desenvolvimento das forças produtivas e o estabelecimento do mercado mundial" e, simultaneamente, acelerando "os estalidos violentos dessa contradição, as crises, e com elas os elementos de dissolução do antigo modo de produção" (CIII, p. 569).

A assertiva de Marx, aqui, deve ser lida com muita cautela. De fato, o crédito precipita muitos fenômenos do capitalismo de forma contraditória – o que, ver-se-á adiante, parece inquestionável. Contudo, é preciso evitar certo teleologismo segundo o qual os elementos de uma nova sociabilidade nasceriam, sem mais, da dissolução promovida pelo esgarçamento dos antagonismos presentes num contexto de hegemonia do sistema creditício.

Voltemos ao capital fictício, categoria que Marx desenvolve ao tratar do capital bancário, e que basicamente se constitui de duas formas: (1) dinheiro efetivo em notas ou ouro; e, (2) obrigações e títulos. Estes últimos, por sua vez, podem ser (i) valores comerciais, como letras de câmbio a serem descontadas; ou, (ii) "títulos e obrigações públicas, como títulos nacionais, certificados do Tesouro, ações de toda sorte e, em suma, títulos que portam juro, mas que diferem essencialmente das letras", incluindo também as hipotecas (CIII, p. 598).

Quando esse capital bancário vai a empréstimo, o juro aparece como automaticamente associado a uma quantia de capital, exista esse capital ou não. Isso porque qualquer fluxo de renda permite calcular, a partir da taxa de juros, qual seria o valor do capital relacionado:

A questão é simples: suponhamos que a taxa média anual de juros seja de 5%. Por conseguinte, uma soma de 500 libras, se convertida em capital portador de juros, renderia 25 libras anuais. Por isso, considera-se qualquer ingresso fixo anual de 25 libras como o juro de um capital de 500 libras. Entretanto, essa é e segue sendo uma representação puramente ilusória, salvo no caso em que a fonte das 25 libras consista em um mero título de propriedade ou em uma exigência de dívida, ou ainda em um elemento real de produção, como por exemplo uma propriedade imóvel, seja diretamente transferível ou adote uma forma na qual o seja. (CIII, p. 598)

O exemplo da dívida pública é bastante elucidativo no que concerne à lógica do capital fictício. Os títulos públicos que asseguram a seus detentores o recebimento de juros remetem a um capital que já não existe, eis que consumido pelo próprio Estado. Daí se tratar de um capital fictício. A soma emprestada já não mais existe como tal; contudo, o título que lhe dá suporte converte seu possuidor em um receptor de parcela dos ingressos no orçamento público, advindos principalmente de tributos e demais fontes de receitas.

A acumulação dos papéis de dívida pública, nesse contexto, provoca o aumento de uma "classe de credores do Estado" que podem se arrogar fatias cada vez maiores das receitas públicas, consumando a grande distorção do sistema de crédito, o qual produz "réplicas de papel do capital aniquilado" que "funcionam para seus possuidores como capital e constituem mercadorias vendáveis, pelas quais podem ser reconvertidas em capital" (CIII, p. 614).

Mais: títulos podem se tornar negociáveis no mercado, em uma cadeia de transações. Não obstante, "o capital da dívida pública segue sendo puramente fictício, e a partir do momento em que esses certificados de dívida se tornam invendáveis, fica desvanecida a aparência desse capital" (CIII, p. 599).

Denomina-se capitalização a formação do capital fictício. Qualquer título jurídico que engendre o direito à percepção de um fluxo regular de renda, se não relacionado a um processo de aplicação de capital produtivo, insere-se nessa lógica, de sorte que "se perde, até os últimos rastros, toda conexão com o processo de valorização do capital, consolidando-se a ideia do capital como um autômato que se valoriza por si próprio" (CIII, p. 601).

Assim também se dá com o capital acionário. O aporte de capital a uma empresa na forma da compra de ações confere aos titulares destas o direito de apropriação sobre dividendos que serão colhidos futuramente.

Esse capital, contudo, "não existe de duas maneiras, uma vez como capital dos títulos de propriedade, das ações, e outro como capital realmente aplicado ou a aplicar nas empresas" (CIII, p. 601). Só de modo fictício esse capital é duplicado, nada impedindo, entretanto, que o título seja negociado; o conteúdo de tal transação se refere à aquisição do direito de apropriação de valor futuro conferido pelo título.

O movimento desses papéis lhes confere a aparência de que correspondem a capitais reais, pois seguem negociados no mercado, e seu preço flutua à medida das expectativas de apropriação que são almejadas. Em tempos de crise, por exemplo, a depreciação desses títulos atua como

"um poderoso meio para centralizar o patrimônio monetário" (CIII, p. 603).

A maior parte do capital dos banqueiros, assim, é puramente fictícia, e consta de "exigências de dívidas (letras de câmbio), títulos e obrigações do estado (que representam capital pretérito) e ações (consignação de rendimentos futuros)" (CIII, p. 604). Justamente por isso,

[...] não se pode esquecer que o valor monetário do capital que esses títulos e obrigações representam e que se acham nas caixas-fortes dos banqueiros é, por sua vez, totalmente fíctício — inclusive quando são consignações de rendimentos garantidos (como no caso dos títulos estatais) ou títulos de propriedade sobre capital real (como no caso das ações). (CIII, p. 604)

O desenvolvimento do sistema de crédito e do capital portador de juros faz parecer que os capitais se duplicam ou até triplicam "em virtude da diferente maneira em que esse mesmo capital, ou inclusive a mesma exigência de dívida, aparece em diferentes mãos sob diferentes formas" (CIII, p. 605).

O capital acionário e a dívida pública constituem as modalidades por excelência do capital fictício para o qual Marx chama a atenção.

Embora Marx não o tenha previsto, nem dele o tenha tratado diretamente, pode ser incluído na mesma lógica de operação o cabedal de operações derivadas (derivativos), que se abordará mais adiante, e que expressa uma exacerbação ainda maior das contradições do capital fíctício, expandindo o jogo cotidiano do capital por meio de colateralizações, securitizações, e apostas de toda sorte.

2.2 Leituras do capital fictício

Até este ponto, tratou-se do capital fictício nos próprios termos em que Marx concebeu essa categoria tão essencial à apreensão de sua crítica da economia política capitalista.

A questão do capital fictício em Marx, contudo, encontra alguns limites, que podem ser agrupados em três ordens.

A primeira dessas ordens, de caráter textual, diz respeito às já comentadas dificuldades de reconstrução do Livro III de *O capital*. A segunda, categorial, por não ter podido Marx "costurar" o capital fictício no interior de seu sistema com o mesmo grau de decantação e estilo próprios do Livro I. Por fim, há uma limitação histórica, pois o desenvolvimento ulterior da sociedade capitalista – que levou a lógica do

capital fictício aos extremos – certamente permitiria uma análise muito mais rica de suas determinações.

Não obstante a constatação de tais barreiras, o fato de que relevantes autores, inclusive a partir de perspectivas diversas no âmbito do marxismo, venham insistindo na centralidade do capital fictício – tanto para a compreensão da obra de Marx quanto para a crítica do capitalismo contemporâneo – é suficiente para validar seu interesse teórico e permite aprofundar a análise dessa categoria.

Longe de pretender esgotar a literatura sobre o assunto, expõem-se a seguir algumas leituras que, em maior ou menor medida, tratam do capital fictício, para, ao fim, tecer algumas notas preliminares.

2.2.1 O capital fictício lido a partir dos Grundrisse

No caminho que levou Marx à elaboração que culminou em *O capital*, os *Grundrisse der Kritik der politischen Ökonomie* – manuscritos redigidos entre 1857 e 1858, e assim batizados à época de sua publicação pelo Instituto Marx-Engels-Lenin –, possuem relevância inegável.

Nesse conjunto de escritos reside uma série de descobertas que Marx incorporaria na redação de *O capital*, a exemplo do mais-valor, da força de trabalho como mercadoria *sui generis*, e da centralidade da esfera da produção³⁷.

Se o espaço dedicado ao crédito, nos *Grundrisse*, é pequeno, menor atenção ainda é dispensada ao tema do capital fictício; ademais, o nível de análise dos *Grundrisse* se dá, como nos Livros I e II de *O capital*, no plano mais abstrato do "capital em geral" – sendo diminuta a atenção dispensada ao processo global de reprodução e às singularidades das relações mútuas entre os capitais.

No entanto, algumas observações lá contidas se mostram bastante úteis para o trato dessa categoria, analisadas neste momento sob a ótica de Roman Rosdolsky, marxista ucraniano responsável pela elaboração de uma das principais obras de comentário a esses manuscritos, em que enfatiza a apropriação marxiana do método dialético.

³⁷ Para uma exposição completa e cuidadosa sobre a importância dos *Grundrisse*, seu processo de redação, as batalhas em torno de seus significados, recomenda-se a leitura da dissertação de mestrado de Moisés Alves Soares, *Direito e alienação nos Grundrisse de Karl Marx* (2011), em que se aborda a alienação própria à esfera jurídica a partir da teoria pluridimensional da alienação contida naqueles escritos de Marx

Inicialmente, Rosdolsky chama a atenção para a relação entre a temporalidade do funcionamento do capital e sua conexão com o crédito.

Todo o capital possui, como elemento comum, a capacidade sóciohistórica de expansão do próprio valor, apropriando-se, de modo direto ou indireto, do mais-valor oriundo da produção capitalista.

Essa dinâmica, contudo, requer que o mais-valor produzido seja realizado na esfera da circulação – isso "exige tempo" e, destaca Rosdolsky, "durante esse tempo o capital não pode criar mais-valia" (ROSDOLSKY, 2001, p. 53).

O crédito já se mostra, então, como veículo capaz de contornar esses obstáculos postos pela temporalidade no processo unitário e contraditório em que o mais-valor é produzido e se realiza.

Mas o capital em geral, afirma Rosdolsky, não pode ser compreendido somente como abstração, na medida em que também pode operar *efetivamente* como capital comum da classe, meio pelo qual capitais individuais tentam aparecer como separados de suas barreiras quantitativas.

Em suas formas ligadas ao crédito, o capital é singularidade operante desse universal, do qual tenta se diferenciar. Assim diz Rosdolsky, em referência literal a Marx:

Na verdade, o capital em geral, diferentemente dos capitais particulares, se apresenta (1) só como uma abstração; não uma abstração arbitrária, mas uma abstração que capta a differentia specifica do capital, em oposição a todas as demais formas de riqueza [...]. Trata-se de determinações que são comuns a cada capital como tal, ou que fazem de cada soma determinada de valores um capital. Nessa abstração, as diferenças são particularidades abstratas que caracterizam toda espécie de capital, como sua afirmação ou negação (por exemplo, capital fixo ou capital circulante); (2) mas o capital em geral, diferenciado dos capitais reais particulares, tem uma existência real. A economia vulgar reconhece esse fato, embora não o compreenda, apesar de ele constituir um fator muito importante em sua teoria das compensações etc. Por exemplo, o capital nessa forma universal, embora pertença a diversos capitalistas, [...] constitui o capital que se acumula nos bancos ou se distribui através destes, sendo repartido, como diz Ricardo, de forma tão admiravelmente proporcional às necessidades da produção. Constitui assim, mediante empréstimos etc., um equilíbrio entre os diferentes países [...]. O universal é, de um lado, uma differentia specifica do particular e do singular. (MARX apud ROSDOSLKY, 2001, p. 54)

Fiel a sua filiação hegeliana, Rosdolsky aponta para a diferença existente entre o crédito como possibilidade – contida nesse conceito mesmo, uma vez já englobada na "função do dinheiro como meio de pagamento" (ROSDOSLKY, 2001, p. 327) – e como necessidade, decorrente da "compulsão à continuidade, ao fluxo ininterrupto do processo de produção" (*Idem*, p. 327).

Dessa forma, como "a cada fase de produção deve seguir-se uma fase de circulação, o que interrompe constantemente a continuidade", põe-se uma contradição que só pode ser superada "com a divisão do capital em porções" e com o crédito (*Idem*, p. 328).

É de se ressaltar novamente, portanto, que a compreensão do sistema de crédito só é possível sob o ponto de vista da reprodução global do capital e da consequente articulação entre as esferas da produção e da circulação, à medida que o crédito e seus desdobramentos obedecem a uma circunstância surgida a partir do desalinho entre os tempos da produção e principalmente da circulação, tanto interna quanto mutuamente:

Sabemos que o tempo de circulação é uma barreira à criação e à realização do valor, "uma barreira específica que não surge da produção em geral, mas sim da produção do capital". Daí a "tendência do capital" a abreviar esse tempo, se possível reduzindo-o a zero, realizando uma "circulação sem tempo de circulação". (*Idem, p.* 328)

Outro obstáculo, além da questão do tempo de circulação, está no intercâmbio entre as mercadorias, tendo em vista que o capital produz, de certa maneira, à revelia das condições de consumo da sociedade; porém, como valor, "pressupõe a existência de um contravalor com o qual deve intercambiar-se". Daí que

Também nesse sentido o crédito tem uma imensa significação, tal como se pode ver no transcurso de todo o ciclo industrial. Marx acrescenta que esta função do crédito é ainda "mais importante na relação entre povos que na relação entre indivíduos. Os ingleses, por exemplo, são forçados a emprestar a nações estrangeiras para convertê-las em seus clientes. No fundo, o capitalista inglês pratica um intercâmbio duplo com o capital produtivo inglês: (a) como ele mesmo; (b) como ianque

etc. Ou sob qualquer outra forma em que tenha colocado dinheiro". (*Idem*, p. 329)

Mas se o crédito permite a superação de obstáculos postos à valorização do capital, também os alça a uma "forma mais geral, criando períodos de superprodução e de subprodução" (*Idem*, p. 330).

Por conta de sua função no conjunto da reprodução capitalista, o crédito provoca o aumento no grau de centralização dos capitais e, de outro lado, conduz à formação de capital fictício.

Embora não desenvolva o ponto, a abordagem de Rosdolsky permite compreender como o capital fictício aparece como uma forma superior de resolução das contradições oriundas da própria atuação do crédito, no qual o capital busca se descolar de suas barreiras materiais e temporais – tarefa que, pela própria descoberta de Marx nos *Grundrisse*, apenas desloca e aprofunda as formas de manifestação de tais contradições.

2.2.2 Essência e aparência do capital especulativo parasitário

Deve-se a Reinaldo Carcanholo, que foi professor de Economia Política da Universidade Federal do Espírito Santo e fundador da Sociedade Brasileira de Economia Política, uma das abordagens mais originais sobre o conceito de capital fictício em Marx, à luz de seus estudos sobre a dialética entre essência e aparência na sociedade capitalista.

Sob essa lógica, Carcanholo, em trabalhos publicados com os também pesquisadores da UFES Maurício Sabadini e Paulo Nakatani, destaca que o caráter fictício não decorre de uma expressão meramente imaginária da categoria explicada por Marx, mas de uma relação dialética entre seus componentes reais e ilusórios.

Em numerosos textos publicados sobre a temática, o autor sempre fez por bem destacar que os conceitos de capital portador de juros e capital fíctício, como já expostos, não se confundem, muito embora o segundo pressuponha a relação do primeiro.

Em um sentido inicial, pode-se falar em capital ilusório, quando, por força da generalização do capital a juros sob o capitalismo, "cujo significado aparente é o fato de que toda soma considerável de dinheiro gera uma remuneração, produz a ilusão contrária, isto é, a que toda remuneração regular deve ter como origem a existência de um capital" (CARCANHOLO, SABADINI, 2009, p. 42).

Esse capital ilusório constitui-se como fictício apenas quando se faz representar por meio de um título jurídico, que além de gerar obrigações e deveres, passa a ser negociável, circulando de forma apartada do capital produtivo e do capital comercial.

Tal forma, que consolida a imagem da valorização autônoma do capital, recebe uma tipologia por parte de Carcanholo, que chama capital fictício do tipo 1 aquele "constituído por ações com valor igual ao do patrimônio real das empresas produtivas" (*Idem*, p. 44) e capital fictício de tipo 2 o que se deriva da "valorização especulativa de ativos reais ou mobiliários" (*Idem*, p. 45).

Essa divisão didática também se manifesta, por exemplo, no caso das dívidas públicas.

Nas hipóteses em que a emissão de seus títulos se dá a pretexto de investimentos produtivos, está-se diante do tipo 1, ao passo que as emissões destinadas a gastos improdutivos, gastos correntes e transferências se reveste das características do tipo 2.

Como se mencionou, Carcanholo insiste no caráter real do capital fictício em um sentido dialético.

Isso porque, embora ilusório quanto à suposição de que a renda gerada por meio desses títulos decorra da existência de fato de capitais em grandeza adequada, seu curso afeta a realidade não somente do ponto de vista dos atos isolados individuais, mas também do conjunto dos agentes da sociedade – esses títulos geram direitos, deveres, possibilitam negócios, autorizam intervenções estatais etc. Em síntese,

[...] o capital fictício tem como origem três fontes: a) a transformação em títulos negociáveis do capital ilusório, b) a duplicação aparente do valor do capital a juros (no caso das ações e dos títulos públicos) e c) a valorização especulativa dos diferentes ativos. Esse capital fictício de três diferentes origens tem em comum o fato de que, ao mesmo tempo em que é fictício, é real. É real do ponto de vista do ato individual e isolado, no dia-a-dia do mercado, quer dizer, do ponto de vista da aparência". (*Idem*, p. 45)

Quando o capital fictício, principalmente aquele de tipo 2, torna-se hegemônico no interior da sociedade capitalista, converte-se, na expressão de Carcanholo, em "capital especulativo parasitário" (*Idem*, p. 47)³⁸, que é "o próprio capital fictício, quando ele ultrapassa em volume

_

³⁸ Trata-se de uma importante caracterização para elucidar, por exemplo, o papel dos mecanismos de endividamento exponencial dos Estados nacionais, agravado com

os limites suportados normalmente pela reprodução do capital industrial" (CARCANHOLO, NAKATANI, 1999, p. 301).

Da mesma forma, chamam-se lucros fictícios àqueles decorrentes da valorização especulativa de ativos físicos, fenômeno comum, por exemplo, no mercado imobiliário atual.

Por meio dos lucros fictícios, o capital fictício se permite crescer muito acima dos limites dados pela produção de excedentes.

Também aqui, o mesmo raciocínio se pode aplicar com relação à dívida pública:

[...] podemos dizer que os lucros fictícios estão formados anualmente pelo aumento da dívida pública destinada a financiar os gastos improdutivos e o pagamento de juros, além da valorização especulativa dos ativos, sejam reais (como imóveis) ou fiduciários, mobiliários (títulos privados de diferentes tipos, inclusive ações). Esses lucros têm o exato volume do crescimento do capital fictício do tipo 2. (CARCANHOLO, SABADINI, 2009, p. 57)

Carcanholo também chama a atenção para o uso inadequado do conceito de *capital financeiro*, o qual se tenta evitar no curso desta exposição.

Com o avanço da mal denominada globalização e dos processos de liberalização do capital a partir da década de 1970, tornou-se comum caracterizar essa quadra histórica do capital como período de dominância do capital financeiro.

A expressão, contudo, nunca foi empregada por Marx, que, no Livro III, somente faz referência ora ao capital portador de juros, ora ao capital fictício como seu desdobramento³⁹.

especial intensidade nas economias dependentes, como se examinará no capítulo seguinte.

Como ressaltam Carcanholo e Nakatani (1999, p. 298), uma das fontes dessa confusão está na tradução de *O capital* publicada pela Editora Civilização Brasileira, em que, muito provavelmente por influências da edição francesa, o capital dedicado ao intercâmbio de dinheiro foi traduzido como capital financeiro. Pesam nesse sentido, ainda, os trabalhos de Lenin e Hilferding dedicados ao capital financeiro como forma característica do período imperialista. Contudo, "Hilferding e Lenin utilizam a expressão como um conceito mais concreto e institucional, no sentido de descrever o fato histórico da unificação do capital produtivo com o capital bancário, sob a hegemonia deste último" (*Idem,* p. 299). Assim, afirma Marcelo Carcanholo, em Hilferding, a categoria capital financeiro "se situa em um nível de abstração distinto das categorias mais gerais de funcionamento do capitalismo e, portanto, não pode ser equiparada a eles, ao menos não no mesmo plano de análise" (2010, p. 4).

Por fim, a exacerbação do predomínio do capital especulativo parasitário – ou a hegemonia de uma forma de capital fictício apartada da produção do valor – revela o papel das crises como "mecanismo moderador do volume ascendente do capital especulativo com relação à base produtiva" em uma época marcada por "profundas e recorrentes crises financeiras e, de outro lado, por uma polarização jamais vista antes na história do capitalismo: magnífica riqueza material de um lado e profunda e crescente miséria em grande parte do mundo" (CARCANHOLO, NAKATANI, 1999, p. 302).

As características fundamentais de crises dessa natureza são já bastante conhecidas:

Uma explosão no volume do capital fictício pode ocorrer em diversas conjunturas, de maneira a torná-lo capaz de alterar a lógica do capital industrial. Essa explosão pode ser o resultado do crescimento acelerado da dívida pública de diferentes Estados nacionais; de elevados déficits da balança comercial ou das transações correntes; de circunstâncias em que se incrementem substancialmente as taxas de juros ou se produza instabilidade nos mercados de câmbio fruto de dificuldades no padrão monetário. A questão do descolamento ou da explosão do capital fictício torna-se um problema para o capitalismo. (*Idem*, p. 300)

Esse "descolamento", contudo, deve ser compreendido em termos, pois, apesar de não se envolver diretamente na produção de mais-valor, o capital fictício dele se apropria "e o exige em magnitude crescente", conduzindo "a contradição valor/valor-de-uso ao extremo de seu desenvolvimento, isto é, teoricamente à destruição do valor de uso" (*Idem*, p. 301).

As contribuições de Reinaldo Carcanholo, juntamente com Paulo Nakatani e Maurcício Sabadini, portanto, mostra-se extremamente apurada, não somente por conseguir precisar as categorias marxianas com grande rigor, como também por apontar – anota-se que o primeiro texto seu sobre o tema data de 1999 – vetores fundamentais no que diz respeito às crises frequentes e violentas que o capitalismo vem enfrentando desde então.

2.2.3 Nova crítica do valor e o capital fictício como fuga para a frente

O alemão Anselm Jappe, um dos expoentes da chamada nova crítica do valor⁴⁰, trata do capital fictício em sua obra *As aventuras da mercadoria*, apresentando-o como uma das expressões mais fundamentais da crise do valor, este entendido como *sujeito autômato*.

Para Jappe, a sociedade capitalista distingue-se de modos de produção que lhe foram anteriores, uma vez que, guiada pelo *sujeito autômato*, converte o dinheiro no objetivo por excelência da produção, em uma tautologia destrutiva.

Como se viu, contudo, a determinação mais avançada do "dinheiro como dinheiro" abriga uma contradição: por seu valor de uso, pode o dinheiro tudo comprar, sendo, entretanto, limitado, à medida em que a riqueza geral não é infinita. Jappe faz referência literal a um excerto das *Teorias da mais-valia*, de Marx:

Permanece, pois, esta verdade: a forma mais abstracta da crise (e, em consequência, da possibilidade formal da crise) é a própria metamorfose da mercadoria, na qual, somente enquanto movimento desenvolvido, se encerra a contradição – implicada na unidade da mercadoria – entre valor de troca e valor de uso, e na sequência entre dinheiro e mercadoria. Mas o que transforma esta possibilidade da crise em crise não está contido nesta própria forma: o que ela contém é apenas o facto de estar aí presente a forma para uma crise. Na análise da economia burguesa é este o ponto importante. As crises do mercado mundial têm que ser entendidas como algo que sintetiza realmente e igualiza violentamente todas as contradições da economia burguesa. Os diversos momentos assim sintetizados nessas crises devem, pois, necessariamente surgir em cada esfera da economia burguesa e desenvolver-se aí, e à medida que mais penetramos nessa esfera é preciso, por um lado, desenvolver novas determinações do conflito e, por outro lado, demonstrar a recorrência e a persistência das suas

⁴⁰ "A expressão 'Nova Crítica do Valor' apareceu pela primeira vez no livro do crítico social e ensaísta Anselm Jappe, *As aventuras da mercadoria*, publicado originalmente em 2003. Com esta expressão Jappe designava uma vertente de teoria crítica anticapitalista à qual seu livro ainda é a mais poderosa síntese. A Nova Crítica do Valor pode ser definida, inicialmente, como uma dupla releitura: ela é tanto uma releitura da obra de Karl Marx, [...] quanto uma releitura do capitalismo, que toma como base suas recentes transformações ocasionadas pelo decurso de seu próprio desenvolvimento" (NASCIMENTO, 2014, p. 7).

formas abstractas nas suas formas mais concretas. Pode, pois, dizer-se: sob a sua primeira forma, a crise é a metamorfose da própria mercadoria, a disjunção da compra e da venda. (MARX *apud* JAPPE, 2006, p. 134)

A teoria marxiana do valor é, assim, simultaneamente, uma teoria da crise, vista como "algo que está já contido na estrutura da mercadoria com a respectiva separação fundamental entre a produção e o consumo, entre o particular e o universal" (JAPPE, 2006, p. 134).

Essa contradição reaparece em diferentes estágios do desenvolvimento da mercadoria e, diz Jappe, demonstra que mais do que o resultado do acirramento das lutas de classes, a crise é expressão do "limite interno, lógico, do capitalismo" (*Idem*, p. 137).

Após se referir à tendência de queda das taxas de lucro e às contradições advindas do aumento da composição orgânica do capital, Jappe sustenta a pertinência da teorização sobre uma crise final, limiar, da sociedade organizada em torno do valor:

A esperança de que o capitalismo acabasse por desaparecer porque um proletariado sempre mais numeroso, mais miserável, mais concentrado, mais consciente e mais organizado o viesse a abolir terminou antes ainda de chegar ao fim o capitalismo. Nestas circunstâncias, é a outra parte da teoria da crise de Marx que se torna actual: aquela parte da teoria em que Marx antecipou no plano lógico a crise final. O único erro de Marx foi considerar crises finais as crises da sua época, que de facto não eram mais do que crises de crescimento, e nem sequer das mais graves. Foi necessário ainda mais um século para se chegar ao ponto em que a autocontradição inerente ao capitalismo começa a impedir o respectivo funcionamento e em que a máquina entra em aceleração vertiginosa. O que vem hoje à luz do dia é uma crise muito mais profunda do que as que no passado desencadeavam desproporções quantitativas momentâneas. A contradição entre o conteúdo material e a forma valor conduz à destruição do primeiro. Esta contradição torna-se particularmente visível na crise ecológica e apresenta-se então como um "produtivismo", como produção tautológica de bens de uso - produção essa que, contudo, mais não é do que a consequência da transformação tautológica do trabalho abstracto em dinheiro. (*Idem*, p. 137)

A produção como fim em si não diz da cobiça generalizada à aquisição de valores de uso, como sustentam ecologistas, e tampouco

decorrem os riscos da superprodução da necessidade de alimentar os bilhões de habitantes do globo, como defendem os neomalthusianos.

Esse produtivismo crescente, assegura Jappe, é imposto como forma de fazer frente à queda da taxa de lucro, buscando maiores massas de lucro por meio do aumento incessante de produção de valores de uso: "O mundo concreto, todo ele, vê-se assim consumido a pouco e pouco para que seja conservada a forma valor".

O pensamento econômico burguês, nesse sentido, supõe uma existência autônoma da forma do valor, "que pode continuar eternamente a desenvolver-se sem nunca encontrar resistência da parte de um conteúdo ou de uma substância" (*Idem*, p. 139).

A produtividade aumentada do trabalho, liberando forças produtivas em escala nunca antes vista, torna o dispêndio de trabalho um fator decrescente da produção, convertendo as ciências aplicadas na principal força produtiva. "A ciência, enquanto força produtiva, aboliu a identificação entre 'trabalho' e 'metabolismo com a natureza' porque ela criou um processo produtivo no qual o 'produtor' se encontra muitas vezes 'ao lado' dos meios de produção, limitando-se a controlá-los e a dirigilos". (*Idem*, p. 141).

Dessa forma, "longe de se dissipar, a forma valor, embora 'objectivamente' ultrapassada, entre cada vez mais em colisão com o conteúdo material que ela ajuda a criar" (*Idem*, p. 142).

Como o movimento de valorização do valor traduzido pelo capital não tem a absorção do trabalho como condição suficiente – é preciso extrair trabalho excedente em altos graus de rentabilidade – tornam-se necessários maiores investimentos em capital fixo.

De acordo com Jappe, a tendência ao recuo do trabalho produtivo – o trabalho que cria o mais-valor – e o aumento dos falsos encargos – necessidades como limpeza, contabilidade etc., não relacionadas diretamente à produção do mais-valor e associadas à diminuição da massa de lucro –, conformam uma tendência inevitável das contradições da mercadoria. Nesse cenário,

O sistema capitalista, para sobreviver numa situação em que ele mesmo serra o ramo de árvore sobre o qual está sentado – o trabalho –, é obrigado, mais ainda do que antes, a procurar subterfúgios para fazer coincidir momentaneamente a circulação e a produção suspendendo praticamente a lei do valor. É importante que nos recordemos de que a produção de bens de uso não está em crise. Mas se fosse seguida à letra a lógica do valor, deverse-ia abandonar quase toda a produção actual por "falta de

rentabilidade". Para evitar chegar a essa conclusão, o "sujeito autómato" lança-se numa fuga para a frente cada vez mais desesperada. (*Idem*, p. 148)

O valor-sujeito-autômato, então, encontra suas válvulas de escape no capital fictício, fomentando a autonomização progressiva de dimensões acionárias e especulativas de seu movimento, ao mesmo tempo em que "prolonga sua vida para lá dos seus limites reais consumindo antecipadamente o seu futuro, isto é, vivendo a crédito" (*Idem*, p. 148).

A forma do dinheiro atua aí, novamente, para acentuar uma ilusão fetichista, qual a de que:

[...] o dinheiro tem o poder místico de crescer por si só, sem a mediação de um processo produtivo no qual fosse consumido trabalho. O juro monetário, em que na aparência se passa directamente do dinheiro a uma quantidade superior de dinheiro (D-D', na linguagem utilizada no início do terceiro capítulo deste livro), tornase na consciência comum a verdadeira forma de lucro – apesar de se tratar somente de uma dedução operada sobre o lucro obtido na produção. (*Idem*, p. 148)

O incremento da necessidade de crédito é decorrência da expansão do capital fixo, que acaba por ultrapassar as capacidades das empresas capitalistas, de sorte que o presente passa a ser, cada vez mais, objeto de empenho de recursos futuros.

O capital fictício, afirma Jappe, manifestava-se à época de Marx como fenômeno menor no bojo das crises do capitalismo, ainda desprovido do grau de ascendência sobre o processo global de reprodução do capital durante o século XX e início do século XXI.

O recurso ao crédito – e aqui se transcende a dimensão do crédito conectado ao processo produtivo para abarcar as operações derivadas puramente especulativas (ou o capital fictício de tipo 2) –, nessa conjuntura, constitui a fuga para a frente de uma esgotada forma de valor.

Se Marx se utilizava da metáfora do vampiro para caracterizar o capital e sua repetida sede por converter o trabalho vivo em morto, o capital fictício parece ser, na visão de Jappe, o zumbi, expressão mais acabada de um modo de produção que morreu – e não sabe.

É importante ressalvar, não obstante, que "os movimentos loucos do dinheiro não são a causa, mas sim a consequência das perturbações na economia real" (*Idem*, p. 151-152); dito de outro modo, a proeminência do capital fictício não é um fator exógeno ou um sinal de excessos dos agentes econômicos, mas o modo de funcionamento possível e extremado

do capitalismo em um momento em que suas contradições reclamam resolução por meio de crises cada vez mais frequentes.

Para Jappe, o coveiro do capitalismo, na imagem célebre do Manifesto de Marx e Engels, é, mais do que a classe castigada pela exploração capitalista, o próprio valor e a sua lógica interna:

O valor conduz à sua própria abolição precisamente por causa dos seus sucessos. A vitória definitiva do capitalismo sobre os restos pré-capitalistas representa também a sua derrota definitiva. Quando o capitalismo, plenamente desenvolvido, coincide com o seu conceito, não se chega a uma situação que signifique o fim de toda e qualquer possibilidade de crise, mas antes pelo contrário chega-se àquilo que é o início da verdadeira crise. Com efeito, a transformação do trabalho em valor não pode ter lugar se não estiver rodeada por um grande número de outras actividades que, por seu turno, não podem seguir os critérios da rentabilidade e da transformação em valor, ou são actividades em que o dispêndio de trabalho não é sequer determinável. (*Idem*, p. 156)

Chega-se, enfim, a um momento na história do capitalismo cujo traço mais marcante não é só a exploração, mas a expulsão. "Já não se trata", consigna Jappe, "de um exército crescente de proletários, mas sim de uma humanidade supérflua" (*Idem*, p. 156).

A ideia de uma fuga para a frente, que logo se resolverá de modo dramático, possui, em Jappe, a virtude de acentuar o papel do capital fictício como reação à crescente perda de rentabilidade e, principalmente, aos limites da expansão capitalista quando esta perde seu chão.

De outro lado, a ênfase nos limites do valor e na ideia de antecipação lógica de sua operação, parece, por vezes, confiar em excesso no poder disruptivo das forças internas ao capital – esse que tantas vezes já teve sua morte anunciada.

2.2.4 O capital fictício como tecnologia de poder

Influenciados pelas obras de Marx, Althusser e Foucault, os economistas gregos Dimitris Sotiropoulos, John Milios e Spyros Lapatsioras⁴¹ trazem para o centro da análise da finança o poder

_

⁴¹ Os excertos citados a partir da obra desses autores correspondem a traduções livres do autor.

disciplinador do capital fictício, o qual, generalizado, passa a operar como uma tecnologia de poder.

Os autores retornam à análise engendrada no Livro III de *O capital* para se contrapor a abordagens heterodoxas da economia política que veem o maior problema da lógica financeira como o descolamento da "economia real" e do "investimento produtivo", apontando que as alternativas ao cenário de hegemonia dessas formas do capital passariam primordialmente – e em alguns casos, suficientemente – pela regulação dos mercados financeiros ⁴².

Para os mencionados teóricos gregos, inobstante, o efeito da finança só pode ser captado em sua plenitude à luz das categorias marxianas do fetichismo e do capital fictício – "o fetichismo repousa no coração da finança" (SOTIROPOULOS, MILIOS, LAPATSIORAS, 2013, p. 134).

Capital e finança, sustentam, não são apenas quantidades estendidas através do tempo e do espaço, mas processos sociais sobrepostos.

A finança é a máscara cotidiana do capital, sua forma de existência. Sua dinâmica acompanhou o capitalismo e as lutas de classes desde o princípio. Isso porque

[...] a finança, em sua versão sofisticada moderna, é algo mais que passivos acumulados e endividamentos crescentes. Ela pressupõe uma grande quantia de investimento em pesquisa e inovação financeiras e se baseia em desenvolvimentos institucionais, estratégias econômicas e regulações estatais nas sociedades capitalistas, todas as quais possuem sua própria e única história, ritmo institucional e temporalidade. Nesse sentido, a história da finança absolutamente não pode ser reduzida a mero reflexo do padrão histórico da taxa de lucro. (*Idem*, p. 139)

Os autores tratam, então, da insuficiência das abordagens keynesianas ao traçarem clivagem estanque entre o que seria a esfera *real* (material) e um *mundo dos valores* nos processos econômicos. Essa separação poderia ser expressa no seguinte esquema (modelo Keynes-Veblen):

_

⁴² Ilustram o argumento com referência a um discurso de Noam Chomsky, proferido aos acampados durante o movimento *Occupy Wall Street*, em cujo teor esse importante crítico social norte-americano afirma que "antes de 1970, os bancos eram apenas bancos".

"Real" economy

"World" of values

Present value of capital

(1) Income in future

(2) Income in value terms

Figura 4 – Concepção de Keynes-Veblen

Fonte: *Idem* (p. 135).

A figura, dizem os autores, porta uma má compreensão: "a verdadeira materialidade do capitalismo considera a complexa articulação das relações sociais de poder, que organizam e reproduzem a exploração capitalista", de modo que não há razão para, de uma mirada marxista, traçar um limiar entre economia "real" e um mundo autônomo – quase paralelo – dos valores. Nesse sentido, "a dimensão dos valores (preços) é tão real quanto as relações capitalistas de poder que são por meio dela expressas" (*Idem*, p. 141).

A chave para se entender tal processo de valorização é o fetichismo, que aqui "não significa simplesmente a mistificação da realidade capitalista, mas também o enraizamento de comportamentos sociais e estratégias próprias à reprodução da exploração de classe" (*Idem*, p. 141).

E é justamente nesse ponto que reside a importância da categoria *capital fictício*. Quando Marx se refere a ela, sustentam os autores, não está falando apenas de uma fração do capital, mas da concretude do movimento do capital como um todo: "A forma pura de aparição do capital é necessariamente a forma fictícia" (*Idem*, p. 150).

O capital é fictício "não no sentido de um descolamento imaginário das condições reais de produção, como se sugere usualmente, mas 'fictício' no sentido de que ele reifica as relações capitalistas de produção" (*Idem*, p. 150).

Marx quer sublinhar o fato de que "os ativos de capital são as formas reificadas de aparição da relação social do capital, e, assim, sua valorização é associada com uma particular representação orgânica das relações capitalistas". Dito de outro modo, "a capitalização tem a ver com a valorização como um resultado de uma particular representação sobre a

base do risco e do modo como essa valorização reforça e fortalece a implementação das 'leis' do capital" (*Idem*, p. 151).

Nesse sentido, o mundo do capital fictício e, para empregar a expressão de Carcanholo, dos lucros fictícios do capital parasitário, passam a atuar como os grandes supervisores e gerentes do circuito do capital.

O sempre vago conceito de risco, por meio do qual se tenta racionalizar a atuação das figuras do capital fictício⁴³, revela então sua grande debilidade, pois além de partir do errôneo pressuposto de que as informações na sociedade capitalista são sempre universais, acessíveis e verdadeiras, implica um processo disciplinador que lhe é subjacente:

Empresas que falham em criar um conjunto de condições favoráveis à exploração irão logo encontrar um mercado de confiança em estado de evaporação. Isso será traduzido em uma redução dos valores dos passivos da empresa. Na argumentação dominante, essa correção é necessária para compensar os investidores de capital (capitalistas monetários) pelo aumento do "risco", o qual é, por sua vez, devido ao declínio dos prognósticos econômicos da empresa.

[...] esse processo embute certos critérios comportamentais e pressiona os capitais individuais (empresas) por uma exploração mais efetiva e intensiva do trabalho, por maior lucratividade. (*Idem*, p. 152-153)

Não há, portanto, uma "disciplina do mercado" no sentido de que os mecanismos de preços e a análise de riscos, deixados a si, encaminhassem as soluções mais "racionais" em um mundo dominado pela lógica do capital fictício. O que existe, efetivamente, é uma "disciplina do capital", mediante a qual os indivíduos e empresas são

⁴³ "Acima e além de outras consequências, isto coloca a gestão do risco no centro dos mercados financeiros, ou seja, é crucial aí a fatoração da contingência ligada à falta de realização do rendimento esperado (especialmente no mercado internacional em que várias forças divergentes afetam a rentabilidade). Como o próprio caráter da produção de mais-valor, bem como qualquer demanda geral posta sobre o mais-valor gerado, apresenta-se como contingente, a gestão do risco está organicamente ligada ao movimento do capital enquanto tal. Como – e isto se verá em sequência – o funcionamento interno de uma empresa é um terreno político, a produção de mais-valor – um de campo de batalha em que resistência está sempre sendo encontrada – nunca é algo que pode ser tomado como garantido. As técnicas de gestão de risco, as quais existem no âmbito do próprio modo de funcionamento do mercado monetário 'desregulado', são um ponto crítico na gestão da resistência do trabalho ao capital''. (SOTIROPOULOS, MILIOS, 2009, p. 12)

constantemente submetidos à imposição das leis do capital (cf. *Idem*, p. 153), e na qual a dimensão do risco "é criada por representações fetichistas particulares de eventos-resultados das lutas de classes" (*Idem*, p. 156).

O mesmo, ressalte-se, vale para os Estados que necessitam de financiamento, os quais devem "ser cuidadosos e não divergir da disciplina fiscal imposta pela agenda neoliberal, ou, de outro lado, eles podem se colocar na desconfortável posição de perda da 'confiança' dos mercados e ter que se voltar ao 'mau' FMI' (*Idem*, p. 154).

A hegemonia do capital fictício, portanto, compreende uma forma histórica específica de organização do poder do capital em larga escala social, em que a governamentalidade, conceito foucaultiano, por meio dos mercados financeiros adquire um papel crucial.

A ideia de disciplinamento contida nos primeiros estudos de Foucault, e que atinge seu ápice de influência em *Vigiar e punir*, focava a produção de sujeitos e a disciplina voltada à fabricação de corpos dóceis. Após 1976, contudo, Foucault redefine seu plano de pesquisas, afirmando a emersão de uma nova tecnologia de poder, não meramente endereçada aos corpos dos indivíduos, mas às largas escalas das populações.

Essa governamentalidade, ou "regulação não disciplinar", afirmam os autores, serve de chave de leitura para a atuação dos mercados financeiros, no sentido de que possuem uma população heterogênea como alvo e lidam com fenômenos coletivos, constantemente formulados em termos estatísticos.

Vista dessa perspectiva, a questão da ascensão do capital fictício não se resume a uma distorção do sistema em favor de elites financeiras. Pelo contrário, os autores aqui abordados veem na financeirização uma "particular tecnologia de poder" (*Idem,* p. 178), um "desenvolvimento absolutamente alinhado à natureza social do capitalismo" que "facilita e organiza a reprodução das relações de poder capitalistas" (*Idem,* p. 179).

2.2.5 Acumulação por despossessão e os limites do capital fictício

O geógrafo britânico David Harvey, que figura entre os pensadores marxistas de produção mais significativa na atualidade, também vem destacando, ao longo de sua trajetória teórica, a importância de se atentar para o estudo das proposições de Marx sobre o capital fictício, e, principalmente, para a análise das modificações espaço-temporais no capitalismo contemporâneo, com particular ênfase nas relações entre a

expansão do sistema creditício global, as crises e a moldagem dos espaços urbanos.

Em seu livro *Os limites do capital*⁴⁴, Harvey analisa o papel do capital fictício como meio de que o capital se vale para contornar barreiras postas aos processos de acumulação, permitindo a formação de capital fixo e abrindo um novo campo de possibilidades de manifestação das crises:

A categoria do "capital fictício" está de fato implícita sempre que o crédito é expandido em adiantamento, em antecipação do trabalho futuro como contravalor. Ela permite um escoamento suave da superacumulação de capital circulante para a formação de capital fixo - um processo que pode disfarçar inteiramente a aparência das crises em curto prazo. Mas a criação de valores fictícios em face da efetiva produção e da realização de mercadorias é sempre um negócio arriscado. O sistema de crédito se torna a vanguarda da acumulação com todos os perigos que tamanha exposição traz. O intervalo entre os valores fictícios do sistema de crédito e o dinheiro preso aos valores reais se alarga. O palco se arma para crises dentro do sistema de crédito. Com perigos tão profundos, por que o capitalismo tolera o capital fictício em primeiro plano? (HARVEY, 1984, p. 266, tradução livre do autor)

Como já se examinou, o sistema de crédito se põe como necessário diante da complexidade dos tempos de rotação do capital fixo e como coordenação das diferentes temporalidades envolvidas nos ciclos que compõem a circulação do capital.

Nesse contexto, surgem barreiras decorrentes do fato de que o capital portador de juros, quando atado ao financiamento de valores de uso específicos, perde sua flexibilidade.

Tais barreiras são contornáveis pelas potencialidades do capital fictício, "particularmente associada com o dinheiro de crédito", que repõe a flexibilidade necessária por meio da circulação de "valores fictícios" consubstanciados em títulos jurídico-obrigacionais, "'papéis duplicados' do capital real" (Idem, pp. 267-268). Assim,

[...] permitindo que o capital fixo aflore, o sistema creditício pode suportar a transformação do capital

_

⁴⁴ Optou-se pela edição em inglês da obra, em razão de alguns problemas de tradução na edição brasileira, conforme apontado por Maurílio Lima Botelho (cf. 2014, p. 67-68).

circulante em fixo e encontrar as crescentes pressões que surgem quanto mais o capital social na sociedade começa a circular na forma fixa. [...] Dada a linha geral do argumento de Marx concernente à maneira com que as contradições internas do capitalismo são generalizadas, não deveria surpreender o fato de que a circulação do capital portador de juros é, simultaneamente, redentora da acumulação e "fonte de todo tipo de formas insanas". (HARVEY, 1984, p. 269-270, tradução livre do autor)

Um outro aspecto para o qual David Harvey chama a atenção repousa na relação entre o capital fictício e a renda da terra.

Como já se disse, sob a ótica do capital fictício todo detentor de um recebimento regular de renda aparece, também, como titular de capital. Ou seja, o direito a auferir renda se mostra como decorrente do próprio exercício do direito de propriedade conferido por um título. Desse modo,

A massa física do capital fixo, que agora se encontra embutida no ambiente construído (uma massa física que reforça a ideia de um aumento maciço do capital constante em relação ao capital variável na produção), circula em sua maior parte como capital portador de juros que captura rendimentos, e não mediante a compra e venda direta das mercadorias envolvidas. A relação entre a extração de rendimentos e a circulação do capital portador de juros (como bem exemplificada pela existência de enormes mercados de hipotecas) seria então uma característica importante da dinâmica capitalista. Esse é um tópico que Marx deixa praticamente intocado (embora as hipotecas, como veremos em breve, sejam definidas como uma forma de "capital fictício"). (HARVEY, 2004, p. 225)

A teoria da renda da terra, afirma Harvey,

[...] resolve o problema de como a terra, que não é produto do trabalho humano, pode ter um preço e ser intercambiada como uma mercadoria. A renda da terra, capitalizada como juro sobre um capital imaginário, constitui o "valor" da terra. O que é comprado e vendido não é a terra, mas o título da renda da terra fornecida por ele. O dinheiro despendido é equivalente a um investimento portador de juros. O comprador adquire um direito de reivindicar receitas futuras antecipadas, um direito de reivindicar os frutos futuros do trabalho. O título de terra torna-se, em síntese, uma forma de capital fictício. [...] "Se o capital é

emprestado como dinheiro, como terra ou solo, casa etc., então ele se torna uma mercadoria como capital, ou a mercadoria posta em circulação é o capital como capital" (*Grundrisse*, p. 724). (HARVEY, 1984, p. 367)⁴⁵

Essa leitura do capital fictício⁴⁶, levada a cabo por Harvey já na década de 1980, enquadra-se em sua teorização sobre as figuras ou "cortes" que as crises do capitalismo assumem, e os respectivos ajustes espaciais e temporais que engendram.

A primeira expressão de tais crises se dá na forma da superacumulação, como "excesso de dinheiro (recursos monetários sem destinação), excesso de meios de produção (capacidade ociosa), excesso de força de trabalho (desemprego) e excesso de mercadorias (superprodução)" (BOTELHO, 2014, p. 74).

Em segundo lugar, a crise se expressa no plano do capital fictício, revelando o momento financeiro dos processos de crise, onde se desenvolve uma contradição entre a base monetária e o sistema de crédito, que "não pode romper seus cordões com a substância real da moeda – o trabalho abstrato – sem alguma catástrofe" (BOTELHO, 2014, p. 92).

A multiplicação do crédito, a formação do capital fictício, a capitalização multiplicada para todos os cantos da sociedade, principalmente por meio das grandes obras infraestruturais, levam à correção forçada de toda essa "acumulação monetária" que se desprendeu da "acumulação real" e, por isso, precisa ser violentamente comprimida (desvalorizada) (*Idem*, p. 92).

Se na forma das crises financeiras emerge um componente temporal, decorrente do capital fictício como forma baseada em transações que garantem direitos sobre processos futuros de realização do lucro, a terceira expressão tratada por Harvey diz respeito a uma dimensão espacial: os deslocamentos geográficos da crise.

Nesse sentido, como já se mencionou, é que Harvey busca compreender como "a renda terra, em linhas gerais, acaba por se

⁴⁵ Como destaca José Arnaldo dos Santos Ribeiro Júnior, "a terra não tem *valor* porque não foi produzida pelo *trabalho humano*; todavia, isto não impede de que ela tenha preço. Esta é, portanto, uma das principais características do capitalismo contemporâneo: o *rentismo*" (2014, p. 58, grifo no original).

⁴⁶ Aqui, também, o caráter fictício deve ser encarado como relacionado ao descolamento que essa categoria expressa em relação ao vínculo com o valor criado no processo de produção, e não como uma entidade meramente imaginária, desprovida de *efeitualidade*: "Embora o preço seja fictício, somos todos forçados a responder por ele (seja pagando uma hipoteca, procurando juros para nossa poupança ou contraindo empréstimos para alavancar um negócio)" (HARVEY, 2014, p. 173).

transformar numa forma de capital a juros e como o proprietário de terra assume cada vez mais a forma de uma fração da classe capitalista propriamente dita" (BOTELHO, 2014, p. 92), ponto em que se revela a articulação entre crise e questão urbana.

Tendo por parâmetro a questão espacial e o deslocamento geográfico das crises, Harvey estabelece uma interlocução com o pensamento de Rosa Luxemburgo (e sua teoria do imperialismo como expansão do capital a áreas não capitalistas para o enfrentamento das contradições decorrentes do subconsumo) e a já referida análise de Marx sobre a acumulação primitiva, para expor a relação entre a ascensão do capital fictício e aquilo que ele chamou acumulação por despossessão⁴⁷.

Sem negar completamente tais abordagens, Harvey propõe incorporá-las em um nível superior:

A desvantagem destes supostos é que relegam a acumulação baseada na depredação, na fraude e na violência a uma "etapa originária" que deixa de ser considerada relevante, ou, como no caso de Luxemburgo, é vista como algo "exterior" ao sistema capitalista. Uma revisão geral do papel permanente e da persistência de práticas depredatórias de acumulação "primitiva" ou "originária" ao longo da geografía histórica da acumulação de capital é muito pertinente, tal como o assinalaram recentemente muitos analistas. Dado que denominar "primitivo" ou "originário" um processo em curso parece equivocado, daqui em diante vou substituir estes termos pelo conceito de "acumulação por espoliação". (HARVEY, 2004, p. 108)

É bom destacar aqui que mesmo Marx tendo se debruçado principalmente sobre a acumulação originária de capital na Inglaterra – e tratando desse tema na maior parte de sua exposição sobre a chamada acumulação primitiva – já não atribuía esse processo tão somente a uma etapa pretérita, como fica evidente da longa citação sobre o papel da dívida pública, transcrita em momento anterior.

Daí que Harvey, já diante dos processos em curso no último quartel do Século XX, possa tratar amplamente desses mecanismos peculiares de despossessão no capitalismo contemporâneo:

⁴⁷ O conceito encontra variações, a depender da opção dos tradutores, que ocasionalmente convertem o termo original *despossession* para desapossamento ou, ainda, espoliação.

Todos os tracos mencionados por Marx têm estado claramente presentes na geografía histórica do capitalismo. Alguns deles foram se adequando e hoje desempenham um papel ainda mais importante que o que haviam desempenhado no passado. Como ressaltaram Lênin, Hilferding e Luxemburgo, o sistema de crédito e o capital financeiro foram fatores que influíram significativamente na depreciação, na fraude e no roubo. As promoções bursáteis, os esquemas de Ponzi, a destruição estruturada de ativos através da inflação, o esvaziamento através de fusões e aquisições, a promoção de níveis de endividamento que mesmo nos países capitalistas avançados reduzem populações inteiras à servidão por dívidas, para não mencionar a fraude corporativa, a espoliação de ativos (o ataque dos fundos de pensão e sua liquidação pelos colapsos acionários e corporativos) mediante a manipulação de crédito e ações, todos são traços centrais do que é o capitalismo contemporâneo. (HARVEY, 2004, p. 109-110)

Essa modalidade de acumulação, diz Harvey, caracteriza o que se denomina "novo imperialismo", tema que será desenvolvido no capítulo seguinte.

Ainda que Harvey não trate claramente em seus textos – como o faz, por exemplo, Reinaldo Carcanholo – da diferença existente entre capital fictício e o capital portador de juros, que por vezes aparecem indiscernidos sob o "sistema de crédito", sua análise das relações entre o capital fictício, a organização do espaço, o papel do capital fixo e as formas de acumulação por espoliação constituem uma referência fundamental na compreensão da lógica em que opera o capital fictício.

2.3 As temporalidades do capital e a possibilidade das crises do capital fictício

Na experiência cotidiana, a referência ao capital e ao capitalismo costuma remeter a elementos como dinheiro, valor, trabalho, salário, lucro, juros e tantos outros.

Pouco chamam à atenção, contudo, as tramas em que estão estreitamente enredados tempo e capitalismo, e a posição central que a temporalidade desempenha no movimento do capital.

Talvez de um modo ainda mais sentido que em O capital, Marx apreende e enfatiza essa relação nos Grundrisse, onde se pode ler:

Pressuposta a produção coletiva, a determinação do tempo permanece naturalmente essencial. Quanto menos tempo a sociedade precisa para produzir trigo, gado etc., tanto mais tempo ganha para outras produções, materiais ou espirituais. Da mesma maneira que para um indivíduo singular, a universalidade de seu desenvolvimento, de seu prazer e de sua atividade depende da economia de tempo. (MARX, 2011, p. 179)

E, em arremate, assinala: "Economia do tempo, a isso se reduz afinal toda economia" (Idem).

Trate-se dele diretamente ou não, o tempo é um elemento sempre presente ao longo da argumentação marxiana.

Ao abordar a produção capitalista no Livro I, por exemplo, o hiato temporal que se observa na função do dinheiro como meio de pagamento já é expressão da possibilidade formal de irrupção de crises no sistema.

De igual maneira, a busca capitalista pela produção de mais-valor é, efetivamente, a incessante tentativa de apropriação de tempo de trabalho excedente, perseguida em um primeiro momento pelo prolongamento da duração das jornadas de trabalho (mais-valor absoluto), e, em face das contradições oriundas dessa modalidade, transforma-se em uma nova tática que reposiciona as relações entre os tempos, por meio da introdução de mecanismos que provocam a diminuição do tempo de trabalho socialmente necessário à produção das mercadorias, possibilitando que um mesmo lapso de tempo de trabalho permita a apropriação de quantidades crescentes de mais-valor (mais-valor relativo).

No contexto da circulação das mercadorias, tema do Livro II, a questão se põe novamente.

As diferentes metamorfoses do capital (capital-mercadoria, capital monetário e capital produtivo) percorrem ciclos com temporalidades peculiares e fazem com que o movimento do capital dependa invariavelmente da coordenação dos tempos envolvidos nesse processo. Como explica David Harvey,

A heterogeneidade das temporalidades dos períodos de trabalho, dos tempos de produção e dos tempos de circulação é, observa Marx, "infinita", e isso coloca problemas potenciais de coordenação entre os diferentes ramos da produção no interior da divisão geral do trabalho. (HARVEY, 2014, p. 258)

Ainda sob o pano de fundo da circulação, como já se tratou oportunamente, os tempos de rotação jogam um papel fundamental, na medida em que aumentar a velocidade de rotação do capital permite, de um lado, expandir a valorização do valor, e, de outro, enfrentar as leis coercitivas da concorrência capitalista.

Quando Marx passa do capital em geral (Livros I e II) aos diferentes capitais relacionados no processo global de produção capitalista (Livro III), uma vez mais a centralidade da dimensão temporal se manifesta, envolvida, por exemplo, em vários dos fatores contratendentes à queda das taxas de lucro.

A lógica do capital fictício, nesse quadro, expressa o modo contraditório com que o capital, em seu processo incontido de valorização, lida com as barreiras postas pelo tempo de circulação das mercadorias. Lê-se nos *Grundrisse*:

[...] o tempo de circulação não aparece como um tempo que determina o preço, e o número de rotações, na medida em que é determinado pelo tempo de circulação, não aparece como se o capital suprisse um novo elemento determinante do valor próprio dele, sui generis, à diferença do trabalho, mas como um princípio limitante, negativo. Daí a tendência necessária do capital [de ser] circulação sem tempo de circulação, e essa tendência é a determinação fundamental do crédito e dos mecanismos de crédito do capital. Por outro lado, o crédito também é a forma em que o capital procura se pôr em contraste com os capitais singulares, ou em que o capital singular procura [se] pôr como capital em contraste com sua barreira quantitativa. Porém, os resultados máximos que ele consegue atingir por essa via são, por um lado, capital fictício; [...]. (MARX, 2011, p. 883, sem grifos no original)

Assenhorando-se do tempo, o capital exacerba seu fetichismo auferindo lucros fictícios, e autonomizando a um limiar último sua forma funcional portadora de juros, a ponto de fazê-la parecer totalmente descolada do processo produtivo.

Como se viu, contudo, se o caráter fictício do capital tem por referência a totalidade da produção capitalista, os atos individuais baseados nas operações com os títulos negociados cotidianamente nos mercados (capital acionário, derivativos, dívida pública) geram efeitos bastante palpáveis e, portanto, num sentido estrito, nada fictícios. O tempo futuro é transplantado e manipulado pela circulação de títulos que

conferem direitos à apropriação de valores que ainda se estão por produzir.

Extremar esses limites, contudo, não é algo que se possa fazer impunemente, e Marx insiste em apontar a maneira como as unidades dilaceradas são recompostas "de forma violenta nas crises" (MARX, 2011, p. 593), quando se põe fim à "aparência de recíproca indiferença" (MARX, 2011, p. 589) entre os momentos do processo.

Desse modo, como ressalta Jorge Grespan⁴⁸, cumpre "entender como se determina este tempo inerente ao movimento do capital e, além disso, quais figuras ele adota" (2012, p. 227).

Uma primeira forma dessa temporalidade aparece quando a "infinitude linear é alcançada através da sucessão de tempos determinados, constantemente superados uns pelos outros em seu caráter finito", de sorte que a "expansão contínua da acumulação, em vez de se dar num espaço de tempo indefinido, homogêneo, implica antes um tempo puntiforme" (Idem, p. 228).

Esse caráter puntiforme "constitui também a infinitude cíclica do movimento do capital", na qual o "ponto de chegada D" se converte em "ponto de partida", em um processo cíclico que se dá por força da capacidade de que o capital dispõe de "se reproduzir por si próprio, porque domina e interioriza os meios de sua valorização, não tendo mais limite e medida fora de si e, com isso, logrando a automensuração que o leva à acumulação desmedida" (Idem, p. 228-229). Nessa linha, uma primeira aproximação do tema da crise aponta para que essa,

[...] decorrente da perda de referência do capital em si mesmo devido à sua natureza contraditória, é o negativo do movimento totalizante de acumulação e reprodução do capital, é sua paralisação. Neste sentido, numa abordagem inicial, ela constitui o ponto em que o movimento se detém. Se este movimento for retomado depois, ainda assim a crise foi sua interrupção, foi um ponto de chegada que dá ao processo amplo a aparência puntiforme. (Idem, p. 229)

Em um segundo sentido, considerando a necessidade de existência de certo equilíbrio entre os setores (departamentos) que produzem mercadorias destinadas ao consumo individual final ou ao consumo produtivo, "o possível fracasso na automensuração do capital social leva à diminuição do montante das compras e vendas entre os setores e até à

⁴⁸ Grespan tem se dedicado à análise das figuras da temporalidade no movimento do capital e sua relação com o conceito de crise na obra de Marx. A digressão que se faz, nesse ponto, é em grande parte tributária de suas reflexões.

interrupção de seu fluxo", momento em que se demarca "um ponto onde o processo potencialmente infinito e constante encontra seu limite" (Idem, p. 230).

Tomado o processo global da produção capitalista como um todo, aponta Grespan, esse ordenamento puntiforme do tempo, tendo em vista os movimentos tendenciais de queda das taxas de lucro, é "superado e englobado por uma forma mais complexa" em que a crise não é mais "apenas o limite pontual de um outro processo ao qual ela se opõe" (Idem, p. 230), mas ela mesma um processo.

Assim, considerada a relação, anteriormente já abordada, entre composição orgânica do capital e queda tendencial das taxas de lucro, tem-se que

Quanto mais o sistema procure evitar esta desvalorização relativa ou absoluta através da elevação da taxa de maisvalia, mais ele deverá aumentar a produtividade do trabalho. Como isso leva igualmente ao aumento da composição orgânica, porém, a taxa média de lucro cairá ainda mais, configurando um círculo vicioso. A crise se define enquanto processo, assim, porque seus dois momentos constitutivos se complementam para delimitar as etapas sucessivas em que a desvalorização é cada vez maior. [...]. Quanto mais o sistema procurar impedir esta desvalorização através de investimentos dentro dos mesmos padrões tecnológicos, mais ele a provoca, configurando novamente um processo no sentido negativo. Por outro lado, Marx prevê que isto acabará forçando a adoção de uma nova tecnologia, de modo a restabelecer a taxa de lucro e as condições de valorização do capital social, retomando-se o processo expansivo da acumulação. (Idem, p. 231-232)

Como afirmava Marx, então, "as duas coisas são postas na essência do capital: tanto a desvalorização do capital pelo processo de produção quanto a supressão dessa desvalorização e a restauração das condições para a valorização do capital" (2011, p. 594).

Do ponto de vista do processo global, portanto, não se pode dissociar a história do capitalismo da história das crises, tomando-as por uma variável meramente externa, uma vez que "na medida em que a crise manifesta o aspecto autonegador igualmente inscrito na constituição do capital, é ela que é fundamental para determinar a forma completa do processo".

Bem por isso, "mais do que um fator complementar e secundário, [...] a crise é essencial para definir a temporalidade típica do regime social presidido pelo capital" (GRESPAN, 2012, p. 233).

3 AQUI, LÁ, EM TODO LUGAR: A CONSTRUÇÃO DE UMA HEGEMONIA

Nos capítulos anteriores, cuidou-se de contextualizar e investigar o desenvolvimento teórico da categoria capital fictício, tendo por bases o texto de Marx – principalmente O capital – e debates que posteriormente se voltaram à temática em questão.

Toca-nos, agora, compreender como o capital fictício galgou sua hegemonia efetiva no curso das últimas décadas.

A afirmação histórica desse movimento, é bom ressaltar, não se deu sem contradições, tampouco todos os seus desdobramentos podem ser entendidos como determinações imediatamente decorrentes do ponto de vista de seu conceito. Daí a necessária retomada contida neste capítulo.

Com esse propósito, em um primeiro momento, aponta-se uma retrospectiva do fenômeno em escala global.

As características desse período histórico – cujos primeiros sinais despontam ao final da década de 1960 e que se desenha mais nitidamente nas décadas de 1970 e 1980, atingindo escala mundial nos anos 1990 e 2000 – costumam ser agrupadas sob a nomenclatura neoliberalismo, e sobre tal tema as ciências sociais produziram vastíssimo material.

O emprego do termo, contudo, deve ser feito com cuidado, não a fim de condenar seu uso, mas de lhe dar o lugar e o sentido adequados, evitando que uma discussão de matiz bastante complexo se reduza a pares como mais ou menos Estado, mais ou menos regulação, mais ou menos direitos, industriais versus banqueiros, globalização versus localismo, Estado mínimo versus Estado de bem-estar (welfare state), entre outros tantos.

É essencial, para isso, que o neoliberalismo seja entendido a partir de um nível de abstração próprio, que transcende a ideia de uma política econômica voluntarista ou de mero capricho institucional de potências econômicas, e o assuma como estratégia de desenvolvimento característica de um período de hegemonia do capital fictício.

A essas questões se reporta o primeiro momento deste terceiro capítulo, ao qual se segue uma análise mais próxima e detida do caso brasileiro e das feições que esse processo aqui assume, notadamente a partir da década de 1990 e da afirmação de um grande pacto entre os capitais que se expressa no Plano Real, além de um conjunto de reformas subsequentemente implantadas.

3.1 Os antecedentes: ascensão e queda do Estado de bem-estar

Nenhuma tentativa de compreensão do contexto histórico que leva à hegemonia do capital fictício pode prescindir de uma passagem, ainda que breve, pelo tipo de arranjo socioeconômico que se seguiu à Segunda Grande Guerra nos países de capitalismo avançado – principalmente na Europa Ocidental e, em certa medida, nos Estados Unidos –, em um período comumente reportado como *era de ouro* ou *trinta anos gloriosos* do capitalismo do século vinte, ainda que a autopercepção desse fenômeno só tenha se dado plenamente ao tempo em que já se esgotava. Como conta Eric Hobsbawm,

Em suma, só na década de 1960 a Europa veio a tomar sua prosperidade como coisa certa. A essa altura, na verdade, observadores sofisticados começaram a supor que, de algum modo, tudo na economia iria para a frente e para o alto eternamente. "Não há motivo especial para duvidar de que as tendências subjacentes de crescimento no início e meados da década de 1970 continuarão em grande parte como nas de 1960", dizia um relatório em 1972. "Não se pode prever hoje nenhuma influência especial que vá mudar drasticamente o ambiente externo das economias européias". O clube de economias industriais capitalistas avançadas, a OCDE (Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico), reviu para cima suas previsões de crescimento à medida que os anos 60 avançavam. No início da década de 1970, esperava-se que fossem ("a médio prazo") superiores a 5%. (HOBSBAWM, 1995, p. 254-255)

A euforia que caracteriza esse momento costuma ser associada a uma peculiar organização de políticas econômicas de matiz keynesiano, voltadas à busca pelo pleno emprego e à asseguração de demanda efetiva por meio do crescimento dos salários, ao registro de taxas sustentadas de crescimento econômico, e à estruturação de um sistema de seguridade social que possibilitava, simultaneamente, o acesso a serviços públicos universais e a diminuição do custo relativo da força de trabalho. Consolidou-se, àquele tempo, um modelo em que

[...] os gastos com a seguridade social – manutenção de renda, assistência, educação – se tornaram a *maior parte* dos gastos públicos totais, e as pessoas envolvidas em atividades de seguridade social formavam o maior corpo de todo o funcionalismo público – por exemplo, em

meados da década de 1970, 40% na Grã-Bretanha e 47% na Suécia (Therborn, 1983). Os primeiros Estados de Bemestar, nesse sentido, apareceram por volta de 1970. (*Idem*, p. 278)

"No fim da década de 1970", registra ainda Hobsbawm, "todos os Estados capitalistas avançados se haviam tornado "Estados do Bem-estar" desse tipo, com seis deles gastando mais de 60% de seus orçamentos na seguridade social (Austrália, Bélgica, França, Alemanha Ocidental, Itália, Países baixos)" (*Idem*, p. 279).

Correspondente à reconstrução necessária diante dos grandes danos causados pelas guerras em solo europeu, e marcado, na sequência, pela competição ideológica da Guerra Fria, esse contexto era dependente da verificação de um equilíbrio político e social bastante complexo. Por sua vez, do ponto de vista econômico,

[...] esse equilíbrio dependia de uma coordenação entre o crescimento da produção e os ganhos que mantinham os lucros estáveis. Um afrouxamento na ascensão contínua da produtividade e/ou um aumento desproporcional nos salários resultariam em desestabilização. Dependia do que estivera tão dramaticamente ausente no entreguerras, um equilíbrio entre o crescimento da produção e a capacidade dos consumidores de comprá-la. Os salários tinham que subir com rapidez suficiente para manter o mercado ativo, mas não para espremer os lucros. Como, porém, controlar salários numa época de demanda excepcionalmente florescente? Como, em outras palavras, controlar a inflação, ou pelo menos mantê-la dentro de certos limites? Por último, a Era de Ouro dependia do esmagador domínio político e econômico dos EUA, que atuavam – às vezes sem pretender – como o estabilizador e assegurador da economia mundial. (Idem, p. 279)

Além do já apontado, permitiu essa construção um poder relativamente crescente dos trabalhadores, organizados em torno de partidos políticos de orientação à esquerda e sindicatos que, durante o período, acumularam capacidade de negociação das condições de trabalho⁴⁹.

⁴⁹ José Luis Fiori aponta, com muita justeza, para o fato de que a mera referência à proteção social pelo Estado é elemento insuficiente para dar especificidade ao que se define como *welfare state*, haja vista que, sob o manto desse tipo de iniciativas estatais, abrigam-se práticas tão díspares quanto "as *Poor Laws* e as *Friendly Societies* inglesas, os seguros sociais compulsórios alemães dos tempos de Bismarck, o *New*

É comum que o tema do *welfare state* – vezes por didatismo excessivo, outras por comodismo analítico – seja referido, sem mais, como bloco indistinto característico do pós-guerras, e encerrado historicamente ao cabo da década de 1970⁵⁰. Uma perspectiva tal, contudo, incorre em duas fragilidades que devem ser evitadas, quais sejam a de não reconhecer as diferenças geográficas e cronológicas da experiência em questão e a de enxergá-la de modo idealizado.

Quanto ao primeiro ponto, é de se frisar que o "modelo" de *welfare* assim descrito não chegou aos países ibéricos, já estava em construção nos países nórdicos desde a década de 1930 (como reação à grande crise de 1929), e em países europeus ocidentais como o Reino Unido, a República Federal da Alemanha, a França, a Itália, a Bélgica e os Países Baixos, só se estabelece a partir de 1945.

Do mesmo modo, tampouco se pode afirmar que o período de reestruturação produtiva da virada dos anos 1970 para os anos 1980 simplesmente se sobrepôs aos Estados de bem-estar, os quais se revelaram bastante sólidos em algumas situações⁵¹.

Deal norte-americano de Roosevelt ou, finalmente, o Estado de Bem-Estar Social, a forma moderna mais avançada de exercício público da proteção social" (1997, p. 131). O welfare, assim, deve conectar esse conceito difuso de proteção social a um peculiar arranjo entre política econômica intervencionista de cariz keynesiano, democracia formal-representativa, coordenação entre empresas e Estado e institucionalização de políticas sociais universais.

50 Como bem pontua Sérgio Lessa, "Há linhas de continuidade muito intensas entre o

⁵⁰ Como bem pontua Sérgio Lessa, "Há linhas de continuidade muito intensas entre o Estado capitalista antes e depois da Segunda Grande Guerra. Em poucas palavras, a generalização de políticas públicas em um espaço de tempo tão alargado (desde o século 19, com Bismarck, até o Estado neoliberal dos nossos dias) e em países com trajetórias históricas tão distintas, é forte indício de que as teorizações que limitam o Estado de Bem-Estar ao período posterior à Segunda Grande Guerra estão distantes da realidade" (LESSA, 2013, p. 181).

Em 1994, por exemplo, observava o sociólogo sueco Göran Therborn: "Concretamente, nos países da OCDE, os gastos públicos de 1991 eram mais altos do que os de 1979, ano da assunção de Thatcher e, claro, mais altos do que os de 1980, ano da assunção de Reagan. [...] nos países da Europa ocidental e na América do Norte, pelo menos uma parte da explicação é o fato de que o Estado de bem-estar chegou a ser uma instituição absolutamente central na vida cotidiana de grande parte da população. Nos Estados Unidos, a renda primária de pouco mais de 40% da população depende do setor público. Em alguns países europeus, esta porcentagem chega a 65%, considerando tanto aposentados e assalariados quanto os receptores de outras transferências públicas" (THERBORN, 1995, p. 46-47).

A essas especificidades temporais, devem ser somadas as diferentes configurações que os Estados de bem-estar assumiram em cada realidade nacional.

Nesse sentido, como sintetiza José Luis Fiori, em referência à tipologia elaborada na década de 1960 por Richard Titmuss, poder-se-ia falar em um *modelo residual* (caracterizado pela atuação *ex post* das políticas sociais, como seria o caso dos EUA), um *modelo meritocrático-particularista* (que atribui à política social a tarefa de correção das ações do mercado, como no caso alemão) e um *modelo redistributivo* (característico dos países nórdicos, em que uma grande base tributária dá vazão à prestação de serviços públicos de largo alcance, 'extramercado') (*cf.* FIORI, 1997, p. 135-136)^{52 53}.

Contudo, a mesma cautela que se deve guardar a fim de evitar generalizações cronológicas e espaciais também se recomenda no que diz respeito à idealização desse "período dourado" do capitalismo mundial.

Nessa linha, Sérgio Lessa, que chega a negar a relevância conceitual do *welfare state* – entendimento com o qual, contudo, não se concorda neste trabalho –, revisitou uma enorme quantidade de trabalhos sobre o tema e apontou adequadamente as contradições do Estado de bem estar-social pela referência a um conjunto que aqui se tenta resumir:

⁵² Em um estudo clássico do desenvolvimento do *welfare state*, Gosta Esping-Andersen apontou para três "economias políticas" associadas aos Estados de bemestar: a de orientação liberal/residual própria aos países anglo-saxônicos (EUA, Canadá, Austrália), a de orientação corporativa (Alemanha) e a de orientação social-democrata (Escandinávia). "Quando focalizamos os princípios incrustados nos *welfare states*", afirma o sociólogo dinamarquês, "descobrimos agrupamentos distintos de regimes, não meras variações de 'mais' ou 'menos' em torno de um denominador comum" (ESPING-ANDERSEN, 1991, p. 114).

star observados na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos: "[...] desenvolveu-se naquele país [Grã-Bretanha] uma estrutura de bem-estar social bem mais elaborada e abrangente do que se sonhou algum dia nos Estados Unidos. Os principais setores da economia (carvão, aço, montadoras de automóveis) foram nacionalizados, e grande parte do setor habitacional era gerido pelo setor público. Além disso, o Partido trabalhista adquirira significativas parcelas de poder no âmbito da governança municipal, e o London County Council [Conselho Municipal da Cidade de Londres], dirigido por Herbert Morrison, esteve na vanguarda desde os anos 1930. As solidariedades sociais construídas pelo movimento sindical e a governança municipal tinham clara prioridade. Mesmo quando assumiu o poder durante períodos prolongados depois da Segunda Guerra Mundial, o Partido Conservador se absteve de toda tentativa de desmantelar o Estado de bem-estar social que lhe fora legado" (HARVEY, 2008, p. 65).

- 1) Primazia da destinação militar no gasto público: boa parte dos Estados de bem-estar empenhou gastos públicos mais vultuosos no desenvolvimento do complexo-industrial-militar do que em outras políticas públicas de natureza social;
- 2) Funcionalidade das políticas públicas à reprodução do capital: o estabelecimento de serviços públicos e o papel de comprador que o Estado desempenha, associados à socialização dos gastos em pesquisa e inovação colaboraram com o aumento das taxas de lucratividade; ainda, um conjunto de reformas urbanas teve o efeito de promover a especulação imobiliária por meio da renda da terra:
- 3) Domesticação da classe trabalhadora: se o poder acumulado pelos sindicatos e pelos partidos de esquerda por meio da participação na institucionalidade lhes favoreceu a negociação, também colaborou para sua burocratização, para a contenção dos efeitos de suas lutas e, em alguns casos, para a formação de certa aristocracia operária; e,
- 4) Sustentação colonialista/imperial: todos os países entre aqueles definidos como Estados de bem-estar valeram-se da exploração da força de trabalho e da extração de energias e matérias-primas do "terceiro mundo", seja por meio da atuação imperialista de suas empresas ou pela submissão colonial direta, o que evidencia o importante papel jogado pelo imperialismo na constituição das bases materiais que possibilitaram as políticas de bem-estar. (cf. LESSA, 2013, p. 183-184)

Ainda assim, não se pode deixar de reconhecer nesse período um "capítulo da dinâmica capitalista em que o crescimento econômico esteve conectado à diminuição da pobreza absoluta e à redução de desigualdades" (NETTO, 2007, p. 144-145).

Esse crescimento econômico, aliás, tomadas as médias mundiais, jamais se repetiria, o que também se pode afirmar em relação aos efeitos contidos das crises econômicas do período.

Ademais, em que possam pesar as inegáveis diversidade e complexidade das variantes do *welfare state* – e considerando, ainda, seus pontos críticos já mencionados –, é possível reconhecer, como o faz José Paulo Netto, três elementos que compõem um denominador comum dessa experiência histórica:

- um lapso temporal de quase trinta anos, em que o crescimento da economia capitalista alcançou níveis próprios do que Mandel designou como onda longa expansiva (Cf. MANDEL, 1982), com notáveis índices de crescimento e taxas de lucro bastante altas; as crises cíclicas não foram suprimidas (verificaram-se em 1949, 1953, 1958, 1961 e 1970), mas seus efeitos foram bastante atenuados:
- uma forte organização operária e, mais amplamente, trabalhadora, através de um mobilizado movimento sindical e sólidos aparatos partidários (social-democratas, socialistas e/ou comunistas);
- o pavor das burguesias ocidentais em face da expansão do socialismo o prestígio conquistado pela União Soviética na luta contra o nazifascismo (bem como o capital político acumulado pelos comunistas na Resistência) fez com que as burguesias, diante do "perigo vermelho", se dispusessem a admitir a legitimidade de várias demandas do "seu" proletariado. (NETTO, 2007, p. 145)

No que diz respeito ao papel do capital portador de juros e de suas reverberações na formação de capital fictício, é de se assinalar que essas experiências de *welfare*, ainda que restritas, responderam por uma relativa domesticação dessas formas, ou, ao menos, à primazia de seu atrelamento à atividade produtiva.

Isso não significa dizer que, à época, o capital bancário não comportava atividade especulativa ou que o capital acionário e as dívidas públicas deixaram de ter influência. Havia, contudo, certos parâmetros de regulação às políticas monetárias e de crédito em pelo menos três pontos comuns:

- 1) As políticas monetárias e de crédito tinham objetivos nacionais, ou seja, estavam relacionadas com o desempenho da economia e das empresas localizadas no país; as taxas fixas (mas ajustáveis) de câmbio e as limitações aos movimentos internacionais de capitais de curto prazo impediam a transmissão de choques causadores de instabilidade às taxas de juros domésticas.
- 2) O caráter insular dos sistemas nacionais de crédito permitia a adoção, pelas autoridades monetárias, de normas de operação que definiam: a) segmentação e especialização das instituições financeiras; b) severos requisitos prudenciais e regulamentação estrita das

operações; c) fixação de tetos para as taxas de captação e empréstimo; d) criação de linhas especiais de fomento.

3) Em contrapartida, a relação próxima entre os Bancos Centrais e os bancos privados correspondia a uma capacidade de resposta mais elástica às necessidades de liquidez corrente do sistema bancário. (BELLUZZO, 2015, p. 67)

Por todo o exposto, e feitas as devidas ressalvas, sustenta-se neste trabalho ser possível agrupar características comuns em torno da dinâmica do ciclo analisado. E ainda que uma leitura histórica, política, cultural e econômica não permita tomar o *welfare state* como referência coerente e unificada, o processo de reestruturação que se lhe segue busca combater esse "modelo" de Estados de bem-estar, notadamente no plano ideológico, convertendo-o em um grande espantalho⁵⁴.

E é nessa reportada crise que se criam as condições para a implantação, em escala global, de uma reformulação das bases para a acumulação e a reprodução do capital, em cujo âmago a lógica do capital fictício teria um papel fundamental.

Não se pode ignorar, é fato, o amplo conjunto de fatores envolvidos nessa crise (cf. HOBSBAWM, 1995). Jogaram um papel decisivo, contudo, as dificuldades de manutenção das taxas de crescimento – e, especialmente, das taxas de lucro – nos níveis que vinham sendo observados nos pós-guerras.

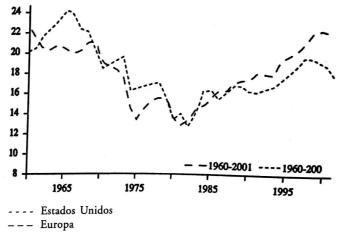
É bastante recorrente a associação, entre as causas dessa crise, o fim da conversibilidade ouro-dólar em 1971 e o choque nos preços do petróleo de 1973 –, o que pode induzir uma apreciação voluntarista do contexto, na medida em que esses dois eventos correspondem a manifestações aparentemente deliberadas de governos e organismos, conforme o caso.

⁵⁴ Esse tratamento indiferenciado surge, por exemplo, num informe de 1981 da OCDE intitulado *O welfare state em crise*: "O rápido crescimento dos programas sociais nos anos 1950 e 1960 nos países membros da OCDE esteve intimamente relacionado às altas taxas de crescimento econômico e, assim, ao sucesso da gestão das economias da OCDE. A menor performance de crescimento nas economias da OCDE desde o início dos anos 1970 estava perto de interromper a extensão contínua dos programas e o crescimento dos benefícios – e nesse sentido a crise financeira da seguridade social está relacionada às altas taxas de desemprego não somente por causa da crescente necessidade de seguro-desemprego, mas porque o desemprego tem impacto em uma larga faixa de dispêndios sociais. Além disso, inicia-se a discussão sobre os efeitos negativos de algumas políticas sociais sobre a economia, na medida mesma em que inibem parcialmente o retorno ao crescimento não inflacionário" (referência obtida em FIORI, 1997, p. 141, tradução livre do autor a partir de OECD, 1981).

De fato, "os primeiros sinais da crise vêm de 1968/69, com a redução dos indicadores de produção, a redução das taxas de lucro, a queda da formação bruta de capital fixo, a elevação das taxas de desemprego e inflação" (CARCANHOLO, 2010, p. 6).

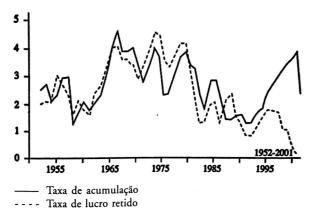
Não se cuida aqui de entrar nos detalhes desse processo, mas alguns gráficos podem dar sua dimensão, como os seguintes, por exemplo, em que se analisam as taxas de lucro e de acumulação na Europa e nos Estados Unidos:

Figura 5 – Taxas de lucro (percentual) em países europeus (Alemanha, França e Reino Unido) e nos Estados Unidos (Economia privada).



Fonte: CHESNAIS (2005, p. 90).

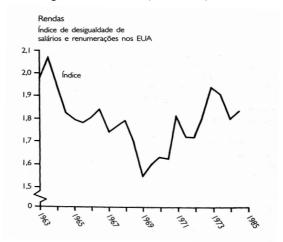
Figura 6 – Taxa de lucro retido⁵⁵ e taxa de acumulação (percentual): Estados Unidos, sociedades não financeiras.



Fonte: CHESNAIS (2005, p. 91).

No mesmo passo, e em parte por decorrência da desaceleração econômica do período, operou-se também uma diminuição do índice de desigualdade entre os salários, como ilustra a situação norte-americana:

Figura 7 – Desigualdade na renda (1963-1985) nos Estados Unidos

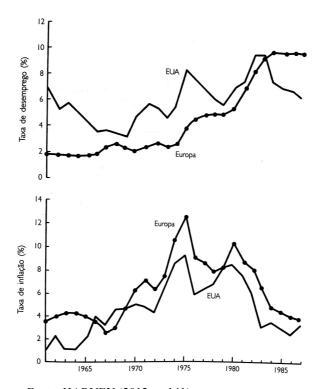


Fonte: HARVEY (2012, p. 180)

⁵⁵ "A taxa de lucro retido é a relação entre o lucro (após o pagamento de impostos, juros e dividendos) e o patrimônio líquido das sociedades". (CHESNAIS, 2005, p. 91)

Os dados de emprego e inflação nos Estados Unidos e na Europa, são, também, bastante significativos:

Figura 8 – Taxas de desemprego e de inflação na Europa e nos EUA, calculadas pela OCDE (1961-1987)



Fonte: HARVEY (2012, p. 141).

Como revelam as representações gráficas acima reproduzidas, os anos de 1974/1975 correspondem a uma recessão geral nos países capitalistas. O diagnóstico de uma grande crise, então, lido pelas lentes de uma doutrina que vinha se constituindo já desde a década de 1940 – época em que encontrou expressão no chamado grupo de Mont Pelérin, fundado em 1947 –, orientou o projeto em cujo interior a lógica do capital fictício se torna hegemônica.

3.2 O capital fictício e sua hegemonia histórica

Foi no ambiente de crítica aos e crise dos modelos sociais e econômicos abordados no item anterior que se constituíram as condições para a hegemonia exercida nas últimas décadas pelo capital fictício, em um período histórico geralmente referido como *neoliberal*.

Embora não se possa negar validade ao termo, é preciso deixar evidentes os sentidos em que esse é empregado no presente trabalho, a partir de algumas considerações prévias.

Em primeiro lugar, deve-se diferenciar o neoliberalismo como ideologia, articulada em torno de uma doutrina econômica formulada no pós-guerras, do projeto neoliberal como resultado de disputas ocorridas no interior das classes e suas frações, e, ainda, dos modelos econômicos neoliberais, estes entendidos como as formas concretas e específicas em torno das quais o projeto neoliberal se define em cada estrutura econômica e societal (cf. FILGUEIRAS, 2006, p. 179).

Em segundo lugar, o projeto neoliberal necessita ser compreendido em seu devido nível de abstração, de modo que não seja definido exclusivamente em função da política econômica adotada em um país (aí contidas as políticas fiscal, monetária e cambial), mas de uma estratégia de desenvolvimento que carrega uma "proposta de retomada estrutural do processo de acumulação de capital" a partir de três exigências, assim descritas por Marcelo Carcanholo:

(1) a estabilização macroeconômica (controle inflacionário e das contas públicas) é uma precondição; (2) reformas estruturais pró-mercado são necessárias para construir um ambiente econômico que promova a livre iniciativa e os investimentos privados; (3) retomada dos investimentos privados garantem um novo processo de crescimento/desenvolvimento da economia. (CARCANHOLO, 2011, p. 12)

Em terceiro lugar, se sob o aspecto mais geral, o projeto neoliberal e a implementação de seus modelos em escala mundial não se dão uniforme e linearmente, é possível identificar algumas etapas desse processo e, nesse sentido, adota-se a periodização proposta por Giovanni Alves (2012), que identifica aí três fases.

Entre 1973 e 1981, dá-se o período de crise e contrarrevolução neoliberal, com o avanço do processo de reestruturação produtiva, em uma década marcada por lutas de classes. No momento anterior (1946-1973), circunscrito à singularidade histórica do fordismo, acumulou-se

um significativo volume de contradições na ordem burguesa mundial, que seriam resolvidas, no plano político, com o refluxo das forças sociais do trabalho e a ascensão do neoconservadorismo neoliberal. Esse sistema de contradições oriundo do capitalismo fordista-keynesiano somente teria resolução política na década de 1970 com a derrota das forças sociais do trabalho e a vitória das forças políticas do neoconservadorismo neoliberal.

Na senda das "aberturas econômicas", de 1981 a 1991, intensificase a financeirização do capital, que persegue a recomposição de suas margens de lucratividade, e as corporações multinacionais passam a acumular uma imensa massa de capital-dinheiro. Esta, por sua vez, propicia a liquidez impulsionadora desses processos de financeirização, encontrando retorno no investimento especulativo que acaba por aproveitar as inovações financeiras que surgem na década de 1980. A desregulamentação generalizada das finanças nos núcleos mais dinâmicos da economia mundial oferece a oportunidade de realização de lucros fictícios. Na década de 1980, intensifica-se o desequilíbrio no plano da luta de classes, mediante uma pesada ofensiva dos governos neoliberais sobre os sindicatos, cujo "poder excessivo" no período fordista foi o grande espantalho da nova doxa. Rompido o "compromisso fordista" (Estado keynesiano/Sindicatos Fordistas/Empresas Multinacionais), a reestruturação pós-fordista e toyotista consegue quebrar as forças do trabalho, material e ideologicamente.

A partir da década de 1990, dissemina-se o "capitalismo das bolhas financeiras". O desequilíbrio de forças entre capital e trabalho se aprofunda com o desmantelamento do bloco soviético e com a convergência da social-democracia à direita. Trata-se da década das integrações regionais conduzidas pelos interesses do capital fictício (por exemplo, o Nafta e a União Europeia). Com o ingresso da China no mercado mundial, acirra-se a concorrência intercapitalista, aparecendo a crise estrutural do capital cada vez mais como crise de desmedida de poder e acúmulo de massa de capital-dinheiro que não consegue se valorizar. O período é marcado por crises financeiras (1987, 1996, 2001 e 2008) que explicitam esse "capitalismo de bolhas", forma originária do sistema institucional-político da mundialização financeira, e se revelam novas manifestações da precarização do trabalho.

3.2.1 Do TINA ao fim da história: a ideologia neoliberal

Especificamente sob o aspecto ideológico, a doutrina neoliberal, que tem como texto fundador *O caminho da servidão*, de Friedrich Von

Hayek, possui suas origens com um grupo de intelectuais, adversários tanto do *welfare* europeu quanto do *New Deal* norte-americano, dentre os quais se podem destacar as figuras de Milton Friedman, Karl Popper, Lionel Robbins, Ludwig Von Mises, Walter Eupken, Michael Polanyi e Salvador de Madariaga (cf. ANDERSON, 1995, p. 9-10).

Essa doutrina pode ser entendida como uma "teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedores individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos de propriedade privada, livres mercados e livre comércio" (HARVEY, 2008, p. 12).

Em outras palavras, *na teoria*, tratava-se de afirmar que os processos econômicos deveriam ter como regulador único o próprio mercado, e que o protagonismo das relações econômicas deveria ser exercido exclusivamente pelos indivíduos e empresas que, com os direitos de propriedade plenamente assegurados, poderiam firmar em segurança seus contratos e desenvolver suas transações, com o mínimo de restrições de ordem regulatória, sejam fiscal, trabalhista ou gerencial.

Em síntese, em substituição ao predomínio anteriormente verificado das tentativas de desenvolvimento capitalista pelo lado da demanda - cujos resultados teriam sido excessos regulatórios, poder sindical demasiado e restrições à produtividade -, perseguia-se um capitalismo voltado à garantia das condições da produção e da oferta: a diminuição da carga tributária (cuja expansão era uma necessidade do financiamento das estruturas de seguridade) faria com que o detentores do capital atingissem altas taxas de poupança, favorecendo o investimento privado; a queda da influência sindical e de normatizações das relações de trabalho propiciaria maior flexibilidade nas contratações e na concorrência, incrementando a produtividade; a liberalização internacional possibilitaria a busca pelas situações mais favoráveis à produção dos bens; os serviços públicos delegados à iniciativa privada resultariam em redução de seus custos e aumento de sua eficiência; e a intensificação dos fluxos financeiros garantiria a mobilidade necessária para uma alocação ótima do capital disponível.

Ao Estado, nesse contexto, caberia a função de manter um quadro institucional garantidor desse tipo de prática, provendo as atividades policiais, judiciárias e legislativas correlatas, restringindo, em teoria, ao mínimo possível suas intervenções no domínio econômico. Essa restrição encontraria justificativa no fato de que o Estado não seria capaz de captar os sinais de preços emitidos pelo mercado, e que o poder de apropriação das estruturas estatais por grupos de interesse cresceria em escala

diretamente proporcional ao seu tamanho (cf. *Idem*), devendo concentrar suas forças na garantia da estabilidade monetária e, para isso, "seria necessária uma disciplina orçamentária, com a contenção dos gastos com bem-estar, e a restauração da taxa 'natural' de desemprego", além de "reduções de impostos sobre os rendimentos mais altos e sobre as rendas" (ANDERSON, 1995, p. 11).

Como anota Perry Anderson, esses preceitos doutrinários inicialmente tiveram influência bastante contida diante do fôlego demonstrado pelas economias capitalistas estruturadas em torno dos Estados de bem-estar social.

Contudo, diante da crise que se verifica ao fim dos anos 1960 e se intensifica na década de 1970, tem início a constituição de um campo favorável à sua circulação. Sua chegada ao poder político-governamental não se dá, contudo, de modo espontâneo.

Nesse sentido, o caso chileno é bastante emblemático.

O golpe de Estado de 1973, com amplo respaldo e apoio norteamericanos, interrompe o governo do socialista Salvador Allende e leva à presidência o General Augusto Pinochet. Pinochet, após afastar as linhas keynesianas existentes nas Forças Armadas, e sob influência de um grupo de economistas da Universidade Católica do Chile, traz ao governo os *Chicago Boys*, formados sob a influência de Milton Friedman, e, *manu militari*, dão vazão às políticas neoliberais.

A doutrina neoliberal, contudo, também chegou aos governos pelas vias formais democráticas, com as eleições de Margaret Thatcher (1979) e Ronald Reagan (1980) – em que pesem as dificuldades da concretização desses projetos, demonstradas, por exemplo, no violento enfrentamento à greve dos mineiros no Reino Unido.

Pode-se afirmar que as décadas de 1980 e 1990 assistiram à formação de um amplo consenso em torno do neoliberalismo entre as classes dominantes, em programas de governo mundo afora, e organismos internacionais como o FMI e o Banco Mundial, e grandes veículos de mídia, em um processo de difusão acelerado com o desmantelamento do bloco soviético.

Nesse período, sob os aspectos político e ideológico, "o neoliberalismo alcançou êxito num grau com o qual seus fundadores provavelmente jamais sonharam, disseminando a simples ideia de que não há alternativas para os seus princípios, que todos, seja confessando ou negando, têm de adaptar-se a suas normas" (ANDERSON, 1995, p. 23).

A propalada ausência de alternativas – costuma-se atribuir a Margaret Thatcher a sigla TINA ("*There is no alternative*") – carregava a mensagem de que somente a estratégia neoliberal de desenvolvimento

estaria alinhada às disposições tendenciais das ações humanas no plano econômico, e que, fora desse ideário, toda modalidade de intervenção seria disfuncional.

E tamanha era a confiança nesse programa, que não demorou para que o TINA fosse buscar expressão filosófica.

Durante o verão do hemisfério norte em 1989, enquanto o mundo acompanhava os estertores do bloco soviético, o Diretor do Departamento de Estado de Planejamento dos Estados Unidos, Francis Fukuyama, anunciava o "fim da história" em uma conferência proferida na Universidade de Chicago.

Fukuyama alardeava, então, o "triunfo da ideia ocidental", ao afiançar que o mundo testemunhava não somente o final da Guerra Fria, mas o "fim da história como tal", tendo a humanidade atingido o ponto de culminância de sua evolução ideológica ao consagrar a irreversível universalização da democracia representativa liberal e a organização capitalista do sistema econômico (cf. FUKUYAMA, 1989, pp. 1-2).

O liberalismo teria vencido com êxito seus dois principais adversários do passado, o fascismo e o comunismo, e não haveria mais contradição social ou econômica que não fosse solúvel nos seus marcos (cf. FUKUYAMA, pp. 6-10). Seria um tempo de tristeza, assegurava o autor com certo grau de ironia, aduzindo que ele próprio sentiria falta do "período em que existia história" (FUKUYAMA, p. 16).

Evidentemente, eventos não deixariam de ocorrer pelo mundo, mas as grandes questões da história estariam, no essencial, resolvidas, com os funerais da última e fracassada ideologia que havia se proposto a fazer frente às concepções liberais: o *materialismo histórico*.

Fukuyama buscou em Hegel e Kojève um pretenso estofo teórico de sua concepção do ato final da história da humanidade. Seu próprio ponto de partida filosófico, contudo, já se mostrava controverso.

Embora a ideia não seja de todo despropositada no esquema hegeliano, fato é que o expoente da filosofia alemã jamais a enunciou expressamente. Em parte, como observou Perry Anderson, por se encontrar na categoria do *espírito* e não da *história* o eixo orientador das teses hegelianas.

Ademais, as referências de Hegel ao "fim" sempre se deram por meio de vocábulos germânicos como *Zweck* – referente à possibilidade de identificação de sentido e finalidade racionais na trajetória do espírito –, e não *Ende*, que remeteria a um desfecho ou encerramento (cf. ANDERSON, 1992, pp. 16-18).

Em Kojève, responsável por uma das leituras mais originais e influentes da *Fenomenologia do espírito* no século XX, Fukuyama

buscou o sentido de "centralidade do hedonismo do moderno consumo", e da "caducidade da significação tradicional do Estado nacional", reunindo a democracia liberal e a prosperidade capitalista num enfático nó terminal (ANDERSON, 1992, pp. 81-82).

É de se ressaltar que Fukuyama desvencilhou-se com relativa tranquilidade das objeções mais imediatas que lhe foram levantadas.

Àqueles que o interpelavam pela persistência das desigualdades no seio do capitalismo, dizia estarem elas associadas predominantemente a fatores culturais ou nacionais, sendo resolúveis na era do fim da história. A quem, por sua vez, questionava a própria noção de fim como encerramento, redarguia que episódios da história continuariam a ser escritos, desprovidos, contudo, de maior relevância.

O ataque mais eficaz às propostas do eminente servidor do Departamento de Estado dos EUA, contudo, não partiu de constatações sobre a insuficiência ou a fragilidade teórica do modo com que apreendeu suas fontes filosóficas, mas da realidade concreta: a história jamais havia silenciado, e os anos 2000 o provariam de maneira cabal: "com a invasão do Iraque, a dinâmica bolivariana na América Latina, a emergência do movimento altermundialista", viu-se que a "euforia triunfalista liberal" mal perdurou por uma década (BENSAÏD, 2008, p. 11).

Não é prudente sustentar que a doutrina neoliberal esteja derrotada no plano ideológico – e, menos ainda, que seus preceitos não estejam orientando modelos econômicos concretos atualmente. Contudo, a irrupção cada vez mais frequente de convulsões sociais, crises econômicas e tensões políticas internas e internacionais tende a desacreditar as elaborações que tenham como ponto de partida o fim da história.

3.2.2 Mundialização financeira e projeto de classe

Uma análise da constituição dos atores, instituições e processos que levaram à dominância do capital fictício é feita por François Chesnais, que, bastante próximo das elaborações da Escola Francesa da Regulação, estudou o processo de *mundialização financeira*, na base do que chamou de *regime de acumulação com dominância financeira*.

François Chesnais aponta, no mundo contemporâneo, para uma "configuração específica do capitalismo, na qual o capital portador de juros está localizado no centro das relações econômicas e sociais", em que despontam como formas de organizações principais, ao lado das já conhecidas sociedades transnacionais, instituições bancárias e sobretudo

não bancárias, constituindo um capital que "busca 'fazer dinheiro' sem sair da esfera financeira, sob a forma de juros de empréstimos, de dividendos e outros pagamentos recebidos a título de posse de ações e, enfim, de lucros nascidos de especulação bem sucedida", que tem como "terreno de ação os mercados financeiros interconectados entre si no plano doméstico e internacionalmente" (2005, p. 35).

Para que essa variante do capital pudesse se desenvolver, aponta Chesnais, foi essencial a atuação dos Estados mais poderosos no sentido de liberar o movimento de capitais e desregulamentar os sistemas financeiros mundiais, além do recurso a políticas que viabilizassem a "centralização dos fundos líquidos não reinvestidos das empresas e das poupanças das famílias" (*Idem*, p. 35-36).

Nesse sentido, pode-se afirmar que a o incremento exponencial do nível de acumulação financeira foi estreitamente ligado "à liberação dos movimentos dos capitais e à interconexão internacional dos mercados dos ativos financeiros — obrigações públicas e privadas, ações e produtos derivados" (*Idem*, p. 36).

Segundo Chesnais, o capital portador de juros ficou relativamente esquecido em seu poder social até o início dos anos 1980, quando um conjunto de circunstâncias associadas à desregulamentação e à acumulação financeira resultou na crescente "possibilidade oferecida pelos mercados financeiros aos investidores financeiros, em período 'normal', fora da situação de crise financeira, de adquirir e de se desfazer de seus ativos de todos os tipos – bônus do tesouro e outras formas de títulos da dívida pública, obrigações de empresa e ações" (*Idem*, p. 37).

Isso se compreende a partir de um processo de *acumulação financeira*, entendido como o movimento de "centralização em instituições especializadas de lucros industriais não reinvestidos e de rendas não consumidas, que têm por encargo valorizá-los sob a forma de aplicação em ativos financeiros – divisas, obrigações e ações – mantendo-os fora da produção de bens e serviços" (*Idem*, p. 37). Essa centralização começa nos EUA a partir da década de 1950 e, na Europa, tem início em meados da década de 1960, favorecida em parte por rendas disponíveis para investimentos em seguros e também pelo elevado aporte de liquidez que afluiu aos bancos com seu papel de intermediação do recebimento de salários.

A acumulação financeira em escala mundial, narra Chesnais, se deu em diversas etapas.

Em 1958, instituiu-se um mercado interbancário na *City* de Londres, em que depósitos em dólar eram negociados por meio de um estatuto próprio, absorvendo lucros não reinvestidos e não repatriados, em

um afluxo que se expande a partir da década de 1970, com a tendência de baixa do investimento industrial⁵⁶.

A partir de 1976, em um mecanismo conhecido como "reciclagem de petrodólares" dá-se a aplicação, em Londres, das somas decorrentes da elevação dos preços do petróleo, fomentando a abertura de linhas de crédito aos países do Terceiro Mundo, expandindo em um grau muito superior o endividamento desse conjunto de países, principalmente na América Latina e na África, e viabilizando "um mecanismo de transferência de recursos que possui a capacidade de se reproduzir no tempo" (*Idem*, p. 39).

Um papel fundamental para a constituição da dominância financeira foi jogado por uma série de medidas de liberalização e desregulamentação implementadas entre os anos de 1979 e 1981. Tais medidas, relata Chesnais,

[...] puseram fim ao controle do movimento de capitais com o estrangeiro (saídas e entradas), abrindo assim os sistemas financeiros nacionais para o exterior. A primeira consequência foi a expansão muito rápida, desde a metade dos anos 80, dos mercados do financiamento dos déficits pela emissão de títulos negociáveis. Mais do que uma decisão deliberada, a liberalização e a transformação em títtulos dos compromissos públicos foram o resultado de um processo de contágio. Qualquer Estado que quisesse colocar bônus do Tesouro nos mercados liberalizados estava forçado a se alinhar às práticas norte-americanas. (*Idem*, p. 44)

Surgiu daí um "espaço financeiro mundializado", ainda que não homogêneo, dada a posição hierarquicamente superior dos Estados Unidos, tanto pelo papel do dólar quanto pelo imenso mercado daquele país no campo das ações e obrigações. Nesse espaço, os mercados financeiros nacionais aparecem com uma conexão crescente, em tempo real, e as decisões mais importantes convergem para aqueles que geram as carteiras de investimento mais relevantes e dotadas de um maior grau de internacionalização⁵⁷.

⁵⁶ Chesnais, com fonte na teoria da regulação, aponta para esse cenário como crise de regulação do modelo fordista, o que, ainda segundo ele, é compreendido pelos marxistas como "ressurgimento das contradições clássicas do modo de produção capitalista mundial, a saber, a superprodução e o sobre-investimento" (CHESNAIS, 2005, p. 38).

⁵⁷ Como consequência desses movimentos, "A integração no regime de mundialização financeira 'incompleta e imperfeita', de países cujos sistemas antes estavam fechados

É característico desse período – e surge a olhos vistos no noticiário econômico cotidiano – o modo pelo qual a representação dos "mercados" aparece antropomorfizada: os mercados estão ora agitados e eufóricos, ora mal-humorados e tensos, e alternam esses estados com notável frequência⁵⁸.

O processo de mundialização financeira, afirma Chesnais, caracteriza-se por três "des" clássicos: a desregulamentação monetário-financeira, a descompartimentalização de mercados financeiros internos e a desintermediação, que abre a possibilidade de operações de crédito a todo tipo de investidor institucional.

O espaço financeiro mundializado a que o autor se refere, assim, formou-se a partir da remoção cada vez mais rápida das barreiras à circulação dos fluxos de capital, e de estratégias de desregulamentação que favorecessem a participação também dos chamados investidores institucionais, que poderiam trazer para o circuito da valorização financeira grandes massas de dinheiro até então avessas a essas esferas, como é o caso bastante expressivo dos fundos de pensão.

Nessa configuração da finança mundializada, emerge uma modalidade particular da propriedade capitalista, a *propriedade patrimonial*, a qual é "dominada pela figura do proprietário-acionista e, mais precisamente ainda, pelo acionista institucional possuidor de títulos de empresas", e o crédito passa a se caracterizar como "um mecanismo de captação e de centralização do fluxo de rendas, portanto uma

e cujos dirigentes são ao mesmo tempo pouco instruídos nas sutilezas da finança de mercado e hábeis nos métodos da corrupção política, teve como resultado a criação de sistemas financeiros muito frágeis. Viu-se também os choques financeiros, com frequência provocados diretamente pelas retiradas brutais dos investidores estrangeiros, propagarem-se de maneira contagiosa, atingirem funções essenciais do sistema financeiro – em primeiro lugar os mecanismos de criação de crédito – e estenderem-se muito rápido sobre a esfera da produção e das trocas. Para outros Estados ou territórios formalmente soberanos ou autônomos, confere-se o papel de paraísos jurídicos e fiscais. As empresas e os particulares ricos neles podem organizar a evasão fiscal, e os fundos provenientes do comércio de drogas e de todas as atividades mafiosas podem ali começar as primeiras fases críticas da lavagem de dinheiro (CHESNAIS, 2005, p. 48).

⁵⁸ Essa modalidade de antropomorfização expressa três dimensões fundamentais do processo analisado: "A primeira concerne ao movimento de autonomia relativa da esfera financeira em relação à produção, mas sobretudo em face da capacidade de intervenção das autoridades monetárias. A segunda relaciona-se ao caráter fetiche, perfeitamente mistificado, dos 'valores' criados pelos mercados financeiros. A terceira remete ao fato de que são os operadores que delimitam os contornos da mundialização financeira e decidem quais agentes econômicos, pertencentes a quais países e em quais tipos de transações, participarão" (*Idem*, p. 45).

instituição muito próxima da definição de rentista dada por Keynes" (*Idem*, p. 48-49). Essa propriedade cria o direito à obtenção de rendimentos como aluguéis, renda da terra, e operações as mais variadas nas bolsas de valores.

Trata-se de uma lógica econômica que torna o dinheiro capaz de "gerar filhotes"; e o Marx do Livro III de *O capital* é, reconhece Chesnais, incontornável.

A finança, nessa lógica, se põe em exterioridade ao processo de produção não porque dele seja independente, mas por delegar a administradores e tecnocratas extremamente bem remunerados (o capitalista funcionante) o controle e as decisões do contexto produtivo – Chesnais enxerga o período posterior à crise de 1929 como uma "vitória temporária do administrador", à qual se seguiu a "restauração do poder da finança" (*Idem*, p. 53).

Outro elemento fundamental reside, ainda, no estabelecimento de uma produção deslocalizada e na criação de extensas cadeias globais de produção, permitindo que os capitais destinados ao investimento produtivo perambulem em busca de mão-de-obra qualificada e barata. Muito mais do que no preço das matérias-primas, a exploração das diferenças de valor e de preço, nessa expansão, se dá no custo da força de trabalho e nos rendimentos possibilitados pela baixa regulamentação das relações de trabalho, de modo que "As filiais no exterior e as redes de subcontratação sustentam os lucros e os valores acionários" e "criam, nos países de origem dos grupos, as condições de forte pressão para tentarem impor aos assalariados as 'reformas' que organizam o retrocesso social" (*Idem*, p. 56).

De todo o processo de mundialização que analisa, Chesnais conclui que os EUA foram o único país em que o regime de financeirização se traduziu em um regime de crescimento econômico.

A principal razão desse fenômeno pode ser buscada na leitura feita por Gerard Duménil e Dominique Levy, para quem o projeto neoliberal "expressa a estratégia das classes capitalistas aliadas aos administradores de alto escalão, especificamente no setor financeiro, de reforçar sua hegemonia e expandi-la globalmente" (DUMÉNIL; LEVY, 2011, p.11), e configura uma época de "hegemonia de classe e a dominação dos Estados Unidos na globalização neoliberal" (*Idem*, p. 17).

Por meio desse projeto, os Estados Unidos exerceram a liderança da reação à queda das taxas de lucratividade da crise dos anos 1960/1970.

Dispensados do dever de equilibrar seu comércio externo, graças à posição hegemônica — aí incluído o papel do dólar como moeda internacional, oficialmente a partir de 1971 —, os EUA levaram a

internacionalização da produção de mercadorias a níveis sem precedentes. De um lado, taxas internas de acumulação passaram a cair; de outro, o aumento da demanda de consumo resultou no incremento das importações, em prejuízo da balança comercial. A demanda interna, dessa forma, teve de ser sustentada com estímulos embasados num enorme grau de endividamento das famílias.

Em contrapartida, nos EUA, o neoliberalismo significou uma desterritorialização da produção em direção às economias periféricas. "A aposta original", afirmam Duménil e Levy, "era que os países do centro se transformariam gradualmente em economias de serviço, concentrando ainda várias atividades em que são fundamentais conhecimento, educação e pesquisa, e passariam a oferecer ao mundo serviços financeiros", o que levou ao desenvolvimento dos mecanismos de securitização no solo do endividamento das famílias. Rendimentos em alta dependeram em grande medida da acumulação de ativos duvidosos, em tendência que pode ser descrita como "propensão à produção de excedentes fictícios" (*Idem*, p. 32).

Durante a década de 1970, quando se descortinam as grandes recessões de 1974/1975, o governo de Jimmy Carter ainda tentava angariar apoio para uma política de estímulos mais próxima dos moldes anteriormente praticados, mas a iniciativa não chegou a assistir à virada da década. A inflação, com a economia estagnada do período, transformava-se em um mecanismo de transferência da riqueza de credores para tomadores de empréstimos (*cf. Idem*, p. 69).

Nomeado em agosto de 1979 para a presidência do FED, Paul Volcker orquestrou a subida quase vertical das taxas de juros reais, provocando, de início, uma crise financeira nos EUA e em países da Europa, levando à crise da dívida dos países do chamado Terceiro Mundo a partir de 1982 e, depois, a um período de grande recessão em solo norteamericano.

De forma concomitante, aplicou-se um pesado programa de redução dos impostos das faixas mais altas de renda, e um conjunto de medidas desregulamentadoras, que marcam a "entrada no neoliberalismo propriamente dito" (*Idem*, p. 114).

Em 1980, a Lei da Desregulação das Instituições Depositárias e Controle Monetário eliminou limites às taxas de juros de contas de depósito, aumentou a capacidade de algumas instituições no mercado de hipotecas e empréstimos voltados ao consumo e facilitou os chamados empréstimos *subprime*. Dois anos mais tarde, a Lei Garn-St. Germain expandiu ainda mais a desregulamentação, "eliminando os limites da razão entre valor e empréstimo" e conferindo "autorização para alterar os

créditos oferecidos na direção dos empréstimos de consumo e comerciais" (*Idem*, p. 145).

Novas ondas de desregulamentação se verificam nas décadas de 1990 e 2000, fortalecendo o papel dos chamados mercados de derivativos, e das inovações financeiras que serão analisadas mais adiante. Na raiz desses movimentos, destacam Duménil e Levy, está "a busca por altos lucros e, de modo mais geral, de altos níveis de renda" (*Idem*, p. 137).

Tudo isso levou ao estabelecimento de uma macrotrajetória da economia estadunidense baseada, sobretudo, em cinco componentes: (1) déficits comerciais crescentes dos EUA; (2) necessidade, decorrente desse déficit, de financiamento de sua economia pelo resto do mundo; (3) aumento da demanda das famílias; (4) endividamento acelerado das famílias; e, (5) tendência decrescente do investimento interno (*Idem*, p. 155).

Em toda essa trajetória, os desequilíbrios surgidos foram enfrentados com doses mais expressivas de desregulação e de entrega de poder à esfera financeira, cada vez mais determinante no conjunto da economia norte-americana:

porcentagem no PNB dos EUA

20

15

10

5

0

Refer Re

- - - Manufacturing Industry

Figura 9 – Participação das indústrias e do mercado financeiro, em porcentagem no PNB dos EUA

Fonte: FERREIRA; TEIXEIRA (2014, p. 119).

Um mundo onde os fluxos do capital buscam se descolar cada vez mais da esfera em que o valor é efetivamente criado no capitalismo, em que os sistemas financeiros estão completamente integrados, em que variações em dinâmicas locais determinam quase que instantaneamente impactos em todos os países, só pode ser, por definição, um mundo instável.

3.2.3 Um museu de novidades: as "inovações financeiras"

Foi na esteira da conversão da própria instabilidade (ou do "risco") em mercadoria que se deu uma nova volta no parafuso do capital fictício, com as chamadas *inovações financeiras*, próprias de um "novo setor financeiro" (*Idem*, p. 112) – e que acabaram por se provar mecanismos de concentração e centralização de capital e renda, nos quais o verdadeiro fiador do risco foi um velho conhecido das críticas neoliberais: o Estado.

A emersão dessas operações implicou a diversificação do tipo de instituições e grupos que atuam no mercado financeiro, em cujo interior passam a ter cada vez mais ascendência fundos de pensão, fundos mútuos, *pools* de hipotecas, companhias financiadoras, corporações financiadoras, companhias de investimento *open-ended* e trustes de investimento imobiliário.

200 100 50 30 20 5 1952-2009 1955 1965 1975 1985 1995 2005 Bancos, seguros Fundos de pensão, fundos mútuos EPGs, pools de hipotecas federalmente relacionados --- Outros

Figura 10 – Ativos financeiros totais das instituições financeiras norteamericanas (% do PNB/anual)

Fonte: DUMÉNIL; LEVY (2011, p. 113).

O setor financeiro, tradicional emprestador, na senda dessas operações, tornou-se um grande tomador de empréstimos, que a partir da década de 1980 cresceram em proporção muito superior aos setores não financeiros como famílias, empresas e governo (cf. *Idem*, p. 116).

Entre esses mecanismos engenhosos, podem ser citados os veículos de securitização, em que empréstimos se convertem em títulos lastreados em ativos, com o objetivo de financiar e transferir riscos.

Assim, instituições como os bancos podem obter refinanciamentos e riscos associados à titularidade de certos ativos podem ser repassados (cf. *idem*, p. 117).

Os grandes retornos obtidos por corporações financeiras antes da crise também foram viabilizados por meio das chamadas aquisições alavancadas (AAs), nas quais uma empresa é adquirida, reestruturada e vendida. A empresa compradora financia essa transação com grandes empréstimos e dá como garantia o conjunto dos ativos da empresa que foi adquirida.

Ainda, uma esfera da valorização fictícia que conheceu notável expansão, principalmente a partir do final da década de 1990, foi a dos chamados mercados derivativos, um campo especulativo de alto risco⁵⁹.

Os derivativos são figuras contratuais em que a obtenção de um pagamento se vincula a um evento futuro predeterminado, servindo como proteção (*hedging*) contra acontecimentos desfavoráveis, a exemplo de variações nos preços de ações, taxas de câmbio de alguma moeda, preço de produtos primários no mercado mundial, inadimplência, entre outros. Em sua grande maioria, são "transações de balcão, ou seja, são contratos diretos entre dois participantes sem intermediário" (*Idem*, p. 120), sem regulamentação.

Apresentados como grandes inovações, os derivativos foram inventados já no século XIX em razão das variações nos preços de colheitas. A novidade propriamente dita, contudo, está na dimensão que esse tipo de operação assumiu durante os anos de predomínio da estratégia neoliberal.

É que essas especulações repercutem negativamente na esfera produtiva em ao menos dois sentidos: "em primeiro lugar, pela criação de capital fictício sem suporte na produção de uma economia, uma fortuna magicamente engendrada que irá solucionar-se somente no advento de uma crise" e "em segundo lugar, pelas oscilações de preços no mercado financeiro que já podem afetar em tempo real o consumo e a produção dos agentes que trabalham somente na circulação real de mercadorias" (FERREIRA; TEIXEIRA, 2014, p. 108-109).

Entre as modalidades de derivativos, Joanílio Rodolpho Teixeira e Paula Felix Ferreira arrolam:

_

⁵⁹ Duménil e Levy transcrevem uma entrevista do megaespeculador Warren Buffet, dada em 2002, na qual ele afirma ver os derivativos como "bombas-relógio, tanto para as partes que os negociam quanto para o sistema econômico", capazes de formar uma "espiral que leva ao derretimento corporativo" (2011, p. 121).

- 1) Credit Default Swaps (CDS): operações financeiras de cobertura de risco que, à diferença dos contratos de seguro usuais, não têm a participação do emprestador inicial. Se um devedor deixa de cumprir seu pagamento, o banco poderia, em tese, reaver a quantia emprestada da empresa que lançou o CDS. O banco adquirente paga uma taxa (spread) que pode aumentar em função do risco calculado. Essa operação pode ser negociada na forma de títulos⁶⁰;
- 2) Collaterized Debt Obligation (CDO): pacotes de títulos, empréstimos ou créditos com diferentes avaliações, categorizadas segundo o risco inerente. Essas operações são oferecidas mundialmente e, na década de 2000, atingiram níveis estratosféricos⁶¹;
- 3) *Hedge funds*: investimentos agressivos de alto risco como os preços de matérias-primas, taxas de câmbio, créditos derivativos –, limitados a um pequeno número de investidores, e altamente desregulamentados⁶². (cf. *Idem*, p. 112)

Estruturadas em torno de uma série de nomenclaturas e mecanismos bastante complexos, essas inovações financeiras possuem em comum a parca regulamentação e o alto grau especulativo, além de serem fruto de euforia até o estouro da crise de 2008, na qual tiveram um papel fundamental no grande terremoto causado na economia mundial.

⁶⁰ "Foi em parte por meio dos ativos CDSs que surgiu a percepção de que muitas companhias não se importam em vender contratos CDS porque acreditam que o risco se espalha por um número muito grande de indivíduos e instituições. Inclusive, a própria empresa responsável em alimentar esta falácia e vender mais de 400 bilhões em créditos CDS foi a maior companhia de seguros, American International Group (AIG), que teve uma decaída de suas ações em 95% em 2008 e precisou receber a maior fiança já dada na história: US\$ 85 bilhões". (FERREIRA; TEIXEIRA, 2014, p. 110)

⁶¹ "Atraídos também pela diferença entre os juros prometidos pelas CDOs e pela taxa de juros de crédito, *hedge funds* foram capazes de financiar suas compras dos CDOs por meio de alavancagem, pedindo empréstimos (de até 15 vezes seu valor patrimonial próprio) para a compra de tais ativos. Assim, os CDOs se tornaram métodos de criação endógena de dinheiro, fora do controle estatal [...] o resultado é uma ramificação do sistema interbancário altamente suscetível a qualquer sugestão de insegurança". (*Idem*, p. 111)

^{62 &}quot;Um exemplo de especulação *hedge* foi a compra (em 1992) de um volume da libra inglesa equivalente a 15 bilhões de dólares, pela empresa Quantum Fund de George Soros. Ele comprou a libra em um período de desvalorização e em seguida devolveua, ganhando dois bilhões de dólares". (*Idem*, p. 112)

3.2.4 Toneis das danaides: o papel das dívidas públicas

O período de expansão do projeto neoliberal coincide com a generalização da problemática das dívidas públicas, uma importante componente do capital fictício, sob diferentes vieses.

Do México de 1982 à Grécia de 2010, as dívidas se posicionam na economia mundial com duas funções mutuamente relacionadas: de um lado, a transferência direta e indireta de renda e riquezas para as classes capitalistas, principalmente das economias periféricas em direção às centrais e, de outro, como um poderoso mecanismo disciplinador, na medida em que dão vazão a constantes planos de ajustes e reformas intermediados por organismos internacionais ao argumento de garantir a confiança dos agentes econômicos na capacidade de solvência dos Estados.

O endividamento público não constitui propriamente uma novidade do sistema capitalista. O papel que passa a cumprir a partir da década de 1970, principalmente na periferia do capitalismo, é de tal magnitude que levou ao que Franz Hinkelammert chamou de automatismo da dívida, de cuja consideração Marx já havia se aproximado em um longo excerto de O capital, ao tratar da sofisticação dos métodos de acumulação primitiva.

O caso mexicano é bastante ilustrativo desse mecanismo duplo.

Com o choque dos preços do petróleo em 1973, os países árabes produtores acabaram inundados de dólares – os chamados "petrodólares" –, que foram "reciclados" por meio de bancos de investimento dos Estados Unidos, em grande parte mediante empréstimos a países da América Latina e da África, que buscavam nesses recursos tanto formas de enfrentamento dos efeitos da recessão dos anos 1970 como fontes para financiar projetos nacionais de infraestrutura.

Um dos principais destinatários desses recursos havia sido o México, governado pelo Partido Revolucionário Institucional (PRI) desde 1929, que expandiu o setor público com base nesses empréstimos.

Com o choque de juros aplicado pelo Banco Central de Paul Volcker e a queda da demanda nos EUA durante o período de recessão, somados à depreciação do petróleo, o México enfrentou gigantesca queda de sua arrecadação associada ao aumento galopante dos custos com o serviço da dívida, chegando à falência em 1982.

No que se seguiu, o novo presidente da República, De La Madrid, liderou a busca de um resgate junto Banco Mundial, alinhado ao FMI e ao Tesouro dos Estados Unidos, em que, pela primeira vez, se emprestou dinheiro a um país em troca de reformas de orientação neoliberal – de

cortes em serviços públicos à desregulamentações trabalhistas –, além de tornar o México signatário do GATT (cf. HARVEY, 2008, p. 109)⁶³.

Como o México, a crise das dívidas na década de 1980 atingiu inúmeros países:

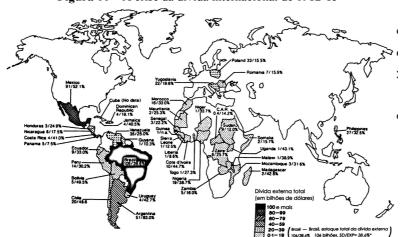


Figura 11 – A crise da dívida internacional de 1982-85

Fonte: HARVEY (2008, p. 104).

O problema da dívida externa do Terceiro Mundo, ressaltou Hinkelammert em estudo datado do final da década de 1980, deixou de ser meramente econômico, transbordando para os planos social e político, e tornando-se uma verdadeira maldição.

A questão da dívida externa na América Latina já vinha da década de 1950, e se agravava até os níveis catastróficos observados de 1982 em diante, quando "[...] de novo é transformada em um Continente do qual se extrai um máximo de excedentes, sem consideração pelas consequências que disso derivam" (HINKELAMMERT, 1988, p. 11), em

⁶³ As consequências, ressalta Harvey, foram dramáticas: "De 1983 a 1988, a renda *per capita* do México caiu a uma taxa de 5% ao ano; o valor dos salários reais dos trabalhadores caiu entre 40% e 50%; a inflação, que tinha oscilado entre 3% e 4% ao ano na década de 1960, chegou aos dois dígitos a partir de 1976, tendo alcançado 100% em vários desses anos... Ao mesmo tempo, devido a problemas fiscais do governo e à reorientação do modelo econômico vigente no país, os gastos do governo com o bem-estar social declinaram. Os subsídios à alimentação foram reduzidos aos segmentos mais pobres da população e a qualidade da educação pública e dos cuidados de saúde estagnou ou caiu" (LOMNITZ-ADLER *apud* HARVEY, 2008, p. 109).

um automatismo no qual os excedentes que se destinam ao seu pagamento nem sequer cobrem a extensão dos juros que lhe são associados, aumentando a necessidade de novas rolagens e refinanciamentos. Entre 1950 e 1970, a dívida externa cresce onze vezes, e, entre 1970 e 1984, o crescimento é de catorze vezes. Antes mesmo da crise do petróleo de 1973, já se mostrava bastante duvidosa a capacidade de pagamento desse débito (cf. *Idem, p.* 17).

Desde a década de 1950, o serviço da dívida era inteiramente financiado por novos empréstimos, os quais passam a ser necessários, a partir de 1974, também para financiar os saldos negativos das balanças comerciais. Para que se possa ter uma ideia das dimensões das transferências pelo mecanismo da dívida, a América Latina remeteu, entre 1982 e 1986, em valores corrigidos, o equivalente a um Plano Marshall e meio, e, mesmo assim, a dívida externa seguiu aumentando ainda mais. (cf. *Idem*, p. 19-21)

A partir de 1982, com a dívida aumentando muito mais rapidamente do que as exportações, a América Latina vê praticamente desaparecer sua capacidade de pagamento, e "a dívida se transforma progressivamente em uma dívida fictícia", originada a partir das próprias necessidades de refinanciamento e rolagem. Na América Central, a inexistência de saldos comerciais provoca um aumento do endividamento em escala ainda maior que a da média da América Latina (*Idem*, p. 28).

GRAFICO 2 Deuda externa y exportaciones de América Latina Millones 400000 350000 300000 250000 200000 150000 exportaciones 100000 50000 1950 1960 1980 1970

Figura 12 – Dívida externa e exportações da América Latina (1950-1986)

Fonte: HINKELAMMERT (1988, p. 18).

Nessa década, por todo o continente são distribuídos ajustes estruturais que implicaram a "concentração das funções econômicas do Estado no papel de assegurar a obtenção de excedentes transferíveis, a substituição das subvenções sociais por subvenções ao sistema financeiro, a orientação das políticas econômicas nacionais ao aumento das exportações, privatização de serviços públicos, aumento da função repressiva do Estado e fomento à participação do capital estrangeiro" (*Idem*, p. 34).

A figura do tonel das Danaides, personagens da mitologia grega condenadas a encher de água um balde sem fundo, é apropriadamente invocada por François Chesnais para situar o papel da dívida pública no contexto da mundialização financeira:

Independentemente de seu contexto histórico específico, a dívida pública sempre teve por origem as relações de classe e o poder político que permitem aos ricos escapar amplamente, ou mesmo quase completamente, dos impostos. Uma vez que seu montante ultrapassa certo teto, seu reembolso se assemelha ao tonel das Danaides. A dívida se recria sem cessar. Por pouco que o nível das taxas de juros seja superior ao dos preços e às taxas de crescimento da produção e do Produto Interno Bruto (PIB), ela pode aumentar muito rápido. É isso que se chama efeito "bola-de-neve da dívida". Os juros devidos sobre o principal da dívida (o serviço da dívida) absorvem uma fração sempre maior do orçamento do Estado, das receitas das exportações e das reservas do país, de sorte que a única maneira de fazer face aos compromissos do serviço da dívida é tomar um novo empréstimo. (CHESNAIS, 2005, p. 39)

Também compõe esse histórico a "titulização" dos compromissos da dívida pública, mecanismo pelo qual as dívidas contratuais são convertidas em títulos de obrigações mobiliárias que podem ser negociadas nos mercados financeiros internacionais.

Forma-se, nessa contexto, um grande e novo mercado associado ao financiamento dos déficits orçamentários, aberto aos investidores estrangeiros.

Dentro dessa tendência, que se afirma ao longo da década de 1980, ganham papel de destaque os chamados "investidores institucionais", como fundos de pensão e sociedades de seguros. A dívida pública, diz Chesnais, "é o pilar do poder das instituições que centralizam o capital portador de juros" (2005, p. 42).

Como explica José Luís Fiori,

Como as taxas de juros passaram a ser sistematicamente superiores às taxas de inflação e crescimento das economias centrais, transformaram-se em fonte de expansão contínua dos déficits públicos, que, alimentados pelos juros, aprisionaram e paralisaram as políticas públicas. Para sair do impasse, os Estados recorreram sucessivamente à "titulização" e venda de suas dívidas nos mercados financeiros, apelando aos investidores internacionais. Essa foi, aliás, uma das primeiras razões por que as autoridades públicas de quase todos Estados centrais liberalizaram seus sistemas financeiros, buscando atender suas próprias necessidades de financiamento. Como resultado, depois de 15 anos, os mercados de títulos públicos tornaram-se um dos segmentos mais ativos do mercado financeiro internacional, só superado pelas operações cambiais. (FIORI, 1999)

Após a crise de 2008, uma nova faceta da rede das dívidas se desenhou na Zona do Euro, com a chamada "crise das dívidas soberanas", atingindo regiões do globo que, até então, pareciam imunes à questão do endividamento.

Nesse período, os Estados, ante a crise no sistema bancário, passaram a fornecer grandes auxílios por meio de ajudas diretas aos bancos, com significativo impacto em seus orçamentos, e consequente ampliação do grau de endividamento público.

Embora em valores absolutos as maiores somas nesse sentido tenham sido despendidas pelo Reino Unido e pela Alemanha, em termos proporcionais o maior peso atingiu países como Irlanda, Grécia, Espanha e Portugal, muitos deles com economias já fragilizadas.

Figura 13 – Endividamento Zona do Euro e Grécia, Portugal e Espanha (2009-2013) (% PIB)

80	87	92
170	168	168
213	250	258
54	69	88
226	221	205
86	83	81
140	138	124
260	289	277
84	108	127
252	255	257
96	93	91
156	162	166
179	230	216
130	170	161
123	129	129
53	63	64
70	66	65
138	131	127
	80 170 213 54 226 86 140 260 84 252 96 156 179 130 123 53 70	80 87 170 168 213 250 54 69 226 221 86 83 140 138 260 289 84 108 252 255 96 93 156 162 179 230 130 170 123 129 53 63 70 66

Fonte: GOTTINIAUX, et al. (2015, p. 68).

Segundo Yannis Varoufakis, apesar de inicialmente ter a Europa renegado os efeitos da crise de 2008 sobre seu sistema bancário, o que se viu foi um altíssimo grau de exposição dos bancos, muitos deles com investimentos em derivativos frontalmente vitimados pela crise. O Banco Central Europeu e a Comissão Europeia, então, fizeram pelos bancos europeus o mesmo que o governo norte-americano fez por Wall Street, com duas diferenças, contudo:

A primeira foi que o euro não é como o dólar: enquanto o dólar permanece a moeda mundial de reserva, o Fed e o Tesouro dos Estados Unidos podem assinar cheques em branco, seguros em saber que isso fará pouca diferença no valor do dólar, pelo menos no médio prazo. [...] A segunda diferença se relaciona à arquitetura problemática da zona do euro, e especialmente ao modo com que, embora seus Estados membros são delimitados por uma moeda comum, suas dívidas públicas são estritamente separadas, os bancos são responsabilidade de cada Estado, e não há mecanismo de reciclagem de excedentes para prevenir o desenvolvimento de linhas de falhas estruturais. (VAROUFAKIS, 2011, p. 204, tradução livre do autor)

De posse dos resgates, bancos e *hedge funds* voltaram a apostar parte do dinheiro público que receberam.

Impossibilitados de desvalorizar suas moedas pela integração ao Euro, países como a Grécia pareceram um bom objeto de aposta: iriam falir cedo ou tarde. Assim, os bancos e *hedge funds* se voltaram às operações de CDSs, o volume de negócios nessa área aumentou, e a crise piorou:

Primeiro, o aumento do preço dos CDSs tomados contra a Grécia e a Irlanda aumentou as taxas de juros que Atenas e Dublin tinham de pagar para tomar empréstimos, levando-os ao vermelho (e até à quebra efetiva). Segundo, quanto mais dinheiro era gasto nesses CDSs, mais capital era drenado, tanto das corporações procurando fundos para investir em atividades produtivas como de Estados procurando refinanciar suas dívidas. (*idem*, p. 215, tradução livre do autor)

O caso da Grécia, país de Varoufakis, ilustra à perfeição esse tonel. Medidas de austeridade aplicadas desde 2010 viram a frustração das projeções de crescimento, o aumento da dívida, um prolongado período de recessão e uma gravíssima crise social, ao ponto de, em 2015, o próprio FMI discordar dos termos de ajuste propostos pelo BCE e pela Comissão Europeia, por considerá-los por demais rigorosos.

3.2.5 O touro (quase) castrado⁶⁴: a crise de 2008

O ano de 2008 marcou a explosão daquela que pode ser chamada a "mãe de todas as crises" (HARVEY, 2011, p. 13). Crise dos derivativos, estouro da bolha, crise dos *subprimes* – como quer que se a chame, algo parece ter irreversivelmente mudado depois de sua experiência.

⁶⁴ "A imagem da agressividade e firmeza, outros dois afetos do mercado, foi condensada em Wall Street com uma escultura de bronze feita por Arturo Di Modica e instalada em 1989. O Touro, que está em posição de ataque, foi feito para atuar como uma "arte de guerrilha" para que, depois da crise da Bolsa de 1987, o mercado conseguisse se recuperar e seguir em prosperidade. Depois da crise, o Touro aparece – como o falso deus Bezerro de Ouro dos antigos judeus – para substituir a falta de um deus. Este Touro, que re-surge em outra cena depois de outra crise, a de 2008, remete à ocupação de Wall Street, o silêncio da imprensa, a repressão policial e sua propagação quase exclusiva pela internet, sobretudo pelo grupo Anonymous". (CERA, 2011)

O assombro que se viveu ao tempo era compreensível. A crise atingia o coração do capitalismo mundial em um de seus mais portentosos monumentos: o sistema financeiro de Wall Street. Mais grave: num mundo marcado pelo turbilhão de análises e informações passadas em revistas cotidianamente por um sem número de economistas, executivos e analistas de mercado, ela simplesmente não foi prevista pela esmagadora maioria deles⁶⁵.

Um dos componentes da trajetória econômica dos Estados Unidos, apontam Duménil e Levy, é a "taxa declinante de investimentos das empresas não financeiras, com consequências óbvias sobre as taxas de crescimento", circunstância que, contudo, foi temporariamente encoberta "pelo *boom* de investimentos em tecnologias da informação durante a segunda metade dos anos 1990, que foi repentinamente interrompida pela recessão de 2001" (DUMÉNIL; LEVY, 2011, p. 185)⁶⁶.

À crise de 2001 se seguiu um período de recuperação econômica baseado em uma grande expansão do setor imobiliário, a qual, por sua vez, teve sustentação num elevadíssimo grau de endividamento das famílias, tornado possível pela multiplicação dos empréstimos garantidos com hipotecas de risco (*subprime*)⁶⁷ – empréstimos que, ao contrário do

⁶⁵ Refere-se, aqui, ao pensamento econômico dominante. Como destaca Maria de Lourdes Mollo, "ao contrário do esperado pelos economistas ortodoxos do *mainstream*, os teóricos heterodoxos marxistas e pós-keynesianos, ao analisarem criticamente o processo de financeirização das economias, anteciparam os problemas que conduziram à crise atual" (MOLLO, 2011, p. 464). Houve também quem a previsse entre os operadores do mercado financeiro: um pequeno número de investidores que, às vésperas da crise, apostou contra a solidez do mercado imobiliário e ganhou enormes somas de dinheiro em poucos dias. O economista de origem turca Nouriel Roubini – para quem poucos se atentavam até 2008 - também ficou célebre por prever a crise. Entre os pegos desprevenidos, executivos de grandes bancos, como Merryl Lynch, Morgan Stanley, Citigroup, presidentes do Federal Reserve como Alan Greenspan e Ben Bernanke. E, ainda, as tão festejadas agências de classificação de risco.

⁶⁶ "Apesar de o PIB dos Estados Unidos não ter se tornado negativo na variável do gráfico, a recessão de 2001 foi muito grave. Ocorreu uma queda das taxas de crescimento numa contração de seis trimestres de duração [...], seguida por uma recuperação que durou nove trimestres [...]. Foi a primeira recessão desde o início dos anos 1990. Os nove anos decorridos entre 1992 e 2000 foram um período de crescimento contínuo, em particular durante o longo *boom* da segunda metade da década de 1990". (DUMÉNIL; LEVY, 2011, p. 186)

⁶⁷ "Tomadores de empréstimos *subprime* são descritos por vários eventos específicos: (1) falta de pagamento por um ou dois meses no último ou nos dois últimos anos; (2) julgamento, execução de hipoteca, retomada de bem financiado ou lançamento na conta de provisão para devedores duvidosos no último ou nos dois últimos anos [...];

que pode parecer, foram contratados em sua maior parte pelas faixas mais altas de renda.

Como resultado, os preços de imóveis no período disparavam e alimentavam a onda de empréstimos hipotecários – cujos concedentes passaram a se apoiar cada vez mais em mecanismos de securitização e seguro contra a inadimplência. As famílias seguiam se endividando nessa ciranda.

O mercado imobiliário, então, começou a emitir sinais de crise, com a queda das compras e vendas de imóveis e dos investimentos em projetos do setor. Paralelamente, os níveis de inadimplência começaram a subir, dando margem ao aumento no número de execuções hipotecárias.

Em cidades antigas e com padrões mais baixos de renda, como Cleveland e Detroit, o número de despejos disparou no ano de 2006 – e a mídia e as autoridades pouco destaque davam à situação, dado o perfil da população atingida: baixa renda, afro-americanos, imigrantes hispânicos e mães solteiras (cf. HARVEY, 2011, p. 9)⁶⁸.

A cronologia da crise proposta por Duménil e Levy (cf. 2011, p. 220-265) aponta para quatro etapas de desenvolvimento.

Em uma primeira fase, deu-se a mencionada inflexão no setor imobiliário dos EUA, resultante na inadimplência crescente e, em seguida, na desvalorização dos títulos lastreados em hipotecas (TLHs), cujos efeitos, contudo, ainda eram restritos às instituições que se especializaram em concessão de empréstimos do tipo *subprime*. Em 2007, já se noticiava a formação da *bolha imobiliária*, sem a dimensão, entretanto, dos possíveis impactos no sistema financeiro.

⁽³⁾ cadastro ruim (Fico); (4) razão da amortização mais juros para renda superior a 50%; e assim por diante. 'Subprime' é na verdade a categoria mais baixa numa hierarquia de empréstimos problemáticos, como Jumbo, Alt-A e subprime. 'Jumbo' refere-se a grandes empréstimos, geralmente associados a residências luxuosas, um mercado de maior risco; Alt-A, uma abreviação de Título-A alternativo, carrega um risco maior que um título-A (outro nome de 'título prime'), mas com risco menor que subprime. Muitos desses empréstimos eram hipotecas com cláusula de reajuste da taxa de juro, com risco iminente no caso do aumento das taxas de juro". (Idem, p. 193)

^{68 &}quot;Foi somente em meados de 2007, quando a onda de despejos atingiu a classe media branca, nas áreas urbanas e suburbanas dos EUA outrora crescentes e significativamente republicanas no Sul (em particular na Florida) e Oeste (California, Arizona e Nevada), que as autoridades começaram a levar em consideração e a grande imprensa, a comentar. Projetos de novos condomínios e comunidades fechadas (muitas vezes em 'bairros dormitórios' ou atravessando zonas urbanas periféricas) começaram a ser afetados. Até o fim de 2007, quase 2 milhões de pessoas perderam suas casas e outros 4 milhões corriam o risco de ser despejados". (HARVEY, 2011, p. 9)

É na segunda fase da crise que se inicia seu processo de generalização. Em setembro de 2008, o quarto maior banco de investimentos dos EUA, *Lehman Brothers*, pedia concordata, outros bancos perdiam liquidez, diminuía a oferta de crédito. Se boa parte das perdas acumuladas decorriam diretamente das inadimplências nos empréstimos hipotecários, o volume de obrigações colateralizadas na forma de derivativos demonstra que a maior parte do excedente que se acumulou antes da crise era fictício. Não obstante,

[...] os fluxos de remuneração para o topo da pirâmide de salários e os dividendos pagos aos acionistas eram muito reais. Quando as contas são ajustadas à realidade, o custo desses drenos reais sobre excedentes fictícios foi dramaticamente revelado no derretimento dos recursos próprios das corporações. (DUMÈNIL; LEVY, 2011, p. 236).

A terceira fase assinala uma verdadeira implosão do sistema financeiro, e os créditos concedidos a esse setor pelo Fed praticamente triplicaram. O Tesouro norte-americano vai em socorro das instituições financeiras ⁶⁹⁷⁰. A crise, então, já transbordava para o resto do mundo. Como relata David Harvey,

Ate o outono de 2008, tremores quase fatais já haviam se espalhado para o exterior, dos bancos aos principais credores da divida hipotecaria. As instituições de crédito Fannie Mae e Freddie Mac, licenciadas pelo governo dos Estados Unidos, tiveram de ser nacionalizadas. Seus acionistas foram destruídos, mas os portadores de títulos, incluindo o Banco Central chinês, mantiveram-se protegidos. Investidores incautos em todo o mundo, como fundos de pensão, pequenos bancos regionais europeus e

lembrar que, segundo cálculos da Cepal, até o fim de outubro de 2008 os maiores grupos financeiros do mundo já tinham recebido, sob a forma de injeção de liquidez e pacotes de recuperação financeira, um montante de recursos públicos equivalente a quase US\$ 7 trilhões – valor igual a quase duas vezes o PIB anual da América Latina, mais de quatro vezes o PIB anual do Brasil". (SAMPAIO JÚNIOR, 2009, p. 44)

⁶⁹ Aqui, novamente, o Estado e suas instituições assumiram um papel fundamental na sustentação do projeto neoliberal: "no neoliberalismo, o Estado (tomado aqui no sentido mais amplo que inclui o Banco Central) sempre trabalhou a favor das classes altas, [de modo que] apesar da crença profundamente enraizada na economia de livre mercado e na chamada disciplina dos mercados, a crise deu início a uma cadeia de intervenções por parte das instituições centrais" (DUMÉNIL; LEVY, 2011, p. 241).
⁷⁰ "Para aquilatar a magnitude da riqueza transferida para o setor privado, basta lembrar que, segundo cálculos da Cepal, até o fim de outubro de 2008 os maiores

governos municipais da Noruega a Florida, que haviam sido atraídos para investir em carteiras de hipoteca com "muita garantia de retorno", terminaram segurando pedaços de papel sem valor e incapazes de cumprir suas obrigações ou pagar seus empregados. Para piorar, gigantes dos seguros como a AIG, que haviam segurado as apostas de risco dos EUA e bancos internacionais, tiveram de ser socorridos por causa das grandes dificuldades que enfrentavam. Os mercados de ações se desintegraram na medida em que especialmente as ações de bancos tornaram-se quase inúteis; fundos de pensão racharam sob a tensão; orçamentos municipais encolheram; e espalhouse o pânico em todo o sistema financeiro. (HARVEY, 2011, p. 10-12).

Em sua quarta fase, a partir de 2009, o mundo como um todo sentiu mais pesadamente os efeitos da crise, com a retração do comércio e da oferta de crédito global. O FMI, em 2009, estimou a destruição de ativos em valor superior a 50 trilhões de dólares e o Banco Mundial previa "o primeiro ano de crescimento negativo da economia mundial desde 1945" (*Idem*, p. 11).

Esse grande estouro expressou as contradições do capital fictício, e provocou uma retomada do interesse pelos temas do capital portador de juros e do capital fictício, desenvolvidos por Marx no Livro III de *O capital*, e já analisados nos primeiros capítulos deste trabalho.

A teorização de Marx, como também se viu, desenvolve a contradição já contida na terceira determinação do dinheiro – como meio de pagamento – para compreender como sua autonomização em relação à circulação mercantil permite que ele circule *como capital*. Essa passagem $D \rightarrow D'$, quando se pretende descolada da produção, faz com que o capital "se liberte de si mesmo e se ponha como capital fictício" (PAULANI, 2009. p. 28):

O capital fictício é assim o ponto final de um desenvolvimento categorial que tem início na "forma elementar" do modo de produção capitalista, qual seja, a mercadoria. Esse desenvolvimento é logicamente necessário, pois se constitui em um desdobramento da contradição entre valor de uso e valor, e produz consequências práticas, como a possibilidade da desmaterialização (inconversibilidade) do dinheiro mundial e a possibilidade de que as formas sociais mais autonomizadas (capital portador de juros, capital fictício) comandem o processo inteiro da reprodução capitalista. A

crise que experimentamos deve-se à conjunção, em um mesmo momento histórico, dessas duas possibilidades. (*Idem*, p. 28)

Nas décadas seguintes ao início da grande reestruturação que sucede à crise das economias capitalistas avançadas nos anos 1960/70, todos os dados apontam para o fato de que o volume de ativos financeiros mundiais cresceu em razão muito superior ao PIB global⁷¹. Nas últimas décadas, ainda, o velho problema da dívida pública se põe de forma ainda mais intensa, e as novidades financeiras dos derivativos e das securitizações atingem proporções nunca antes vistas.

Para Leda Paulani, uma parte desse movimento é explicada pelo abandono dos parâmetros de Bretton Woods, especialmente com a instituição do padrão dólar-dólar e o advento de um dinheiro inconversível. A grande crise de 2008, assim, não é mais do que "a revelação da profundidade da contradição envolvida nesses movimentos, os quais vêm embalando o capitalismo há pelo menos três décadas" (PAULANI, 2009, p. 31).

Para além do dinheiro inconversível, porém, a crise expressou as contradições decorrentes do tipo de resposta que se buscou dar às crises de acumulação verificadas no limiar da década de 1970, dentre as quais se pode mencionar os processos de reestruturação produtiva, as reformas

^{71 &}quot;Segundo o último levantamento do McKinsey Global Institute, o valor dos ativos financeiros mundiais (considerados aí ações e debêntures, títulos de dívida públicos e privados e aplicações bancárias) cresceu cerca de 14 vezes entre 1980 e 2006, enquanto o PIB mundial limitou-se a crescer 4,5 vezes no mesmo período. De algum modo, portanto, o capital financeiro (capital portador de juros) vem, a uma taxa crescente, se autonomizando do capital real, ou seja, daquele capital efetivamente existente em instalações, máquinas e equipamentos que produzem coisas úteis". Toda essa discrepância, que já seria preocupante, não inclui o mercado de derivativos, por dificuldades do ponto de vista metodológico, mas as estimativas são bastante significativas: "Não se inclui nesse total o valor dos derivativos. A não inclusão dificulta a percepção do impacto exercido pela riqueza financeira, mas sua inclusão não é simples. Não há consenso sobre qual é o valor que deveria integrar uma estimativa como essa. Certamente, não faz sentido incluir aí o valor nocional dos contratos, particularmente nos casos de futuros e opções, pois eles são, em geral, liquidados por um valor muito menor. Mas então qual valor deve ser incluído? Ninguém sabe a resposta. De qualquer forma, as estimativas existentes sobre a riqueza financeira mundial apontam para um total em 2007 de cerca de US\$ 200 trilhões em ativos financeiros não derivados (McKinseys Institute), cerca de US\$ 674 trilhões em derivativos, sendo US\$ 595 trilhões em contratos de balcão e US\$ 79 trilhões em contratos registrados em bolsas - valores nocionais (Bank of International Settlements)." (PAULANI, 2009, p. 28-29)

dos mercados de trabalho, o aumento das transferências de valor entre centro e periferia pelos mecanismos das dívidas e remessas de lucros, e, finalmente, a dominância do capital fictício (cf. CARCANHOLO, 2011, p. 7).

Como se expôs no capítulo anterior, o capital fictício constitui uma forma funcional especializada na apropriação de valor, do que decorre que sua expansão implica a existência crescente de títulos de obrigações negociáveis sobre valores que ainda serão produzidos.

Durante algum tempo, essa lógica foi capaz de sustentar certa estabilidade na acumulação⁷². Quando, contudo, o valor não consegue ser produzido em magnitudes capazes de acompanhar a expansão fictícia, a relação passa a ser marcada pela disfuncionalidade. Nesse sentido, expõe Marcelo Carcanholo:

Esta dialética do capital fictício, em sua funcionalidade e disfuncionalidade para o capital total, nos permite entender de alguma forma o capitalismo contemporâneo. Enquanto prevaleceu a funcionalidade, em conjunto com os outros elementos da resposta do capitalismo para sua crise, o capitalismo apresentou alguma dinâmica de acumulação. A nova crise estrutural do capitalismo, neste início de século XXI, se explica justamente pelo predomino da disfuncionalidade da lógica do capital fictício para a acumulação do capital total. Ou seja, as raízes da atual crise do capitalismo são encontradas nas contradições próprias do capitalismo que são aprofundadas pela sua dinâmica de acumulação na contemporaneidade. (CARCANHOLO, 2011, p. 9)

Tentre 2002-2007, período onde prevaleceu a funcionalidade do capital fictício, as economias, inclusive as periféricas, viveram um momento onde o cenário externo foi extremamente favorável. Em primeiro lugar, o momento de alta no ciclo do mercado de crédito internacional propiciou, por um lado, a considerável entrada de capital externo (especulativo e na forma de inversão direta), pressionando para baixo as taxas de câmbio dessas economias (e um controle da inflação em virtude do caráter mais barato das importações) e um considerável acúmulo de reservas internacionais, em alguns casos em quantidades superiores até aos compromissos externos mais prementes; por outro lado, o momento de alta nesse mercado levou a uma forte redução das taxas internacionais de juros que aliviaram as condições de financiamento externo, e permitiram certa margem para a redução das taxas domésticas de juros. Em segundo lugar, no mesmo período, a retomada do crescimento da economia mundial permitiu a esses países uma forte expansão de suas exportações, seja pela elevação dos preços de seus produtos exportáveis, seja por o quantum de exportação também se elevou". (CARCANHOLO, 2011, p. 11-12)

A brutalidade da crise de 2008 fornece um bom quadro dessa dialética do capital fictício e das graves consequências sociais pouco fictícias que dela brotaram.

3.2.6 Promessas e resultados, teoria e prática

A trajetória do projeto neoliberal tem sido marcada por uma peculiar reação de seu espectro ideológico, sempre que defrontado com um hiato entre as promessas proferidas e os resultados efetivamente obtidos: a linha comum de resposta costuma ser aquela segundo a qual os efeitos almejados não foram atingidos porque faltou liberalismo — faltaram *ajustes*, faltaram *reformas*, faltou *liberdade econômica*. E isso contribuiu para fortalecer as táticas de enfrentamento de crises com base no reforço dos mecanismos de valorização fictícia.

Na década de 1990, em seu conhecido balanço do neoliberalismo, Perry Anderson registrava que o principal objetivo propalado por essa doutrina, qual o de promover a "reanimação do capitalismo avançado mundial" (ANDERSON, 1995, p. 15), conheceu resultados pífios com o crescimento econômico praticamente estagnado entre as décadas de 1970 e 1980.

Os resultados efetivos, até aquele momento, apontavam para o sucesso do objetivo de combate à inflação (que, de fato, recuou bastante entre os países membros da OCDE), da recuperação das taxas de lucro (o que, num cenário de estagnação econômica, implica forte redistribuição de rendimentos em favor dos capitalistas), duplicação das taxas de desemprego e queda vertiginosa no grau de tributação dos salários mais altos (cf. *Idem*, p. 16).

A pergunta que Anderson se fazia, então, era: por quais motivos o aumento nas taxas de lucro não se converteu em expansão da economia mundial? Sua conclusão foi a seguinte:

Essencialmente, pode-se dizer, porque a desregulamentação financeira, que foi um elemento tão importante do programa neoliberal, criou condições muito mais propícias para a inversão especulativa do que produtiva. Durante os anos 80 aconteceu uma verdadeira explosão dos mercados de câmbio internacionais, cujas transações, puramente monetárias, acabaram por diminuir o comércio mundial de mercadorias reais. O peso de operações puramente parasitárias teve um incremento vertiginoso nestes anos. Por outro lado – e este foi, digamos, o fracasso do neoliberalismo –, o peso do Estado

de bem-estar não diminui muito, apesar de todas as medidas tomadas para conter os gastos sociais. [...] Duas razões básicas explicam este paradoxo: o aumento dos gastos sociais com o desemprego, que custaram bilhões ao Estado, e o aumento demográfico dos aposentados na população, que levou o Estado a gastar outros bilhões em pensões. (*Idem*, p. 16)

Escrevendo em 2005, mais de dez anos após o balanço de Anderson, David Harvey trazia um diagnóstico bastante semelhante. Continuava inexitosa a busca pela restauração dos níveis de crescimento de outrora. Na América Latina, o cenário era ainda de estagnação e, quando muito, de "surtos de crescimento seguidos por colapso econômico (como na Argentina)" (HARVEY, 2008, p. 168). Esse insucesso, contudo, não pode ser creditado à ausência de projetos neoliberais e de introdução de seus modelos, uma vez que o período se marcou por amplos processos de acumulação por despossessão (v. capítulo anterior), como:

- 1) Privatização e mercadificação: abertura ao capital de novos campos, abarcando todo tipo de serviços públicos (água, telecomunicações, transporte), de políticas sociais (habitação, educação, assistência à saúde, pensões), de instituições públicas (universidades, laboratórios de pesquisa, presídios) e até mesmo de operações bélicas (*Idem*, p. 172);
- 2) Aumento da financeirização: o incremento da desregulamentação financeira criou as condições para que "o sistema financeiro se tornasse um dos principais centros de atividade redistributiva por meio da especulação, da predação, da fraude e da roubalheira" (*Idem*, p. 173-174), expandindo as "inovações" referidas anteriormente;
- 3) Administração e manipulação de crises: transferência de renda e riqueza de países pobres para países ricos por meio das redes de dívidas (*Idem*, p. 175); e,
- 4) redistribuições via Estado: privatizações, revisões de códigos tributários; inundações e secas de capital fictício.

Em sua avaliação do período, formulada também na metade da década de 2000, a exemplo das conclusões a que chegou Harvey, Chesnais indica a evidente impotência em restaurar as taxas de

crescimento observadas no pós-guerras sob hegemonia de políticas e de um modelo de Estado de bem-estar (ainda que restrito a alguns países)⁷³.

Não obstante, seu efetivo objetivo de "recolocar o poder e a riqueza tão plenamente quanto possível nas mãos da fração superior das classes capitalistas e das instituições onde se concentra sua capacidade de ação", restou satisfatoriamente atingido. Esse sucesso, contudo, parece "obtido em condições que, no longo prazo, poderiam tornar pouco viável a dominação reencontrada das classes superiores e dos países que lhes servem de baluarte porque fundada em bases econômicas estreitas e instáveis" (CHESNAIS, 2005, p. 57).

As grandes vítimas de todo esse percurso, ressalta Chesnais, foram os trabalhadores assalariados:

Nos anos 90, a base material da taxa de rendimento de 15% sobre os fundos próprios foi uma taxa de crescimento dos lucros de 8% a 9%. O rigor salarial e a flexibilização do emprego, assim como o recurso sistemático ao trabalho barato e pouco protegido, por meio da deslocalização e da subcontratação internacional, permitiram esse movimento. (*Idem*, p. 55)

Mas, dentre as artimanhas da mundialização financeira, Chesnais destaca que o protagonismo coube às privatizações de serviços públicos, verdadeira "coluna vertebral das políticas governamentais de sustentação dos mercados financeiros":

Para o capital portador de juros em busca de fluxos estáveis de rendimentos, não há melhor investimento que as indústrias de serviços públicos privatizadas. Os domicílios que estão habituados ao gás, à eletricidade e ao telefone são "consumidores cativos" e "vacas de leite", fontes de ganhos regulares e absolutamente seguros. As antigas empresas públicas são ativos tanto mais atrativos quanto mais o Estado tenha nelas realizado, com os impostos da coletividade, elevados investimentos que assegurarão rendimento sem a necessidade de renovação durante longos anos. A outra exigência importante é o desmantelamento dos sistemas de previdência por repartição, de forma que as elevadas somas que escapam dos mercados financeiros deixem de assim fazê-lo. É

-

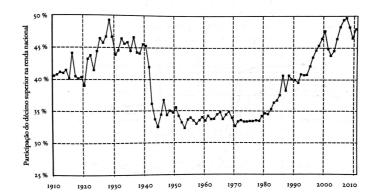
⁷³ "Na década de 1990, a economia mundial cresceu somente em dois lugares. Um estava situado no sudeste da Ásia e durou até o começo da crise, em 1997; o outro, nos Estados Unidos, até a quebra da nasdaq na primavera de 2001" (CHESNAIS, 2005, p. 58).

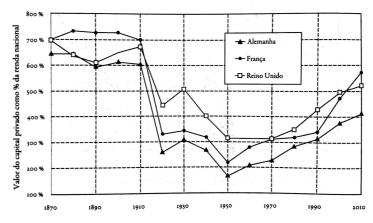
necessário, então, criar fundos de pensão, e, onde há resistência, é preciso começar pela introdução ou pela extensão dos sistemas de poupança salarial para as camadas mais estáveis de assalariados. (*Idem*, p. 62)

Escrevendo após a grande crise de 2008, Duménil e Levy registraram o indiscutível sucesso do projeto neoliberal do ponto de vista de seus objetivos de classe: "Em toda parte, a renda e a riqueza dos segmentos mais ricos da população aumentaram enormemente" (DUMÉNIL; LEVY, 2011, p. 34). Nos Estados Unidos, caso ao que dirigem sua atenção, houve um contraste nítido entre o declínio comparativo da economia interna norte-americana e o sucesso inegável da estratégia das classes altas, que aumentaram seu poder e renda.

Não deixa de causar surpresa, portanto, o grau de repercussão que atingiram os estudos de Thomas Piketty, quando esse economista francês chamou a atenção para dados como os seguintes:

Figuras 14 e 15 – Desigualdade de renda nos EUA e relação capital/renda na Europa





Fonte: PIKETTY (2013, p. 31-32).

Um outro aspecto deve, ainda, ser ressaltado, na senda desse cotejo entre promessas e resultados, e diz respeito à teoria e à prática do chamado *Estado neoliberal*.

Em teoria, como se viu, a doutrina neoliberal advogava ao Estado o papel de atuar tão somente na configuração de um quadro institucional e jurídico capaz de garantir as condições de liberdade dos agentes econômicos na formulação de seus contratos e negócios.

Isso não exclui, é de se observar, a existência de políticas sociais.

Políticas sociais focalizadas na pobreza, por exemplo, foram defendidas por Milton Friedman e fomentadas pelo Banco Mundial, como ferramentas capazes de lidar com as chamadas "externalidades" do sistema capitalista⁷⁴.

A ideia, contudo, de que o projeto neoliberal se constitui mediante a retirada quase integral do Estado da esfera do "social" e, principalmente, da regulação econômica — do que decorreria a adoção de um receituário fechado e hermético de política econômica — não encontra respaldo histórico, e bem por isso chamou-se a atenção, inicialmente, para a necessidade de compreensão do *neoliberalismo* no nível da estratégia de desenvolvimento.

Assim, para que sejam logrados os pontos fundamentais dessa estratégia – estabilização macroeconômica pela via monetária e adoção de reformas estruturais orientadas para a promoção do investimento privado –, a atuação dos Estados foi e é essencial.

-

⁷⁴ Sobre o modelo de focalização , ver DRUCK; FILGUEIRAS, 2007.

O Estado é peça central da reprodução do capital, e o projeto neoliberal, mais do que aos "mercados", tem em vista a garantias das condições de acumulação e reprodução do capital – e disso é testemunha um mundo em que os processos econômicos se estruturam sobre os subsídios, as guerras, as dívidas públicas, as "injeções de liquidez", e a coordenação entre Estados, universidades, instituições estatais de pesquisa e empresas.

Da mesma forma, a implementação de políticas neoliberais nos diferentes Estados nacionais não se deu sem a atuação dos mecanismos de repressão estatais, como forma de enfrentamento da reação popular às medidas adotadas.

Quando confrontado com sua concepção teórica, o Estado neoliberal, afirma Harvey, abdica de todos os seus elementos doutrinários a fim de unificar sua atuação em torno de um de seus objetivos precípuos, tendendo a "ficar do lado do clima de negócios favorável em detrimento seja dos direitos (e da qualidade de vida) coletivos do trabalho, seja da capacidade de auto-regeneração do ambiente" (HARVEY, 2008, p. 81). O neoliberalismo, assim, e ao contrário do que se costuma afirmar "não torna irrelevante o Estado nem instituições particulares do Estado (como os tribunais e as funções de polícia)" (*Idem*, p. 89).

Daí que o que poderia parecer o jogo do capital fictício – à conta e risco daqueles que toparam dele participar – encontra nos Estados seus garantidores. O capital fictício é real, afirmou-se no capítulo anterior, e a realidade do Estado é talvez o principal braço no contorno de suas contradições.

Nessa linha, e antecipando um movimento que ganharia expressões imensas nos desdobramentos da crise de 2008, escreveu Harvey:

O Estado neoliberal não pode tolerar fracassos financeiros de grande monta mesmo quando foram as instituições financeiras que tomaram as más decisões. O Estado tem de entrar em ação e substituir a moeda "ruim" por sua moeda supostamente "boa" — o que explica a pressão sobre os bancos centrais para que mantenham a confiança na solidez da moeda do Estado. O poder do Estado tem sido usado com frequência para resgatar empresas ou evitar fracassos financeiros, como foi o caso da crise de poupança e empréstimo norte-americana de 1987-88, que custou aos contribuintes cerca de 150 bilhões de dólares, ou o colapso do fundo de derivativos *Long Term Capital Management* em 1997-98, que custou 3,5 bilhões. (*Idem*, p. 83)

É, portanto, no descompasso entre promessas e resultados e na dialética entre teoria e prática que deve ser compreendido o projeto neoliberal como estratégia de desenvolvimento em que se dá a hegemonia do capital fictício, cujas características, no caso brasileiro, constituem o objeto da seção seguinte.

3.3 A república do rentismo: o caso brasileiro

3.3.1 Do transe ao Real: o projeto neoliberal no Brasil

Dentre os países latino-americanos, o Brasil foi o último a efetivar o projeto neoliberal.

Essa implementação não partiu de um conjunto de proposições prévias, mas do processo mesmo em que se constituiu, passando por vários momentos de ajuste, e como resultado das lutas de classes.

A respeito desse descompasso, Luiz Filgueiras (2006) faz referência à grande dificuldade de unificação dos interesses das frações do capital em torno de um projeto alternativo ao antigo Modelo de Substituição de Importações (MSI) e à constituição, durante os anos 1980, de grandes organizações em cujos âmbitos se articulou forte resistência a esse projeto – incluem-se aqui o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), a Central Única dos Trabalhadores (CUT) e o Partido dos Trabalhadores (PT).

Até a metade dos anos 1980, a crítica da política recessiva aplicada no início daquela década funcionava como um eixo de orientação de empresários e economistas provenientes da academia, que sustentavam um programa que ainda mantinha no Estado funções de planejamento e investimento⁷⁵. Ainda com Filgueiras,

⁷⁵ "Esse projeto se expressava no seguinte programa: '... reforma do sistema financeiro, subordinando-o ao financiamento do desenvolvimento; controle público das empresas estatais, 'preservando a capacidade produtiva dos setores estratégicos fundamentais (insumos básicos, energia, petroquímica, mineração e telecomunicações), cujo desempenho eficiente é fundamental para expansão do parque industrial brasileiro' e fechando as estatais deficitárias; uma política industrial que privilegiasse os setores capazes de irradiar novas tecnologias e permitisse avançar no processo de substituição de importações; uma política de investimentos estatais que maximizasse a geração de empregos; e 'uma nova atitude na renegociação da dívida externa' (Documento dos Doze de 1983, Diniz et al. apud Bianchi, 2004: 190)." (FILGUEIRAS, 2006, p. 182)

A demora do projeto neoliberal se impor, no interior das classes dominantes, foi devida à complexidade da estrutura produtiva do país. Nesse âmbito, a contradição fundamental se referia, sobretudo, ao processo de abertura comercial – que atingia de forma bastante diferenciada os diversos ramos de produção industrial e agroindustrial -, em particular, a disputa se dava em torno do ritmo e amplitude que a abertura deveria assumir. Essa contradição se expressou, conjunturalmente, na seguinte disjuntiva: a abertura deveria ser utilizada como instrumento de combate à inflação (como de fato ocorreu) ou, alternativamente, deveria se constituir, através de uma política industrial ativa, num instrumento de modernização e aumento da competitividade da estrutura produtiva do país (como pleiteava, majoritariamente, o empresariado industrial). (FILGUEIRAS, 2006, p. 185)

Somente com os sucessivos fracassos dos planos econômicos nos anos oitenta é que essas forças dominantes convergiram em torno de um programa de matiz neoliberal, cuja primeira expressão é encarnada na eleição de Collor de Mello, e inicialmente, em seu governo.

Filgueiras divide a implantação do projeto neoliberal no Brasil em três momentos distintos: (1) Fase inicial – na primeira parte da década de 1990, com as primeiras medidas, ainda no governo Collor; (2) fase de ampliação e consolidação (primeiro governo de FHC); e (3) ajustes: segundo governo FHC e primeiro governo Lula (até 2005).

As políticas econômicas desses períodos, destaca-se, foram distintas. O começo da década de 1990 ainda conviveu com as tentativas de controle da inflação e de estabilização macroeconômica; o início do Plano Real se apoiou em um regime de câmbio fixo (a âncora cambial); e a partir de 1999 se adotou o chamado *tripé*, com o sistema de metas de inflação, o câmbio flutuante e a política de superávits primários – elementos que foram mantidos, a partir de 2003, pela equipe econômica do primeiro Governo Lula.

Ainda assim, há um alinhamento no sentido das mudanças estruturais do novo modelo econômico – cujas ferramentas e implicações jurídicas serão analisadas no capítulo seguinte –, as quais se deram fundamentalmente em quatro dimensões.

No plano das relações entre capital e trabalho, acentuou-se o processo de reestruturação produtiva das empresas, avolumaram-se as taxas de desemprego, precarizaram-se as condições de trabalho em vários setores da economia, inclusive com arranjos flexibilizadores de regimes

de subcontratação e terceirização. Teve-se, ainda, a queda da participação dos salários na renda nacional.

No plano das relações entre as distintas frações do capital, a abertura financeira e comercial conduziu a um processo de concentração do capital, por meio de aquisições, fusões e incorporações. Projetam-se nesse período e acumulam poder no bloco dominante:

O capital internacional e os grandes grupos econômicofinanceiros nacionais, que conseguiram se transnacionalizar, aumentaram sua participação na economia e seu poder político. O mesmo pode-se dizer das frações de capital com fortes vínculos com o comércio exterior, especialmente o chamado agronegócio, que passou, a partir do segundo Governo FHC e principalmente do Governo Lula, a se fortalecer, em razão da importância estratégica que as exportações passaram a ter para a dinâmica do modelo neoliberal, ao possibilitarlhe um mínimo de estabilidade. (*Idem*, p. 190-191)

No plano da inserção econômico-financeira internacional,

[...] há uma articulação e um processo complexos. De um lado, reprimarização das exportações – agronegócio e indústria de baixo valor agregado – (Gonçalves, 2000) em novas bases tecnológicas e financeiras (mas com uso intensivo de mão-de-obra e recursos naturais) e, de outro, o fortalecimento de alguns segmentos industriais típicos da Segunda Revolução Industrial, modernizados pelas tecnologias difundidas pela Terceira Revolução (automóveis, petroquímica e aviões). Estes últimos segmentos integrados ou não em redes transnacionais e grandes grupos econômicos. (*Idem*, p. 193-195)

Por fim, no plano da estrutura e do funcionamento do Estado, tratase de um período de privatizações de empresas públicas, duas reformas no regime de Previdência (e abertura de espaço para a atuação dos fundos de pensão privados), flexibilização das relações de trabalho também no setor público e de aumento constante e exponencial do endividamento público.

Em um resumo desse arco histórico, esses processos tiveram por resultado o aumento na vulnerabilidade do Brasil à conjuntura externa, a prática de altíssimas taxas de juros com consequência direta nos encargos do endividamento público, e uma grande fragilidade financeira do Estado brasileiro, com incapacidade crônica de empreender investimentos públicos.

3.3.2 O breve alívio

A segunda etapa do governo Lula marca uma modificação em sua política econômica – e o debate sobre a extensão dessas mudanças, seus efeitos e até que ponto configuraram, de fato, alterações substanciais no padrão de desenvolvimento brasileiro, é bastante amplo e intenso.

A partir de 2006/2007, é possível observar uma significativa melhora de indicadores macroeconômicos quando comparados com os períodos anteriores, como a expansão do setor exportador, maiores taxas de crescimento do PIB, acúmulo intenso de reservas internacionais, incremento na taxa de investimento público, expansão acentuada da oferta de crédito e uma política de aumento real do salário mínimo.

Isso porque, em certa altura da década de 2000, ocorre uma significativa mudança na conjuntura internacional, em que o estabelecimento de uma nova dinâmica entre os Estados Unidos e a China na economia mundial provoca um ciclo expansivo de grande disponibilidade de liquidez e de demanda por matérias-primas e alimentos.

Por um lado, as políticas fiscal e monetária expansionistas americanas, com o aumento dos gastos públicos, redução de impostos e redução da taxa de juros. Por outro, um conjunto de políticas econômicas da China: o controle do fluxo de capitais; programa de investimentos em indução infraestrutura; à conglomeração e internacionalização; financiamento público do investimento; inovações tecnológicas; e política fiscal ativa (PINTO, 2010). O Brasil se insere nessa dinâmica entre os fornecedores de alimentos e matérias-primas. A estrutura de comércio mostra, justamente, que os produtos mais exportados, na classificação por fator agregado, são os básicos, seguidos dos semimanufaturados. O Gráfico 4 mostra os índices de crescimento acumulado por fator agregado. (FILGUEIRAS; OLIVEIRA, 2012, p. 7)

Se, evidentemente, o Brasil não conseguiu escapar em 2009 da hecatombe do sistema financeiro norte-americano, houve notável recuperação das taxas de crescimento já no ano de 2010, com o apelo ao mercado interno.

Um aspecto bastante ressaltado durante o período foi, ainda, a atuação do BNDES no fomento à política das chamadas *campeãs nacionais* ou *global players*, a partir de empréstimos subsidiados do Tesouro Nacional. Trata-se, também, de atuação bastante discutida, na

medida em que liberais viram aí direcionamento indevido de recursos públicos sem maiores critérios e defensores da política governamental sustentaram sua viabilidade ante a tentativa de dar competitividade a grupos nacionais.

Como sustentavam Filgueiras e Oliveira já em 2012 – em um argumento que pode ser confirmado com o passar dos anos –, o que se percebeu é que mais do que componente de um planejamento estatal amplo, atendeu-se à "demanda da burguesia interna por financiamentos para sua expansão devido às oportunidades de lucros surgidas no exterior" (2012, p. 18).

3.3.3 Um ensaio e seu epílogo

O primeiro mandato de Dilma Rousseff se inicia, em 2011, sob o signo de mais um ajuste fiscal.

O ano seguinte, contudo, marca o advento daquilo que, no plano macroeconômico, ficou conhecido como *Nova Matriz Econômica* e que, num quadro político-sociológico, foi definido por André Singer como o "ensaio desenvolvimentista" (2015).

Em pronunciamento alusivo ao dia dos trabalhadores, em 2012, Dilma Rousseff fez um pesado discurso contra os altos juros praticados pelos bancos no Brasil, atribuindo-lhes responsabilidade pelos entraves ao desenvolvimento da economia brasileira.

Seguiu-se, então, um vasto conjunto de medidas orientadas por um discurso segundo o qual o Estado brasileiro lideraria um grande processo de desenvolvimento industrial capaz de se sustentar por longo termo, gerar empregos, melhorar o nível salarial e dinamizar o mercado interno.

Entre essas medidas, cuja mais vistosa foi a queda dos juros em cinco pontos percentuais entre os anos de 2011 e 2013, Singer refere-se ao uso intensivo do BNDES – que quadruplicou os repasses recebidos do Tesouro – para o financiamento da indústria pesada, as reduções das alíquotas de tributos como o IPI, as desonerações das folhas de pagamento em quinze setores intensivos em mão de obra, um plano de concessões na área de infraestrutura ferroviária e rodoviária, a reforma do setor elétrico, a desvalorização do real, algumas iniciativas regulatórias de controle de capitais e uma política de conteúdo local operacionalizada por meio de medidas diferenciadas de tributação e de compras do setor público (cf. SINGER, p. 45-47, p. 2015).

Uma série de circunstâncias no plano internacional e interno, contudo, levaram em pouco tempo à crise da Nova Matriz, que já adentra

o ano eleitoral de 2014 desacreditada, ante a não entrega dos resultados prometidos, e, ainda, em decorrência dos efeitos – já percebidos – na retomada da tendência de aumento das taxas de juros, na inflação e nos sinais de uma forte queda na arrecadação tributária. Reeleita, Dilma dá uma guinada de 180º na política econômica defendida em campanha, aplica um novo e arrastado ajuste fiscal e, com crescente perda de apoio partidário e popular, somada ao desgaste do longo período de governo do Partido dos Trabalhadores, e diante de uma pesada ofensiva de setores do Judiciário e da mídia, vê seu mandato arrancado por um processo de *impeachment*.

A Nova Matriz Econômica, que anunciava a promessa de inverter a lógica financeira da economia brasileira, pretendia-se um programa, como se viu, de natureza desenvolvimentista.

Segundo Leda Paulani, contudo, "uma dada política, para poder ser chamada de desenvolvimentista, precisa contemplar um forte processo de intervenção estatal destinado ao fortalecimento da indústria e ancorado num projeto nacional". A Nova Matriz, no entanto,

[...] está bem longe de uma política desenvolvimentista. É verdade que existiu uma preocupação com a indústria, mas ela decorre da preocupação com a desaceleração do crescimento, mais do que com o fortalecimento do setor por sua capacidade de elevar a produtividade da economia e colocar o país numa posição mais vantajosa na divisão internacional do trabalho. Ainda que a "nova matriz" tenha contemplado, por exemplo, medidas de proteção ao produto nacional, essa política não estava assentada num verdadeiro projeto nacional, que, de resto, também não existia e não existiu nos governos de Lula.

Além disso, em tempos de setor produtivo estatal diminuto e com forte participação do capital privado, a intervenção governamental mais forte da "nova matriz" se deu por meio da reforma do setor elétrico, que foi bastante ruidosa e acabou por reforçar a imagem de um governo intervencionista, o que seguramente colaborou com a falta de disposição de investir do empresariado no primeiro mandato de Dilma. (PAULANI, 2016, p. 80).

Grande parte dos incentivos dirigidos à indústria não retornou na forma de investimento, seja pelo endividamento privado e crescente das empresas em dólar, seja por meio da remessa de lucros e dividendos ou, ainda, pelo choque que grandes projetos enfrentaram num cenário de crise do comércio internacional.

Além disso, na medida em que não logrou enfrentar os condicionantes estruturais da dependência, como a defasagem tecnológica e de inovação, a superexploração da força de trabalho⁷⁶, o endividamento público associado à formação de capital fictício do tipo II e a posição na divisão internacional do trabalho, parece ter se afirmado a máxima de Gunder Frank sobre o desenvolvimento subdesenvolvimento⁷⁷.

3.3.4 Um padrão de desenvolvimento: plataforma de valorização financeira, dependência e o endividamento como sistema

Desde as vésperas do Plano Real, como se viu, foram muitas as idas e vindas no campo das políticas econômicas.

Do ponto de vista histórico mais largo, contudo, o modelo econômico brasileiro foi regido pela preponderância do capital fictício, configurando o desenvolvimento da lógica de um capitalismo patrimonial

⁷⁶ Em oposição às teses desenvolvidas pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), na década de 1970,, Ruy Mauro Marini foi o responsável por habilitar a teoria da dependência como a crítica da economia política latinoamericana. Sua leitura da dependência fundamentou-se na submissão da força de trabalho nas economias latino-americanas a um regime de superexploração. Contrapondo-se a Raúl Prebisch, Marini desloca a compreensão do intercâmbio desigual da esfera da circulação para a produtiva, seguindo a lógica de "compensar uma perda de mais-valia que, incapaz de impedi-la a nível das relações de mercado, a reação da economia dependente é compensá-la no plano da própria produção" (MARINI, 2000, p. 123). Dá-se na economia dependente, portanto, uma agudização da extração do trabalho excedente por meio da intensificação do trabalho, da prolongação da jornada de trabalho e da expropriação de parte do trabalho necessário ao operário para repor sua força de trabalho, em uma combinação das dimensões, já mencionadas, absoluta e relativa da categoria marxista do mais-valor (cf. MARINI, 2000, p. 125). Característico do desenvolvimento da economia capitalista na América Latina, o regime de superexploração da força de trabalho, ao remunerá-la em escala inferior ao seu próprio custo de reprodução, bloqueia a consolidação de um mercado interno que possa fazer frente as pressões e variações da economia internacional.

77 "Devemos concluir, em resumo, que o subdesenvolvimento não se deve à sobrevivência de instituições arcaicas e à falta de capital em regiões que permaneceram isoladas da corrente geral da história. Ao contrário, o subdesenvolvimento foi e é gerado pelo processo histórico mesmo que gera o desenvolvimento econômico: o próprio desenvolvimento do capitalismo. Alegrame afirmar que esta perspectiva está ganhando adeptos entre os pesquisadores da América Latina e está provando sua eficácia para lançar nova luz aos problemas desta zona e contribuir a uma melhor perspectiva para a formulação de uma teoria e medidas

políticas" (FRANK, 1966, p. 5).

de natureza rentista, em que as finanças assumem "posição dominante no que concerne às formas de revalorização dos capitais fora da esfera produtiva". Esse processo, no Brasil, assume forma peculiar, "desenvolvendo-se sobre a base da renda de juros e tendo como eixo o endividamento público interno" (BRUNO, 2011, p. 731).

É possível falar, então, na existência de um certo padrão de desenvolvimento que moldou o país como "plataforma de valorização financeira" (PAULANI, 2009b, p. 34).

O Brasil, de certo modo, nunca se afastou dos circuitos que conformam a história do processo de financeirização do capitalismo, primeiro como receptor dos grandes fluxos que levaram à crise das dívidas na década de 1980 e, a partir dos anos 1990, tornando-se "potência financeira emergente, tendo, para tanto, realizado todas as reformas estruturais necessárias, da estabilização monetária à abertura financeira incondicional, da reforma da previdência às mudanças na lei de falências" (*Idem*, p. 34).

Essa lógica financeira não se restringe, entretanto, à posição da fração do capital organicamente presente no setor como proprietária das instituições voltadas ao comércio de capital-monetário. Daí que "mesmo que a maioria dos grupos econômicos, no Brasil, não estar [esteja] ligada, organicamente, ao capital financeiro – através de um banco ou outro tipo de instituição financeira de propriedade do grupo –, esses grupos também se beneficiam da especulação e do financiamento da dívida pública" (FILGUEIRAS, 2011, p. 185).

Durante o período que vai de 1980 a 1994, a acumulação financeira se deu apoiada em um "regime monetário-financeiro dual", pela via inflacionária, sendo que "os dados indicam que, a partir de 1970, quanto maiores as taxas de inflação, maior a participação do sistema financeiro no valor adicionado total da economia brasileira", de modo que as "décadas perdidas certamente não o foram para este setor" (BRUNO, et al., 2011, p. 739).

⁷⁸ "A dualidade provinha precisamente da coexistência de duas moedas: a) a moeda oficial emitida pelo Estado no conceito de M1; e b) a moeda financeira-indexada que era lastreada pelos títulos públicos, mas gerida e emitida endogenamente pelo setor financeiro privado. A primeira funcionando como unidade de conta e meio de pagamento e a segunda como reserva de valor e instrumento de enriquecimento privado, a partir de ativos de alta liquidez e rentabilidade com baixo risco. Operavase assim uma dissociação das funções da moeda que estava na base da acumulação rentista e do processo de financeirização por inflação, ao mesmo tempo que adiava a irrupção violenta de uma hiperinflação clássica". (BRUNO, et al., p. 739)

Sob o projeto neoliberal, contudo, esse padrão de acumulação fictícia passa a se desenvolver sobre outras bases, explicitamente ligadas à dinâmica da dívida pública. O endividamento do Estado, nesse sentido, atravessou em termos brutos todos os sucessivos governos.

Desse modo,

No Brasil, a dívida pública interna tornou-se o principal eixo da acumulação rentista-patrimonial e a base da subordinação das finanças públicas às pressões dos mercados financeiros globais. Em consequência, a autonomia da política econômica é significativamente reduzida e sua formatação e gestão encontram-se permanentemente monitoradas pelas expectativas e racionalidade inerentes à revalorização financeira dos capitais. Uma estratégia de aceleração do crescimento econômico e de geração de emprego encontra, portanto, limites que lhes são estruturais ou endógenos no atual regime de crescimento brasileiro. (*Idem*, p. 746)

Nesse contexto, a verificação de elevações da carga tributária, principalmente na primeira década do Plano Real serviu muito mais à "punção rentista exercida pelos detentores de capital e credores do Estado, e não para garantir o financiamento necessário dos gastos sociais ou promover o investimento público e demais funções que lhes são prerrogativas", reproduzindo, assim, "os limites estruturais ao desenvolvimento econômico brasileiro" (*Idem*, p. 746).

Esses limites estruturais, no caso brasileiro, identificam-se com aqueles próprios à dependência econômica. Ainda que não se possa fazer tábula rasa do período passado em revista, as injunções do capital fictício no comando do desenvolvimento parecem sempre repetir o eterno retorno de um círculo vicioso, apoiado em uma

[...] dinâmica de atração de capitais externos de curto prazo para fazer face aos desequilíbrios no balanço de pagamentos – o que faz aumentar a dívida externa –, sendo que isto é feito por meio da elevação dos juros domésticos – o que faz aumentar a dívida interna e, para além disto, desestimula investimentos produtivos e o próprio consumo, travando o crescimento e a produção de valor. Estas novas práticas redundam na manutenção de superávits primários – voltados para o pagamento dos juros e amortizações das dívidas e até mesmo para que a entrada de mais recursos possa ser garantida, tendo em vista a "confiabilidade" promovida por estas práticas –, que fazem

diminuir os gastos públicos e reduzir a intervenção do Estado mesmo (ou inclusive) nas áreas que são de sua responsabilidade por definição, o que significa fundamentalmente perdas sociais, de tal forma que esta esfera – e toda a dinâmica da economia nacional – passa a ser subordinada aos interesses e humores do capital financeiro globalizado. Tudo isto acompanhado de mais endividamento e de uma consequente e intensa transferência de recursos para o exterior –seja nesta forma de juros e amortizações, seja na forma de dividendos por parte das grandes empresas transnacionais que se instalam na periferia, seja na forma de *royalties* por conta da dependência tecnológica –, numa dinâmica incessante e extremamente nociva. (AMARAL; DUARTE, 2010, p. 132)

Nesse sentido é que se pode falar na conformação de um padrão de desenvolvimento dependente, calcado nos mecanismos de valorização financeira e gestão da força de trabalho superexplorada, e hegemonizado pela lógica do capital fictício.

Às formas de acumulação do capital bancário baseadas na inflação dos anos 1980 e início dos anos 1990, sobreveio um padrão no qual o endividamento público converteu-se em um verdadeiro sistema de dominação, e mesmo setores da grande mídia brasileira vieram a denunciar a chamada *república rentista*⁷⁹.

Marx já observava, em *O capital*, que os mecanismos de acumulação primitiva, além da constituição de um sistema colonial, também não puderam prescindir de de um sistema de dívida pública, este último descrito por Marx em uma passagem que, pelo interesse ao tema

⁷⁹ Esse foi o mote do editorial da edição do jornal Folha de São Paulo publicada em 1º de fevereiro de 2004: "Essa realidade evidencia que a economia brasileira é presa de uma armadilha que tem tolhido sua capacidade de investimento e crescimento. É como se o país estivesse se transformando numa espécie de "república de rentistas", com sua riqueza dirigida para fundos de investimento lastreados em títulos da dívida pública, de baixo risco e alto rendimento. De certa forma, os agentes econômicos, empresas, bancos, classes médias, tornaram-se sócios compulsórios de uma realidade na qual a produção, relegada ao segundo plano, deu lugar à ciranda financeira. Vive-se um círculo vicioso, que exige ajuste fiscal permanente e cada vez maior para pagar os juros da dívida pública e absorver os impactos das flutuações cambiais. Em relação aos deveres do Estado, naquelas áreas em que sua atuação é imprescindível, o que se observa é uma crescente deterioração da capacidade de investimento e implementação de políticas. Os recursos necessários à educação, à saúde, ao saneamento, à segurança pública são contingenciados para a obtenção dos superávits." (FOLHA DE SÂO PAULO, 2004).

do presente trabalho e pela impressionante atualidade, merece a longa transcrição:

A única parte da assim chamada riqueza nacional que realmente integra a posse coletiva dos povos modernos é sua dívida pública. Daí que seja inteiramente coerente a doutrina moderna segundo a qual um povo se torna tanto mais rico quanto mais se endivida. O crédito público se converte no credo do capital. E ao surgir o endividamento do Estado, o pecado contra o Espírito Santo, para o qual não há perdão, cede seu lugar para a falta de fé na dívida pública.

A dívida pública torna-se uma das alavancas mais poderosas da acumulação primitiva. Como com um toque de varinha mágica, ela infunde força criadora do dinheiro improdutivo e o transforma, assim, em capital, sem que, para isso, tenha necessidade de se expor aos esforços e riscos inseparáveis da aplicação industrial e mesmo usurária. Na realidade, os credores do Estado não dão nada, pois a soma emprestada se converte em títulos da dívida, facilmente transferíveis, que, em suas mãos, continuam a funcionar como se fossem a mesma soma de dinheiro vivo. Porém, ainda sem levarmos em conta a classe de rentistas ociosos assim criada e a riqueza improvisada dos financistas que desempenham o papel de intermediários entre o governo e a nação, e abstraindo também a classe dos coletores de impostos, comerciantes e fabricantes privados, aos quais uma boa parcela de cada empréstimo estatal serve como um capital caído do céu, a dívida pública impulsionou as sociedades por ações, o comércio com papéis negociáveis de todo tipo, a agiotagem, numa palavra: o jogo da Bolsa e a moderna bancocracia. (CI, p. 14623-14633)

Bem sucedido em contar os grandes surtos inflacionários que lhe precederam, o Plano Real teve como eixo primordial de sustentação um processo de gigantesco endividamento público, ancorado em taxas de juros que não encontram comparação em qualquer outro país do mundo.

Ao cabo da "primeira fase" do Real, em 2000, Luiz Filgueiras assim avaliava o cenário de então:

A abertura econômica e a 'âncora cambial', necessitando de elevados níveis de reservas, foram sustentadas todo o tempo por altíssimas taxas de juros, o que implicou a deterioração de todas as outras variáveis

macroeconômicas, exceto a inflação. Esse impacto negativo se fez sentir, ano a ano, numa taxa de crescimento do produto mediocre, com períodos de estagnação e recessão aberta, que levou ao aumento das taxas de desemprego, em virtude do fechamento de postos de trabalho na indústria ou do crescimento insuficiente da ocupação no comércio e nos serviços, tendo em vista o aumento de 2,7% ao ano da população economicamente ativa do país. [...] Nesse mesmo movimento, a dívida pública interna multiplicou-se por seis, apesar dos recursos obtidos com as privatizações realizadas, realimentando, assim, o crescimento do déficit fiscal e comprometendo outros gastos do orçamento, o que levou ao aumento de impostos (FILGUEIRAS, 2000, p. 149-150).

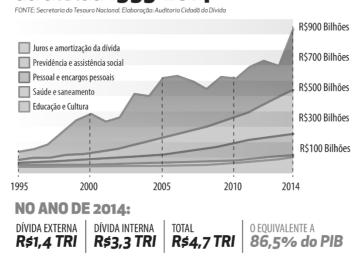
Durante o primeiro governo Lula, em que a obtenção de superávits primários foi pautada em metas superiores inclusive àquelas exigidas pelo FMI, e mesmo em um cenário externo bastante favorável, os valores absolutos do endividamento público só fizeram por crescer:

[...] mesmo com a obtenção de superávits primários enormes (R\$ 330,9 bilhões acumulados entre 2003 e 2006, contra R\$ 165, 3 bilhões do governo anterior), a dívida pública cresceu de 881,1 bilhões para mais de R\$ 1 trilhão – embora tenha se reduzido como proporção do PIB, de 50,5% para 44,9%. Essa redução relativa, de 5,6 pontos percentuais coloca em questão claramente o benefício dessa política fiscal. A questão central é que a redução foi produto apenas da diminuição da dívida externa líquida do setor público, propiciada por grandes superávits na balança comercial e pelo crescimento das reservas cambiais (FILGUEIRAS; GONÇALVES, 2008, p. 106).

Além disso, ocorre nesse contexto a "troca de dívida externa, de prazo maior e juro menor, por dívida interna, de prazo menor e taxas de juros mais elevadas" (Idem, p. 106).

Essa mesma lógica persiste no último governo Lula e nos mandatos de Dilma Rousseff, em que as maiores fatias do orçamento público seguiram drenadas pelo sistema da dívida e os superávits primários hauridos jamais provocaram a reversão de tal crescimento exponencial. Uma ilustração bastante precisa desse processo está no gráfico abaixo, elaborado pela Auditoria Cidadã da Dívida, a partir de dados oficiais informados pela Secretaria do Tesouro Nacional:

Gastos com o pagamento da dívida 1995-2014



Esse sistema impõe, a cada novo exercício fiscal, cortes sistemáticos em investimentos sociais e de infraestrutura e pressões constantes por instrumentos que garantam a *solvência do Estado*. Assim é que os ajustes fiscais, que, por definição, deveriam ser pontuais e de ocasião, convertem-se em políticas permanentes, com impacto direto no bloqueio das formas de financiamento da estrutura de serviços públicos sociais do Estado e nas capacidades de intervenção e planejamento econômico, todas determinadas pela Constituição de 1988, como se verá no próximo capítulo.

3.4 A crise permanente

Já há muito, a crise deixou o lugar da eventualidade para se tornar uma presença constante, recorrente e persistente; relativamente contidas durante as primeiras décadas do pós-guerras, as crises passaram a ser parte do cotidiano mundial.

A década de 1970 acompanhou as crises do petróleo e foi também palco de uma crise na cidade de Nova York, que acabou por fornecer um laboratório para a estratégia neoliberal. Em 1980, foi a vez das dívidas do terceiro mundo, além da recessão norte-americana. Na década de 1990,

fizeram parte ainda os "tigres asiáticos", a Rússia, o México, a Argentina – esta última profundamente abalada ao ingressar nos anos 2000. 2001 assiste aos fortes impactos da queda do índice Nasdaq, onde se negociam papéis das empresas de tecnologia. O final dos anos 2000 expõe a crise no centro da principal potência capitalista mundial, à qual se segue a crise da União Europeia, com as dívidas soberanas de seus Estados-membros, sucedida, por sua vez, pela crise de países exportadores de matérias-primas depois de um ciclo em que esses gêneros experimentaram uma alta de preços jamais vista.

A crise, portanto, não se encerra, mas é deslocada setorial e geograficamente, e irrompe a todo instante:

O capital, conclui, nunca resolve suas tendências a crises, simplesmente as contorna. Faz isso num duplo sentido, de uma parte do mundo para outra e de um tipo de problema para outro. Nesse sentido, a crise que eclodiu principalmente no mercado imobiliário do Sul e Sudoeste dos Estados Unidos (juntamente com os do Reino Unido, Irlanda e Espanha) teve impactos nos mercados financeiros de Nova York e Londres, antes de "tornar-se global" e ameaçar o comércio mundial em quase toda parte (depois de passar pelos bancos islandeses, Dubai World, a falência da Letônia, o desastre do orçamento da Califórnia e as crises de dívida grega e, em seguida, irlandesa). Embora alguns sistemas bancários nacionais, como os da Irlanda, Portugal e Espanha, que vão ou poderão necessitar de mais ajudas do Estado, dado o elevado volume de ativos tóxicos que restaram dos booms fictícios do mercado imobiliário que precederam a crise, o sistema financeiro global parece estabilizado por um conjunto de intervenções do governo. O efeito tem sido passar o peso da crise dos bancos para a divida estatal. Na América do Norte e Europa, a resposta a crescente dívida do Estado tem sido propor e implementar medidas draconianas de austeridade para reduzir a dívida, cortando os serviços estaduais e ameaçando o bem-estar publico. (HARVEY, 2011, p. 211)

Quando o mundo se depara com a grande crise de 2008, muitas de suas tentativas de explicação a partir dos defensores da ordem vigente atribuíam o colapso a elementos externos como a irresponsabilidade de agentes econômicos, erros de projeções matemáticas e fraudes contábeis. Outros, ainda, viram seu componente fundamental na desregulamentação excessiva do setor financeiro e no elevado grau de liderança que este assumiu nos processos econômicos mundiais, defendendo que uma nova

etapa virtuosa do capitalismo mundial poderia ser engendrada pelo retorno da primazia do capital produtivo e pela reconstituição dos compromissos keynesianos em torno de um Estado de bem-estar social.

Contudo, a crise atual, na qual as modalidades de capital fictício possuem centralidade, é a crise permanente do capital em suas desesperadas "fugas para a frente". É, mais do que efeito de externalidades ou de abalo de liderança hegemônica da fração de classe do mundo das finanças, a forma de expressão e movimento de uma contradição estrutural.

Nesse sentido, István Mészáros, discípulo húngaro de György Lukács, que na virada para o século XXI publica Para além do capital, sustenta o caráter estrutural da crise que atinge o que chama "sistema sociometabólico do capital" — articulado entre capital, trabalho assalariado e Estado —, que ingressa num processo crescente de "produção destrutiva" (cf. MÉSZÁROS, 2007, p. 129-133).

Segundo Mészáros, o descolamento entre necessidades e produção da riqueza, inerente ao domínio do capital, não pode mais se sustentar indefinidamente, mesmo entre os países centrais, não se podendo afirmar que "em momento apropriado", dar-se-ia conta da satisfação das necessidades elementares da grande maioria dos habitantes do planeta. Baseada numa teorização sobre a relação necessária entre ciência, produção e tecnologia — que desconsidera a importante temática dos processos de alienação —, as visões sobre a eternização do capital e seu "dinamismo" esbarram na constatação de que essa forma societal ocupa "apenas alguns poucos séculos na história humana, e estabelecer sua permanência absoluta requer muito mais do que as asserções, que se confundem com desejo, de seus defensores (Idem, p. 605).

É nesse contexto que Mészáros formula, partindo da teoria do valor de Marx, sua concepção da produção destrutiva, em que o capital, movimento contínuo de valorização do valor, passa a viver um estágio no qual a oferta se torna tendencialmente superior às demandas e os preços ganham viés de baixa, numa das expressões da lei marxiana da queda tendencial das taxas de lucro, provocando as crises de superprodução.

Assim, como comenta Sérgio Lessa, para que o circuito da reprodução do capital continue operando, vão-se criando complexos sociais que têm na perdulariedade sua principal característica: "Das guerras mundiais às guerras 'localizadas', da produção de alimentos ao mundo fashion, da produção de remédios aos produtos culturais [...]. Se a abundância não for convertida em carência pela destruição, o sistema do capital não poderá mais se reproduzir" (LESSA, 2009, p. 12).

Esta modalidade particular da reprodução social "transforma suas potencialidades positivas em realidades destrutivas" (MESZÁROS, 2005, p. 614).

O avanço representado pelo estágio capitalista de desenvolvimento produtivo é um "retrocesso real se considerado em relação ao seu impacto na dialética de necessidade e produtividade", ao quebrar a relação previamente prevalecente, removendo não apenas as "determinações limitantes da produção orientada-para-a-necessidade, mas simultaneamente também a possibilidade de controlar as tendências destrutivas que emergem da dominação total da qualidade pelos imperativos da expansão quantitativa ilimitada do capital" (Idem, p. 615).

Considerando que a forma capitalista da produção de riqueza tem fundamento na relação de extração do mais-valor, a crise atual já não pode ser resolvida pela expansão da riqueza, ao passo em que todo "o potencial libertador da produtividade crescente é dissipado e nulificado pelo crescimento cancerígeno dos 'falsos custos' de controle a serviço da dimensão exploradora" (Idem, p. 618).

Como Mészáros observava à época, o cenário em que mais de um bilhão de pessoas tinha que sobreviver com menos de um dólar por dia "não melhorou nem mesmo com as estratégias barulhentas, mas pateticamente inadequadas, de 'modernização' e 'ajuda econômica'" (Idem, p. 632).

O contexto de queda tendencial das taxas de lucro é enfrentado, pelo capital, de modo a transformar cada vez mais o "trabalho vivo" em supérfluo, alterando a chamada "composição orgânica do capital", por meio de um investimento crescente em capital fixo (máquinas e equipamentos) em detrimento do capital variável (salários), expulsando grande contingentes do mercado formal de trabalho.

É nesse quadro que a "'ciência econômica' apologética subitamente descobre que a expulsão do trabalho é um problema estrutural, e começa a falar de 'desemprego estrutural'", esquecendo-se, contudo, de que o "desemprego em massa é estrutural somente para o capital, e não para o avanço do processo de produção em si" (Idem, p. 674).

Um outro sintoma da crise reside na relação cada vez mais intensa entre as necessidades de realização do capital e o complexo industrial-militar, não somente pelas vultuosas quantias envolvidas nos orçamentos militares das potências mundiais — indissociável do processo global de acumulação —, mas também pela participação dos Estados como elementos organizadores das demandas em tais setores.

Dessa forma, mesmo nos países em que o peso do complexo militar-industrial local na economia nacional é pequeno, "a contínua

expansão produtiva das economias nacionais em questão não pode ser separada da importância global da produção militarista no que se refere à sua aparentemente incurável dependência da economia norte-americana e do preponderante complexo militar-industrial no seu interior" (Idem, p. 687).

Diante da peculiar relação observada entre produção e consumo, Mézsáros, muito antes do fatídico ano de 2008, já observava que as crises do capital, ainda que temporariamente debeladas internamente ao sistema, "não são radicalmente superadas em nenhum sentido, mas meramente 'estendidas', tanto no sentido temporal como em sua localização estrutural na ordenação geral", exibindo "características de uma crise cumulativa, endêmica, mais ou menos permanente e crônica, com a perspectiva última de uma crise estrutural cada vez mais profunda e acentuada" (Idem, p. 697-698).

Desfaz-se, a partir daí, o argumento liberal segundo o qual o Estado se constitui como entrave aos processos de acumulação – que, de resto, não se observou sequer ao tempo em que Habermas e outros caracterizaram por "era do capitalismo liberal" –, para desvelar sua condição de centralidade:

Na época de Mandeville, a grande preocupação, no que se referia ao papel do Estado, como vimos, era usar seu poder, no interior do país, de modo que a "propriedade fosse bem assegurada" e que "o pobre fosse estritamente posto a trabalhar"; internacionalmente, a intenção era sustentar as forças do capital em seu empreendimento de expansão colonial, no interesse da riqueza crescente das "grandes nações ativas". Hoje a situação é radicalmente diferente. Não com relação aos objetivos de "garantir a propriedade" e "pôr o pobre estritamente a trabalhar": enquanto sobreviverem o modo de produção capitalista e seu Estado, eles têm de permanecer como propósitos permanentes do sistema. A diferença radical é visível no fato de que o Estado capitalista precisa agora assumir um papel intervencionista direto em todos os planos da vida social, promovendo e dirigindo ativamente o consumo destrutivo e a dissipação da riqueza social em escala monumental. Sem esta intervenção direta no processo sociometabólico, que age não mais apenas em situações de emergência mas em base contínua, torna-se impossível manter em funcionamento a extrema perdulariedade do sistema capitalista contemporâneo. (MÉSZÁROS, 2005, p. 700)

Ainda nessa linha, a crise de 2008, sustenta Grespan (2009), não foi um fenômeno fortuito associado a escolhas ruins de agentes públicos e privados, devendo ser compreendida como processo sistêmico que deita raízes na década de 1970, quando se inicia um período de investimentos estagnados, recuo das taxas médias de lucro e desvalorização do capital.

Desde a década de 1980, com a dificuldade em restaurar a lucratividade haurida das esferas produtivas, as massas de capital excedente deslocam-se constantemente, fomentando a formação das chamadas bolhas especulativas, em um contexto no qual o processo característico de "valorização do valor" pelo capital se dá sobre bases cada vez mais estreitas. Assim,

A competição, antes restrita ao conjunto dos capitalistas envolvidos diretamente com a produção de mais-valia, ocorre agora incluindo os demais setores da economia: independentemente do setor e de empregar ou não trabalho produtivo, o capital investido receberá uma parte do todo de acordo com sua magnitude, multiplicada pela taxa média de lucro válida para toda a economia (no limite, mundial). (GRESPAN, 2009, p. 15)

Também para Reinaldo Caracanholo (2009), a expansão sem precedentes dos movimentos especulativos registrada desde o fim da década de 1970 não pode ser compreendida como desvio ou defeito do sistema como um todo, mas como uma tentativa de enfrentamento da tendência de queda das taxas de lucro.

Não basta, contudo, definir a crise em função da sobreacumulação. A atual etapa do capitalismo é presidida pela insuficiência do capital produtivo na geração dos excedentes capazes de satisfazer os processos de "valorização" financeira.

As baixas históricas de rentabilidade foram enfrentadas com a fuga para as dinâmicas do capital fictício, como se viu, em um processo especulativo crescente, favorecido pela quebra dos acordos de Bretton Woods, pelas políticas de endividamento externo e, posteriormente, pela "titulização" das dívidas dos Estados.

A partir da década de 1980, contudo, ocorre a recuperação das taxas de lucro nos principais países capitalistas. Como explicar tal fenômeno, pergunta-se Carcanholo, se a expansão do capital especulativo observou uma escala maior que a do capital produtivo?

A resposta reside em dois fenômenos:

Por um lado, com a política neoliberal já no início dos anos 80, cresceu em todo o mundo o grau de exploração do

trabalho, via mais-valia absoluta e relativa, além da superexploração tanto do trabalho assalariado quanto do que não o é. A política neoliberal e a menor expansão do capital produtivo foram fatores que determinaram uma elevação do desemprego formal, facilitando o aumento da exploração. Por outro, e como fenômeno fundamental para entender a presente crise, atuaram fortemente os lucros fictícios como fator contrarrestante da tendência decrescente da taxa de lucro. (CARCANHOLO, 2009, p. 53)

Os lucros fictícios mencionados correspondem a uma fonte de incremento do volume daquilo que Carcanholo chamou capital fictício do tipo II — conforme classificação exposta no segundo capítulo deste trabalho —, surgindo como efeito da especulação em torno do preço de ativos e do crescimento das dívidas públicas, principalmente daquelas contraídas em função da necessidade de refinanciamento das dívidas anteriores. Também os gastos militares, quando viabilizados por meio do crescimento do endividamento público, induzem a formação de capital fictício.

Desse modo, "a mais-valia transforma-se em lucros fictícios e, ao lado dessa criação de capital fictício novo, o restante do valor produzido converte-se também, como por mágica, em capital fictício de tipo II". (Idem, p. 52-53).

A fuga para a esfera fictícia, contudo, não pode ser replicada eternamente, e a tendência de resultado das contradições desse processo, pela ótica de Carcanholo, é a de uma exploração ainda maior da força de trabalho e por todo o globo.

4 UMA ESPERANÇA EQUILIBRISTA: A CONSTITUIÇÃO ECONÔMICA DE 1988, DO PROJETO DIRIGENTE À REALIDADE DIRIGIDA

Partindo das premissas teóricas e do desenvolvimento histórico analisados até aqui, o presente capítulo tem por objetivo analisar a dinâmica constitucional brasileira após o processo constituinte de 1987-1988, em sua relação com a exigência de conformação da ordem jurídica brasileira à dinâmica da mundialização do capital sob a hegemonia do capital fictício.

Essa exigência de conformação esbarrou na desorientação legada pela ditadura militar, na ascensão das organizações populares no curso da década de 1980 e em uma Constituição que, na assunção de uma social democracia tardia com matizes nacionalistas, parecia nadar, se não contra a corrente, em um sentido diverso da vaga mundial.

A contradição entre esse projeto normativo constitucional, que expressava uma proposta de tipo dirigente limitadora da ordem capitalista, e as práticas estabelecidas no pós-constituinte, é o objeto deste capítulo.

Nesse intento, inicia-se por uma análise do processo constituinte de 1987-1988, sob o ponto de vista de seu contexto histórico-jurídico, para, na sequência, examinar as reformas constitucionais que vieram em reação a esse processo e refletir sobre o papel que a jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF) desempenhou nesse contexto.

Faz-se, ainda, um breve excurso sobre o papel da repressão penal nesse processo, tecendo-se, ao fim, algumas conclusões.

4.1 A constituinte de 1987-1988 e a "ordem econômica"

Sob o aspecto econômico, o final dos anos 1970 e 1980 são marcados pela seca do *milagre econômico*, pela ressaca das crises do petróleo e pelo terremoto da crise das dívidas que assolou a América Latina, como exposto anteriormente.

Politicamente, trata-se do período de ocaso da ditadura militar estabelecida em 1964, encurralada pela crise econômica e pela resistência social crescente, mas que logrou controlar do alto um processo de transição extremamente lento e desprovido de rupturas substanciais, em cujo contexto, derrotada a Emenda das Diretas, gestou-se um governo

indiretamente eleito e viabilizado por acordos que envolveram dissidentes oriundos do próprio partido de sustentação da ditadura.

Ainda assim, a renitência da redemocratização formal não abalou a crescente vitalidade de movimentos e organizações entre as classes trabalhadoras, expressa, entre outros, pela formação do Partido dos Trabalhadores (PT), pela Central Única dos Trabalhadores (CUT) e pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), e pela realização de várias greves gerais (cf. FILGUEIRAS, 2006, p. 181). Enquanto isso, do lado do capital tinha-se "a crise dos arranjos das oligarquias tradicionais e da burguesia nacional, que vendo entrar em colapso um modelo que era controlado *manu militare*, não logram persistir no mesmo nível de domínio institucional e, ao mesmo tempo, não conseguem postular um novo quadro estável de arranjos políticos" (MASCARO, 2008, p. 168).

É nesse contexto que a elaboração de uma nova Constituição – vencida a proposta mais conservadora de operar alterações pontuais nos textos então vigentes (Constituição de 1967 e Emenda Constitucional n. 1, de 1969) – começa a ser discutida e ganha corpo na sociedade.

Uma Assembleia Constituinte, contudo, poderia significar a perda do controle do processo de transição, de sorte que José Sarney, apesar de encampar a convocação da constituinte como defendida por Tancredo Neves, falecido às vésperas da posse, envidou seus esforços – e seu governo – no sentido de garantir a domesticação do processo.

Várias foram as iniciativas nessa linha.

Em primeiro lugar, seu veículo formal de convocação, a Emenda Constitucional n. 26, de 27 de novembro de 1985⁸⁰ - votada por um Congresso Nacional em que ainda exerciam mandato parlamentares biônicos –, embora nominalmente instituindo uma Assembleia Constituinte, não mais fez que conferir poderes constituintes à legislatura que se seguiria⁸¹.

⁸⁰ A convocação via emenda, inclusive, serviu de respaldo ao argumento conservador segundo o qual a Constituição de 1988 não teria sido fruto de poder constituinte originário, eis que só autorizada por uma figura do processo legislativo manejada dentro dos limites da Constituição anterior.

⁸¹ Como efeito de uma Assembleia efetivamente soberana, ter-se-ia a possibilidade de aprovação de leis ordinárias pelos constituintes e de decisões sobre o próprio mandato exercido pelo presidente da República. Esse tipo de discussão teve espaço durante o processo constituinte, principalmente quando se cogitou da convocação do Ministro da Fazenda, Dilson Funaro, e da decisão sobre a duração do mandato do presidente – em ambos os casos, sob forte injunção da estrutura de governo, o Congresso optou pela autolimitação. A grande movimentação desencadeada na sociedade a respeito da

O Congresso eleito para a elaboração e a aprovação da nova Carta, portanto, dividiria sua atividade entre os atos legislativos ordinários e a tarefa constituinte, circunstância que o atraía para a órbita direta do governo indireto, além de contar com a presença de senadores, cujo princípio de representação por Estado se mostra incompatível com a lógica de uma constituinte⁸².

Também daí decorreu que, como a legislatura que exerceria mandato a partir de 1987 incluiria os senadores eleitos em 1982, o Congresso Constituinte conviveria – como de fato conviveu⁸³ – com vinte e três senadores que, apesar de desempenharem funções constituintes, não tinham mandato conferido pelo eleitorado para tais poderes.

O processo eleitoral que resultaria no Congresso Constituinte, ainda, deu-se todo regulado por institutos desenhadas, influenciados e controlados pela ditadura, expresso no "ranço de autoritarismo que o golpe de 1964 nos legou – Lei de Segurança Nacional, 'Lei Falcão', lei dos partidos políticos, entre outras" (GRAU, 1985, p. 28)⁸⁴.

A tentativa de controle do processo constituinte encontrou, ainda, um aliado de peso no Plano Cruzado, que estabeleceu o congelamento de preços no ano de 1986 – e que se estendeu até o pleito eleitoral de 1986 –

forma e do conteúdo da convocação da Constituinte, porém, segundo Leonardo Barbosa "acabou por funcionar como um verdadeiro chamamento do povo à participação, e não como o confinamento desse debate ao espaço institucional do Congresso, ainda que esse resultado não tivesse sido desejado por atores políticos envolvidos diretamente no processo. Em outras palavras, a intensa pressão recebida pelo Congresso no curso da apreciação da emenda serviu como um 'ensaio' do momento constituinte, um laboratório de práticas capazes de estabelecer maior contato entre o debate público dos temas identificados como constitucionalmente relevantes e o ambiente institucional do Parlamento" (BARBOSA, 2012, p. 211).

⁸² Quanto ao tema, escreveu Eros Grau, no início do ano em que se convocou a constituinte: "Os senadores não são representantes do povo, mas dos Estadosmembros. Assim, os senadores não são depositários virtuais do Poder Constituinte. Assembleia Constituinte e Congresso Nacional são, portanto, órgãos não homólogos. A primeira é constituída apenas por representantes do povo; se é soberana e pode até extinguir a Federação, é de todo ilógico que representantes não do povo, mas dos Estados-membros (realidade da e na Federação), dela participem" (GRAU, 1985, p. 30).

⁸³ Sobre as manobras do Congresso para legitimar a participação desses senadores na constituinte, ver PILATTI, 2008, p. 24-26.

⁸⁴ "A tese de que a Lei de Segurança Nacional já não constrangerá ninguém a partir da posse do dia 15 de março é, no mínimo, risível", afirmava Eros Grau. "E isso porque, embora ela não esteja voltada ao provimento da segurança da Nação, mas sim dos que ocupam o Governo, questões persistem a respeito da efetiva perda, por aqueles que o detinham do poder" (GRAU, 1985, p. 29).

e com papel fundamental na hegemonia eleitoral obtida pelo PMDB naquele ano, levando-o à ampla maioria na composição do Congresso – 306 parlamentares, de um total de 559.

Esse impeto continuista ficou bastante evidente no discurso de abertura dos trabalhos do Congresso, formulado pelo então Ministropresidente do STF, Moreira Alves, que afirmava: "Ao instalar-se esta Assembleia Nacional constituinte, chega-se ao termo final do período em que, sem ruptura constitucional, e por via de conciliação, se encerra ciclo revolucionário" (ALVES, 1987, p. 12).

Diante de todos esses fatores, não é simples compreender como o processo constituinte chegou a um resultado que, mesmo nos limites dados⁸⁵, incluiu em seu corpo temas tão incômodos aos capitalistas e às oligarquias que imperaram durante a ditadura, e que despertaram, desde o primeiro minuto de sua vigência, pesados ataques ao seu conteúdo⁸⁶.

Dois conjuntos de elementos concorreram para tanto, e podem ser divididos em interno e externo – tão somente no nível da exposição, contudo, já que de fato não são independentes.

Externamente, a unidade forçada entre quadros políticos da ditadura militar e setores da burguesia que queriam liderar a redemocratização formal "deu de cara com movimentos e organizações sociais, sindicatos e manifestações populares que não cabiam nos canais estreitos da abertura política" (NOBRE, 2013, p. 11).

A grande mobilização popular que se avivou durante o processo constituinte levou grupos e associações os mais variados ao Congresso Nacional, e a possibilidade de apresentação de emendas populares⁸⁷,

⁸⁵ Sobre tais limites, vale a precisa observação de Ruy Mauro Marini, que mesmo vendo na constituinte a possibilidade de "conquistas institucionais capazes de servir de degrau para outras", frisava que "A criação de uma corrente ideológica, política e partidária representativa das grandes massas não será, certamente, o ponto de partida da campanha da Constituinte, mas poderá vir a ser o de chegada. A reorganização da sociedade brasileira implicará um vivo debate, porá em confronto as forças dispersas da esquerda e lhes exigirá, ante a ofensiva burguesa já em curso, um grau superior de solidariedade e ação comum. O êxito desse processo é condição necessário para que o movimento popualr possa passar da política de pressão à política de poder em todos os níveis" (MARINI, 1985, p. 42-43).

⁸⁶ Ver item 4.2.

⁸⁷ Relatou, sobre essa conjuntura, o constituinte Plínio de Arruda Sampaio: "Esses 'grupos de pressão' cobriam todo o espectro social da Nação: desde discretos ministros do Supremo Tribunal Federal, diretores da Federação Brasileira de Bancos (Febraban) e das confederações patronais (atuantes nos bastidores), até numerosas delegações de trabalhadores, indígenas, ex-pracinhas, veteranos da 'Batalha da Borracha', jangadeiros, representantes da Pastoral da Criança – uma multidão ruidosa lotava os

somada à mediação dos partidos de esquerda e de dissidentes do bloco majoritário, colocou os trabalhos constituintes sob grande visibilidade e intensa pressão⁸⁸ – que seria acentuada no ano de 1988 em razão do avizinhamento das eleições municipais.

No plano da organização interna dos trabalhos da constituinte, a explicação reside na forma com que, defrontados os parlamentares com a atribuição de construir o texto sem nenhum documento previamente estabelecido – ao contrário das outras experiências de constituições promulgadas na história brasileira –, criou-se uma dinâmica de comissões e subcomissões para a elaboração das normas constitucionais que viabilizou uma composição tática dos partidos de esquerda com setores dissidentes da sustentação governista.

O plenário aprovou, nesse sentido, um regimento que estruturou comissões e subcomissões temáticas que confluiriam a uma Comissão de Sistematização, de onde o anteprojeto de Constituição sairia para a votação, em dois turnos, pelo plenário do Congresso. Mais atuantes e assíduos, além de taticamente distribuídos, os parlamentares dos partidos de esquerda – muitas vezes em alinhamento com a parte mais progressista do PMDB, liderada por Mário Covas, senador que veio a assumir a liderança do partido – conseguiram firmar de modo mais substancial suas pautas nas etapas iniciais, dificultando a posterior remoção desses temas.

Foi justamente como tentativa de contenção do texto que brotava da Comissão de Sistematização⁸⁹ que os conservadores, em aliança com o chamado *baixo clero*, articularam, por meio do Centrão⁹⁰, uma reforma

corredores, as salas das comissões e as galerias do Plenário, criando um clima de excitação cívica que influenciou enormemente o conteúdo do texto. Nas ruas e praças das cidades brasileiras não era muito diferente: as 122 emendas populares apresentadas somaram 12 milhões de assinaturas, o que representava, na época, cerca de 20% de eleitorado. Toda essa mobilização foi organizada pelo Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte, um fórum que envolvia centenas de organizações e movimentos populares" (SAMPAIO, 2009, p. 43).

⁸⁸ O mesmo vale em relação à direita, que, ressalvada a atuação mais ostensiva da UDR, dedicou-se a uma tática mais discreta e de bastidores – pesavam, nesse contexto, os descaminhos dos planos econômicos e o baixo apelo popular das propostas defendidas –, como no caso do apoio ao Centrão, de que se tratará logo adiante.

⁸⁹ No âmbito desse importantíssimo espaço, o estabelecimento de um sistema de acordo entre lideranças diminuiu a enorme disparidade quantitativa que havia entre os blocos de parlamentares, cf. PILATTI (2008, p. 313).

^{90 &}quot;Formou-se no seio da Constituinte uma composição suprapartidária de caráter manifestamente conservador em conflito com os rumos que a Comissão de Sistematização vinha imprimindo à elaboração do novo texto constitucional, [que] recebeu o nome de Centrão e conduziu a campanha de reforma do Regimento, a qual

regimental⁹¹ cujo escopo era o de permitir a apresentação de emendas em plenário – por capítulo, e não ponto por ponto – e as consequentes modificações e supressões no projeto de Constituição⁹².

A maioria estabelecida pelo Centrão, entretanto, não logrou – com as exceções dos temas sobre a política de reforma agrária e do mandato presidencial – alcançar grandes modificações no texto constitucional.

Isso porque, conforme apontou a pesquisa de Adriano Pilatti sobre o funcionamento dos trabalhos no Congresso Constituinte, o "longo processo acabara por sacramentar a agenda substantiva extensa, de difícil descarte às vésperas das eleições municipais cruciais para uma maioria conservadora que preferia se situar nominalmente do centro". Por outro lado, "a conformação das novas regras produziu também efeitos inesperados, que se voltaram contra os criadores, ao se conjugar com ausências constantes e dissidência reiteradas que, desde a primeira votação constitucional em Plenário, demonstraram o caráter volátil da maioria que se pretendia monolítica" (PILATTI, 2008, p. 314).

Desse modo, "eleita num contexto que garantiu ampla maioria a uma aliança governamental em que predominavam quadros conservadores, a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988

acabou fazendo prevalecer na sessão de 3 de dezembro de 1987, o substitutivo do deputado Roberto Cardoso Alves, aprovado por 290 votos a favor, 16 contra. Houve a retirada, de plenário, da maioria dos peemedebistas, encabeçados pelo líder Mário Covas. Retiraram-se também numerosos parlamentares de esquerda filiados aos pequenos partidos, após o malogro das negociações que as lideranças haviam articulado com o Centrão" (BONAVIDES; ANDRADE, 1990, p. 461).

⁹¹ "O principal objetivo do Centrão consistia na alteração do regimento e na adoção de regras que facilitassem a proposta de alternativas ao projeto de Constituição oriundo da Comissão de Sistematização, revertendo a prioridade de que ele inicialmente gozava na fase de trabalhos em Plenário. [...] O objetivo do Centrão não era reforçar a lógica de construção participativa do texto constitucional, tal qual previsto no regimento original. Pelo contrário, tratava-se exatamente de subverter aquela lógica para permitir que dispositivos sem nenhuma referência ao processo desenvolvido nas subcomissões e comissões temáticas fossem a Plenário" (BARBOSA, 2012, p 221-222).

(BARBOSA, 2012, p 221-222).

⁹² Para Marcos Nobre, a função e a forma do Centrão na Constituinte acabaram fornecendo um modo de atuação, nos períodos seguintes, para a "blindagem do sistema político contra a sociedade", o pemedebismo" (NOBRE, 2013, p. 11). Ainda que não possa ser compreendida unicamente a partir de suas determinações da esfera política, a maior parte dos atentados à Constituição de 1988 e aos movimentos populares que lhe opuseram resistência se deu sob essa tática, ideologicamente justificada, também, em elaborações sobre a conformação, no Brasil, de um "presidencialismo de coalizão", formuladas por Sérgio Abranches (v. ABRANCHES, 1988)

desencaminhou-se, desprendendo-se dos desígnios de seus primeiros criadores", dando as condições para que o resultado de seu percurso acabasse por "parecer mais afeiçoado ao modelo desejado pelas forças progressistas minoritárias em seu interior do que ao modelo pretendido pelo conservadorismo majoritário que a partejou" (PILATTI, 2008, p. 311)

No que toca às disposições sobre a ordem econômica⁹³, conseguiuse estabelecer, na etapa de trabalho das comissões temáticas, ainda que de modo abrandado em relação às propostas originais, as "definições de empresa nacional e da função social da terra, da reserva de mercado, do controle sobre as concessões de rádio e TV, e dos monopólios sobre gás natural e energia nuclear", ficando de fora as disposições atinentes "à preferência às empresas nacionais nas compras públicas e à imissão imediata da União na posse de imóveis desapropriados para reforma agrária" (PILATTI, 2008, p. 144-145).

Na etapa da Comissão de Sistematização, uma peculiar combinação de táticas regimentais e acordos permitiu que ali se aprovasse um texto um pouco mais avançado que aquele oriundo da comissão temática, com relação aos seguintes temas: "definição de empresa nacional e seu estatuto; exploração de recursos minerais e energéticos; amplitude dos monopólios estatais; reforma agrária; ciência, tecnologia e comunicação", não conseguindo, contudo, aprovar o monopólio estatal das telecomunicações (PILATTI, 2008, p. 194).

Nas votações em plenário, os principais temas de ordem econômica que constavam do projeto sistematizado conseguiram ser, em

⁹³ Sobre esse tema, a Comissão da Ordem Econômica (VI) subdividiu-se em três subcomissões: Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e Atividade Econômica (VI-A); Questão Urbana e Transporte (VI-B); Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária (VI-C).

maior ou menor medida, mantidos⁹⁴⁹⁵, compondo os principais preceitos sobre o assunto que formariam o texto original da Constituição de 1988⁹⁶.

A maior derrota do bloco progressista, sem dúvida, se deu em tema de reforma agrária, no qual a União Democrática Ruralista (UDR), liderada pela atuação midiática de Ronaldo Caiado, conseguiu arregimentar grandes contingentes para manifestações em Brasília, contando com o apoio do grupo Tradição, Família e Propriedade (TFP)⁹⁷, e articulou imensa pressão sobre os constituintes, alcançando seu objetivo de excluir a possibilidade de desapropriação das propriedades rurais produtivas que não cumprissem sua função social⁹⁸.

⁹⁴ A votação do capítulo da ordem econômica em plenário, nas palavras de Paulo Bonavides e Paes de Andrade, constituiu uma "[...] uma derrota acabrunhante – o primeiro grande revés do chamado Centrão, cujas forças tendiam a dispersar-se ou a refluir às suas origens que foram as do compromisso da extinta Aliança Democrática – ocorrida em maio de 1988. Nessa ocasião, o plenário rejeitou por 279 votos contra 210 o projeto do Centrão para o capítulo da Constituição concernente à Ordem Econômica" (BONAVIDES, PAES DE ANDRADE, 1990, p. 462).

^{95 &}quot;Graças à dinâmica de negociações e acordos, através do uso intensivo das fusões de emendas e com o respaldo da Presidência da ANC, conteúdos altamente polêmicos nas fases anteriores – como definição de empresa nacional, exploração mineral, monopólios estatais sobre telecomunicações, petróleo, gás, minérios nucleares, mercado interno, tecnologia e concessões de rádio e TV – puderam ser incorporados com pouquíssimos enfrentamentos entre progressistas e conservadores" (PILATTI, 2008, p. 283).

⁹⁶ Ver item 4.2

⁹⁷ Para uma análise da atuação alinhada entre UDR e TFP para bloquear a reforma agrária na Constituinte ver RIBAS (2010, p. 6-11). Sobre a organização da UDR e os relatos de violência armada contra camponeses, ver o Relatório da Comissão Nacional da Verdade, Vol. II, item C.3: Terrorismo patronal na redemocratização: a União Democrática Ruralista (BRASIL, 2014, p. 138).

⁹⁸ Sobre a votação em plenário, noticiou o jornal Gazeta Mercantil: "A batalha parlamentar ainda teve dois lances, o senador Mário Covas lembrou que o texto aprovado em primeiro turno — e mantido ontem pela Constituinte — só foi aprovado por 246 votos, 34 a menos do que o mínimo necessário. Isto só foi possível por causa da mudança do regimento interno, que criou o destaque de votação em separado, lembrou o senador. 'O que temos de decidir é se é mais importante a propriedade ser produtiva ou cumprir a função social', desafiou Covas. 'Afinal, muitas das ditas propriedades produtivas operam com trabalho escravo'. A resposta veio do senador Jarbas Passarinho (PDS-PA). 'Não podemos deixar que a propriedade produtiva entre em pânico, sob a ameaça de desapropriação', pregou".

Em síntese, pode-se dizer que, excetuada a questão agrária⁹⁹, e dentro dos limites postos pela correlação de forças de seu tempo, a orientação política da Constituição de 1988, quanto aos temas econômicos, conformou uma linha "social-democrata com tonalidades nacionalistas" (SAMPAIO, 2009, p. 40).

4.2 Constituição econômica e constituição dirigente

O documento que expressa os resultados normativos do processo constituinte de 1987-1988 é irredutível a uma identidade única e, dado o emaranhado de interesses de classe e disputas políticas em jogo, pode parecer vã a tentativa de agrupar tudo o que – por diferentes meios, nem sempre coerentes – passou a compor o conteúdo de nossa Constituição.

Contudo, uma análise do texto constitucional como um todo, somada à compreensão dos modos com que os diferentes grupos e classes se organizaram durante e após a constituinte – aí incluídas, por certo, as manobras regimentais e as táticas de disputa já referidas no item anterior –, autoriza concluir por um sentido predominante e, principalmente, permite entender o que as disposições constitucionais de 1988 não são.

Evidentemente, apenas as práticas jurídicas, políticas e sociais que tiveram lugar no pós-constituinte possibilitaram às classes e suas frações assimilar as contradições que dali brotaram, de maneira que as lutas, conflitos e projetos de poder que se desenrolaram nesses quase trinta anos de vigência – e que, por conseguinte, tiveram que lidar a seu modo com a Carta em vigência e seus desdobramentos – foram forçados a incluir em seu contexto também a defesa de alguma identidade de sentido à Constituição de 1988¹⁰⁰.

Nesse contexto, a primeira baliza a se traçar é a de que a Constituição, além de reconhecer e convalidar os elementos que estruturam uma sociedade capitalista, de que são exemplos a livre iniciativa (art. 1°, IV, e 170, *caput*) e o direito à propriedade privada (art. 5°, XXII, e art. 170, II), conferiu *status* de cláusulas pétreas somente a direitos e garantias fundamentais definidos como *individuais* e a formas

⁹⁹ O fato de ter sido esse um dos temas em que as investidas das propostas de esquerda menos avançaram na constituinte talvez seja significativo do potencial unificador que o latifúndio tem em nossa história.

¹⁰⁰ É de se afastar, de partida, qualquer relativismo que advogue que o texto constitucional seria completamente aberto, indeterminado e "em disputa", ou reducionismos que desconsiderem as funções que a Constituição desempenha na realidade brasileira a partir de 1988.

políticas próprias de organização do poder político no capitalismo (art. 60, § 4°, I a IV).

Assim, o que a Constituição acolhe, em termos de modo de produção, "não é senão uma forma econômica capitalista, porque ela se apoia inteiramente na apropriação privada dos meios de produção e na iniciativa privada" (SILVA, 2008a, p. 786). Portanto, ao contrário do que se exprimiu, por exemplo, na vigente Constituição Portuguesa, estabelecida em 1976, após a Revolução dos Cravos, não se colhe do texto da Carta brasileira nenhum compromisso de trânsito a uma sociedade socialista ¹⁰¹.

As normas da Constituição, no entanto – e isso é inegável –, caracterizam-se pela anteposição de limites e parâmetros ao capitalismo, em uma relação marcada por certa ambiguidade¹⁰² na tentativa de equilibrar os institutos jurídicos classicamente associados à sociedade burguesa com certas tarefas a realizar no campo da soberania nacional, do desenvolvimento, do combate às desigualdades e da promoção da justiça social.

Sobre aquilo que ela *não é*, portanto, pode-se afirmar que a Constituição não possui um programa orientado ao socialismo, porém, não é chancela automática de tudo aquilo que seja identificável como mais

Veja-se o preâmbulo da Constituição Portuguesa: "A Assembleia Constituinte afirma a decisão do povo português de defender a independência nacional, de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista, no respeito da vontade do povo português, tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno".
102 "Essa ambiguidade se traduz, por um lado, em reforçar a ordem burguesa, na

medida em que constitucionaliza o direito de propriedade, a livre iniciativa, a herança, a livre concorrência – institutos basilares do regime capitalista; e por outro, ao ordenar a essa burguesia que garanta a existência de uma sociedade livre, justa e solidária, capaz de garantir a soberania nacional, erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Trata-se, pois, de uma carta social-democrata com tonalidades nacionalistas" (SAMPAIO, 2009, p. 40).

adequado ao funcionamento de uma economia capitalista. Não é, assim, meramente "liberal-patrimonialista" tampouco "chapa-branca" tampouco "chapa-branca".

Tendo presentes essas questões, o que denota de modo mais aproximado o conteúdo normativo da Constituição de 1988 é a sua classificação como constituição dirigente, conceituação que ganhou notoriedade nos debates sobre a teoria constitucional a partir da década de 1980 pela figura do Professor José Joaquim Gomes Canotilho, da Universidade de Coimbra, para se referir às constituições que não somente definem instituições, competências e procedimentos, fixando limites negativos ao Estado, mas também que definam programas e tarefas vinculantes voltados à transformação da realidade 105.

¹⁰³ Trata-se da leitura do constitucionalismo tradicional brasileiro, que sustenta a primazia dos elementos definidores de uma ordem liberal-capitalista sobre as demais disposições constitucionais. Sempre que a Constituição é convocada para fundamentar a observância a direitos sociais e a princípios limitadores da ordem econômica, a leitura liberal-patrimonialista se escora na centralidade dos direitos individuais e na superioridade normativa dos preceitos que definem a liberdade de iniciativa, o direito de propriedade e a liberdade dos agentes econômicos. Partindo daí, "constitucionalistas politicamente conservadores alegam que, apesar de certas aparências e proclamações, trata-se de uma Constituição liberal-patrimonialista, que objetiva preponderantemente garantir os direitos individuais, preservando fortes garantias ao direito de propriedade e procurando limitar a intervenção estatal na economia", defendendo que as normas atinentes a direitos sociais e à atividade econômica do Estado "possuem caráter de proclamação programática, e não de norma densa e vinculante como ocorre com os direitos individuais e patrimoniais, e, segundo, devem ser interpretadas de maneira restritiva e de forma a não atingir a tutela do patrimônio dos particulares" (DIMOULIS, LUNARDI, 2013, p. 12)

O caráter "chapa-branca" da Constituição é acentuado por autores como Carlos Ari Sundfeld, que condenam a "pluralidade de projetos constitucionais, contraditórios entre si, que foram parcialmente incluídos no texto constitucional de 1988. Sundfeld argumenta que o intuito principal da Constituição é tutelar interesses e até mesmo privilégios tradicionalmente reconhecidos aos integrantes e dirigentes do setor público", referindo ao "arranjo de 1988 como forma de conferir estatura constitucional ao poder e às posições das corporações, principalmente aquelas ligadas ao setor público" (DIMOULIS, LUNARDI, 2013, p. 14-15).

¹⁰⁵ Esse objetivo partia e aprofundava a teorização de Konrad Hesse sobre a força normativa da Constituição (cf. HESSE, 1991). Anote-se que o próprio Canotilho, a partir da década de 1990, abrandou bastante seu entusiasmo com a Constituição Dirigente, influenciado pela teoria dos sistemas de Niklas Luhmann e pelos teóricos do *direito reflexivo*. Embora não abandone a ideia de uma constituição que defina finalidades e imponha tarefas, o sentido de dirigente deve ceder pela observância de que atingem as Constituições crises de "reflexividade", pois não conseguem emitir "um conjunto unitário de respostas dotadas de racionalidade e coerência relativamente ao conjunto cada vez mais complexo e crescente de demandas oriundas do ou constituídas no sistema social" (CANOTILHO, 2006, p. 107). Sobre a proposta do

Daí que a Constituição vigente possa ser classificada como tal, na medida em que fixa "fins e programas de ação futura no sentido de melhoria das condições sociais e econômicas da população" (BERCOVICI, 2009, p. 36)¹⁰⁶.

Esses fins, em uma enunciação mais geral, aparecem traduzidos como objetivos da República já no art. 3.º – construção de uma sociedade livre, justa e solidária (inc. I), garantia do desenvolvimento nacional (inc. II), erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais (inc. III); e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (inc. IV) –, e se manifestam durante todo o texto constitucional em temas mais específicos.

Assim é que, por vez primeira na história das Constituições do Brasil surge a formulação clara de objetivos transformadores. Exemplo disso, é a inédita referência ao termo *desigualdade*, dando conta de que se reconhece uma realidade a ser modificada – ainda que timidamente, dado o compromisso formal com a *redução das desigualdades sociais e regionais* –, e não com sua eliminação.

No contexto dessa lógica dirigente é que se põe também a questão da *constituição econômica*, fenômeno que se caracteriza pela "presença de temas econômicos, quer esparsos em artigos isolados por todo o texto das Constituições, quer localizados em um de seus 'títulos' ou 'capítulos'" o que significa que "o assunto econômico assume sentido jurídico, ou se 'juridiciza', em grau constitucional" (SOUZA, 2003, p. 207)¹⁰⁷.

Essa presença de temas econômicos em constituições, só pode ser considerada recente de uma mirada dogmática ou formalista, uma vez que

direito reflexivo, ver ROTH (1998, p. 15-27), e, sobre a mudança de perspectiva de Canotilho, VAZ (2010) e STRECK (2008, p. 271-274).

¹⁰⁶ Para Bercovici, "Na mesma linha das Constituições anteriores de 1934 e 1946, a Constituição de 1988 construiu um Estado Social, ao englobar entre as suas disposições as que garantem a função social da propriedade (artigos 5°, XXIII, e 170, III), os direitos trabalhistas (artigos 6° a 11) e previdenciários (artigos 194, 195 e 201 a 204), além de uma ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por objetivo 'assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social'" (art. 170). Ainda, segundo Eros Grau, "Que a nossa Constituição de 1988 é uma Constituição dirigente, isso é inquestionável. O conjunto de diretrizes, programas e fins que enuncia, a serem pelo Estado e pela sociedade realizados, a ela confere o caráter de plano global normativo, do Estado e da sociedade" (GRAU, 2010, p. 174).

¹⁰⁷ Por "juridicização", aqui, deve-se entender a referência ao conteúdo normativo que disponha sobre esse tipo de matéria, para que não se assuma, equivocadamente, que a relação econômica só se expressa por uma forma jurídica quando positivada.

as constituições modernas, desde o século XVIII enunciam preceitos relacionados à ordem econômica, ainda que não nominalmente referenciados como tais, dado que o conjunto de liberdades e princípios arrolados em documentos como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e a Constituição dos Estados Unidos da América (1787) não pode ser dissociado de uma ordem econômica concreta, que expressava a ascensão política da burguesia ¹⁰⁸.

A mudança no sentido corrente da constituição econômica, então, dá-se, além do trato mais sistemático e formalizado, pela introdução de uma tarefa transformadora da ordem econômica recebida pela nova Constituição¹⁰⁹. É o que se verifica em muitas constituições elaboradas no pós-guerras, influenciadas pelas experiências constitucionais do México (1917) e da República de Weimar (1919).

Considerada a partir da noção de constituição dirigente, portanto, a constituição econômica visa à regulação do aspecto econômico, por meio da definição de objetivos, princípios e limites – exatamente o que se observou como resultado normativo da constituinte de 1987-1988, expresso no *Titulo VII – Da ordem econômica e financeira*, subdividido nos Capítulos sobre os princípios gerais da atividade econômica (I), sobre

¹⁰⁸ Como destaca Gilberto Bercovici, "Durante o liberalismo, a visão predominante era a da existência de uma ordem econômica natural, fora das esferas jurídica e política, que, em tese, não precisaria ser garantida pela Constituição. No entanto, todas as Constituições liberais possuem disposições econômicas em seus textos", de modo a "sancionar o existente, garantindo os fundamentos do sistema econômico liberal". O mesmo autor cita, como evidência, episódio histórico ocorrido quando da elaboração da Constituição dos EUA, em que "travou-se uma grande polêmica em torno da proposta de cláusula que garantiria a liberdade contratual. Esta cláusula não foi aprovada pelos convencionais. No entanto, Alexander Hamilton conseguiu inserila no texto constitucional norte-americano (em que figura no art. I, seção 10) após as votações, na segunda semana de setembro de 1787, durante a reelaboração do texto aprovado pela Comissão de Estilo. A insistência de Hamilton em fazer constar da Constituição, à revelia da decisão da própria Convenção Constitucional, a liberdade contratual, um dos instrumentos que tornaram possível o desenvolvimento capitalista nos Estados Unidos nas formas em que ocorreu só demonstra a importância da Constituição Econômica, mesmo nos textos constitucionais de matiz liberal" (BERCOVICI, 2005, p. 32).

¹⁰⁹ Sobre o art. 170 da Constituição de 1988, por exemplo, Eros Grau afirma que "prospera, evidenciadamente, no sentido de implantar uma nova ordem econômica" (GRAU, 2010, p. 174). Para José Afonso da Silva, tratou-se de "uma tentativa de pôr ordem na vida econômica e social", circunstância que importa em "impor condicionamentos à atividade econômica" (SILVA, 2010, p. 786).

a política urbana (II), sobre a política agrícola e fundiária da reforma agrária (III) e sobre o sistema financeiro nacional (IV)¹¹⁰.

A topografia própria das normas mencionadas, contudo, não deve fazer concluir que a constituição econômica se aparta do restante da Constituição ¹¹¹, de modo que, primeiro, todos os dispositivos que guardam relação com a questão econômica também compõem a constituição econômica, e, segundo, esta não se pode compreender dissociada de suas demais dimensões, como a ordem social, por exemplo.

Daí que, além de seus princípios arrolados pelo art. 170 – soberania nacional, propriedade, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução das desigualdades sociais e regionais, busca do pleno emprego, e tratamento favorecido para empresas pequenas constituídas sob leis brasileiras –, e de sua projeção no espaço (políticas agrária e urbana) e no tempo (sistema financeiro e crédito), integram a constituição econômica os objetivos da República¹¹², os direitos trabalhistas, o regime da seguridade social (previdência, saúde e assistência social), da ciência, da tecnologia e da inovação, da defesa do meio ambiente¹¹³.

¹¹⁰ É bastante significativo que seja este título um dos mais alterados pelo conjunto de reformas que constitucionais das décadas de 1990 e 2000, nos moldes do que será abordado no item 4.3. Especialmente as disposições sobre os princípios da atividade econômica e sobre o sistema financeiro nacional – este último, reduzido pela Emenda Constitucional n. 40, de 2003, a um *caput* de artigo – foram atingidas. Algo bem diverso aconteceu com os dispositivos sobre a política agrária – aqueles em que a mão pesada dos ruralistas (v. 4.1) conseguiu impor à Constituinte –, que mantêm, até hoje, a exata redação em que foram aprovados em 1988.

¹¹¹ Segundo Gilberto Bercovici, "Para entendermos a Constituição Econômica, segundo Natalino Irti, não devemos romper com a unidade da Constituição e decompô-la em uma pluralidade de núcleos isolados e autônomos, como propuseram os ordoliberais. Devemos, sim, concentrar-nos em aplicar a Constituição como uma unidade nos vários campos e áreas específicos, inclusive a economia. [...] Nesta mesma linha, podemos adotar algumas das premissas expostas por Washington Peluso Albino de Souza, principalmente a de entender, assim como Irti e vários outros, a Constituição Econômica como parte integrante, não autônoma ou estanque, da Constituição total" (BERCOVICI, 2005, p. 13).

¹¹² Art. 3.6 Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

¹¹³ Sobre os artigos propriamente ditos, conforme Eros Grau: "os preceitos inscritos nos seus arts. 1°, 3°, 7° a 11, 201, 202 e 218 e 219. Isso, ademais de outros que a ela aderem mercê de a afetarem de modo específico, entre os quais, v. g., os do art. 5°,

Nem todas as normas que dispõem sobre a ordem econômica são genéricas em sua formulação 114.

O caráter mais vago, contudo, de certas determinações e objetivos, não poderia servir de pretexto à postergação de sua observância ou à sua subconsideração dentro da lógica constitucional — e, nesse sentido, o conceito de normas programáticas 115 ainda serve de subterfúgio à não efetivação de direitos que a Constituição define — principalmente nas áreas social e econômica, em que esse caráter de *programa*, pela própria natureza do conteúdo que porta, se mostra mais acentuado.

Nesse sentido, ainda que não se extraiam comandos claros e imediatamente exequíveis dessas normas, elas não exoneram os poderes constituídos de sua observância, e, na sistemática constitucional hoje posta, autorizam que o Judiciário inste os demais poderes, no exercício da jurisdição constitucional, ao seu cumprimento, seja reconhecendo a omissão na concretização desses direitos, seja declarando a inconstitucionalidade de atos normativos ou a nulidade de atos administrativos que os contrariem¹¹⁶.

LXXI, do art. 24, I, do art. 37, XIX e XX, do § 2° do art. 103, do art. 149, do art. 225" (GRAU, 2010, p. 176).

¹¹⁴ Basta conferir, para tanto, as disposições sobre desapropriação para fins de reforma agrária, sobre a necessidade de elaboração de plano diretor como instrumento de política urbana, sobre a usucapião especial urbana, e, ainda, as hoje revogadas normas sobre o conceito de empresa brasileira de capital nacional ou sobre a limitação constitucional dos juros.

ris "As normas programáticas, segundo a doutrina, consubstanciam somente princípios, dotados de força jurídica menor, que apenas assumiriam eficácia plena quando implementados em lei ordinária" (GRAU, 1985, p. 44). Tomando como ponto de partida a doutrina de Crisafulli, José Afonso da Silva concebe como "programáticas aquelas normas constitucionais através das quais o constituinte, em vez de regular, direta e imediatamente, determinados interesses, limitou-se a traçar-lhes os princípios para serem cumpridos por seus órgãos (legislativos, executivos, jurisdicionais e administrativos), como programas das respectivas atividades, visando à realização dos fins sociais do Estado" (SILVA, 2015, p. 135).

¹¹⁶ Para Celso Antonio Bandeira de Mello, por exemplo"[...] não pode existir validamente política econômica que deprima as oportunidades de emprego. Portanto, não pode, validamente, ser desenvolvida política econômica que se oriente por uma linha geradora de retração na oferta de empregos produtivos" (MELLO, 2009, p. 47). Afirma o autor, ainda, que "é irrecusável o direito dos cidadãos de postular jurisdicionalmente os direitos que decorrem das normas constitucionais reguladoras da Justiça Social, captando de suas disposições, conforme o caso, a) ou a garantia do exercício de poderes – como, por exemplo, os relativos ao 'direito' de greve; ou b) a satisfação de uma utilidade concreta a ser satisfeita pela prestação de outrem – como o salário mínimo ou o salário-família, *exempli gratia*; ou c) a vedação de comportamentos discrepantes dos vetores constitucionais – como a anulação dos atos

O papel dirigente e o sentido da constituição econômica, tal como resultantes da constituinte de 1987-1988 e do texto que constituiu seu produto, foi substancialmente modificado por uma série de reformas constitucionais e medidas legislativas e executivas no contexto de integração do Brasil à ordem hegemônica do capital fictício, em escala interna e principalmente internacional, tal como caracterizada no capítulo anterior.

4.3 Reformas constitucionais e hegemonia do capital fictício

O conteúdo da Constituição de 1988, mesmo distante de ostentar preceitos de transformação radical das relações sociais¹¹⁷, não foi poupado pela burguesia brasileira, por economistas¹¹⁸, pelos veículos das

agressivos à função social da propriedade ou à expansão das oportunidades de emprego" (Idem, p. 52-53). Essa teorização, Bandeira de Mello a faz ao propor uma classificação das normas constitucionais a partir do direito subjetivo que engendrariam aos cidadãos – à diferença de José Afonso da Silva, que tomava como critério seu grau e sua forma de aplicabilidade. Paulo Bonavides, por sua vez, ao se referir a um conceito de Constituição do Estado Social que não provê a devida força normativa e vinculante de seus preceitos, afirma: "Não é esse, por conseguinte, o Direito Constitucional que cultivamos e queremos nos páramos da doutrina. Mas outro de máxima positividade, concretude e eficácia, ao qual não se possam subtrair, em matéria de controle de constitucionalidade, nem mesmo as políticas de governo geradoras de crises profundas como estas que afetam a essência da soberania e desmantelam toda a política desenvolvimentista dos países que delas são vítimas" (BONAVIDES, 2009, p. 39).

Essa ausência, justamente, foi a que motivou as críticas movidas à Constituição pelos partidos e organizações de esquerda, à época.

de asseverar com acrimônia que a nova Constituição 'é saudavelmente libertária no político, cruelmente liberticida no econômico, e comoventemente utópica no social'. [...] Censuram também o conceito de empresa nacional e levantam dados sobre a palavra-chave do texto, assinalando que 'direitos' e 'garantias' aparecem respectivamente 76 e 46 vezes, ao passo que 'deveres' apenas quatro vezes e produtividade uma única vez" (BONAVIDES, ANDRADE, 2008, p. 493).

grandes mídias interna¹¹⁹ e estrangeira¹²⁰ e pelos partidos que compunham ou que ascenderam aos governos que se seguiram à constituinte, inconformados com a rigidez das disposições sobre a ordem social, da preferência concedida ao mercado interno, da limitação ao capital estrangeiro e da política agrária – esta mesma que já havia sido em grande parte esmagada por obra e graça da atuação da UDR.

Antes mesmo de sua aprovação, a Constituição já havia sido fustigada em seus fundamentos pelo próprio presidente da República, José Sarney, que chamou a cadeia nacional de rádio e televisão em 26 de julho de 1988 para declarar que o país corria o risco de ser inviabilizado economicamente e "tornar-se ingovernável nas relações de trabalho, na família e na sociedade" (BONAVIDES, ANDRADE, 1990, p. 494)¹²¹.

As dificuldades de estabilização política e econômica, antes e depois do advento do Plano Real, foram, nesse sentido, constantemente atribuídas à Constituição de 1988¹²², cuja reforma tornou-se verdadeira

¹¹⁹ Em 30 de agosto de 1988, editorial da Folha de São Paulo criticava "a discriminação em favor das 'empresas brasileiras de capital nacional' e ponderaram que 'chegava a ter um aspecto tragicômico o fato de que a proteção cartorialista a determinados tipos de empresa nacional, incapazes de enfrentar a concorrência externa, fosse defendida pelas forças de esquerda no Congresso Constituinte" (BONAVIDES, ANDRADE, 2008, p. 493).

¹²⁰ "O eco de inconformismo do capital estrangeiro em face da Constituição, acoimada de nacionalista e xenófoba por algumas correntes do empresariado, transpareceu por igual num artigo do *Financial Times* de Londres", afirmando que "As disposições são retrógradas, ignorando a atual tendência latino-americana de maior participação das forças de mercado e de diminuição das restrições ao capital estrangeiro" (BONAVIDES, ANDRADE, 2008, p. 493-4).

¹²¹ Vinte anos depois, Sarney persistia na crítica, manifestando, em entrevista a exata mesma opinião dada à época em que ocupou a presidência, v. SARNEY (2008).

¹²² É o que registrava matéria do jornal gazeta Mercantil no aniversário de 10 anos da promulgação da Constituição de 1988. "O presidente Fernando Henrique recorda: 'A Constituição de 1988 foi escrita sob a égide de alguns princípios fundamentais. Primeiro, o da democracia (a maioria desejava consagrar as liberdades individuais, políticas e públicas na Constituição). Segundo, o da 'defesa da economia nacional' (a maioria queria manter os monopólios estatais e assegurar vantagens às empresas brasileiras). Terceiro, o da defesa dos direitos sociais e de caminhos que levassem à redistribuição de renda e ao equilíbrio federativo para diminuir as diferenças entre as regiões ricas e as pobres. Esses princípios eram e são defensáveis'. Mas, segundo o presidente, o mundo mudou: 'Claro, depois da queda do Muro de Berlim e do avanço da globalização, defender os monopólios estatais e preservar empresas locais tornouse antiquado. O Estado perdeu a capacidade de poupar e de investir para gerar emprego, renda e desenvolvimento. Por isso, tivemos que flexibilizar monopólios e fazer as privatizações'. Há um diagnóstico consensual em relação à Constituição: ela é excessivamente detalhista. 'Nossa Constituição é analítica e não sintética. Nela, foi

obsessão pelos governos¹²³, renovada a cada cenário de crise – crises estas às quais os reformadores sempre se reportam como a mais grave já vivida pelo país.

Assim é que, tão logo se obteve a unificação das frações da burguesia em torno do Plano Real, a tônica dos governos de Fernando Henrique Cardoso passou a ser a da urgência e da inevitabilidade de reformas constitucionais 124125. Com efeito, em seu discurso de despedida no Senado Federal, ao fim de 1994, o eleito Presidente da República assentava a necessidade de romper com "um pedaço do nosso passado político que ainda atravanca o presente e retarda o avanço da sociedade", identificado com o "legado da Era Vargas", seu "modelo de desenvolvimento autárquico" e seu "Estado intervencionista" (CARDOSO, 1995, p. 10).

elevado à categoria de regra constitucional o que não é materialmente constitucional, como, por exemplo, o estabelecimento dos juros de 12% ao ano, que são uma questão do mercado ou, no máximo, de uma resolução do Banco Central', ensina o vicepresidente da República, Marco Maciel, que também atuou como constituinte" (GAZETA MERCANTIL, 1998).

123 "Entre 1990, com o abortado 'Emendão' proposto pelo infausto presidente Fernando Collor, e 1994, com a naufragada revisão formal, não foram poucas as tentativas conservadoras de reformá-la, até que a reforma efetivamente se consumasse — senão para todos os conteúdos alérgenos à sensibilidade conservadora, ao menos para a maior parte dos êxitos progressistas aqui focalizados — em 1995, no 'terceiro turno' ocorrido durante o Governo Fernando Henrique e sob o patrocínio deste, talvez em renovado acerto de contas com o próprio passado, talvez estimulado pelo ressentimento resultante da derrota na eleição para relator do texto na Constituinte" (PILATTI, 2008, p. 316).

124 Na mesma matéria citada na nota anterior, lê-se: "O presidente Fernando Henrique Cardoso, ex-constituinte, saúda a data com uma declaração (exclusiva à Gazeta Mercantil) que não esconde a crítica: 'Estamos empenhados nas reformas constitucionais para manter vivos os princípios norteadores da Constituição, sem engessar o país em seu desenvolvimento econômico'. E ainda: 'Excessivamente detalhista, a Constituição congelou procedimentos, por exemplo, trabalhistas e tributários, que não se coadunam com as exigências de um mercado mais dinâmico'. 'Eu avisei que isso ia acontecer', lembra o senador e ex-presidente José Sarney (PMDB-AP), em cujo governo foi convocada a Assembléia Nacional Constituinte". 125 Observa Eros Grau que "A unanimidade nacional dedicava-se a criticar o texto constitucional inconsequentemente, sem nem ao menos explicitar as razões se seu inconformismo em relação e ele. Estranhamente, após alcançados os específicos resultados visados pelo capital internacional, ao serviço de quem se colocou o poder Executivo, a Constituição passou a ser palatável" (GRAU, 2010, p. 177). Embora precisa, a assertiva parece ter subestimado o intento de implosão constitucional, ainda em curso

Naquilo que tinham de essencial, essas propostas tinham por objetivo integrar o Brasil ao cenário descrito no Capítulo 3, por meio da abertura comercial e financeira ao capital estrangeiro, da privatização de empresas estatais, da flexibilização das relações de trabalho, da redução de encargos como aqueles relacionados à Previdência Social, da criação de mecanismos que desvinculassem a gestão do orçamento público e, não menos importante, da injeção de vultuosos recursos no sistema bancário, que teria de adaptar sua forma de atuação por força da estabilização inflacionária.

Em síntese, e para empregar a já explanada terminologia de Harvey, almejava-se dinamizar processos de acumulação por espoliação – abrindo espaços de valorização pela mercantilização dos serviços públicos e das atividades econômicas prestados pelo Estado – e garantir os meios institucionais que permitissem a fuga para a frente na esfera fictícia, em suas manifestações primordiais: o capital acionário e o sistema da dívida pública, marca permanente da estratégia de desenvolvimento acoplada ao Plano Real.

Inicialmente, essas reformas foram intentadas por Collor e seu célebre *emendão*¹²⁶, logo enterrado pela crise política e econômica galopante, a mesma que impediu que as chamadas Emendas Constitucionais de Revisão, previstas no texto da Constituição de 1988 (art. 3.º do ADCT) para operacionalizar uma revisão constitucional após 5 anos de vigência da Carta, conseguissem se prestar a esse fim¹²⁷.

¹²⁶ O "emendão", Proposta de Emenda à Constituição enviada por Collor ao Congresso em setembro de 1991, estabelecia as seguintes propostas: "aposentadoria: acabava com a aposentadoria por tempo de serviço, mantinha a idade de 60 e 65 anos (para mulheres e homens respectivamente), mantendo os benefícios para quem já tinha 30 anos de serviço; estabilidade: acabava com a estabilidade no emprego no serviço público, exceto para as carreiras profissionais específicas; universidade: a União não garantia mais o custeio integral, devendo as Universidades cobrar taxas, vender serviços para auto-custear-se; monopólios: acabava com o monopólio da Petrobrás para a exploração, distribuição e comercialização do petróleo, autorizando o setor privado a entrar no setor mediante concessão da União; capital estrangeiro: eliminava as restrições à participação do capital estrangeiro na economia nacional; encargos: as atribuições financeiras da União em relação à saúde, educação, saneamento e habitação passariam a ser divididos com os Estados e municípios; lavras minerais: o setor privado poderia participar da pesquisa de lavras minerais, mediante concessão do poder público; juros: seria suspenso o limite constitucional de 12% ao ano para a cobrança de juros reais (Jornal do Comércio de 20 de setembro de 1991)" (CADONÁ, 2016, p. 281-282).

¹²⁷ Os temas tratados por essas emendas não se reportaram, à exceção da ECR n. 1, à ordem econômica. Assim, a ECR n. 2 tratou de Comissões Parlamentares de Inquérito, a ECR n. 3 da nacionalidade, a ECR n. 4 de inelegibilidade, a ECR n. 5 da redução

A exceção coube à Emenda Constitucional de Revisão n. 1, de 1994, que instituiu o chamado Fundo Social de Emergência – mecanismo bastante semelhante à atual Desvinculação de Receitas da União 128.

As ditas reformas estruturais só viriam a integrar um plano ordenado com o pacto promovido pelo Plano Real, este mesmo objeto de uma Medida Provisória (MP n. 542, de 30 de junho de 1994), reeditada quinze vezes até se converter na Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995.

A tática jurídica acolhida para a implementação das medidas de ajuste e reformas foi a de calibrar o veículo legislativo de acordo com a expectativa de aprovação no Parlamento e com o alcance das mudanças pretendidas. Desse modo, foram privilegiadas as Emendas Constitucionais – com vistas à blindagem das alterações realizadas – e, em temas de maior resistência, as leis ordinárias, como a Lei do Petróleo (Lei n. 9.478, de 6 de agosto de 1997) e a Lei n. 9.783, de 28 de janeiro de 1999, que dispunha sobre a contribuição dos servidores públicos civis inativos – esta última declarada inconstitucional pelo STF¹²⁹.

A atração dos capitais estrangeiros, por sua vez, foi impulsionada pelas Emendas Constitucionais n. 5 (alteração no regime de distribuição do gás), n. 6 (fim dos benefícios conferidos às empresas de capital nacional), n. 7 (fim da reserva de mercado para a navegação de cabotagem) e n. 8 (quebra do monopólio das telecomunicações), todas de 15 de agosto de 1995. A esse pacote, somou-se a Emenda Constitucional n. 9, de 9 de novembro de 1995, que autorizou a União a contratar com a iniciativa privada a exploração do petróleo, sob forte protesto popular e uma histórica greve dos petroleiros, combatida pelo Exército.

As medidas provisórias, por sua vez, garantiram, sob alegada situação de urgência, várias das ferramentas necessárias à concretização dessa plataforma. Além do próprio Plano Real, deu-se por medida

dos mandatos presidenciais de 5 para 4 anos e a ECR n. 6 das condições de perda do mandato por senadores e deputados.

¹²⁸ Liberando o Governo a dispor, ao seu alvedrio, de 20% de suas receitas de modo apartado do sistema de vinculações constitucionais, esse instituto foi prorrogado retroativamente pela Emenda Constitucional n. 10, de 1997, e, convertido na DRU, foi tratado por Emendas Constitucionais sucessivas desde o ano 2000 (Emenda Constitucional n. 27, de 21 de março de 2000, Emenda Constitucional n. 42, de 19 de dezembro de 2003, Emenda Constitucional n. 56, de 20 de dezembro de 2007, Emenda Constitucional n. 68, de 21 de dezembro de 2011 e Emenda Constitucional n. 93, de 8 de setembro de 2016, esta última ampliando o montante desvinculado para 30%, até o ano de 2023). Esse sistema, principalmente a partir de 1999, foi imprescindível à obtenção das metas de *superavit* primário implementadas a partir da gestão de Armínio Fraga no Banco Central.

¹²⁹ Ver item 4.4.

provisória também o PROER (Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional) – também reeditada por diversas vezes a partir da primeira, MP n. 1.179, de 03 de novembro de 1995 –, regulamentando, em franco desacordo com a Constituição, a injeção de bilhões de reais nos bancos, com os efeitos e suspeitas já mencionados no capítulo anterior 130.

Todos os governos pós-constituinte valeram-se das medidas provisórias em escala crescente, por muito tempo potencializada pela possibilidade, que durou até 2001, de reedição infinita desse tipo de instrumento constitucional.

Ao final da década de 1990, o abuso na edição dessas medidas¹³¹ levou Paulo Bonavides a caracterizar um "golpe de estado institucional" em curso, no qual a inserção do Brasil nessa ordem mundial hegemonizada pelo capital fíctício se operacionalizou pelo desrespeito à Constituição de 1988 e pelo governo por medidas provisórias¹³³.

Outro exemplo pode ser extraído da Medida Provisória n. 1.980, de 28 de agosto de 2000 – também reeditada por diversas vezes, até a Medida Provisória n. 2.179, de 24 de agosto de 2001 –, em que,

¹³⁰ Sobre as medidas provisórias, com referência ao caso PROER, ver SOARES (2011).

i31 "A expansão usurpatória da Medida Provisória alcançou um raio material de abrangência amplíssimo, que fez do Executivo um legislador paralelo e privilegiado em quase todos os ramos do Direito, mais importante, talvez, que o legislador ordinário mesmo, por atuar isento de freios e contrapesos, em razão de ignorar as restrições constitucionais impostas a esse tipo de legislação excepcional" (BONAVIDES, 2009, p. 188-189)

¹³² Esse golpe "não remove governos mas regimes, não entende com pessoas mas com valores, não busca direitos mas privilégios, não invade Poderes mas os domina por cooptação de seus titulares; tudo obra em discreto silêncio, na clandestinidade, e não ousa vir a público declarar suas intenções, que vão fluindo de medidas provisórias, privatizações, variações de política cambial, arrocho de salários, opressão tributária, favorecimento escandaloso da casta de banqueiros, desemprego, domínio da mídia, desmoralização social da classe média, minada desde as bases, submissão passiva a organismos internacionais, desmantelamento de sindicatos, perseguição de servidores públicos, recessão, seguindo, assim à risca, receita prescrita pelo neoliberalismo globalizador, até a perda total da identidade nacional e a redução do País ao *status* de colônia, numa marcha sem retorno" (BONAVIDES, 2009, p. 23).

¹³³ Perguntava-se, enfim, o constitucionalista: "Desnacionalizada a economia, privatizados os seus conglomerados empresariais de porte mais gigantesco, desconstitucionalizada a ordem jurídica, tudo isso em meio às crises já mencionadas, que espécie de soberania interna ou externa restaria ainda ao Estado brasileiro na sociedade globalizada do século XXI?" (BONAVIDES, 2009, p. 55)

novamente, tratou-se de assunto diretamente relacionado ao sistema financeiro nacional (relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil no tocante aos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal) pela via da medida de emergência.

Teve papel central na enxurrada de reformas constitucionais, ainda, a chamada *Reforma Administrativa do Estado*, que, concebida por Luiz Carlos Bresser-Pereira, buscava a implementação de um modelo "gerencial" na Administração Pública. Compunham a Emenda n. 19, de 4 de junho de 1998, nesse sentido, alterações que flexibilizaram e aumentaram o espectro das possibilidades de contratação sem concurso público (cargos em comissão), introduziram a eficiência entre os princípios reitores da Administração Pública, criaram a terminologia constitucional do "usuário" de serviços públicos, instituíram os contratos de gestão, aumentaram o tempo necessário à estabilidade e as hipóteses de perda de cargos públicos, e consolidaram a função "regulatória" do Poder Público.

Em que pese a aparente "modernização" trazida por essa Reforma, as estruturas administrativas mantiveram-se muito próximas ao modelo concebido pelo Decreto Lei n. 200/67, da ditadura militar, que reprogramou a estrutura herdada da época de Vargas a fim de adaptar o

134 No documento que instruiu a Reforma, Bresser-Pereira arrolava as características desse modelo gerencial: "a) orientação da ação do Estado para o cidadão-usuário ou cidadão-cliente; b) ênfase no controle dos resultados através dos contratos de gestão (ao invés de controle dos procedimentos); c) fortalecimento e aumento da autonomia da burocracia estatal, organizada em carreiras ou corpos de Estado, e valorização do seu trabalho técnico e político de participar, juntamente com os políticos e a sociedade, da formulação e gestão das políticas públicas; d) separação entre as secretarias formuladoras de políticas públicas, de caráter centralizado, e as unidades descentralizadas, executoras dessas mesmas políticas; e) distinção de dois tipos de unidades descentralizadas: as agências executivas, que realizam atividades exclusivas de Estado, por definição monopolistas, e os serviços sociais e científicos de caráter competitivo, em que o poder de Estado não está envolvido; f) transferência para o setor público não-estatal dos serviços sociais e científicos competitivos; g) adoção cumulativa, para controlar as unidades descentralizadas, dos mecanismos (1) de controle social direto, (2) do contrato de gestão em que os indicadores de desempenho sejam claramente definidos e os resultados medidos, e (3) da formação de quasemercados em que ocorre a competição administrada; h) terceirização das atividades auxiliares ou de apoio, que passam a ser licitadas competitivamente no mercado." (BRESSER-PEREIRA, 1997, p. 42).

funcionamento das empresas públicas e das sociedades de economia mista à lógica do lucro, própria à iniciativa privada 135.

De modo paralelo, aprovou-se a Lei n. 9.637, de 1998, autorizando o Poder Público a celebrar contratos de gestão com organizações sociais para a prestação de serviços públicos nas áreas de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, proteção do meio ambiente, cultura e saúde, em uma importante vitória das pressões privatizantes.

Essa lógica gerencial persistiu nos governos petistas, expressa em inciativas como o Projeto de Lei Complementar n. 92/2007, que busca regulamentar a atuação das fundações estatais de direito privado na área hospitalar, e à Lei n. 12.550, de 15 de dezembro de 2011, que instituiu a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

O quadro de reforma do Estado brasileiro veio a ser integrado, ainda, pelas duas grandes reformas da previdência, aprovadas, respectivamente, ao fim do primeiro mandado de FHC e no primeiro mandato de Lula – às quais se junta uma terceira investida, neste momento em curso, por meio de nova PEC apresentada ao Congresso Nacional por Michel Temer.

Aprovada com grande dificuldade, e após muitos anos de tramitação (desde 1992), a Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998, instituiu a idade mínima para as aposentadorias do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS - servidores públicos), condicionada ao tempo mínimo de contribuição, e, para o Regime Geral, definiu a aposentadoria por idade mínima (60 anos para as mulheres e 65

135 "É possível concluir que a chamada reforma do Estado da década de 1990 não reformou, de fato, o Estado brasileiro. Afinal, as 'agências independentes', que, na realidade, não são independentes, foram simplesmente acrescidas à estrutura administrativa brasileira, não modificaram a administração pública, ainda configurada pelo Decreto-Lei nº 200/1967, apenas deram uma aura de modernidade ao tradicional patrimonialismo que caracteriza o Estado brasileiro. [...] Pode-se perceber, portanto, que a 'reforma regulatória' consiste em uma nova forma de 'captura' do fundo público, ou seja, a 'nova regulação' nada mais é que um novo patrimonialismo, com o agravante de se promover a retirada de extensos setores da economia do debate público e democrático no Parlamento e do poder decisório dos representantes eleitos do povo. As célebres palavras que Tancredi diz a Don Fabrizio no início do romance *O gattopardo*, de Lampedusa, parecem ter sido elaboradas para descrever a situação brasileira com a reforma do Estado da década de 1990: 'Se queremos que tudo continue como está, é preciso que tudo mude' (Lampedusa, 2000, p. 57)". (BERCOVICI, 2013, p. 635)

para os homens) ou tempo de contribuição (30 para as mulheres, 35 para os homens). Essa primeira etapa foi cimentada pela introdução, no Regime Geral, do chamado fator previdenciário ¹³⁶, e pela regulamentação da atuação dos fundos de pensão (Leis Complementares 108 e 109, de 2001).

A mesma dificuldade parlamentar não foi enfrentada pelo Presidente Lula, que, antes mesmo do fim de seu primeiro ano de mandato, logrou aprovar a Emenda n. 41, de 19 de dezembro de 2003, dispondo sobre a contribuição dos servidores inativos e alterando novamente critérios para as aposentadorias no serviço público.

Tem-se, por fim, nesse quadro, o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), instrumento concebido ao final do governo FHC – e não mais revisto nos governos subsequentes –, por meio do qual se impuseram limites ao aumento da despesa pública e à geração de déficits e mecanismos de repressão para a inobservância de tais limites (que incluíam até mesmo a possibilidade de demissões de servidores efetivos), subordinando as decisões orçamentárias à garantia de *superavits*.

Ao analisar todo esse conjunto de reformas legislativas, não se trata de lançá-las à vala comum de medidas simplesmente concebidas em instâncias estrangeiras e automaticamente impostas ao país – o que implicaria, de um lado, desconsiderar a dinâmica capitalista interna e, de outro, menosprezar os movimentos de resistência que impediram reformas ainda mais profundas. Tampouco se trata de desconsiderar medidas relevantes, como o sensível aumento da transparência 137 nos gastos públicos trazida pela LRF; ou, ainda, a inserção de benefícios pontuais nas reformas da previdência.

Entretanto, o sentido geral dos conteúdos dessas modificações, associado às formas privilegiadas para sua introdução — Emendas Constitucionais e Medidas Provisórias — importou uma lógica de atuação

¹³⁶ "De fato, a maior alteração no sistema previdenciário ocorreu após a promulgação da EC nº 20/98, na instituição do fator previdenciário pela Lei nº 9.876, de 26.11.99 (DOU 29.11.99). Trata-se de uma fórmula complexa que prevê a consideração dos seguintes elementos: a) expectativa de vida dos segurados, cuja taxa de sobrevida é dada pelo IBGE; b) tempo de contribuição dos segurados até o momento do requerimento; c) idade dos segurados ao protocolarem os seus pedidos e, d) uma alíquota, sempre invariável, igual a 0,31." (COSTA, 2009, p. 63).

¹³⁷ Transparência que deve ser entendida em termos, já que uma parte expressiva das informações atinentes às relações entre o fundo público e o sistema financeiro, como no caso do orçamento monetário e de operações associadas à dívida pública, permanece oculta.

que não se limitou a adequar pontualmente a Constituição de 1988, mas sim à chamada blindagem da constituição financeira (ver item 4.5, adiante) e à subsunção da ordem de direitos lá consignada em sujeição permanente à urgência das crises e ao comprometimento de suas fontes de custeio. Em suma, deu-se uma espécie de terceiro turno da constituinte, que dela diferiu, contudo, pela ausência da legitimidade popular que, mesmo em seus limites, caracterizou aquele processo.

Diante disso, é de se perguntar que postura manteve o órgão ao qual a própria Constituição de 1988 confiou sua guarda.

4.4 A jurisdição constitucional e a atuação do Supremo Tribunal Federal

Indaga-se, neste item, sobre o papel desempenhado pela jurisdição constitucional, e especialmente pelo Supremo Tribunal Federal, no contexto das medidas jurídicas implementadas com vistas à adequação do Brasil aos ditames da ordem hegemonizada pelo capital fictício, para, em seguida, tecer algumas conclusões provisórias sobre os temas tratados neste capítulo.

Uma nota comum do período que se segue ao advento da Constituição Federal de 1988 foi – e segue sendo – a crescente provocação do STF a se manifestar sobre conflitos iniciados na arena das lutas sociais, políticas e parlamentares sob a ótica do controle abstrato de constitucionalidade das normas, nomeadamente por meio das Ações Diretas de Inconstitucionalidade, das Ações Declaratórias de Constitucionalidade e das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental.

Como não poderia ser diferente, a presença de uma constituição econômica no texto de 1988, conforme se sustentou no item 4.2, somada ao fim dos bloqueios ditatoriais ao Poder Judiciário e à ampliação do espectro da jurisdição constitucional, estendeu as disputas ao terreno dos temas relacionados à ordem econômica e financeira, aos quais os constituintes dedicaram título próprio.

Esse quadro se acentua na medida em que o projeto de reformas do Estado que se anuncia ao fim dos anos 1990 e que se unifica, do ponto de vista das frações da burguesia, no Plano Real e no governo de Fernando Henrique Cardoso, identifica grande parte do sistema constitucional de 1988 como alvos primordiais, em especial a dinâmica das vinculações orçamentárias, a expansão dos direitos sociais, a estatura constitucional de temas de natureza econômica, a extensão de seu texto e o grau de

detalhamento de suas disposições, acusadas de enrijecer a gestão do Estado e de pretender regular imperialmente esferas da vida nacional sujeitas a lógicas autônomas.

Em síntese, o alto grau de dependência e vulnerabilidade da economia brasileira teria como solução única a implementação de ajustes capazes de atrair capitais estrangeiros pelo oferecimento de regulações mais flexíveis e maiores níveis de rentabilidade, garantir os lucros do capital bancário, e tirar da órbita do fundo público setores de serviços públicos e de atividade econômica do Estado, entregando-os à exploração privada, na linha de uma ordem mundial ditada pelas exigências da valorização fictícia e pelo contexto da reestruturação produtiva.

Logo de partida, essa contradição se manifestou em uma das pedras que a constituinte deixou no sapato do sistema financeiro nacional, ao circunscrever ao limite de 12% (doze por cento) a taxa de juros reais anuais, por meio do hoje revogado art. 192, § 3.º.

A redação desse artigo, em princípio, não comportaria maiores exercícios interpretativos, na medida em que dispunha de forma bastante clara sobre um limite objetivo evidente. O Presidente Sarney, contudo, em 7 de outubro de 1988, aprovara parecer do Consultor-Geral da República, Saulo Ramos, no sentido de que a norma constitucional, por depender de regulamentação posterior, não possuía aplicabilidade imediata¹³⁸, pelo que continuaria a incidir a Lei n. 4.595/64, que determinava a impossibilidade de reconhecimento de limites aos juros praticados pelas instituições financeiras.

Deu-se origem, então, a uma das primeiras demandas de controle de constitucionalidade levadas ao STF após a constituinte, a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4, requerida pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), que denunciava a inconstitucionalidade do ato de Sarney que convalidou o parecer citado.

Em 19 de outubro de 1988, a liminar foi negada pela Corte Suprema, para que se mantivessem as disposições do ato até que se decidisse o mérito da ação. O Relator, Ministro Sidney Sanches, indicado ao Supremo na década de 1980 por João Figueiredo, em breve voto, consignou que "é polêmico na doutrina do Direito e da Economia o conceito de 'juro real'", aduzindo que a questão não era urgente e que

_

¹³⁸ "Cumpre respeitar a vontade do constituinte', diz o consultor em seu parecer. E, para ele, a vontade dos parlamentares era de que as regras fossem detalhadas em lei complementar, antes de entrarem em vigor." (JORNAL DA TARDE, 1988, p. 10)

"em breve tempo estará o S.T.F apto a julgar a ação pelo mérito" (BRASIL, 1988, p. 23)¹³⁹.

O breve tempo durou dois anos e, ao examinar o mérito da ação, em 7 de março de 1991, a maioria dos ministros¹⁴⁰ entendeu que o art. 192, § 3.º, da CF/88 não seria aplicável de imediato, pois exigiria a edição de lei complementar regulamentadora, dada a complexidade do conceito de *juros reais*¹⁴¹.

Um componente bastante curioso das discussões que foram travadas ao tempo daquele julgamento é o de que considerável parte dos pareceres que deram suporte aos atos de Sarney e de seu Consultor na liberação das taxas reais de juros partiram da tese do então Professor da Universidade de São Paulo (USP), José Afonso da Silva, sobre a aplicabilidade das normas constitucionais (cf. BERCOVICI, 2009, p. 735-736 e MENEZES, 2011)¹⁴², ao passo que o próprio autor-referência

¹³⁹ As manifestações dos componentes do Tribunal, revela a leitura do teor integral de decisão, não trazem qualquer informação concreta sobre as divergências existentes em torno do conceito de juro real, e também não especificam as razões de não se enxergar urgência no caso. Os votos declinados, ademais, não se embasaram em doutrina, legislação ou jurisprudência, tampouco expuseram raciocínios lógicos ou argumentos "por princípio". A única referência externa feita, diga-se de passagem, a título de fundamentação, reside no Voto do Ministro Presidente, Néri da Silveira, que cita dois outros Ministros da própria Corte (cf. BRASIL, 1988, p. 28). Sobre a recorrência desse modo de argumentação nas decisões tomadas pelos tribunais superiores, ver o estudo empírico de RODRIGUEZ (2013), especialmente em seu Capítulo 2, "Como decidem as cortes brasileiras? Sobre argumento de autoridade e justificação".

¹⁴⁰ Ficaram vencidos os Ministros Marco Aurélio, Carlos Velloso, Paulo Brossard e Néri da Silveira.

¹⁴¹ Apesar do imenso número de obras de referência apontadas no curso do julgamento, é de se destacar aquela contida no voto de Carlos Velloso a estudo produzido por Eros Grau: "no que toca ao conceito de juros reais, acrescenta Eros Grau em trabalho específico sobre a questão dos juros reais, que 'toda a gente sabe – não é preciso ser economista para tanto – que juros reais são as quantias que ultrapassam o volume de inflação no período de sua contagem, delas descontadas incidências tributárias, as tarefas admitidas pelo Banco Central e as parcelas atribuídas a juros de mora' (Eros Roberto Grau, 'As normas Constitucionais Programáticas', em 'A luta contra a Usura', Ed. Graal, p. 37-49)". (BRASIL, 1991, p. 170)

¹⁴² A tese, apresentada na década de 1960 como requisito de acesso de José Afonso da Silva à cátedra de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da USP, classifica as normas constitucionais de acordo com seus graus de aplicabilidade como: a) de eficácia plena (com aplicabilidade direta, integral e imediata, independendo da edição de norma regulamentadora); b) de eficácia contida (com aplicabilidade direta, imediata, mas não integral, podendo ser restringida por normas infraconstitucionais); e, c) de eficácia limitada (com aplicabilidade indireta, mediata e não integral, somente

defendia que, de acordo com sua teoria, os juros reais deveriam ser imediatamente limitados ao que era previsto na Constituição¹⁴³.

Embora os debates no STF tenham reforçado a aparência de que discutiam somente critérios abstratos de aplicabilidade, o resultado objetivo da pressão que antecedeu o julgamento da matéria, tendo a FEBRABAN desempenhado papel de destaque¹⁴⁴, foi o de retirar da órbita constitucional uma norma cujo conteúdo impunha limites a ganhos na esfera financeira – em confronto bastante evidente com o texto da

aplicáveis com a existência de norma regulamentadora do preceito constitucional). (cf. SILVA, 2015)

¹⁴⁴ Acerca da atuação da FEBRABAN, como observou Francisco Carlos Duarte, "[...] além das manifestações de repúdio ao texto constitucional que realizara por intermédio da imprensa, exerceu pressões indiretas através da contratação de pareceres jurídicos de renomados profissionais do Direito. Esses pareceres foram encomendados através de seus 'marchands du droit', Doutores Gerardo de Camargo Vidal e Gabriel Ferreira. A solicitação de justificava pela necessidade de produção de doutrina favorável à tese da não aplicação imediata do disposto no art. 192, parágrafo 3°, da nova Constituição a respeito das taxas de juros reais" (DUARTE, 1996, p. 167-168). Muitos dos pareceristas contratados, como Ives Gandra da Silva Martins, José Frederico Marques, Celso Bastos, Caio Tácio e Manoel Gonçalves Ferreira Filho, figuravam entre as doutrinas que deram justificação à decisão tomada pelo STF então.

^{143 &}quot;Está previsto no parágrafo terceiro do artigo 192 que as taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze pôr cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar. Este dispositivo causou muita celeuma e muita controvérsia quanto a sua aplicabilidade. Pronunciamo-nos, pela imprensa, a favor de sua aplicabilidade imediata, porque se trata de uma norma autônoma, não subordinada à lei prevista no caput do artigo. Todo parágrafo tecnicamente bem situado (e este não está, porque contém autonomia de artigo) liga-se ao conteúdo do artigo, mas tem autonomia normativa. Veja-se, pôr exemplo, o parágrafo primeiro do mesmo artigo 192. Ele disciplina o assunto que consta dos incisos I e II do artigo, mas suas determinações, pôr si, são autônomas, pois uma vez outorgada qualquer autorização, imediatamente ela fica sujeita às limitações impostas no citado parágrafo. Se o texto em causa fosse inciso de artigo, embora com normatividade formal autônoma, ficaria na dependência do que viesse a estabelecer a lei complementar. Mas tendo sido organizado num parágrafo, com normatividade autônoma, sem ferir a qualquer previsão legal ulterior, detém eficácia plena e aplicabilidade imediata. Juros reais os economistas e financistas sabem que são aqueles que constituem valores efetivos, e se constituem sobre toda desvalorização da moeda. Revela ganho efetivo e não simples modo de corrigir a desvalorização monetária. As cláusulas contratuais que estipularem juros superiores são nulas. A cobrança acima dos limites estabelecidos, diz o texto, será considerada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei dispuser. Neste particular, parece-nos que a velha Lei da Usura ainda está em vigor." (SILVA, 1990, p. 703-704)

CF/88, quer sobre o aspecto de uma interpretação fincada na vontade do constituinte, quer sobre uma hermenêutica literal – uma norma cujo conteúdo impunha limites a ganhos na esfera financeira 145.

De fato, o STF homologou entendimento que garantiu a permanência do contexto de ilimitação que vinha de 1964¹⁴⁶ e deu vazão à tática do Executivo de diluir sua responsabilidade com o Poder Legislativo (na medida em que delegou a regulamentação a lei complementar), permanecendo esse o entendimento – à espera de uma regulamentação que nunca veio – até a revogação formal do art. 192, § 3.º, pela Emenda Constitucional n. 40, de 29 de maio de 2003¹⁴⁷.

No período em que a grande pauta de ajustes e reformas orientadas à adequação do Brasil ao regime internacional do capital fictício, concebida já na transição do Governo Itamar Franco e acelerada com a posse de FHC – por meio da articulação já referida entre emendas constitucionais e medidas provisórias –, novamente o STF foi convocado a se manifestar.

Quando da implementação do PROER – que, como se assinalou, deu-se por meio de dezenas de medidas provisórias reeditadas entre 1995 e 1998 –, questionou-se, pela Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.376, proposta pelo Partido dos Trabalhadores (PT), representado por seu então advogado José Antonio Dias Toffoli, a impropriedade de se estabelecer, por meio de medida provisória, isenções e incentivos em favor do sistema financeiro.

¹⁴⁵ Cumpre destacar que o texto constitucional não definiu ou fixou taxas, apenas as limitou, e, ainda assim, de modo não discrepante ao patamar praticado por outros países. "A [limitação à taxa de juros reais] que agora se estipulava era consentânea ou mais baixa do que a verificada nas economias dos demais países. As resistências, como não podia deixar de ser, apelaram para a falta de regulamentação do texto, como argumento sobejamente usado pelos juristas defensores dos interesses lucrativos da permanência da situação inflacionária. Mas, diferentemente do que se passara na década de 1930, agora o próprio Governo era o principal tomador dos empréstimos bancários, e quem pagava os juros que ultrapassavam várias vezes a taxa ali estipulada. Assim se estabelecia a 'ciranda financeira', que o discurso constitucional não poderia ignorar e para a qual dava a única solução consentânea com a sua própria natureza (art. 192, VIII, § 3°)" (SOUZA, 2003, p. 230).

Não se pode ignorar, também, que a composição do STF que negou a liminar requerida ainda em 1988 era integralmente dada por Ministros indicados pelo regime militar e que prosseguiram em suas funções após a constituinte ou por Ministros indicados pelo Presidente Sarney, responsável pelos atos governamentais que estavam em julgamento.

¹⁴⁷ Houve, contudo, em outros órgãos do Judiciário, magistrados que seguiram entendendo pela limitação dos juros, conforme reportado em SANDRI, 2000.

Pedia-se, ali, a declaração da integral inconstitucionalidade da Medida Provisória n. 1.179/1995, ao argumento de que esta inovou em tema reservado a lei complementar (art. 192, *caput*, da CF/88), uma vez que instituiu regramentos sobre a atuação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, disciplinou incorporações e criou "mecanismo de proteção a titulares de crédito contra instituições financeiras". Ao fim, sustentou-se, também, que não havia a propalada urgência na implementação das medidas constantes do texto do Executivo.

Na análise do pedido liminar da ADI então proposta pelo PT, e que foi denegada pelo STF em 11 de dezembro de 1995, predominou o entendimento segundo o qual a Medida Provisória n. 1.179/1995 – que, à época, já havia sido reeditada pela Medida Provisória n. 1.214/1995 –, não teria incidido em área restrita a legislação infraconstitucional e, de resto, a Corte não poderia controlar o requisito de urgência constitucionalmente exigido.

Também aí se verificou situação inusitada, especialmente se tomada em cotejo com o que se decidiu ao tempo da questão da limitação dos juros, quando o STF havia assentado que a regulamentação dos dispositivos constitucionais que dizem do Sistema Financeiro Nacional só seria cabível por meio de lei complementar. A própria Corte, contudo, possuía jurisprudência consolidada no sentido de que matérias cujo regramento fosse reservado a lei complementar *não poderiam ser objeto de medida provisória.* 148

O mérito da ADI que questionou o PROER, contudo, jamais veio a ser julgado, uma vez que, após a conversão das medidas provisórias na Lei n. 9.710, de 21 de novembro de 1998, a ação foi extinta¹⁴⁹. Assim, mesmo diante do imenso impacto das medidas questionadas, não houve julgamento de mérito ao longo dos quatro anos em que elas foram sucessivamente reeditadas.

¹⁴⁸ Entendimento, inclusive, que acabou acolhido na Emenda Constitucional n. 32, de 11 de setembro de 2001, que restringiu o cabimento de medidas provisórias (inserção do inciso III ao art. 62 da CF/88).

¹⁴⁹ A decisão extintiva da Ação, monocraticamente dada pelo Ministro Ilmar Galvão em 24 de fevereiro de 2003, pautou-se por alto grau de formalismo, na medida em que considerou a ausência de aditamento à petição inicial em relação a algumas das várias reedições que a Medida Provisória questionada sofreu, inclusive quando de sua conversão em lei pelo Congresso Nacional. Tanto as medidas provisórias quanto a lei federal, contudo, guardavam vários preceitos absolutamente idênticos, de modo que o aditamento não realizado pelo autor da ação em nada prejudicaria o exame do mérito da causa

Ainda nesse quadro de "desconstitucionalização" das matérias de ordem econômica, é digno de atenção o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.273, proposta pelo então Governador do Estado do Paraná, Roberto Requião, contra a Lei n. 9.478, de 6 de agosto de 1997, que, entre outros assuntos da política energética nacional, conferiu às empresas concessionárias a propriedade do petróleo ou do gás natural obtido a partir da atividade extrativa.

O contexto da propositura dessa ação merece nota, já que seu ajuizamento se deu às vésperas da 6ª rodada de leilões da Agência Nacional do Petróleo (ANP), ocorrida em 17 de agosto de 2004. No dia 16, o Ministro Carlos Ayres Britto deferiu a liminar pedida por Requião e suspendeu a realização do leilão – decisão rapidamente revertida pelo então Presidente do STF, Ministro Nelson Jobim, que garantiu o ato¹⁵⁰.

Quando foi ao Plenário do STF, deliberou-se por já decidir também o mérito, tendo a Corte julgado inteiramente improcedente os pedidos do autor¹⁵¹.

Os debates em Plenário foram nitidamente conduzidos pela posição exposta pelo Ministro Eros Grau, titular de Direito Econômico da Faculdade de Direito da USP.

150 No dia 18 de agosto de 2004, registrou a Folha de São Paulo: "Carlos Britto concedeu a liminar na condição de relator da ação direta de inconstitucionalidade movida por Requião. A sua decisão também é polêmica, porque a lei prevê o julgamento pelos 11 ministros, em sessão plenária. Britto, que é um dos quatro ministros indicados por Lula, disse que a urgência justificava o exame individual do pedido e citou exemplo de liminar concedida por Sepúlveda Pertence, de 2003 e ainda em vigor. Ele despachou anteontem à noite, lançando dúvidas sobre a eficácia do leilão. Quando ele ocorreu, ontem de manhã, a liminar já havia caído. A ação foi movida em 9 de agosto. Desde então, só houve uma sessão plenária, na última quintafeira. Naquele momento, Britto disse que ainda não tinha preparado o seu voto para submetê-lo aos outros ministros. Já a decisão de Jobim foi criticada por colegas porque ele despachou um mandado de segurança movido pela AGU (Advocacia Geral da União). A regra é distribuir a outro colega esse tipo de processo, porque o presidente do tribunal não tem poder reconhecido pela lei para examiná-lo. Logo após ser oficialmente informado da liminar de Britto, por volta das 20h de anteontem, o advogado-geral da União, Álvaro Augusto Ribeiro da Costa, avisou a Jobim que recorreria. Às 7h30 de ontem, Costa foi ao apartamento de Jobim e lhe entregou a ação. Duas horas depois, o ministro deu a decisão" (FOLHA DE SÂO PAULO, 2003). 151 Vencidos os Ministros Marco Aurélio, Joaquim Barbosa e Carlos Ayres Britto, que a julgavam parcialmente procedente. No caso de Joaquim Barbosa, a discordância quanto à posição vencedora, foi menor, na medida em que esse ministro apenas divergiu quanto a um aspecto pontual da Lei questionada, manifestando, contudo, concordância a respeito da constitucionalidade da obtenção da propriedade do produto da lavra de petróleo pelas empresas concessionárias.

Grau iniciou por defender que o STF deveria se ater aos limites da Constituição 152, já modificada pela Emenda Constitucional n. 9, de 9 de novembro de 1995, que alterou o regime de exploração do petróleo, autorizando a União a contratar, nesse setor, com empresas estatais ou privadas; em seguida, afirmou que a Constituição deve ser aplicada como "todo orgânico, ancorado na realidade" (BRASIL, 2004, p. 211); consignou que seriam "realmente desastrosas para a economia nacional, as consequências de eventual declaração de inconstitucionalidade do artigo 26, *caput*, da Lei n. 9.487/97" (Idem, p. 230).

Aqui, nova peculiaridade, cuja importância não deve ser desprezada: ao sustentar seu voto sobre a legitimidade constitucional da Lei do Petróleo, o Ministro Eros Grau valeu-se da distinção entre bens da União e atividades econômicas exploradas pela União, a fim de afirmar que não pode existir "monopólio de propriedade", de sorte que não haveria obstáculo na Constituição ao reconhecimento da propriedade das concessionárias em relação ao produto da exploração de petróleo e gás natural.

Essa categorização foi colhida pelo Ministro em obra de Fábio Konder Comparato, que, contudo, pronunciou-se por meio da imprensa afirmando que sua própria doutrina não poderia servir de fundamento à questão sob análise no STF¹⁵³.

¹⁵² "A esta Corte incumbe aplicar a Constituição, não reformá-la. Sua reforma, neste ou naquele ponto, há de ser empreendida pelo Poder Constituinte, não pelos Juízes do Supremo Tribunal Federal, qualquer que seja a opinião pessoal de cada um – antipatia ou simpatia – quanto à EC 9/95" (BRASIL, 2004, p. 210).

¹⁵³ Durante o julgamento da citada ADI, o Ministro Eros Grau, ao fazer referência à doutrina de Comparato, foi interrompido pelo Ministro Carlos Ayres Britto, que o informou que o Professor citado havia se pronunciado de forma diversa daquela sustentada no voto, ao que Grau redarguiu que tal manifestação seria apenas "um artigo de jornal" (cf. BRASIL, 2004, p. 241). O comentário mereceu a réplica de Comparato, que escreveu artigo na Folha de São Paulo, no qual se lê: "Ora, em estudo sobre o monopólio de uma atividade de serviço (transporte de gás natural), escrevi e repito que monopólio diz respeito ao exercício de uma atividade empresarial, não à propriedade de bens. O Estado pode desapropriar bens, sem exercer monopólio; da mesma forma que pode monopolizar determinada atividade, sem ter a propriedade de bens utilizados para tanto; o que ocorre quando contrata com alguma empresa os serviços inerentes ao exercício do monopólio. O que espanta é que um distinto professor de direito econômico, agora no exercício da mais alta judicatura do país, possa confundir, em matéria de monopólio de indústria extrativa, bens de produção com produtos; ou seja, sondas de perfuração com aquilo que se vem a retirar por essa forma do subsolo. Que Sua Excelência cometa esse despautério é lamentável. Mas o que não posso admitir é que o ministro me impute, em reiteradas e solenes afirmações

Grau apontou, ainda, que a opção pela modalidade de contrato a ser adotada na exploração do petróleo seria matéria eminentemente política, impassível, portanto, de se sujeitar ao controle de constitucionalidade¹⁵⁴. Considerando, entretanto, o que já se expôs anteriormente (v. itens 4.1 e 4.2), a questão não se reduz à dicotomia entre a Constituição prever ou não prever determinada forma contratual, mas sim à circunstância de que os modelos postos à disposição do Poder Público devem observar os objetivos econômicos constitucionalmente fixados, não se podendo equiparar o regime do petróleo e do gás natural aos demais recursos minerais, o que, é certo, não seria coerente com o tratamento diferenciado que a CF/88 lhes dispensa, nem tampouco com o papel desempenhado pelo petróleo na história econômica brasileira¹⁵⁵.

públicas, o mesmo erro por ele cometido e que ouso dizer crasso" (COMPARATO, 2005).

¹⁵⁴ O argumento é categórico ao restringir a possibilidade de controle, pela jurisdição constitucional, de decisões sobre a ordem econômica: "É que nas democracias, estruturadas também – mas não exclusivamente – sobre o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes, cabe ao Judiciário controlar a constitucionalidade dos atos e procedimentos do Executivo, na implementação de suas políticas públicas. Incumbe-lhe rechaçar a implementação de opções políticas, pelo Executivo, que não sejam plenamente adequadas ao todo orgânico que a Constituição é. Mas não compete ao Poder Judiciário substituir essas opções por outras, quando não afrontem, como ocorre no caso presente, a Constituição. Esta Corte está a serviço da Constituição, para afirmar a sua força normativa, não se prestando a fazer praça de verdades proclamadas por quantos se atribuam, sem que tenham recebido mandato popular para tanto, a faculdade de, com ar de certeza, proclamá-las" (BRASIL, 2004, p. 234-235).

p. 234-235).

155 Sobre o tema, Gilberto Bercovici escreve que "O artigo 26, *caput* da Lei 9.478/1997 é inconstitucional, pois viola o disposto nos artigos 20, IX e 177 da Constituição. O petróleo e o gás natural são bens inalienáveis da União, bens de uso especial, como os demais recursos minerais. A diferença entre o regime jurídico dos recursos minerais em geral (artigo 176) e o regime jurídico do petróleo, gás natural e minérios nucleares (artigo 177) é, justamente, o fato destes últimos terem sido monopolizados pela União. A autorização constitucionalmente manifestada no artigo 176, *caput* de que o produto da lavra mineral é propriedade do concessionário é uma exceção de alienabilidade ao regime jurídico dos bens minerais, por isso é expressa constitucionalmente. A regra é a inalienabilidade dos recursos minerais. Nos casos de concessão, é estipulada a exceção do artigo 176, caput. Se, de fato, como entendeu a maioria do Supremo Tribunal Federal, a Emenda nº 9/1995 e a Lei 9.478/1997 tornaram aplicável à exploração do petróleo e do gás natural as mesmas regras gerais previstas no artigo 176, especialmente a atribuição da propriedade do produto da lavra ao concessionário, não resta mais nenhuma distinção entre uma concessão de exploração de minérios e uma concessão de exploração de petróleo ou gás natural. Ora, a propriedade da União sobre o produto da lavra do petróleo e gás natural é mantida pela Constituição

Ao assim decidir, o STF chancelou, em definitivo, o modelo de concessão que vinha sendo adotado desde 1997, pelo governo FHC, e seguiu encampado pelo primeiro governo Lula¹⁵⁶.

Outro instrumento que foi adotado em linha de continuidade pelos períodos de governo de FHC e Lula, seguindo incólume nos mandatos de Dilma Rousseff e conhecendo expansão ainda maior sob Temer foram as já mencionadas Desvinculações de Receitas da União (DRU), mecanismo de flexibilização da destinação de taxas e contribuições sociais e voltado à garantia de resultado primário positivo nas contas públicas, favorecendo o pagamento de juros e amortizações da dívida pública.

Quando, em 1996, o Fundo Social de Emergência foi prorrogado retroativamente e se estendeu até 1997, sendo rebatizado como Fundo de Estabilização Fiscal, o Partido Liberal (PL) levou ao STF a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.420, cuja liminar, sob a relatoria do ministro Néri da Silveira, foi negada unanimemente pelo plenário 157. Como o julgamento do mérito não ocorreu durante a vigência do Fundo, a Ação foi extinta por ter perdido seu objeto.

A segunda Emenda Constitucional que prorrogou a DRU nos seus termos atuais também foi alvo de contestação partidária, dessa vez pelo PT, pelo PC do B e pelo PSB no ano de 2000, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.199, extinta em 13 de setembro de 2012, novamente pela perda de seu objeto 158.

justamente pelo fato de esta atividade ser monopolizada, ao contrário da lavra dos minérios em geral. Com a atribuição da propriedade do produto da lavra do petróleo e gás natural ao concessionário, o controle da atividade petrolífera deixa, concretamente, de ser monopólio da União, o que viola os artigos 20, IX e 177 da Constituição de 1988" (BERCOVICI, 2015).

¹⁵⁶ Esse fato é aludido no voto do Ministro Cezar Peluzo, ao ressaltar que "embora isso não tenha peso decisivo na votação, não gostaria de deixar de dizer que me parece quando menos duvidoso o receio de risco ao patrimônio nacional, à conta da constitucionalidade de uma lei, que vem sendo sustentada por dois governos que, eu diria, possuem perfis ideológicos quase antípodas" (BRASIL, 2014, p. 265). Talvez coubesse, aqui, uma inversão do argumento do ministro: a confluência dos dois governos no modelo chancelado não diria tanto sobre a superioridade técnica da escolha, mas, talvez, recomendasse matizar a natureza ideologicamente antípoda desses governos.

¹⁵⁷ Entendeu-se, por pressupostos formais próprios do processo civil de matiz individualista – e, portanto, alheios à lógica do controle de constitucionalidade –, que o partido autor não teria indicado claramente violação a cláusulas pétreas da Constituição de 1988 e que a demanda não era urgente.

¹⁵⁸ A decisão que entendeu pela perda do objeto, de modo semelhante ao analisado no caso da ADI que questionou o PROER, se deu pela justificativa eminentemente formalista de que o texto normativo atacado havia sido suplantado por outra Emenda,

Vão-se, portanto, mais de vinte anos de um precário mecanismo de desvinculação de receitas, que altera de modo bastante sentido a estrutura constitucional de financiamento das políticas sociais do Estado, sem que aos brasileiros seja permitido saber o que a Corte Suprema pensa sobre o assunto, notadamente em um contexto no qual há muitos elementos que apontam para sua incompatibilidade com o conjunto do texto de 1988¹⁵⁹.

Quanto às alterações promovidas por meio de emendas na disciplina constitucional da Previdência Social, vale a referência ao levantamento empírico realizado por Flávia Danielle Santiago Lima e Tassiana Moura de Oliveira, ambas pesquisadoras da Universidade Federal de Pernambuco, que esmiuçaram o trâmite e o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade propostas contra as reformas das Emendas n. 19/1998 e 41/2003.

Nesse estudo, aferiu-se que, das trinta demandas de controle abstrato concentrado propostas, somente 13 tiveram seu mérito decidido pela Corte Suprema 160 e, em sua quase totalidade, prevaleceram a convalidação das reformas previdenciárias em nome do princípio do

mais recente – pouco importando o fato de que o conteúdo dos textos fosse rigorosamente semelhante. No caso da DRU, entretanto, é pouco provável que os autores prosseguissem interessados no julgamento da ADI pelo STF, uma vez que os partidos que, em 2000, a questionaram, logo em seguida compuseram a base do governo que seguiu prorrogando *ad infinitum* os seus expedientes.

¹⁵⁹ Ao dispor de maneira tão incisiva na estrutura de financiamento prevista na Constituição, a DRU acaba por "aniquilar princípios fundamentais do sistema constitucional da seguridade social" (BREYNER, p. 219-220). Para Fernando Facury Scaff, "o fato de serem emendas constitucionais não afasta a inconstitucionalidade flagrante decorrente da agressão aos direitos humanos de segunda geração (direitos fundamentais sociais) fruto do afastamento de recursos fiscais constitucionalmente destinados a educação, saúde e seguridade social, conforme acima evidenciado" (SCAFF, 2004, p. 49).

⁽SCAFF, 2004, p. 49).

160 Também aqui se constatou a tendência de não apreciação do mérito na maioria das ações, sob justificativas de ordem formal-procedimental próprias de um modelo individualista de processo civil. Esse tipo de método, recorrente durante a atuação do STF em relação às ADIs propostas contra as medidas de reforma do Estado, é bem abordada por PACHECO (2007).

"equilíbrio financeiro e atuarial", em detrimento da preservação de direitos adquiridos 161162.

Questão diretamente relacionada, também, à ascendência do capital fictício, é a letra morta que se fez do art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, norma que impunha, no prazo de um ano, a realização de auditoria voltada à avaliação do processo brasileiro de endividamento externo. De redação bastante direta e precisa 163, contudo, o dispositivo nunca foi efetivado.

Três exceções se verificaram, contudo. A primeira, quando o STF declarou inconstitucional (ADIs 3.105, 3.009 e 3.128) a diferenciação entre a contribuição dos inativos dos Estados, Municípios, Distrito Federal e União. A segunda, quanto ao teto para a licença-maternidade. (cf. Idem, p. 187-189). A terceira exceção, que não constou do estudo referido, pois não se tratava de controle de Emenda, mas de lei infraconstitucional, deu-se quando o STF declarou a inconstitucionalidade da Lei n. 9.783, de 28 de janeiro de 1989, que fixava aumento progressivo da alíquota da contribuição de servidores ativos e instituía a cobrança dos inativos. Essa decisão, quando tomada, afetou fortemente o volume de negócios da bolsa de valores e a cotação do dólar, como registraram os jornais à época, que apontavam que a queda da medida dificultaria o cumprimento de acordo firmado com o Fundo Monetário Internacional (FOLHA DE SÃO PAULO, 1999).

¹⁶³ Art. 26. No prazo de um ano a contar da promulgação da Constituição, o Congresso Nacional promoverá, através de Comissão mista, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro; § 1º A Comissão terá a força legal de Comissão parlamentar de inquérito para os fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas da União; § 2º Apurada irregularidade, o Congresso Nacional proporá ao Poder Executivo a declaração de nulidade do ato e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que formalizará, no prazo de sessenta dias, a ação cabível.

 $^{^{161}}$ Na conclusão de seu estudo, observaram as autoras que "Na análise das ADI's com mérito julgado, percebe-se a preocupação do STF em atuar como legislador negativo, preservando, neste caso, a reserva de governo. O grande obstáculo jurídico às reformas no Poder Legislativo foram a garantia do direito adquirido - e uma construção na jurisprudência do próprio STF – e o princípio da segurança jurídica. No entanto, em matéria previdenciária, o STF firmou entendimento de que não há direito adquirido a regime de previdência, sendo este uma escolha política, e as mudanças são necessárias para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial. Estes fatores, juntamente com outros aspectos, foram enfrentados nas decisões. Foi possível, através da análise legal, notar a incorporação de argumentos de governo nas decisões, consubstanciados na adesão ao princípio constitucional do pacto federativo e à regra do equilíbrio financeiro e atuarial. Interessante perceber que, na contramão dos dados coletados, a conhecida sensibilidade do STF aos argumentos expostos pelos agentes do direito (magistratura e MP, sobretudo) não foi suficiente para reverter o aparente compromisso do tribunal com as preferências do Poder Executivo" (LIMA; OLIVEIRA, 2017, p. 192).

Ante a resistência ao cumprimento dessa determinação, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em dezembro de 2004, ajuizou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 59. À parte algumas movimentações processuais, relacionadas à admissão de *amicus curiae* e à redistribuição da relatoria, o processo, ao cabo do ano de 2016, permanecia parado.

Parte essencial das medidas de reforma do Estado na década de 1990, a Lei das Organizações Sociais (Lei n. 9.637, de 15 de maio de 1998) também foi submetida ao controle de constitucionalidade abstrato do STF, por meio da ADI n. 1.923. O Tribunal, em 16 de abril de 2015 — mais de uma década após o ajuizamento da Ação — não reconheceu a inconstitucionalidade dos dispositivos legais questionados, tendo-se limitado a conferir "interpretação conforme à constituição" para que os contratos de gestão celebrados entre o Poder Público e as OS obedecessem aos princípios da Administração Pública.

O Relator que manifestou a posição vencedora no julgamento 164, Ministro Luiz Fux, afirmou que "preside a execução deste programa de ação institucional a lógica que prevaleceu no jogo democrático, de que a atuação privada pode ser mais eficiente do que a pública em determinados domínios, dada a agilidade e a flexibilidade que marcam o regime de direito privado" (BRASIL, 2015, p. 4) e que "A figura do contrato de gestão configura hipótese de convênio, por consubstanciar a conjugação de esforços com plena harmonia entre as posições subjetivas, que buscam um negócio verdadeiramente associativo, e não comutativo, para o atingimento de um objetivo comum aos interessados: a realização de serviços de saúde, educação, cultura, desporto e lazer, meio ambiente e ciência e tecnologia, razão pela qual se encontram fora do âmbito de incidência do art. 37, XXI, da CF" (Idem p. 5). Assim, sequer a exigência de licitação ficou assegurada para a celebração desse tipo de contrato.

Um fato curioso envolvido é o de que, aparentemente limitada a convalidar as finalidades da Lei das Organizações Sociais, a decisão do STF parece ter ido além do próprio sentido que sustentavam as concepções de Bresser-Pereira sobre o gerencialismo (v. nota 134).

Uma última e recente manifestação do STF, na linha do que se discute neste item, merece atenção.

Posto o afastamento da Presidente Dilma Rousseff após a votação da admissibilidade do processo de *impeachment* pelo Senado Federal, em maio de 2016, o Governo Provisório de Michel Temer acenou com a já mencionada proposta de criação de um teto constitucional para os gastos

_

¹⁶⁴ Ficaram vencidos os Ministros Carlos Ayres Britto e Marco Aurélio Mello.

públicos, limitando as despesas do Estado – excluídas, como se viu, aquelas destinadas ao serviço da dívida – ao parâmetro do IPCA do exercício anterior por um período de 20 (vinte) anos.

Consolidado o *impeachment*, um grupo de Senadores, amparados por estudo da Consultoria Legislativa do Senado Federal, impetrou o Mandado de Segurança n. 34.507, requerendo liminarmente a suspensão do trâmite da chamada *PEC do Teto*, por ofensa a cláusulas pétreas como a separação de poderes, o voto periódico e os direitos fundamentais.

A liminar, contudo, foi negada por decisão monocrática do Ministro Luís Roberto Barroso, que entendeu que a PEC não atentava contra as cláusulas pétreas da Constituição. E embora sua decisão tenha sido unipessoal, os argumentos nela expendidos são bastante característicos do triunfo de um setor específico (a limitação financeira do Estado) sobre os demais pontos da Constituição.

Tendo afirmado o Ministro que "a responsabilidade fiscal é fundamento das economias saudáveis, e não tem ideologia", reconheceu que "há risco de setores mais vulneráveis e menos representados politicamente perderem a disputa por recursos escassos", mas concluiu que "esta não é uma questão constitucional, mas política, a ser enfrentada com mobilização social e consciência cívica, e não com judicialização" (BRASIL, 2016, p. 1)¹⁶⁵.

4.5 A inversão da constituição econômica dirigente e a resignação ativa da jurisdição constitucional

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, produzida sob os auspícios de sucessivas reformas financeiras que vinham se dando desde a década de 1970 sob a ideia central de controle dos gastos públicos, "espelha a tensão entre as ordens econômica e financeira, ora tratando-as

¹⁶⁵ O Ministro conclui sua decisão citando a si próprio para afirmar que "o debate sobre o tamanho do Estado e sobre o limite de gastos públicos é inadiável. O Estado no Brasil ficou grande demais e a sociedade já não consegue sustentá-lo. Trata-se de uma estrutura cara, inchada e que presta serviços deficientes. Em 2015, aproximadamente 4% do PIB foi gasto com folha de pagamentos do funcionalismo público. Some-se a este valor as necessidades de custeio (equipamentos para saúde, educação, segurança pública, equipamentos urbanos, presídios, asfalto) e quase nada sobra para investimento. Como os servidores, como regra geral, têm estabilidade, não há como reduzir quadros. Não bastasse, a folha de pagamentos tem um aumento vegetativo decorrente de adicionais de tempo de serviço, promoções e reposição de aposentados. No momento atual, diversos Estados da Federação já estão atrasando salários. Nessa matéria, há uma bomba-relógio armada" (BRASIL, 2016, p. 24-25).

de maneira separada, como no isolamento da constituição orçamentária e da constituição tributária, ora integrando-as como elemento indivisível, pela convergência de princípios comuns e indissociáveis" (BERCOVICI; MASSONETTO, 2006, p. 6).

A lógica dirigente da Constituição de 1988, assim, não poderia conviver com uma hierarquia interna na qual, como tem criticado Gilberto Bercovici e Luis Fernando Massonetto, a constituição financeira é blindada em detrimento da constituição econômica, invertendo a constituição dirigente¹⁶⁶.

Nesse sentido, a série de reformas econômicas anteriormente analisadas, coroada com a privatização dos bancos estaduais na década de 1990 e com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal em 2000¹⁶⁷ – e às quais se pode somar, desde 2016, a novíssima Emenda Constitucional n. 95, que institui o teto de gastos públicos do *Novo Regime Fiscal* – decompuseram gradativamente a capacidade interventiva e planejadora do Estado. Nesse contexto, "a constituição financeira passou a ser interpretada e aplicada como se fosse 'neutra', meramente processual, com diretrizes e lógica próprias, separada totalmente da ordem econômica e social" e o direito financeiro, na organização do espaço político-econômico da acumulação, "passa a servir a uma nova função do Estado – a tutela jurídica da renda do capital e da sanção de ganhos financeiros privados" (BERCOVICI, MASSONETTO, 2006, p. 13-15).

Subjaz a essa estratégia um movimento de desmanche dos direitos sociais que opera de modo mais sutil do que se costuma apregoar.

Não se cuida, exatamente, da revogação expressa do assim chamado *catálogo* de direitos sociais previsto na Constituição de 1988, que permanece vigente, quando não ampliado¹⁶⁸, além de doutrinária e

^{166 &}quot;[...] a constituição dirigente invertida, isto é, a constituição dirigente das políticas neoliberais de ajuste fiscal é vista como algo positivo para a credibilidade e a confiança do país junto ao sistema financeiro internacional. Esta, a constituição dirigente invertida, é a verdadeira constituição dirigente, que vincula toda a política do Estado brasileiro à tutela estatal da renda financeira do capital, à garantia da acumulação de riqueza privada" (BERCOVICI, MASSONETTO, 2006, p. 73).

^{167 &}quot;O processo de centralização e unificação orçamentária só vai se encerrar durante a década de 1990, após a privatização dos bancos estaduais, com a consolidação da centralização da autoridade monetária no Banco Central e com a aprovação da peça legislativa final, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 2000), diploma que, ao contrário da opinião corrente, encerra um processo iniciado na década de 1970, não inicia uma fase nova das finanças públicas brasileiras" (Idem, p. 65-66).

p. 65-66). ¹⁶⁸ O art. 6°, da Constituição de 1988, por exemplo, foi sucessivamente ampliado desde que a Carta entrou em vigor, para acrescentar ao seu rol o direito à moradia

jurisprudencialmente reconhecido como em mesmo patamar de vigência que as demais disposições constitucionais. Trata-se, efetivamente, de corroer as condições de efetividade e concretização de direitos de pretenso matiz universal, relegando-os a um estado de vigência vegetativa.

Traça-se – a imagem é brechtiana – um *circulo de giz caucasiano* cada vez mais estreito em que o rebento social da Constituição de 1988 será disputado, reservada já de partida a grande fatia de que o sistema do capital fictício precisa se alimentar.

Isso se manifesta não só no notório e estrutural subfinanciamento das políticas públicas sociais brasileiras, como também em um perverso movimento de atirar os contendentes pelo acesso aos direitos sociais formalmente universais a lutas fratricidas 169170.

(Emenda Constitucional n. 26, de 2000), à alimentação (Emenda Constitucional n. 64, de 2010) e ao transporte (Emenda Constitucional n. 90, de 2015).

Exemplo bastante característico – e que remete de forma bastante precisa aos limites últimos da forma jurídica - reside nas questões relacionadas ao direito à saúde. Instado a determinar o fornecimento de medicamentos a quem os venha a demandar em juízo – com apoio, inclusive em jurisprudência bastante consolidada no STF –, o Judiciário defere a compra de remédios e a concessão de tratamentos, em nível individual (o que inclui mesmo métodos experimentais de altíssimo custo). Ocorre, contudo, que o acesso a essa aparente universalidade é mediado pelo corte de classe característico do próprio do acesso à justiça, e, de outro lado, a produção e a circulação dos medicamentos envolvidos se medeia pela atuação do capital industrial da indústria farmacêutica – a qual, mesmo conseguindo praticar preços inferiores para a venda ao governo, o faz justamente em virtude da pré-conhecida estabilidade da demanda. O gasto crescente com esse tipo de condenação judicial - o chamado passivo judicial da saúde – é, então, apontado como impasse e justificativa para a não implementação de políticas sociais nesse setor (sobre o impacto orçamentário dessas ações, ver TERRAZAS, p. 106-107). Ou seja, a forma jurídica que medeia o acesso à saúde por via judicial, não suportaria uma política verdadeiramente universal de saúde, e se essa aparência de universalidade se transmutasse em essência, ter-se-ia, no limite, se generalizada às demais esferas, o próprio fim da forma jurídica.

170 Ainda sobre o exemplo citado acima, vale referir a pesquisa empírica conduzida por Fernanda Terrazas, mencionada acima, na qual, em estudo das ações voltadas ao fornecimento de medicamentos no Estado do Rio de Janeiro concluiu que: 1) a grande maioria das pessoas beneficiadas por essas decisões era atendida pela rede privada de planos de saúde (cerca de 60%), ao passo que os atendidos pelo SUS não referência constituíam a minoria (cerca de 13%); 2) a maior parte dessas ações foi proposta por serviços particulares como escritórios, associações e ONGs; 3) a escala das faixas de renda beneficiadas não coincide com a da sociedade brasileira em geral; 4) a grande maioria (cerca de 70%) dos entrevistados vê sua vizinhança como "classe média" ou "média baixa". Ademais, constataram a relação entre associações que propunham tais ações e a indústria farmacêutica (cf. TERRAZAS, p. 107-112).

O mesmo ocorre, ainda, e mais recentemente, com a proposta que delimita um teto do crescimento das despesas públicas – não inclusas aí, por óbvio, aquelas do serviço da dívida – parametrizado pelo índice inflacionário do exercício anterior. Como muitas despesas da área social, em virtude de variações demográficas, econômicas e culturais na sociedade brasileira – a dinâmica da Previdência Social é bastante característica –, crescem a razões superiores à inflação oficial, cria-se uma disputa de soma zero num contexto de compressão fiscal, onde cada ganho em um setor aparece como perda do outro. Ou seja, não se revogou o direito previdenciário, mas se o introduziu em uma cilada na qual sua necessária expansão só poderá ter como significado o sacrifício de outros serviços públicos tão essenciais quanto em uma sociedade marcada pelo subdesenvolvimento e pela superexploração da força de trabalho.

Como explicam Bercovici e Massonetto, a "implementação da ordem econômica e da ordem social da Constituição de 1988 ficaram restritas, assim, às sobras orçamentárias e financeiras do Estado", em um contexto do qual a Lei de Responsabilidade Fiscal é mais do que causa, uma expressão, "ao vedar a busca do pleno emprego e a implementação de outra política financeira. Neste processo, é importante ressaltar a edição da Lei n.º 10.028, de 19 de outubro de 2000, que, dentre várias medidas draconianas, tipifica como crime a promoção do déficit público" (2005, p. 71-72).

O direito financeiro dá lugar a um "um complexo normativo voltado à organização da expansão financeira do processo sistêmico de acumulação, adaptando seus principais instrumentos para a realização da segunda etapa do circuito D-M-D' ou para o processo de acumulação em estado puro, D-D'" (Idem, p. 76).

A recente decisão em que o Ministro Luis Roberto Barroso tece loas ao modelo de responsabilidade fiscal da Emenda do Teto, advertindo que a única alternativa a políticas econômicas desse jaez corresponderia a "predeterminar o futuro com déficits, inflação, juros altos, desemprego e todas as consequências negativas que dessas disfunções advêm" (BRASIL, 2016, p. 1), é expressão desse modo neutro de interpretar a constituição financeira e de desvinculá-la, à maneira ordoliberal¹⁷¹, do restante de suas disposições.

¹⁷¹ Sobre a posição dos ordoliberais, Bercovici a ilustra a partir de dos debates sobre a Lei Fundamental de Bonn (1949), em que "autores, como Herbert Krïger, defenderam a posição de que a Lei Fundamental não tinha, em seu texto, nenhuma decisão econômica. Esta visão foi firmada, também, pelo Tribunal Constitucional alemão em uma decisão de 1954, em que a Corte afirmava entender a Lei Fundamental, em termos econômicos, como aberta e neutra, cabendo ao legislador

Sobre essa inversão, no que toca à jurisdição constitucional exercida pelo STF, e com base nas decisões analisadas no item anterior e em pesquisas empíricas desenvolvidas sobre o tema, parece possível individualizar alguns momentos.

Num primeiro momento, caracterizado pela intensa crise política e econômica dos anos seguintes ao advento da Constituição de 1988, a incursão do STF na ordem econômica foi ativa e dispôs evidente e frontalmente contra ela, tendo como paradigmas as decisões – primeiro a liminar, em 1988, depois a de mérito, em 1991 – que simplesmente negaram aplicabilidade à norma constitucional que dispunha sobre a limitação dos juros reais.

Um segundo momento, correspondente ao período em que o pacto do Plano Real se afirma, logrando-se certa unidade das classes capitalistas em torno de sua implementação, o STF, em parte pela rejeição de ações de constitucionalidade por questões formais ¹⁷² e em parte por decisões fundamentas numa leitura mais flexível das disposições constitucionais sobre a ordem econômica e dos direitos adquiridos, salvo em questões muito pontuais, limita-se a chancelar o programa econômico dos governos FHC e do início do governo Lula. São características desse momento as decisões sobre as reformas da Previdência, por exemplo.

Um terceiro momento, embora ainda em postura homologatória das decisões econômicas, percebe-se o maior ingresso no mérito das ações, com posicionamentos mais incisivos quanto ao caráter aberto dos princípios da ordem econômica – ressaem aqui as decisões em que o STF convalidou a quebra do monopólio do petróleo e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma quarta e mais recente fase – originalmente não prevista por este estudo – parece estar, no entanto, se configurando, ao sabor da crise financeira instalada com a frustração das políticas econômicas desenvolvidas no primeiro mandato de Dilma Rousseff e o terremoto político que se estabeleceu após sua segunda posse, em 2015.

Em uma espécie de reedição mais sofisticada do primeiro momento, a Corte pôs-se a encaminhar, pela via judicial, uma razoável

ordinário a tomada de decisões econômicas. Por sua vez, os autores da escola ordoliberal (e alguns juristas, Como Carl Nipperdey) sustentaram que a Lei Fundametnal previa a chamada 'economia social de mercado' (soziale Markwirtschaft), entendendo como tarefa precípua do Estado alemão a garantia da livre concorrência" (BERCOVICI, 2005, p. 15).

¹⁷² Novamente, aqui, apontam-se as conclusões da pesquisa empírica de PACHECO, 2007

quantidade de medidas de flexibilização e desregulamentação que o capital considerava "travadas" na esfera parlamentar.

Compõem essa tendência a decisão sobre a legitimidade dos contratos de gestão com as organizações sociais (ADI n. 1.923), as decisões de prevalência do negociado sobre o legislado em matéria trabalhista (RE n. 865.759¹⁷³ e RE n. 590.415), a suspensão liminar de súmula do TST sobre negociações salariais (ADPF n. 323 MC¹⁷⁴) e a restrição ao direito de greve dos servidores públicos (RE n. 693.456¹⁷⁵).

¹⁷³ Nessa decisão, o Ministro Relator, Teori Zavascki, afirmou que "Ainda que o acordo coletivo de trabalho tenha afastado direito assegurado aos trabalhadores pela CLT, concedeu -lhe outras vantagens com vistas a compensar essa supressão" e que "Não se constata, por outro lado, que o acordo coletivo em questão tenha extrapolado os limites da razoabilidade, uma vez que, embora tenha limitado direito legalmente previsto, concedeu outras vantagens em seu lugar, por meio de manifestação de vontade válida da entidade sindical" (BRASIL, 2016, p. 2), citando, ainda, outro julgamento, de relatoria do Ministro Luis Roberto Barroso, para sustentar que "O acórdão recorrido não se encontra em conformidade com a ratio adotada no julgamento do RE 590.415, no qual esta Corte conferiu especial relevância ao princípio da autonomia da vontade no âmbito do direito coletivo do trabalho" (Idem). No mês seguinte à decisão, o Ministro Gilmar Mendes declarava ao Jornal Valor Econômico: "Eu tenho a impressão de que nós precisamos pensar na modernização da legislação trabalhista. E acho que temos no TST um ativismo um tanto ingênuo, um sentimento de intervencionismo nas relações de trabalho talvez exagerado. Por isso, acho que o STF pela voz inicial do ministro [Roberto] Barroso e, no mais recente, pelo ministro Teori [Zavascki], vem tentando fazer o devido temperamento da justiça laboral". Na mesma matéria, comentava-se a coincidência entre a linha da decisão e aquela da reforma trabalhista proposta por Temer. (VALOR ECONÔMICO,

<sup>2016).

174</sup> Na semana seguinte à concessão da liminar, após reclamar da má vontade do TST com o capital, o Ministro Gilmar Mendes, assinalou ao jornal *O Estado de São Paulo*, sobre a Corte trabalhista, que "Esse tribunal é formado por pessoas que poderiam integrar até um tribunal da antiga União Soviética. Salvo que lá não tinha tribunal", o que, segundo a matéria, "fez rir a plateia de empresários presentes em um seminário sobre infraestrutura, em São Paulo" (O ESTADO DE SÃO PAULO, 2016).

¹⁷⁵ Nesta decisão, por 7 a 4, o STF entendeu pela legalidade do imediato corte do ponto dos servidores em greve. A sessão foi acompanhada pelo portal de notícias jurídicas JOTA, que informou: "No julgamento, os ministros levaram em consideração ainda o risco de greve generalizada que ameaça o governo Temer e os governadores em meio à crise financeira. 'O que ocorre, numa visão realista, é que nós estamos num momento muito difícil e que se avizinha deflagrações de greve e é preciso estabelecer critérios para que nós não permitamos que se possa parar o Brasil', disse o ministro Luiz Fux (JOTA, 2016).

A dinâmica do Tribunal, portanto, pareceu oscilar objetivamente ¹⁷⁶ em torno das exigências de ajuste voltadas à primazia da lógica da constituição financeira – mais ativa nos períodos de dificuldade de sua implementação e mais resignada quando da consecução de tais tarefas pelos governos. Em síntese, uma resignação ativa.

4.6 Um excurso necessário: o lugar da repressão penal e as garantias constitucionais

Cabe, neste ponto, um excurso sobre a função desempenhada pela repressão penal no quadro até aqui traçado.

Isso se faz necessário na medida em que uma visão menos matizada poderia levar a crer que o padrão de desenvolvimento baseado no capital fictício teria por obstáculo somente os chamados direitos de prestação, ou seja, normas que implicam atividades positivas do Estado nos campos social e econômico, e que estariam associadas a um modelo social de Estado e de Direito.

Ocorre que também os aspectos relacionados às chamadas garantias penais e processuais, gestadas na tradição liberal do constitucionalismo, e associadas à abstenção do Estado são postos em questão.

O agigantamento sem precedentes do controle penal constitui não somente expressão, mas condição objetiva para a reprodução do capital sob sua atual lógica fictícia. É nesse sentido que se deve compreender o salto vertiginoso dos níveis de encarceramento e da repressão penal a partir da década de 1970, de modo concomitante às transformações observadas no capitalismo contemporâneo.

Nunca se prendeu tanto, e nunca tantos estiveram expostos ao controle penal em duas diferentes formas de expressão. O recorte temporal e histórico desse fenômeno, apesar das dificuldades que toda periodização importa, é bastante evidente - e assim o expõe Alessandro de Giorgi:

> Já é quase um lugar-comum colocar a crise do fordismo por volta da primeira metade dos anos 1970, mais precisamente em 1973, ano em que explode a crise do petróleo. Periodizações rígidas assim se prestam, obviamente, a muitas críticas, a primeira das quais é a que assim se prestam, obviamente, a muitas críticas, a primeira

¹⁷⁶ Essa afirmação não implica desconsiderar os fatores internos aos processos decisórios da Corte e à sua composição, como bem abordados por OLIVEIRA, 2012.

das quais é a que afirma não ser nunca sociologicamente possível individualizar o momento preciso em que se determinam rupturas radicais, transições dramáticas ou passagens de paradigma. Se de um lado esta crítica parece completamente razoável com relação aos fenômenos econômicos, do outro — no que concerne às mutações ocorridas nas estratégias penais contemporâneas — não o é. Em outras palavras, ocorre um momento de ruptura, claramente identificável neste caso, que coincide exatamente com o período em que, embora de modo discutível, tendemos a situar a crise do sistema fordista. E existe também um lugar onde esta ruptura ocorreu: os Estados Unidos. (DE GIORGI, 2006, p. 94)

Nesse sentido, uma leitura a partir da economia política da pena, linha teórica compreendida nas criminologias críticas – e, de certo modo, fundante dessas – permite buscar os nexos presentes nesse movimento.

Sob o aspecto metodológico, a economia política da pena se orienta pela crítica da economia política levada a efeito por Marx, e, sob o prisma de seus objetivos teóricos, pelo trato da gênese, do desenvolvimento e da função das categorias fundamentais do direito penal e da criminologia na sociedade burguesa.

A partir daí, constitui-se uma tendência bastante expressiva na história das criminologias críticas, e que assume como tarefa a crítica da economia política da pena, entendendo que "a afirmação histórica de determinadas práticas punitivas quanto à permanência dessas práticas na sociedade contemporânea devem ser reportadas às relações de produção dominantes, às relações econômicas entre os sujeitos e às formas hegemônicas de organização do trabalho" (DE GIORGI, 2006, p. 36).

Desse ponto de vista, como ressaltava Alessandro Baratta, "[...] o sistema punitivo se apresenta, pois, não como violência inútil, mas como violência útil, desde o ponto de vista da reprodução do sistema social existente" (BARATTA, 2004, p. 303, tradução do autor).

As contribuições mais relevantes a esse debate costumam ser tributadas a duas parelhas de autores: Georg Rusche e Otto Kirchheimer, e Dario Melossi e Massimo Pavarini.

Com sua produção situada no âmbito da Escola de Frankfurt, espaço em que publicam Punição e estrutura social (1939), sustentaram a premissa de que "a pena, como tal não existe; existem somente sistemas de punição concretos e práticas de punição específicas" (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 19), e buscaram, por ampla pesquisa empírica demonstrar duas teses fundamentais:

- 1) Todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção. É, pois, necessário pesquisar a origem e a força dos sistemas penais, o uso e a rejeição de certas punições e a intensidade das práticas penais, uma vez que elas são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas forças econômicas e, consequentemente, fiscais. (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 20)
- 2) Especificamente no modo de produção capitalista, em que o cárcere se estabelece como forma punitiva hegemônica, vigora o princípio conhecido como less eligibility, segundo o qual "as condições de vida no cárcere e as oferecidas pelas instituições assistenciais devem ser inferiores às das categorias mais baixas dos trabalhadores livres, de modo a constranger ao trabalho e salvaguardar os efeitos dissuasivos da pena". (NEDER, 2004, p. 14). Segundo Rusche e Kirchheimer (2004, p. 153), "o limite mais alto para as despesas com os prisioneiros era, portanto, determinado pela necessidade de manter seu padrão de vida abaixo do padrão das classes subalternas da população livre", de sorte que "as condições miseráveis da classe trabalhadora reduziam o padrão de vida na prisão para bem abaixo do que era oficialmente reconhecido como o nível mínimo".

Os italianos Dario Melossi e Massimo Pavarini, por sua vez, assimilam a correlação entre práticas punitivas e organização social do trabalho exposta por Rusche e Kirchheimer, a ela incorporando a crítica da forma penal elaborada por Evgeny Pachukanis e a análise do papel do disciplinamento na constituição da subjetividade sob o capitalismo, em interlocução com o pensamento de Michel Foucault.

Em Cárcere e fábrica, Melossi e Pavarini apresentam o "corpo dócil" (FOUCAULT, 1987, p. 118) convertido em força produtiva de utilidade econômica máxima e de potencial de resistência ínfimo, "tanto mais obediente quanto é mais útil" (FOUCAULT, p. 119).

O sentido da disciplina, contudo, não aparece somente como ocupação do corpo pelo *poder*, mas como um regramento indissociável da própria reprodução das relações sociais capitalistas. A reprodução do capital exige, assim, não só a repressão daqueles que lhes possam aparecer como obstáculos, mas, principalmente, a produção de um proletariado disciplinado.

O cárcere perseguiu com sucesso, pelo menos na sua origem histórica, uma finalidade – se quisermos, atípica –

da produção (leia-se, transformação em outra coisa de major utilidade): a transformação criminoso em proletário. O objeto desta produção não foram tanto as mercadorias quanto os homens. Daí a dimensão real da "invenção penitenciária": o "cárcere como máquina" capaz de transformar, depois de atenta observação do fenômeno desviante (leia-se, o cárcere como local privilegiado da observação criminal) - criminoso violento, agitado, impulsivo (sujeito real) em detido (sujeito ideal, em sujeito disciplinado, em sujeito mecânico. Em síntese, uma função não apenas ideológica, mas também atipicamente econômica. Em outras palavras, a produção de sujeitos para uma sociedade industrial, isto é, a produção de proletários a partir de presos forçados a aprender a disciplina das fábricas. (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 211)

Como afirma Melossi (2006, p. 133), "o mistério da disciplina vai se tornando, assim, cada vez menos obscuro; essa disciplina particular que o subproletariado (ainda em larga medida somente futuro proletariado) deve aprender é a disciplina que regula o coração mesmo da sociedade burguesa".

A economia política da pena, portanto, na síntese bastante precisa de Marildo Menegat, aponta que "quando algo a respeito da forma punitiva da sociedade muda, pode-se ter a certeza de que é a própria estrutura da sociedade que está mudando" (MENEGAT, 2010, p. 215).

Feito esse breve prelúdio, em seu aspecto mais geral é possível afirmar que o que Vera Regina Pereira de Andrade denomina de horizonte de projeção do controle penal, no contexto das transformações do capitalismo contemporâneo, aponta para a expansão quantitativa (maximização) do controle, expansão qualitativa (diversificação): continuidade, combinada com redefinição de penas, métodos, dispositivos, tecnologias de controle, expansão do controle social informal — pena privada e minimização das garantias penais e processuais penais. Está articulado, assim,

com os problemas de estabilização da ordem, e de controle da criminalidade (num contexto em que ordem e criminalidade apresentam limites confusos e superpostos), gerados-agravados, por um lado, por um quadro crescente de desemprego (estrutural), de aumento da pobreza e da exclusão social, de individualismo e intolerância para com o "Outro"; quadro traduzido no "regime do excesso", excesso de pessoas tratadas como verdadeiro lixo humano,

o excedente da economia de mercado globalizada, uma *underclass*, a "multidão", os "novos impuros (Giorgi, 2006, Bauman, 1999). (ANDRADE, 2009, p. 37)

A função disciplinadora individual cede, nesse conjunto, progressivamente, em favor de uma racionalidade atuarial que se "materializa num conjunto de práticas que desestruturam os indivíduos e os substituem por construções artificiais que, por sua vez, alimentam práticas de contenção preventiva", que "torna seus os princípios de economização (*sic*) dos recursos, de monetarização dos riscos, de efetividade da relação custo-beneficio" (DE GIORGI, 2006, p. 99).

Esse padrão atuarial, que teve como centro propulsor os Estados Unidos da década de 1970, parte de uma ideologia estudada por Maurício Stegemann Dieter, que assim o caracteriza:

Construída em torno da ideia de *gestão eficiente*, propõe controlar os índices de *criminalidade* mediante *incapacitação seletiva* — ou nem tanto — das pessoas consideradas *inúteis* pelo *Mercado*, reunidas na sociedade americana sob o desmoralizado rótulo de "*underclass*". A identificação desse alvo preferencial é realizada por meio de *prognósticos* de *risco individual*, que *automatizam* a repressão, reduzindo simultaneamente a *discricionariedade* de seus agentes — que, por isso, se tornam plenamente substituíveis — e a capacidade de resistência em base a fundamentos normativos. (DIETER, 2013, p. 19)

As injunções desse modelo não chegam à realidade dependente brasileira nos mesmos moldes em que se estabelecem nos Estados Unidos, irrepetíveis por força de nossa posição na divisão internacional do trabalho 177, mas compartilham de muitas de suas premissas.

^{177 &}quot;Na atual configuração do capitalismo, os países periféricos voltam a contar, como vantagem relativa, com seus imensos recursos naturais. É a exploração deles até a exaustão que irá substituir o papel que ocupou a indústria no período anterior. Que este 'novo modelo' conviva e 'gerencie' o sucateamento de partes extensas das grandes cidades, regiões inteiras do país, ou mesmo de países inteiros, é decorrência das, digamos assim, qualidades destrutivas intrínsecas do capitalismo em sua crise estrutural. Torna-se praticamente inviável por meio deste modelo e na atual situação histórica, constituir o que em outros tempos se chamou de nação. A perda de domínio sobre o território, esta outra face da impotência do Estado, é tão somente um momento da desconstrução das formações nacionais. Isso tudo faz parte da lógica do que estamos caracterizando como um retorno seguro à barbárie". (MENEGAT, 2007, p. 34)

Aqui, como lá, a adesão aos ditames da lógica mundial do capital fictício corresponde à explosão das taxas de encarceramento e à superlotação nos presídios. É de se conferir, nesse sentido, a evolução das taxas de aprisionamento brasileiras no período:

A cada 100 mil habitantes

313 process por 100 mil hab. en 2016

PRESOS / 100 MIL HABITANTES

250

250

250

150

1990
1995
2000
2005
2010
2016
646,6 MIL

Figura 16 – População carcerária no brasil desde 1990

Fonte: NEXO JORNAL (2017)

A convivência com a ideia de níveis de *desemprego estrutural* e a inviabilização da arcabouço de seguridade social do Estado possuem como resultado o retorno à célebre máxima de Washington Luís, último presidente da Primeira República, para quem a questão social seria, em verdade, uma questão de polícia.

O aceleradíssimo tempo das respostas exigidas pelo ritmo do capital fictício, contudo, não pode conviver com as delongadas marchas processuais necessárias à instrução e aos recursos cabíveis no interior do processo penal constitucional.

Daí que o encarceramento massivo é, também, realizado cada vez mais sob o signo das prisões provisórias. A cautelaridade – cujo móvel é sempre a vaga ideia de risco – é nota cada vez mais presente no processo penal e o número de presos provisórios se aproxima da metade do quantitativo total de presos no Brasil, conforme se vê da seguinte representação gráfica:

2015/2016
Em % do total

India
Venezuela
Arábia Saudita
Argentina
Peru
México
BRASIL
Coreia do Sul
Itália
Canadá
Chile
Indonésia
Colombia
Austrália
Dinamarca
França
Reino Unido
Noruega
Suécia
EUA
Alemanha
Finiândia
Rússia
Turquia
Islândia
Japão

Figura 17 – Prisões provisórias – população presa sem condenação em 2015/2016

Fonte: Idem

Por sua própria natureza, o princípio de cunho liberal da presunção de inocência se mostra, num cenário de penas antecipadas ¹⁷⁸ generalizadas, rigorosamente inoperante, impondo ao discurso liberal um contorcionismo teórico bastante difícil de ser sustentado:

Por um lado, a saída encontrada pelo discurso liberal para a legitimação da custódia cautelar, de forma a compatibilizá-lo com o princípio da presunção de inocência, sustenta-se, principalmente, na distinção entre prisão penal e processual a partir de sua finalidade atribuída: a prisão seria processual, e não penal, quando voltada a um escopo efetivamente cautelar. Por outro, talvez por conta da fragilidade teórica de tal critério distintivo – um mero "sofisma", segunda Ferrajoli, já

¹⁷⁸ "O fenômeno em questão [aprisionamento cautelar] é reconhecido criticamente como patológico, mas certamente se afigura inerente às práticas do sistema penal. Trata-se da função atípica e imprópria da 'antecipação da pena' que exerce a custódia cautelar, chegando ao limite extremo de acabar sendo a única resposta efetivamente suportada por uma parta considerável da 'clientela penal'. Apesar de não ser novo, talvez em nenhum outro momento o fenômeno tenha assumido proporções e importância tão grande como atualmente, tanto por razões de dilatação do tempo do processo mas, principalmente por conta da necessidade de um resposta simbólica que satisfaça o clamor popular" (PAVARINI, GIAMBERARDINO, 2012, 83).

presente no discurso de justificação da tortura – apelou-se sempre ao argumento da necessidade, que não é, por definição, uma justificação (PAVARINI, GIAMBERARDINO, 2012, p. 85).

Aqui, em mais uma mostra da primazia do processo sobre o direito, ocorre o que Pavarini e Giamberdino chamam de "erosão processual da pena", um "componente central de uma leitura atual da nova explosão da população carcerária e da economia política da punição", que "toma por objeto a passagem da função de neutralização dos incorrigíveis (individualmente) à de medida de política contra os potencialmente perigosos (coletivamente)" e no qual "a prisão cautelar não só ocupa papel absolutamente central como se consubstancia na nota principal 'da tendência à administrativização do processo penal e sobretudo de sua degeneração em dispositivo diretamente punitivo" (Idem, p. 84-85). É também nesse contexto que o risco à ordem econômica surge, pela Lei n. 8.884/1994, como requisito que autoriza a decretação de prisão preventiva (art. 312, do Código de Processo Penal).

A mesma lógica que orienta os perfis de risco associados às aplicações em mercados especulativos passa a instituir métodos de pressionar as jurisdições dos Estados a fim de assegurar a ordem espacial e a estabilidade temporal necessárias à garantia da segurança dos investimentos e da realização de lucros.

Definidas no âmbito de agências internacionais, essas condições põem em cativeiro as garantias penais e processuais previstas nas Constituições nacionais, vistas como rígidas e incapazes de operar na velocidade requerida pelo capital em busca de renda.

Esse movimento tem sua expressão mais marcante, no Brasil, com a aprovação da Lei Antiterrorismo (Lei n. 13.260), fundada em tipos vagos, penas altíssimas¹⁸⁰ e ampla margem de discricionariedade à atuação das forças policiais.

¹⁷⁹ Não se trata de uma confiança abstrata no "ambiente de negócios", tampouco da "segurança jurídica", mas de uma segurança bastante concreta: banir os riscos à valorização do capital que possam ser criados por conjunturas políticas conflituosas, situações de tensão social e pressões pelo aumento das prestações sociais do Estado.

Art. 2- O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública. § 1º São atos de terrorismo: I - usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição

Os pontos essenciais desse diploma foram concebidos no âmbito do Grupo de Ação Financeira (GAFI)¹⁸¹, acerca do qual Guilherme Leite Gonçalves – que também registra a peculiaridade de o Projeto de Lei Antiterrorismo haver sido assinado não só pelo Ministro da Justiça (José

em massa; [...] IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento; V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa: Pena - reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência. § 2º O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei.

Art. 3^e. Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista: Pena - reclusão, de cinco a oito anos, e multa. [...]

Art. 5². Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumar tal delito: Pena - a correspondente ao delito consumado, diminuída de um quarto até a metade. § 1² Incorre nas mesmas penas o agente que, com o propósito de praticar atos de terrorismo: I - recrutar, organizar, transportar ou municiar indivíduos que viajem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade; ou II - fornecer ou receber treinamento em país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade. § 2² Nas hipóteses do § 1², quando a conduta não envolver treinamento ou viagem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade, a pena será a correspondente ao delito consumado, diminuída de metade a dois terços.

Art. 6.º. Receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução dos crimes previstos nesta Lei: Pena - reclusão, de quinze a trinta anos. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, mantiver em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes previstos nesta Lei.

¹⁸¹ Grupo "criado em 1989 por iniciativa dos países do G-7 e do então presidente da Comissão das Comunidades Europeias e expandido entre 1990 e 1999 com o ingresso dos países-membros da OCDE e de países semiperiféricos latino-americanos" (FARIA, 2008, p. 106).

Eduardo Cardozo), como pelo então titular da Fazenda (Joaquim Levy) – expõe:

O grupo faz parte da rede de proteção que busca intervir em padrões institucionais com efeitos negativos sobre a 'integridade' do sistema financeiro. O objetivo é reagir às possíveis ameaças advindas da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo. Para tanto, o GAFI desenvolve recomendações e, em seguida, monitora a aplicação das medidas em seus países membros. Ao final, emite relatórios de avaliação que classificam os países como 'conformes', 'parcialmente conformes' e 'não conformes'. [...]

Os cinco países que receberam o selo "conforme a recomendação" (Bélgica, Egito, Itália, Tunísia e EUA) criaram aparatos de segurança que coibiram movimentos sociais. No caso do Egito e da Tunísia, ficou evidente que a adoção da recomendação foi uma das reações à Primavera Árabe. A pesquisa incluiu estudos de dez países que obtiveram, em alguma medida, legislação endossada pelo GAFI. Todos restringiram a livre manifestação. [...] Não é necessário fazer elucubrações jurídicas sobre o caráter aberto dos tipos penais ("praticar ou infundir terror e pânico") ou dos bens protegidos ("paz pública") pelo PL 2016/2015 para perceber quem serão os "terroristas" que ameacam as relações financeiras, em um país que, como admitido pelos ministros Cardoso e Levy, nunca sofreu atentado em seu território. Mas mesmo assim, por causa das Olimpíadas, precisa ser apreciado em regime de urgência. (GONÇALVES, 2015).

A articulação com os chamados megaeventos constituiu, nos últimos anos, outro braço pelo qual a busca de valorização por meio da especulação nos espaços urbanos se articulou com o controle territorial militarizado e com o pouco caso feito das garantias constitucionais penais.

No Rio de Janeiro, a Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) dispuseram-se geograficamente em áreas sobrepostas àquelas que seriam afetadas pela Copa do Mundo de 2014 e pelos Jogos Olímpicos de 2016, funcionalizando o aparato policial à garantia da valorização imobiliária e à segurança das massas de capital destinadas à obtenção da renda da terra.

Não se pode deixar de referir, ainda, aos grandes negócios do mundo carcerário.

Comprimido entre a restrição fiscal¹⁸² e a população carcerária galopante, reforçam-se as pressões para que o sistema penitenciário seja mercantilizado, abrindo uma nova frente de negócios na feira da acumulação por espoliação – negócios, estes, bastante atraentes, na medida em que firmados com o melhor pagador disponível (o Estado), estruturados sobre demanda altamente efetiva (os presos do Brasil)¹⁸³ e garantido pelas regras definidoras do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos públicos. Como bônus (ou mais-valor), o direito a operar uma força de trabalho cujo preço é ainda mais depreciado que o do mercado de trabalho brasileiro¹⁸⁴.

Esse modelo, cuja expansão chegou ao paroxismo nos Estados Unidos¹⁸⁵, é ainda incipiente no Brasil, mas vive a rondar o debate público como proposta sempre reapresentada quando da conjugação de crises econômicas e penitenciárias.

A imensa maioria dessas crises penitenciárias tem como pano de fundo as ultrajantes condições de funcionamento dos presídios brasileiros.

¹⁸² Além das reduzidas disponibilidades orçamentárias, mecanismos como os da Lei de Responsabilidade Fiscal, que limitam os gastos com a folha de pagamento do serviço público, favorecem a atratividade dessas soluções, uma vez que permitem que os dispêndios com os trabalhadores dos estabelecimentos penais seja registrado em rubrica diversa, já que gerenciado pela empresa cessionária.

¹⁸³ Na primeira Parceria Público-Privada desse tipo, em Ribeirão das Neves/MG, "'Uma das cláusulas do contrato estabelece como uma das 'obrigações do poder público' a garantia 'de demanda mínima de 90% da capacidade do complexo penal, durante o contrato'. Ou seja, durante os 27 anos do contrato pelo menos 90% das 3336 vagas devem estar sempre ocupadas". (AGÊNCIA PÚBLICA, 2014).

¹⁸⁴ Ainda sobre a experiência de Ribeirão das Neves, a matéria conduzida pela Agência Pública relata: "Helbert Pitorra, coordenador de atendimento do GPA, na prática, quem coordena o trabalho dos presos, orgulha-se que o complexo está virando um 'pólo de EPIs' (equipamentos de proteção individual), ou seja, um pólo na fabricação de equipamentos de segurança. 'Eles fabricam dentro da unidade prisional sirenes, alarmes, vários circuitos de segurança, (...) calçados de segurança como coturnos e botas de proteção (...), além de uniformes e artigos militares'. O que é produzido ali dentro, em preços certamente mais competitivos no mercado alimenta a própria infraestrutura da unidade. A capa dos coletes à prova de balas que os funcionários do GPA usam é fabricada ali dentro mesmo, a módicos preços, realizados por um preso que custa menos da metade de um trabalhador comum a seu empregador." (AGÊNCIA PÚBLICA, 2014).

¹⁸⁵ "Nos EUA, por exemplo, onde existem mais de 2 milhões de americanos presos, na sua maioria jovens negros, as ações das prisões privadas chegam a ser negociadas na bolsa de valores da nova economia (Nasdaq)" (MENEGAT, 2007, p. 50). Conferir ainda, nesse sentido, os estudos de Loïc Wacquant, em *As prisões da miséria* (2001) e *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos* (2007).

A esse respeito, cabe uma nova observação sob o aspecto estrutural.

Se o já mencionado princípio de *less eligibility* impõe uma barreira objetiva segundo a qual o "o limite mais alto para as despesas com os prisioneiros era, portanto, determinado pela necessidade de manter seu padrão de vida abaixo do padrão das classes subalternas da população livre" (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 153), não é difícil constatar a origem da barbárie dos presídios nacionais em um desenvolvimento capitalista constituído pela superexploração da força de trabalho.

Do ponto de vista da criminalização primária – a definição normativa das condutas que serão penalmente tipificadas – ocorre também uma expansão sem precedentes, com incremento dos crimes de perigo abstrato e dos tipos penais abertos.

E como a remuneração do rentismo precisa garantir as temporalidades de seu funcionamento empenhando e aprisionando o futuro, a "responsabilidade fiscal" também se converte em bem jurídico a ser tutelado, com o advento da Lei n. 10.028, de 19 de outubro de 2000, que insere o capítulo Crimes contra as finanças públicas no Código Penal¹⁸⁶ e introduz os crimes de responsabilidade fiscal no bojo da Lei que regula as condutas que podem levar ao impeachment do chefe do Poder Executivo Federal (Lei n. 10.079/50)¹⁸⁷.

Negociam-se também facilmente no parlamento – o mesmo que se dedica, a cada legislatura, a aprovar mais e mais crimes e penas

¹⁸⁶ Alçar a responsabilidade fiscal a objeto da tutela jurídico-penal, para além das implicações trazidas por todo processo de criminalização, supõe reconhecer uma única política econômica como possível. Isso porque o direito penal é ideologicamente apresentado como meio de defesa da sociedade como um todo em situações em que se vulneram bens jurídicos que também só podem ser justificados como tais na medida em que sua proteção também é de interesse da "sociedade". Assim, reafirma-se, pela via penal, o argumento que, como afirma Leda Paulani, "reza que não há política econômica de direita, de esquerda ou de centro. Existe a política certa, tecnicamente (sic) fundamentada, neutra; e a política errada, irresponsável, utópica, ingênua, populista. Portanto, todo e qualquer ajuste só pode se dar na esfera microeconômica: o spread bancário é alto? mexa-se na lei de falências; a renda é mal distribuída? basta "focar" os programas sociais e aumentar sua eficiência; e assim por diante. São intocáveis o ajuste fiscal "duro", o juro real elevado, a política monetária contracionista, o câmbio flutuante, a livre movimentação dos capitais" (PAULANI, 2013, p. 59).

¹⁸⁷ Não por acaso, a representação que deu pretexto à cassação do mandado da ex-Presidente Dilma Rousseff, durante o ano de 2016, motivou-se nos dispositivos instituídos por essa alteração – o que, ressalte-se, não convalida, por si, a legalidade e legitimidade do processo.

vociferando contra a impunidade e advogando *tolerância zero* – as conhecidas leis de repatriação de recursos havidos fora do país, mediante as quais o recolhimento de tributos e o pagamento de multas de baixo valor regulariza as remessas dos paraísos fiscais e anistia os evasores das consequências dos crimes praticados ¹⁸⁸.

Enfim, como resume José Eduardo Faria,

[...] enquanto nos demais ramos do direito positivo vive-se uma fase de desregulamentação, deslegalização e desconstitucionalização, no âmbito do direito penal verifica-se justamente o inverso. Ou seja: sua instrumentalização com vistas a fins claramente políticos, mediante a criminalização de várias atividades e comportamentos em inúmeros setores da vida social; e eliminação dos marcos mínimos e máximos na imposição das penas de privação de liberdade, para aumentá-las indiscriminadamente; a relativização dos princípios da legalidade, da tipicidade, da lesividade e da imputação de responsabilidade individual, por meio da utilização de regras com conceitos deliberadamente indeterminados e ambíguos, ampliando extraordinariamente discricionariedade das autoridades policiais e, com isso, permitindo-lhes invadir esferas de responsabilidade do Poder Judiciário; e, por fim, a redução de determinadas garantias processuais, pela substituição de procedimentos acusatórios por mecanismos com feições inquisitórias, dos quais o melhor exemplo é o desfiguramento do princípio da presunção de inocência e a subsequente possibilidade de inversão do ônus da prova, passando-se a considerar culpado quem não provar sua inocência. (FARIA, 2008, p. 109)

À descrição de Faria, cumpre acrescentar um dado essencial: todos esses movimentos são acompanhados da manutenção dos cortes estruturais de raça e classe que conformam o perfil histórico da população criminalizada no Brasil. Bem dito, é sobre pobres negros que a corrosão dessas garantias e a aceleração punitiva se abate. Afinal, a clientela das delações premiadas e dos acordos de leniência — as figuras processuais mais recentes das legislações que buscam combater a criminalidade

¹⁸⁸ Curiosamente, é justo na época em que os meios técnicos de detecção de crimes financeiros e a cooperação internacional mais avançam, o governo sedento de caixa para fechar seu balanço de pagamentos e o congresso cercado de interesses de seus mantenedores aprovam projetos como esse.

financeira, sempre conseguirá negociar com o Estado generosos descontos em suas eventuais penas.

Enfim, coordenar, na crise permanente do capital fictício, os tempos de seu fluxo e do direito, tem como condição necessária o esvaziamento de garantias constitucionais – todas elas vigentes em sua impotência – em um conjunto de práticas que já não se explicam e nem se justificam nos marcos de um direito penal liberal e desvelam seu mais decantado artifício ideológico: é em nome da liberdade do capital – que anuncia o primado da certeza, da segurança jurídica e das liberdades individuais – que grassam o encarceramento, os crimes de perigo abstrato, os tipos abertos, as leis antiterror, as prisões cautelares e a desmesura do poder policial.

4.7 O tempo do capital fictício, as crises e a constrição constitucional

O conjunto do que foi até aqui analisado, em um nível mais alto de abstração, guarda relação com os modos pelos quais se organiza a relação entre a temporalidade do capital e as crises nesse período de hegemonia do capital fictício.

O tempo se comprimiu e os fluxos não podem ser interrompidos. A lógica do capital fictício caminha pelo trilho da insaciabilidade e tende a "modelar a sociedade contemporânea no conjunto de suas determinações" (CHESNAIS, 2005, p. 61). Assim,

Todos são obrigados a "se adaptar" às exigências da "economia" e a admitir que se reordenem os traços fundamentais da sociedade sem consideração pelas posições sociais "adquiridas" pelo passado e sem respeito pelos *habitus* provenientes da evolução anterior. Daí decorre esse encaminhamento paralelo de formas de expropriação nos países "emergentes", as quais remetem à brutalidade quase sem mediação da acumulação primitiva, e de modalidades muito sofisticadas de modulação das relações sociais (em termos de gestão dos recursos humanos ou de gestão e constituição do imaginário coletivo pelo viés televisivo). (CHESNAIS, 2005, p. 61)

A crise, portanto, encarada sob seu caráter estrutural, é permanente: não há, assim, "nada de original no colapso atual, além do tamanho e alcance" (HARVEY, 2011, p. 18).

Falar em crise estrutural, vale ressaltar, não implica necessariamente a previsão sobre o destino do capitalismo, sobre seu

impacto e sobre a localização das crises. Tampouco significa afirmar que é esta a crise derradeira do capitalismo e que sua derrocada é iminente.

De todo modo, pode-se concluir que a crise, por sua dimensão estrutural, vem conformando um novo sentido da temporalidade em que o papel do Estado, diante da irreversibilidade da produção de crises pelo sistema sociometabólico do capital, adapta-se ao de criar e gerir mecanismos de administração das crises, a perscrutar sempre a linha de menor resistência do capital, deslocando suas principais contradições diante da impossibilidade de se as superar.

No curso de sua dinâmica histórica, o capital, movimento de valorização do valor, depende não só da coordenação entre diversas temporalidades – cujas interrupções mais significativas levam às crises, tensionando a medida e a desmedida (cf. GRESPAN, 2012) –, mas de uma aceleração cada vez mais intensa.

A partir da análise das estratégias de enfrentamento da crise dos anos 1970 com o projeto neoliberal e a ascensão do capital fictício, pôdese dar mais concretude ao modo como essas relações entre o tempo, as crises e o capital se expressam.

Em seu estudo de 1989 sobre a condição pós-moderna, David Harvey apontou para a centralidade que as noções de tempo e espaço assumem na experiência social, especialmente com o desenvolvimento do modo de produção capitalista, anotando que "quem define as práticas materiais, as formas e os sentidos do dinheiro, do tempo ou do espaço fixa certas regras básicas do jogo social" (HARVEY, 2012, p. 207), na medida em que esses elementos se põem como "fontes interligadas de poder social" (Idem, p. 218). Nesse sentido, ainda,

Como o capitalismo foi (e continua a ser) um modo de produção revolucionário em que as práticas e processos materiais de reprodução social se encontram em permanente mudança, segue-se que tanto as qualidades objetivas como os significados do tempo e do espaço também se modificam. (Idem, p. 189)

Embora uma expressão mais elementar e imediata dessas relações apareça no plano econômico, elas não se restringem a ele, já que esses processos revolucionam "as qualidades objetivas do espaço e do tempo a ponto de nos forçarem a alterar, às vezes radicalmente, o modo como representamos o mundo para nós mesmos".

Daí o uso, por Harvey, do conceito de compressão espaçotemporal, "por haver fortes indícios de que a história do capitalismo tem se caracterizado pela aceleração do ritmo da vida, ao mesmo tempo em que venceu as barreiras espaciais em tal grau que por vezes o mundo parece encolher sobre nós" (Idem, p. 220).

O período analisado no decorrer deste capítulo, em que Harvey situa, descritivamente, a passagem de uma regulação fordista para um regime de acumulação flexível, responde por "uma intensa fase de compressão do tempo-espaço que tem tido um impacto desorientado e disruptivo sobre as práticas político-econômicas, sobre o equilíbrio do poder de classe, bem como sobre a vida social e cultural" (Idem, p. 257), situada em seu contexto histórico "como parte de uma história de ondas sucessivas de compressão do tempo-espaço geradas pelas pressões da acumulação do capital – com seus perpétuos esforços de aniquilação do espaço por meio do tempo e de redução do tempo de giro 189" (Idem, p. 276).

Dito de outro modo, não parece haver dúvida de que as últimas décadas são palco de uma aceleração cada vez maior do tempo – e Harvey persegue os fundamentos materiais, nas práticas sociais, que determinam esse processo e lhe correspondem.

Se a afirmação histórica do projeto neoliberal e da hegemonia do capital fictício se deu exatamente nesse contexto de compressão espaçotemporal, e dele se nutriu, a crise em que as contradições desse processo se precipitam, assinala Paulo Arantes, convergem para uma espécie de desnaturação da experiência temporal inscrita no novo tempo do mundo.

A referência, que parte da obra de Helga Nowotny e dos conceitos de espaço de experiência e horizonte de expectativa, extraídos da teoria historiográfica de Reinhart Koselleck, remete a um momento em que "a categoria temporal do futuro foi simplesmente suprimida e substituída por uma outra, a do presente prolongado" (NOWOTNY apud ARANTES, 2014, p. 96).

A lógica fetichista do capital fictício já não consegue apontar, nesse contexto, para adiante, mas tão somente gerir suas contradições e suas crises, em uma época na qual "as bases técnicas para a superação da pré-história da humanidade estão finalmente dadas, e no entanto esse limiar emancipatório brilha sob a luz negra de um atoleiro sem fim, o vasto aterro sanitário de homens e mulheres a um tempo descartados e 'recapturados' por motivo de irrelevância econômica" (Idem, p. 315).

O capital, diz Arantes, ao buscar se expandir sobre bases cada vez mais estreitas, eliminando progressivamente o trabalho vivo de seu

¹⁸⁹ O termo a que a tradução para o português de *A condição pós-moderna* se reporta como *tempo de giro* corresponde ao conceito de *tempo de rotação*, analisado no primeiro capítulo deste trabalho.

processo de reprodução, depara-se com três grandes fugas: a apropriação monopolista do conhecimento, convertida a ciência em uma poderosíssima força produtiva; a espoliação constante voltada à mercadorização dos setores que ainda lhe escapam; e, por fim, a financeirização cada vez mais intensa. Eis, então, o grande fetiche:

Assim, ao fetiche da forma capital-portador-de-juros, que se comporta como uma força autônoma e devastadora de valorização, veio juntar-se uma outra configuração fetichista, no juízo de um estudioso desta grande miragem de nossa época, o economista Rodrigo Teixeira: já que existem fábricas sem trabalhadores ou mesmo empresas sem fábricas, torna-se ainda mais forte a cega convicção do nosso tempo segundo a qual só capital gera valor, ou ainda, de que o conhecimento-informação tornou-se enfim a fonte do valor, e isso num grau superlativo tal a ponto de mimetizar as velhas aspirações de superação imanente, já que o capitalismo, ao fazer do conhecimento sua fonte de valorização e produção de riqueza, finalmente alcançou sua etapa superior. (Idem, p. 316)

No Brasil do capital fictício, onde "a guinada rentista do capital encontrou a mesa posta e a casa arrumada pela 'bagunça' da Ditadura" (Idem, p. 312), o tempo eternizado é o tempo da emergência, dos horizontes continuamente comprimidos.

Por aqui, então, "a transformação de uma economia industrial periférica numa plataforma de valorização financeira exige um estado de emergência econômica permanente" (Idem, p. 327).

Essa conjugação entre aceleração temporal e a derrocada de horizontes futuros, sob a ordem do capital fictício, tem seus desdobramentos nos modos de atuação do direito:

As legislações processuais civil e penal, no entanto, continuam sendo basicamente regidas pela ideia de tempo diferido, isto é, pelo tempo das etapas que se articulam de maneira sucessiva, por fases que se sucedem cronologicamente, condicionando pelos limites da jurisdição territorial dos aparatos judiciais. Decorre daí a propensão dos agentes econômicos de reivindicar mais simplicidade processual, maior rapidez decisória e mais previsibilidade judicial, com o objetivo de reduzir os custos das transações, aumentar a fluidez dos negócios, equalizar oportunidades, facilitar os investimentos internacionais e gerar confiança entre os grandes investidores, por um lado, e a evitar tribunais lentos,

excessivamente ritualizados e tecnicamente ineptos e a reduzir sua interferência da regulação do meio ambiente, da defesa da concorrência, dos serviços públicos e dos mercados de crédito, aluguel e serviços privados, neutralizando as incertezas jurisdicionais por meio de mecanismos decisórios bem mais flexíveis, ágeis e dinâmicos, como a mediação, a conciliação e a arbitragem extrajudiciais, por outro. (FARIA, 2008, p. 76-77)

O tempo dos fluxos, das massas de capital que precisam debelar suas crises já não pode esperar.

O papel dirigente da Constituição tem como pressuposto a projeção de um futuro e o compromisso em orientar o planejamento econômico a partir da garantia dos direitos nela previstos. Reduzido o papel do Estado, contudo, à gestão do ajuste eterno, à repressão penal da miséria e da dissidência e à garantia das condições de remuneração das formas de acumulação fictícia, a esperança equilibrista que resultou do processo constituinte de 1987-1988 já não reúne as condições de atingir o lado oposto da corda bamba.

CONCLUSÃO

As dificuldades de efetivação dos objetivos declarados da Constituição de 1988 – da redução das desigualdades à concretização de direitos sociais universais, do pleno emprego à função social da propriedade –, vem motivando a elaboração de uma série de diagnósticos ou chaves explicativas.

Em regra, duas linhas de análise tem se estabelecido.

De um lado, no campo do pensamento jurídico conservador, de uma dogmática mais tradicional, a própria Constituição de 1988 é apontada como a responsável pelo cenário – e não por acaso, como se viu, o argumento segundo o qual seu texto teria legado um país ingovernável tem sido uma constante ao longo da mais recente experiência constitucional brasileira.

Instituindo um Estado por demais inflado, engessando destinações orçamentárias, regulamentando dimensões excessivas da vida econômica e criando direitos sociais em demasia, a lei teria avançado o sinal da ordem. Nesse sentido, as tentativas de sobrepor a função social da propriedade ao livre e absoluto exercício desse direito, de fixar diretrizes para a organização e o planejamento econômicos, de afirmar um conjunto de direitos sociais fiscalmente irresponsável, de proteger relações de emprego em detrimento da liberdade de contratar, teriam provocado a emersão de um cenário jurídico disfuncional e regressivo. Para essa linha, ainda, as normas constitucionais dotadas de normatividade seriam tão somente aquelas garantidoras de liberdades individuais e definidoras das instituições do Estado, sendo as disposições sobre os direitos sociais meramente programáticas e as concepções sobre a ordem econômica meramente retóricas.

De outro lado, com apoio em formulações garantistas e/ou neoconstitucionalistas, o diagnóstico da inefetividade vem acompanhado da exigência de aprimoramento das técnicas hermenêuticas, do desenvolvimento de teorias mais abrangentes sobre o papel dos princípios constitucionais e do reforço do papel do Poder Judiciário como assegurador contramajoritário de direitos fundamentais. Para essas interpretações, o problema não reside no texto constitucional em si; pelo contrário, é preciso, na expressão de Ronald Dworkin, levá-lo a sério em sua integridade, de sorte que o maior obstáculo a sua concretização estaria na falta de uma cultura constitucional moldada a partir dos preceitos citados, da parte da sociedade e, principalmente, dos operadores do direito.

Apesar de bastante distintos, ambos os diagnósticos convergem, sob o aspecto metodológico, ao explicar o direito a partir de si próprio – na formulação de Michael Löwy, o princípio do barão de Münchhausen, que tenta se içar da areia movediça puxando-se pelos próprios cabelos –, descolado das lutas de classe e das relações concretas de produção que se estabelecem no capitalismo brasileiro.

Para além de tais interpretações, pode-se observar, de acordo com o percurso histórico e teórico traçado ao longo desta tese, que as bases do que resultou do processo constituinte de 1987-1988 sucumbiram ao longo do período que se lhe seguiu em favor do estabelecimento de um padrão de acumulação, no Brasil, fundado na hegemonia do capital fictício, em suas variadas expressões.

Nesse contexto, a Constituição brasileira de 1988, de cujo sentido se extraía uma orientação de cunho socialdemocrata, com elementos de nacionalismo, entrou em franca e aberta contradição com as exigências da consolidação dessa forma de acumulação, cuja viabilidade dependia da introdução de uma série de reformas concebidas no âmbito de um projeto neoliberal.

O terceiro turno da constituinte, então, que se passa a implementar a partir da década de 1990, e que ainda segue seu curso, orientou-se pela blindagem cada vez mais intensa dos mecanismos de uma responsabilidade fiscal comprometida unicamente com a obtenção de resultados garantidores da remuneração das formas fictícias de acumulação e da diminuição das prestações sociais do Estado, circunscrevendo o fundo público a uma disputa cada vez mais restrita.

Duas foram, nesse sentido, as estratégias de implementação dessas mudanças.

De um lado, uma série de emendas constitucionais desfiguraram o já frágil equilíbrio que deveria orientar a relação entre a constituição econômica e a constituição social, eliminando restrições à inserção do Brasil nos circuitos internacionais da valorização fictícia, abrindo espaço para a mercantilização crescentes dos serviços públicos e adequando os instrumentos jurídicos contidos no ordenamento às exigências da finança mundializada – em grande medida a partir de iniciativas cujos centros de produção ideológica e normativa se encontram em organismos e associações internacionais.

De outro, a manipulação do tempo contida na lógica das medidas provisórias – ao menos até a sua reforma em 2001 – possibilitou que se inovasse na ordem jurídica por decreto, ingerindo no plano fático de modo a criar situações que dificultassem – e, no limite, inviabilizassem – sua

posterior alteração, gerando fatos consumados que levavam o direito a reboque.

A jurisdição do STF, a quem se confiou a guarda da constituição, como mostrou a análise de suas decisões no período em questão, jamais se antepôs como limite a esse desmanche, antes legitimando as alterações promovidas por meio do silêncio e da demora, ou da interpretação constitucional que praticava.

Como compreender, assim, que uma Constituição que buscou instituir um modelo de Estado e de Direito próprio da experiência de bemestar social venha convivendo por tanto tempo com a produção cotidiana de seu inverso?

Na medida em que poucos querem arcar com os custos políticos que decorreriam da derrogação expressa da ordem social e econômica, o procedimento eleito foi o de corroer as condições de concretização desses direitos, atribuindo-lhes funções meramente programáticas, operacionalizáveis apenas nos estreitos limites das lutas pelas sobras do fundo público.

Em um nível de análise mais abstrato, é possível situar esse processo a partir de uma leitura das relações entre a crise e as temporalidades de que depende o fluxo do capital, marcadas, na era do capital fictício, por uma aceleração sem precedentes.

O tempo das massas de capital sedentas de espaços de valorização, assim, é acelerado em proporção tal que já não pode esperar pela deliberação pública, pela conflitividade social, pelas estruturas constitucionais "engessadas" e pelo *tempo diferido* das garantias constitucionais.

Assim, no mesmo passo em que precisa subsumir a atuação do Estado a sua lógica acelerada – e submeter o direito ao papel de dar vazão a essas demandas – o capital fictício precisa anular os efeitos que as lutas de classes podem provocar na descoordenação dos tempos de sua reprodução.

Para isso, conta com a violência institucional como condição necessária, e provoca – ao mesmo tem em que anuncia uma era de liberdade total – os maiores níveis de repressão policial e encarceramento já registrados, em atropelo às próprias garantias *liberais* consignadas também na Constituição de 1988.

As garantias penais e os direitos sociais, cada qual ao seu modo, esfumam-se para desvelar o que seria um aparente paradoxo: a pretensa ordem de liberdade, dentro da lógica acelerada do capital fictício, só pode se afirmar por sua própria negação.

Carl Schmitt, cruamente, já o havia enunciado ao sustentar que os momentos de exceção acusam a verdadeira ordem, ainda que não em sentido jurídico positivo. Essa ordem é, hoje, aquela do capital mundializado sob a hegemonia fictícia – e a de sua crise permanentemente deslocada no tempo e no espaço.

Diante disso, no momento em que o capital leva o fetichismo que lhe é próprio às últimas consequências – o dinheiro que se produz a partir de si –, tornam-se vãs as tentativas de redobrar a aposta no modelo que tem outorgado um espaço cada vez maior à atividade jurisdicional como espaço privilegiado da luta por direitos.

Se o caminho até aqui traçado revelou que a demanda por igualdade – ainda que igualdade em termos – traduzida no processo constituinte e em seu resultado normativo restou penhorada, não é a imagem fetichista de direitos que brotam de um texto constitucional confiado a intérpretes pautados por seus princípios que poderá reverter o quadro.

Todos os direitos previstos na ordem constitucional o são em mesma hierarquia normativa e, portanto, vigem como formalmente iguais. Entre direitos iguais, contudo – lembra Marx – decide *a força*.

Essa força é aquela em que o padrão de desenvolvimento calcado sobre as formas de valorização fictícia se revela como o verdadeiro guardião da Constituição, como mediador de sua efetividade. Enfim, titular da casa de penhores onde o projeto, mesmo tímido, de uma República de iguais acha-se hoje dado em garantia.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson. Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro. Dados – *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 31, n. 1, 1988, p. 5-44.

ALVES, Giovanni. *A crise estrutural do capital e sua fenomenologia histórica*. 2012. Disponível em:

https://blogdaboitempo.com.br/2012/09/21/a-crise-estrutural-do-capital-e-sua-fenomenologia-historica/. Acesso em: 15 de jan. de 2017.

ALVES, José Carlos Moreira. Assembleia Nacional Constituinte: Instalação. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, ^a 24, n. 93, jan./mar. 1987. p. 5-14.

AMARAL, Marisa Silva; DUARTE, Pedro Henrique Evangelista. Neoliberalismo e dialética do capital fictício: a constituição de um novo padrão de dependência. *Leituras de Economia Política*, Campinas, n. 16, p. 111-138, junho/2010.

ANDERSON, Perry. *O fim da história*: de Hegel a Fukuyama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.

______. Balanço do neoliberalismo. In SADER, E.; GENTILI, P. (Org.). *Pós-neoliberalismo*: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 9-23.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Minimalismos, abolicionismos e eficientismos: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. *Revista jurídica do Ministério Público de Mato Grosso*. Cuiabá, v. 3, p. 227-244, 2008.

_____. Horizonte de projeção do controle penal no capitalismo globalizado neoliberal. *Revista Capítulo Criminológico*, Vol. 37, Nº 3, p. 31-52, 2009.

ARANTES, Paulo. *O novo tempo do mundo*. São Paulo: Boitempo, 2014.

BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. *História constitucional brasileira*: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964. Brasília: Edições Câmara, 2012.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga. A dinâmica financeira da era neoliberal. In: PALHARES, J. E. (Org.). *A internacional do capital financeiro*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014. p. 113-120.

_____. Andanças do capital fíctício. *Revista Princípios*. Natal, n. 137. p 66-70. Jul.-Ago./2015.

BENSAÏD, Daniel. *Marx, manual de instruções*. Tradução de Nair Fonseca. 1.ª ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

BERCOVICI, Gilberto. A problemática da constituição dirigente: algumas considerações sobre o caso brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*, a. 36, n. 142, abr./jun., 1999, pp. 35-53.

. Constituição e estado de exceção permanente: atualidade de Weimar. Rio de Janeiro: Azougue, 2004.

_____. *Constituição econômica e desenvolvimento:* uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. Estado de exceção econômico e a periferia do capitalismo. *Pensar*, Fortaleza, v. 11, p. 95-99, fev. 2006.

_____. *Soberania e constituição*: para uma crítica do constitucionalismo. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

_____. Estado intervencionista e constituição social no Brasil: o silêncio ensurdecedor de um diálogo entre ausentes. In: SOUZA NETO, C. P. de; SARMENTO, D.; BINEMBOJM, G. (Coords.). *Vinte anos da Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

_____. Modelo das concessões petrolíferas do país é inconstitucional. Site Consultor Jurídico. 13 de set. de 2015. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2015-set-13/estado-economia-modelo-concessoes-petroliferas-pais-inconstitucional. Acesso em: 06 de mar. de 2017.

BERCOVICI, Gilberto; MASSONETTO, Luiz Fernando. A constituição dirigente invertida: a blindagem da constituição financeira e a agonia da constituição econômica. *Separata do Boletim de Ciências Econômicas*. Coimbra, v. XLIX, p. 55-77, 2006.

BONAVIDES, Paulo. *Do país constitucional ao país neocolonial*: a derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado institucional. 4.ª ed. São paulo: Malheiros, 2009.

BONAVIDES, Paulo. ANDRADE, Paes de. *História constitucional do Brasil.* 2.ª ed. Brasília: Paz e Terra, 1990.

BOTELHO, Maurílio Lima. Teoria da crise em David Harvey: observações sobre *Os limites do Capital. Revista Continentes* (UFRRJ), Rio de Janeiro, ano 3, n. 4, p. 66-111, 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4. Rel. Min. Sidney Sanches, Plenário, julgamento em 10 de out. 1988.

Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de
Inconstitucionalidade n. 4. Rel. Min. Sidney Sanches, Plenário,
julgamento em 10 de out. 1988, julgamento em 7 de mar. 1991.
. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de
Inconstitucionalidade n. 1.420. Rel. Min. Néri da Silveira, Plenário,
julgamento em 17 de maio de 1996.
J. O
. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de
Inconstitucionalidade n. 3.273. Rel. Min. Carlos Britto, Rel. p/ Acórdão
Min. Eros Grau, Plenário, julgamento em 16 de mar. 2005.
. Comissão Nacional da Verdade. Relatório: textos temáticos.
Vol. II. Brasília: CNV, 2014.
Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de
Inconstitucionalidade n. 1.923. Rel. Min. Ayres Britto, Rel. p/ Acórdão
Min. Luiz Fux, Plenário, julgamento em 16 de abr. 2015.

. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 895.759, Rel. Min. Teori Zavascki, Decisão Monocrática, julgamento em 8 de setembro de 2016.
Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 323. Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 14 de outubro de 2016.
Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar em Mandado de Segurança n. 34.507. Rel. Min. Roberto Barroso, Decisão Monocrática, julgamento em 22 de novembro de 2016.
BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. A reforma do estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle. Brasília: Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), 1997.
BREYNER, Frederico Menezes. Inconstitucionalidade da desvinculação das receitas da União (DRU) quanto às contribuições sociais sob a ótica dos direitos prestacionais fundamentais. <i>Revista do Centro Acadêmico Afonso Pena</i> , n. 1, 2006, pp. 203-220.
BRUNO, Miguel, et al. <i>Finance-Led Growth</i> Regime no Brasil: estatuto teórico, evidências empíricas e consequências macroeconômicas. <i>Revista de Economia Política</i> , v. 31, nº 5 (125), p. 730-750, Edição especial/2011.
CANOTILHO, José Joaquim Gomes. <i>Direito Constitucional e Teoria da Constituição</i> . 6.ª ed. Coimbra: Almedina, 1993.
. "Brancosos" e interconstitucionalidade: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional. Coimbra: Almedina,

CARCANHOLO, Marcelo Dias. A lógica hegemônica do capital fictício. Entrevista ao Portal IHU/UNISINOS. Disponível em: http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/17540-a-logica-hegemonica-docapital-ficticio-entrevista-especial-com-marcelo-dias-carcanholo. Acesso em: 6 de jun. de 2016. *Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política*. Rio de Janeiro, n. 24, p. 41-65, jun./2009a.

. Crise econômica atual e seus impactos para a organização da classe trabalhadora. <i>Revista Aurora</i> , ano IV, n. 6, p. 1-10, agosto/2010.
. Conteúdo e forma da crise atual do capitalismo: lógica, contradições e possibilidades. <i>Crítica e Sociedade: revista de cultura política</i> . v. 1, n. 3, p. 73-84, dezembro/2011.
CARCANHOLO, Marcelo Dias; PASCHOA, Juan Pablo. <i>Crise alimentar e financeira</i> . A lógica especulativa do capital fictício. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009. Disponível em: http://cdsa.aacademica.org/000-062/1025.pdf >. Acesso em: 15 de jan. de 2017.
CARCANHOLO, Reinaldo Antonio. Uma nova fase do capitalismo? Resenha do livro Uma nova fase do capitalismo?, de François Chesnais, Gérard Duménil, Dominique Lévy e Immanuel Wallerstein. <i>Revista Crítica Marxista</i> , São Paulo: Editora Revan, v. 19, p. 146-151, 2004.
. A atual crise do capitalismo. <i>Revista Crítica Marxista</i> , n. 29, p. 49-55, 2009b.
. Capital: essência e aparência. V. 2. 1.ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

CARCANHOLO, Reinaldo Antonio; NAKATANI, Paulo Mendes. O capital especulativo parasitário: uma precisão teórica sobre o capital financeiro, característico da globalização. *Ensaios FEE*, Porto Alegre, v. 20, n. 1, p. 284-304, 1999.

CARCANHOLO, Reinaldo Antonio; SABADINI, Maurício. Capital fictício e lucros fictícios. *Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política*. Rio de Janeiro, n. 24, p. 41-65, jun./2009.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Discurso de despedida do Senado Federal*: filosofía e diretrizes de governo. Brasília: Presidência da República/Secretaria de Comunicação Social, 1995. Disponível em: http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/fhc/discurso-de-despedida-do-senado-federal-1994. Acesso em 06 de mar. de 2017.

CARVALHO, Laura. Tragédia de erros. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 1.º/7/2015. Disponível em:

http://www1.folha.uol.com.br/colunas/laura-carvalho/2015/07/1653961-tragedia-de-erros.shtml. Acesso em: 16 de jan. de 2017.

CERA, Flávia. "Castrem o touro!!!": sobre a ocupação de Wall Street. *SOPRO: panfleto político-cultural.* n. 61, outubro/2011. Disponível em: http://www.culturaebarbarie.org/sopro/outros/castre.html>. Acesso em: 15 de dez. de 2016.

CHESNAIS, François. *A mundialização do capital*. São Paulo: Editora UNESP: ATTAC, 1999.

_____. *A fînança mundializada*: raízes sociais e políticas, configuração, consequências. Tradução de Rosa Maria Marques e Paulo Nakatani. São Paulo: Boitempo, 2005.

COSTA, José Ricardo Caetano. As reformas da previdência social brasileira: entre o individualismo e o solidarismo social. *Revista JURIS*, Rio Grande, n. 14, p. 55-68, 2009.

COUTO, Joaquim. O pensamento desenvolvimentista de Raúl Prebisch. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 16, n. 1 (29), p. 45-64, abr. 2007.

DE GIORGI, Alessandro. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DEUS, Leonardo Gomes de. Marx em tempos de MEGA: os planos e o plano de O capital. Estudos Econômicos, São Paulo, v. 45, n. 4, p. 927-954, out.-dez./2015.

DIETER, Maurício Stiegmann. *Política criminal atuarial:* a criminologia do fim da história. Rio de Janeiro: Revan, 2013a.

Lógica atuarial e incapacitação seletiva: a farsa da *eficiente gestão diferencial* das novas *classes perigosas. Rev. Epos*, vol.4, no.1, Rio de Janeiro, jun. 2013b.

DIMOULIS, Dimitri, et al. *Resiliência constitucional*: compromisso maximizador, consensualismo político e desenvolvimento gradual. 1.ª ed. São Paulo: Direito GV, 2013.

DRUCK, Graça; FILGUEIRAS, Luiz. 2007. Política social focalizada e ajuste fiscal: as duas faces do governo Lula. Revista Katálisis. Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 24-34, jan./jun/2007.

DUARTE, Francisco Carlos. *Organização das decisões e estrutura da informalidade no aparato judiciário* (Análise funcional da corrupção judiciária no Brasil). 1996. Tese (doutorado em Direito). Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

DUMÉNIL, Gerard; LEVY, Dominique. *A crise do neoliberalismo*. Tradução de Paulo Cezar Castanheira. 1.ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

DWORKIN, Ronald. Levando os direitos a sério. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. *Uma questão de princípios*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

ECHEVERRÍA, Bolívar. *La contradicción del valor y el valor de uso en* El Capital, *de Karl Marx*. Cidade do México: Editorial Itaca, 1998.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do *welfare state. Revista Lua Nova*, n. 24, p. 85-117, set./1991.

FARIA, José Eduardo. Sociologia Jurídica: Direito e Conjuntura. São Paulo: Saraiva, 2008.

FERNANDES, Florestan. *Que tipo de República?* São Paulo: Brasiliense, 1986.

FERNANDES, Luis. Neoliberalismo e reestruturação capitalista. In: SADER, E.; GENTILI, P. (Org.). *Pós-neoliberalismo*: as políticas sociais e o Estado Democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 54-61.

FERREIRA, Paula Felix; TEIXEIRA, Joanílio Rodolpho. *A hegemonia do capital fictício*: a crise global sob a perspectiva heterodoxa. 1.ª ed. Curitiba: CRV, 2014.

FILGUEIRAS, Luiz. O neoliberalismo no Brasil: estrutura, dinâmica e ajuste do modelo econômico. In: BASUALDO, E.; ARCEO, E. (Org.). *Neoliberalismo y sectores dominantes*. Tendencias globales y experiencias nacionales. Buenos Aires: CLACSO, 2006. p. 179-206.

FIORI, José Luis. Estado de bem-estar social: padrões e crises. *PHYSYS: Revista de Saúde Coletiva*. Rio de Janeiro, n. 7(2), p. 129-147, 1997.

_____. Cretinismo econômico. Folha de São Paulo, São Paulo, 10 de jul. de 1999. Disponível em:

http://www1.folha.uol.com.br/fsp/resenha/rs10079907.htm. Acesso em: 15 de jan. de 2017.

FOLHA DE SÃO PAULO. *STF derruba cobrança de inativos*. 1.º de out. de 1999. Disponível em:

http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0110199902.htm. Acesso em: 06 de mar. de 2017.

_____. *Jobim cassa a decisão de colega do STF e abre crise*. 18 de ago. de 2004a. Disponível em:

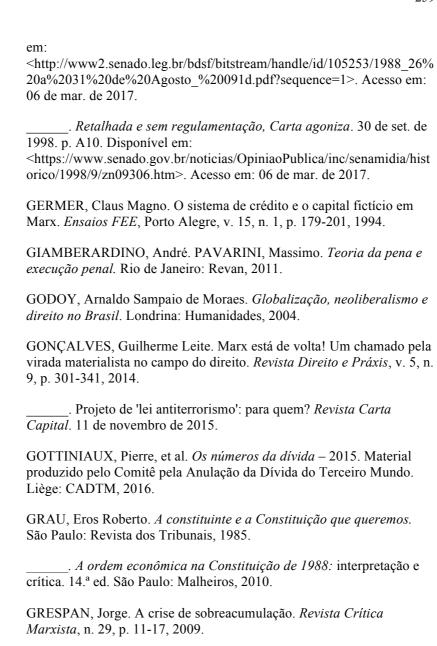
http://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi1808200406.htm. Acesso em: 06 de mar. de 2017.

_____. *A república rentista*. 1º de fev. de 2004b. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz0102200401.htm. Acesso em 15 de fev. 2016.

FUNDAP. *Processo constituinte*: a ordem econômica e social. São Paulo, 1987.

FUKUYAMA, Francis. The end of history? 1989. Disponível em: http://www.kropfpolisci.com/exceptionalism.fukuyama.pdf. Acesso em: 12 de nov. de 2015.

GAZETA MERCANTIL. *UDR vence e propriedades produtivas são mantidas fora da reforma agrária*. 30 de ago. de 1988. p. 7. Disponível



. O negativo do capital. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

GUNDER-FRANK, André. Desenvolvimento do subdesenvolvimento. Monthly Review, vol. 18, nº 4, setembro de 1966. Disponível em: http://media.wix.com/ugd/312eed d4439511e81140c98f4ec5ce19d4d6 79.pdf>. Acesso em 27 de mai. 2016. JAPPE, Anselm. As aventuras da mercadoria. Lisboa: Antígona, 2006. HARVEY, David. The limits to Capital. Oxford: Basil Blackwell, 1984. . O neoliberalismo: história e implicações. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008. . O "novo imperialismo": acumulação por espoliação. In: Socialist Register 2004: o novo desafio imperial. Edição a cargo de Leo Panitch e Colin Leys. 1.ª ed. Buenos Aires: CLACSO, 2009, pp. 95-126. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/social/2004pt/01 boron.p df>. Acesso em: 17 de set. de 2015. . O enigma do capital e as crises do capitalismo. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo, 2011. . A condição pós-moderna. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. 23.ª ed. São Paulo: Loyola, 2012. . Para entender O Capital: livro I. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013. . Para entender O Capital: livros II e III. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2014.

HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

HINKELAMMERT, Franz. *La deuda externa de América Latina*: el automatismo de la deuda. San José; DEI, 1988.

HOBSBAWM, Eric. *Era dos extremos*: o breve século XX: 1914-1991. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JORNAL DA TARDE. *Os juros estão liberados, segundo Sarney*. Edição de 07.10.1988, p. 10. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/119235/1988_07%20a%2010%20de%20Outubro_%20%20046.pdf?sequence=3. Acesso em 9 de nov. de 2016.

JOTA. *STF: servidor público em greve deve ter o ponto cortado*. 27 de outubro de 2016. Disponível em: https://jota.info/trabalho/stf-admite-corte-de-salario-de-servidores-publicos-em-greve-27102016. Acesso em 08 de mar. de 2017.

LESSA, Sérgio. Modo de produção e revolução: Lukács e Mészáros. *Germinal: Marxismo e Educação em Debate*, Londrina, v. 1, n. 1, p. 66-83, junho/2009.

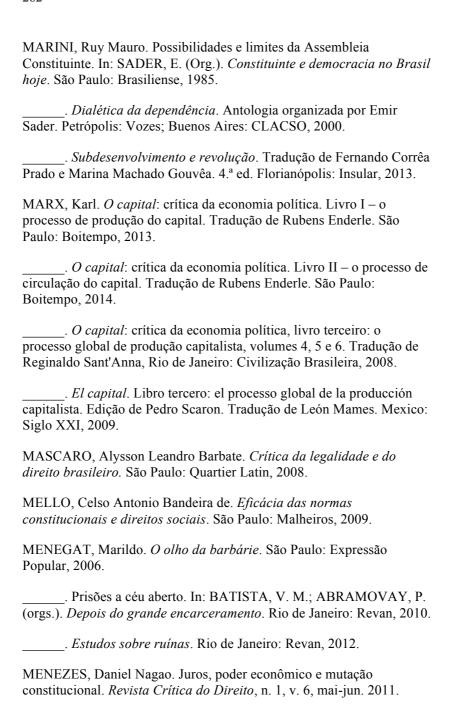
_____. Capital e Estado de bem-estar: o caráter de classe das políticas públicas. São Paulo: Instituto Lukács, 2013. Versão eletrônica disponível em: http://www.institutolukacs.com.br/single-post/2015/04/01/Capital-e-Estado-de-Bemestar-O-Car%C3%A1ter-de-Classe-das-Pol%C3%ADticas-P%C3%BAblicas. Acesso em: 15 de jan. de 2017.

LIMA, Flávia Danielle Santiago. OLIVEIRA, Tassiana Moura. A judicialização das reformas previdenciárias na jurisprudência do STF: um Tribunal amigo do equilíbrio financeiro e atuarial. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, vol. 4, n. 1, fev. 2017, p. 176-193.

LÖWY, Michael. As aventuras de Marx contra o Barão de Münchhausen.

LUCE, Mathias Seibel. *A teoria do subimperialismo em Ruy Mauro Marini*: contradições do capitalismo dependente e a questão do padrão de reprodução do capital. A história de uma categoria. 2011. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

LUXEMBURGO, Rosa. *A acumulação do capital: estudo sobre a interpretação econômica do imperialismo*. Tradução de Moniz Bandeira. 3.ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1983.



Disponível em

https://sites.google.com/a/criticadodireito.com.br/revista-critica-dodireito/todas-as-edicoes/numero-1-volume-6/juros-poder-economico-emutacao-constitucional>. Acesso em: 06 de mar. de 2017.

_____. O projeto de reforma do Judiciário: considerações sobre o documento técnico n. 319 do Banco Mundial. *Revisa Crítica do Direito*, n.1, v. 10. 2011.

MÉSZÁROS, István. *Para além do capital*: rumo a uma teoria da transição. Tradução de Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2005.

MOLLO, Maria de Lourdes Rollemberg. Crédito, capital fictício, fragilidade financeira e crises: discussões teóricas, origens e formas de enfrentamento da crise atual. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 20, n. 3 (43), p.449-474, dez. 2011.

NAKATANI, Paulo. O dinheiro e a financeirização da economia mundial. In: PALHARES, J. E. (Org.). *A internacional do capital financeiro*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014, p. 67-72.

NASCIMENTO, Joelton (Org.). *Introdução à nova crítica do valor*. São Paulo: Perse, 2014.

NETTO, José Paulo. Desigualdade, pobreza e serviço social. *Em Pauta: Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 19, p. 135-170, 2007.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. *Economia política*: uma introdução crítica. São Paulo: Cortez, 2006.

NEXO JORNAL. Lotação de presídios e taxa de encarceramento aqui e no mundo. 04 de jan. de 2017. Disponível em: < https://www.nexojornal.com.br/grafico/2017/01/04/Lotação-depres%C3%ADdios-e-taxa-de-encarceramento-aqui-e-no-mundo>. Acesso em: 10 de mar. de 2017.

NOBRE, Marcos. *Imobilismo em movimento*: da abertura democrática ao governo Dilma. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

O ESTADO DE SÃO PAULO. *Presidente do TST vê* 'desbalanceamento' da Justiça em favor dos trabalhadores. 29 de outubro de 2016. Disponível em: http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,presidente-do-tst-ve-desbalanceamento-da-justica-em-favor-dos-

trabalhadores, 10000085271>. Acesso em 08 de mar. de 2017.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Supremo relator: processo decisório e mudanças na composição do STF nos governos FHC e Lula. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 27, n. 80, out. 2012, p. 89-115.

OLIVEIRA, Francisco de. *Os direitos do antivalor*. Petrópolis: Vozes, 1998.

PACHECO, Cristina Carvalho. O Supremo Tribunal Federal e a reforma do Estado do governo Fernando Henrique Cardoso: os critérios de admissibilidade como parte da estratégia política da corte. *Estudos jurídicos (Unisinos)*. 40 (1), jan./jun. 2007, p. 5-15.

PAULANI, Leda Maria. Autonomização das formas sociais e crise. *Revista Crítica Marxista*, n. 29, p. 25-31, 2009a.

Revista Crítica Marxista, n. 29, p. 25-31, 2009a.
A crise do regime de acumulação com dominância da valorização financeira e a situação do Brasil. <i>Estudos Avançados</i> , n. 23 (66), 25-39, 2009b.
<i>A inserção da economia brasileira no cenário mundial</i> : uma reflexão sobre o papel do Estado e sobre a situação atual à luz da história. 2011. Disponível em: http://marxismo21.org/wp-content/uploads/2012/06/Leda-PAULANI.pdf . Acesso em: 15 de jan. de 2017.
Acumulação e rentismo: resgatando a teoria da renda de Marx para pensar o capitalismo contemporâneo. <i>Revista de Economia Política</i> , v. 36, n. 3 (144), p. 514-535, julset./2016a.
. A saga dos investimentos públicos. <i>Revista Politika</i> , n. 3, p. 73-81, 2016b.

PAZELLO, Ricardo Prestes. Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito.

2014. Tese (Doutorado em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. 1.ª ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PILATTI, Adriano. *A Constituinte de 1987-1988*: progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

RIBAS, Luiz Otávio. UDR e TFP: a força bruta que enterrou a reforma agrária na constituinte de 1987. *Revista em Debate*, n. 5, Florianópolis, 2011. p. 1-15.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Como decidem as cortes?* Para uma crítica do direito (brasileiro). São Paulo: FGV Editora, 2013.

RIBEIRO JÚNIOR, José Arnaldo dos Santos. Acumulação primitiva, capital fictício e acumulação por espoliação: introdução a uma leitura geográfica da economia capitalista contemporânea. *Revista Tamoios*, São Gonçalo (RJ), ano 10, n. 1, p. 55-66, jan./jun. 2014.

ROSDOSLKY, Roman. *Gênese e estrutura de O capital de Karl Marx*. Tradução de Cesar Benjamin. Rio de Janeiro: EDUAERJ/Contraponto, 2001.

SABADINI, Maurício de Souza. Especulação financeira e capitalismo contemporâneo: uma proposição teórica a partir de Marx. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 22, n. 3(49), p. 583-608, dez. 2013.

SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Org.). *Pós-neoliberalismo*: as políticas sociais e o Estado Democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

SARNEY, José. *A constituição de 1988 tornou o país ingovernável*. Entrevista a Teresa Cardoso (Portal Conjur). 14 set, 2008. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2008-set-14/constituicao_88_tornou_pais_ingovernavel_sarney. Acesso em 06 de mar. de 2017.

SAMPAIO, Plínio de Arruda. Para além da ambiguidade: uma reflexão histórica sobre a CF/88. In: CARDOSO JÚNIOR, J. C. (Org.). *A*

Constituição brasileira de 1988 revisitada: recuperação histórica e desafios atuais das políticas públicas nas áreas econômica e social. Brasília: IPEA, 2009.

SANDRI, Paulo Afonso. Juros de 12% nos contratos bancários. *Novos Estudos Jurídicos*, Ano VI, n. 11, p. 217-242, out. 2000.

SCAFF, Fernando Facury. Direitos humanos e a desvinculação das receitas da União – DRU. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, 236, p. 33-50, abr./jun. 2004.

SEWELL, Rob. *A crise capitalista e a tendência à queda da taxa de lucro*. 2013. Disponível em: http://www.marxist.com/crises-and-rate-of-profit-rs-po.htm. Acesso em 15 de jun. de 2015.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 9.ª ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

_____. Curso de direito constitucional positivo, 9.ª ed. São Paulo:
Malheiros, 2008a.
_____. Comentário contextual à Constituição. 5.ª ed. São Paulo:
Malheiros, 2008b.
_____. Aplicabilidade das normas constitucionais. 8.ª ed. São Paulo:
Malheiros, 2015.

SILVA, Ludovico. *El estilo literario de Marx*. Caracas: Fondo Editorial Fundarte, 2011.

SINGER, André. Cutucando onças com varas curtas. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 105, p. 43-71, 2015.

SOARES, Moisés Alves. *Direito e alienação nos* Grundrisse *de Karl Marx*. 2011. Dissertação (mestrado em Direito) — Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

SOARES, Sílvio. *A confusão entre fato e norma e a produção normativa de urgência*. 2011. Monografia (graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

SOTIROPOULOS, Dimitris; MILIOS, John; LAPATSIORAS, Spyros. *A political economy of contemporary capitalism and its crisis*: demystifying finance. New York: Routledge, 2013.

SOTIROPOULOS, Dimitris; MILIOS, John. *Financeirização*: disciplina do mercado ou disciplina do capital? Tradução de Eleutério Prado. 2009. Disponível em:

https://eleuterioprado.files.wordpress.com/2016/05/financeirizac3a7c3 a3o-disciplina-do-mercado-ou-disciplina-do-capital.pdf >. Acesso em 22 de set. de 2016.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras linhas de direito econômico*. 5. ed. São Paulo: LTr, 2003.

STRECK, Lênio Luiz. Jurisdição constitucional e hermenêutica: perspectivas e possibilidades de concretização dos direitos fundamentais-sociais no Brasil. *Novos Estudos Jurídicos*, v. 8, n. 2, p. 257-301, maio/ago. 2003.

TERRAZAS, Fernanda Vargas. O Poder Judiciário como voz institucional dos pobres: o caso das demandas judiciais de medicamentos. *Revista de Direito Administrativo*, v. 253 (2010). Disponível em:

http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8047/6837>. Acesso em: 08 de mar. de 2017.

THERBORN, Göran. A crise e o futuro do capitalismo. In: SADER, E.; GENTILI, P. (Org.). *Pós-neoliberalismo*: as políticas sociais e o Estado Democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, 39-50.

VALOR ECONÔMICO. *Gilmar Mendes: TST intervém* exageradamente em relações trabalhistas. 18 de outubro de 2016. Disponível em: http://www.valor.com.br/politica/4748765/gilmar-mendes-tst-intervem-exageradamente-em-relacoes-trabalhistas. Acesso em: 08 de mar. de 2017.

VAROUFAKIS, Yanis. *The global minotaur*: America, the true origins of the financial crises and the future of the world economy. Série Economic Controversies. London and New York: ZedBooks, 2011.

VAZ, Anderson Rosa. *Canotilho: da constituição dirigente à constituição dirigida*. 15 de setembro de 2010. Disponível em: http://andersonrosavaz.blogspot.com.br/2010/10/canotilho-daconstituicao-dirigente.html>. Acesso em 12 set. 2016.

WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. *Punir os pobres:* a nova gestão da miséria nos EUA. Rio de Janeiro: Revan, 2007.